



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

LIGHT ENERGIA S.A (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
LAJES ENERGIA SA (AUTOR)		DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA registrado(a) civilmente como MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)	
LIGHT S/A (RÉU)			
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)		MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
fazenda nacional (INTERESSADO)			
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		LUCIANO BANDEIRA ARANTES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

11676 9179	07/05/2024 15:57	Certidão	Certidão
11712 2052	08/05/2024 22:12	Decisão	Decisão
11727 0065	09/05/2024 14:32	Intimação	Intimação
11728 5622	09/05/2024 15:02	Certidão	Certidão
11759 7436	10/05/2024 16:33	Petição BB-BI	Petição
11840 2789	15/05/2024 13:03	Manifestação	Petição
11909 6752	17/05/2024 18:06	Petição	Petição
11909 6756	17/05/2024 18:06	Doc. 01 - PENTAGONO - Comprovante LIGHT	Outros documentos
11915 7443	18/05/2024 19:40	Petição	Petição
11916 0002	18/05/2024 19:40	01 - Anexo A - Acionista Âncora	Outros Anexos
11915 7444	18/05/2024 19:40	02 - Anexo B - Rateio	Outros Anexos
11915 7445	18/05/2024 19:40	03 - Anexo C - Plano de Ação Indicativo	Outros Anexos
11915 7446	18/05/2024 19:40	04 - Anexo D (TS bonds)	Outros Anexos
11915 7447	18/05/2024 19:40	05 - Anexo 5.1.8 (lock up)	Outros Anexos
11915 7448	18/05/2024 19:40	06 - Anexo 6.1.1 - Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores	Outros Anexos
11915 7449	18/05/2024 19:40	07 - Anexo 6.1.1.3 - Light - Escritura de Emissão Debs Conversíveis	Outros Anexos
11915 7450	18/05/2024 19:40	08 - Anexo 6.1.1.3.5	Outros Anexos
11916 0001	18/05/2024 19:40	09 - Anexo 6.1.1.4 - Bônus de Subscrição - Debentures Conversíveis	Outros Anexos
11916 0003	18/05/2024 19:40	10 - Anexo 6.1.1.5	Outros Anexos
11916 0004	18/05/2024 19:40	11 - Anexo 6.1.1.6 - Termos e condições	Outros Anexos
11916 0012	18/05/2024 19:45	Petição	Petição
11916 0013	18/05/2024 19:45	01 - Anexo A - Acionista Ancora	Outros Anexos
11916 0014	18/05/2024 19:45	02 - Anexo B - Rateio	Outros Anexos
11916 0015	18/05/2024 19:45	03 - Anexo C - Plano de Acao Indicativo	Outros Anexos
11916 0016	18/05/2024 19:45	04 - Anexo D (TS bonds)	Outros Anexos
11916 0017	18/05/2024 19:45	05 - Anexo 5.1.8 (lock up)	Outros Anexos
11916 0018	18/05/2024 19:45	06 - Anexo 6.1.1 - Termo de Adesao Credores Apoiadores Conversores	Outros Anexos
11916 0203	18/05/2024 19:47	Petição	Petição
11916 0207	18/05/2024 19:47	20240518 - Novo PRJ Aditado	Outros Anexos
11916 0213	18/05/2024 19:56	Petição	Petição
11916 0231	18/05/2024 19:56	01 - Anexo A	Outros Anexos
11916 0214	18/05/2024 19:56	02 - Anexo B	Outros Anexos
11916 0215	18/05/2024 19:56	03 - Anexo C	Outros Anexos
11916 0216	18/05/2024 19:56	04 - Anexo D	Outros Anexos

11916 0217	18/05/2024 19:56	05 - Anexo 5.1.8	Outros Anexos
11916 0218	18/05/2024 19:56	06 - Anexo 6.1.1	Outros Anexos
11916 0219	18/05/2024 19:56	07 - Anexo 6.1.1.3	Outros Anexos
11916 0220	18/05/2024 19:56	08 - Anexo 6.1.1.3.5	Outros Anexos
11916 0221	18/05/2024 19:56	09 - Anexo 6.1.1.4	Outros Anexos
11916 0232	18/05/2024 20:03	Petição	Petição
11916 0242	18/05/2024 20:03	10 - Anexo 6.1.1.5	Outros Anexos
11916 0243	18/05/2024 20:03	11 - Anexo 6.1.1.6 - Termos e condições	Outros Anexos
11916 0244	18/05/2024 20:03	12 - doc	Outros Anexos
11916 0245	18/05/2024 20:03	13 - Anexo 6.1.2 - Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores	Outros Anexos
11916 0246	18/05/2024 20:03	14 - doc	Outros Anexos
11916 0247	18/05/2024 20:03	15 - Anexo 6.1.4 - Termo de Adesão Credores Apoiadores Financeiros SESA	Outros Anexos
11916 0248	18/05/2024 20:03	16 - doc	Outros Anexos
11916 0249	18/05/2024 20:03	17 - Anexo 6.1.6. - Créditos Energia Excluídos	Outros Anexos
11916 0250	18/05/2024 20:03	18 - Anexo 6.1.7 - Light - Escritura de Emissão (não conversíveis - não optantes)	Outros Anexos
12121 8410	27/05/2024 18:29	AJ - INDIVIDUALIZAÇÃO DO DIREITO DE VOTO E VOZ - DEBENTURISTAS E BONDHOLDERS	Petição
12121 8413	27/05/2024 18:29	ANEXO 1 - INDIVIDUALIZAÇÃO DE DIREITO DE VOZ E VOTO	Outros Anexos
12121 8414	27/05/2024 18:29	ANEXO 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO INDIVIDUALIZAÇÃO	Outros Anexos
12135 9059	28/05/2024 11:41	AJ - RETIFICAÇÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DO DIREITO DE VOTO E VOZ - DEBENTURISTAS E BONDHOLDERS	Petição
12135 9065	28/05/2024 11:41	ANEXO - LISTA RETIFICADA INDIVIDUALIZAÇÃO DE DIREITO DE VOZ E VOTO	Outros Anexos
12159 2919	28/05/2024 23:12	Petição	Petição
12159 2928	28/05/2024 23:12	Summary	Outros documentos
12159 2929	28/05/2024 23:12	Summary 65	Outros documentos
12159 2931	28/05/2024 23:12	Summary - FGAC	Outros documentos
12159 2932	28/05/2024 23:12	Regulamento FGAC Outubro 23	Outros documentos
12159 2934	28/05/2024 23:12	ProtocoloAssinaturas	Outros documentos
12159 2935	28/05/2024 23:12	ProtocoloAssinaturas 1	Outros documentos
12159 2936	28/05/2024 23:12	PROCURACAO SENIORES 01.06 A 01.12 DE 2023	Outros documentos
12159 2937	28/05/2024 23:12	Procuracao FGAC NeoLaw	Outros documentos
12159 2938	28/05/2024 23:12	PROCURACAO AGC FGAC	Outros documentos
12159 2939	28/05/2024 23:12	JGB II FIDC Fundo Incorporado Rev. Jive e apex	Outros documentos
12159 2940	28/05/2024 23:12	AGE 11.09.23 Jive Investments-1-25	Outros documentos
12159 2941	28/05/2024 23:12	AGE 11.09.23 Jive Investments-26-50	Outros documentos

12159 2942	28/05/2024 23:12	20240503_AGC e Reg FGAC	Outros documentos
12159 2943	28/05/2024 23:12	2023.07.04_Procuracao Fundos_MAF MAM_JIC JAM (vál. até 04.10.23)	Outros documentos
12159 2945	28/05/2024 23:12	2023.07.04 Procuracao Fundos MAF MAM JIC JAM (vál. até 04.10.23) 13	Outros documentos
12210 1977	03/06/2024 09:45	Petição	Petição
12224 0316	03/06/2024 15:39	AJ - Ata AGC 29-05-2024 - APROVAÇÃO DO PRJ	Petição
12224 0323	03/06/2024 15:39	ANEXO 1 - ATA AGC LIGHT S.A. - 29-05-2024	Outros Anexos
12224 0324	03/06/2024 15:39	ANEXO 2 - Laudo de Votação LIGHT S.A - 29_05_2024	Outros Anexos
12224 0325	03/06/2024 15:39	ANEXO 3 - LIGHT S.A - Justificativa de Voto 29_05_2024	Outros Anexos
12224 0327	03/06/2024 15:39	ANEXO 4 - Declaração de Voto e Reserva de Direitos - Fundos Starboard	Outros Anexos
12224 0329	03/06/2024 15:39	ANEXO 5 - Declaração de Voto e Reserva de Direitos Credores Notas AHG	Outros Anexos
12224 0330	03/06/2024 15:39	ANEXO 6 - Light - Declaração de Voto BTG	Outros Anexos
12230 4803	03/06/2024 17:36	AJ - Complemento Anexos - Ata AGC 29-05-2024	Petição
12230 4808	03/06/2024 17:36	ANEXO 1 - Apresentação PRJ Light AGC	Outros Anexos
12230 4809	03/06/2024 17:36	ANEXO 2 - Light - Supplemental Restructuring Term Sheet	Outros Anexos
12242 0573	04/06/2024 11:24	AJ - AGC - Ressalva Banco do Brasil S.A.	Petição
12242 0574	04/06/2024 11:24	ANEXO 1 - BANCO DO BRASIL S.A - Ressalvas de Voto - AGC Light de 29.05.2024	Outros Anexos
12329 4516	07/06/2024 11:46	AJ - RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Petição
12329 4522	07/06/2024 11:46	Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial - Light S.A.	Outros Anexos
12333 9441	10/06/2024 10:53	Despacho	Despacho

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

CERTIFICO que a tempestividade das contrarrazões de id 116564643.

RIO DE JANEIRO, 7 de maio de 2024.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

1. Id. 107477244: Atenda o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. o requerido pela Recuperanda no id. 113051636.
2. Id. 113094230: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Banco Bradesco S.A., em face da decisão do Id. 111555370, alegando haver obscuridade, por não ter ficado claro até quando exatamente o stay period foi prorrogado.

Contrarrazões da recuperanda id. 116564643, pugnando pela rejeição dos embargos.

Relatado sucintamente, passo a decidir.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

No presente caso, não se verifica a obscuridade apontada, tendo este juízo deferido a prorrogação da suspensão, por mais 90 dias, para que a recuperanda realize nesse período a Assembleia-geral de credores, realizando a deliberação sobre o plano recuperacional.

Em razão do exposto, nego provimento.

3. Id. 109873041: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Cattus Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito



Privado Investimento no Exterior, Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado e Starboard Special Situations III FIP Multiestratégia, em face da decisão do Id. 111555370, alegando haver omissão quanto ao deferimento da publicação de edital nos termos da minuta retificada, apresentada pelo Administrador Judicial (Id. 108942466), que substituiu a originalmente apresentada (Id. 97599370), referente ao procedimento específico para individualização de créditos detidos por credores investidores, por terem sido excluídos trechos que geram incerteza jurídica quanto às alternativas que os credores investidores dispõem para individualização de seus créditos fora dos prazos previstos.

Contrarrazões da recuperanda id. 116564643, não se opondo ao requerido.

Relatado sucintamente, passo a decidir.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

No presente caso, assiste razão aos embargantes.

Este juízo deferiu a publicação do edital apresentado pela Administração Judicial, porém não foi observado que a minuta não mencionava a possibilidade de individualização de créditos em momento posterior ao prazo administrativo preestabelecido pelo Administrador Judicial, o que deve ser corrigido.

Em razão do exposto, dou provimento aos embargos, para estabelecer que os credores investidores poderão igualmente pleitear a individualização de crédito a qualquer tempo, pela via judicial, fixando o prazo de até 15 dias de antecedência, para o Procedimento de Individualização de Crédito, em relação a cada data de reabertura.

4. Id. 113594009: À recuperanda sobre o requerido pelo agente fiduciário PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

5. Id. 114078625: Dê-se ciência aos credores e Ministério Público sobre o novo plano apresentado pela recuperanda.

6. Ids. 114767017/114769069: Ao Ministério Público e interessados sobre a Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 25 de abril de 2024, na modalidade virtual, instalada e suspensa, para serem retomados os trabalhos em 29 de maio de 2024.



7. Id. 115916026: Cumpra o cartório o item 10 da decisão do Id. 105629260.

RIO DE JANEIRO, 8 de maio de 2024.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : LIGHT S/A e outros

RÉU : Não encontrado

Órgão intimado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo: 05 dias.

RIO DE JANEIRO, 9 de maio de 2024.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

CERTIFICO que digitei mandado de pagamento na forma requerida no id 115916026 e já determinado na r. decisão de id 115916026, item 10, a ser debitado na conta judicial 3800120306764.

RIO DE JANEIRO, 9 de maio de 2024.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA





**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (BB-BI), devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial requerida por **LIGHT S.A. (doravante denominada “Recuperanda”)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao item 1 do ID 117122052, expor e requerer o que se segue.

2. O BB-BI figurou na condição titular do crédito correspondente aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), originários de Termo de Securitização emitidos pela Virgo Companhia de Securitização, lastreados em créditos devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A. e garantidos por fiança prestada por Light S.A., tendo sido o valor em questão listado da relação de credores em nome da Securitizadora.

3. No exercício do dever de cooperação esperado nas relações jurídicas processuais, o BB-BI comunicou ao M.M. Juízo que negociou a totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) detidos em sua carteira, relacionados à Light Serviços de Eletricidade S.A.

Assessoria Jurídica Regional - Rio de Janeiro RJ
Rua Lélio Gama, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ
e-mail: ajure.rj@bb.com.br



4. Em razão do acrescido nos autos, cabe ao BB-BI frisar que, assim como as debêntures, o CRI é **título de crédito de livre negociação**, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.430/2022 e do artigo 6º da Lei nº 9.514/1997:

Art. 6º O Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI é título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Art. 20. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, emitidos de forma escritural, de emissão exclusiva de companhia securitizadora, de livre negociação, constituem promessa de pagamento em dinheiro, preservada a possibilidade de dação em pagamento, e são títulos executivos extrajudiciais.

§ 1º Quando ofertados publicamente ou admitidos à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários, os Certificados de Recebíveis são considerados valores mobiliários.

5. Ademais, a teor do artigo 21, §6º, da Lei nº 14.430/2022, a legislação admite a transferência de sua titularidade e de todos os direitos que lhe são inerentes.

6. Destarte, em atendimento à ordem judicial, demonstrada a natureza jurídica de título de crédito ostentada pelo CRI e o caráter de livre negociação previsto em lei, cumpre informar que é descabida a pretensão exposta em itens 3 a 5 do ID 113051636, não havendo que se falar em “cessão de crédito” e tampouco “instrumento de crédito” na forma tencionada pelas recuperandas.

7. Desta forma, reiterando o quanto exposto em ID 107477244, em não sendo o BB-BI, doravante, titular do crédito consubstanciado nos Certificados de Recebíveis Imobiliários listado da relação de credores em nome da Securitizadora Virgo Companhia de Securitização, não mais lhe assiste interesse jurídico no exercício da autorrepresentação processual.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de maio de 2024.

Assinatura eletrônica

BEATRIZ LEUBA LOURENÇO

OAB/RJ 136.410





Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0843430-58.2023.8.19.0001

Recuperação Judicial de LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA AS.

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido, desde sua última manifestação, verificada no id.106420228. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

-
- 1- Id.106932915 – Petição do credor JGB II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ltda., noticiando sua concordância quanto à individualização dos credores investidores, assim como informa que aguarda a expedição e publicação do edital específico para participação com voz e voto na AGC.
 - 2-Id.107195671– Petição do credor Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, informando que aguardará a realização da assembleia de credores.
 - 3-Id.107300229- Petição da Recuperanda, pugnando pela rejeição das alegações dos Agentes fiduciários, com a consequente prorrogação do *stay period*, até o encerramento definitivo da assembleia geral de credores.
 - 4-Id. 107477226- Petição do Banco do Brasil, pugnando, dentre outros requerimentos, pelo indeferimento do pedido de prorrogação do *stay period*.
 - 5-Id.107477226- Petição do BB - Bando de Investimento, noticiando que negociou a totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários detidos em sua carteira, relacionados à Light, não mais lhe assistindo interesse jurídico no exercício da autorrepresentação processual.
 - 6-Id.107123510- Embargos de declaração opostos por Virgo Companhia de Securitização.
 - 7.Id.107632511- Petição do credor Cattus Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior, manifestando sua concordância com o pedido de



procedimento de individualização de crédito, nos termos indicados pelo administrador judicial.

8.Id.107661415- Objeção ao P.R.J, apresentada pelo credor Amundi Funds-Emerging Markets Bond. **O MP OPINA PELA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A OBJEÇÃO APRESENTADA.**

9-Id.108203337- Petição do credor Banco Pine, manifestando sua concordância com o pedido de instauração de procedimento de individualização de crédito indicado pelo Administrador Judicial.

10-Id.108942463- Petição do Administrador Judicial, apresentando a minuta de Edital retificada, para a individualização do direito de voto e voz, detidos pelos Bondholders e Debenturistas, na A.G.C.

11-Id.109164974- Petição do Administrador Judicial, pugnando pela expedição de mandado de pagamento em seu favor.

12-Id.109496170- Petição do Administrador Judicial, requerendo prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentar Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005.

13-Id.109516846- Petição do Administrador Judicial, pugnando pela expedição de mandado de pagamento em seu favor.

14-Id.109606128- Objeção ao plano de recuperação judicial, apresentado pelo Banco do Brasil. **O MP OPINA PELA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A OBJEÇÃO APRESENTADA.**

15-Id.109891238- Petição do credor Cattus Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior, pugnando para que seja mantida os termos da minuta do edital contido no id. 97599370.

16-Id.110619341- Petição do Administrador Judicial, apresentando o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005. **CIENTE O MP.**

17-Id.111312837- Petição da Administração Judicial, manifestando-se sobre o que foi acrescido ao feito.

18-Id.111555370- Decisão do Juízo, deferindo o pedido de prorrogação do *stay period*, por mais 90 dias, bem como determinando outras providências. **CIENTE O MP**

19-Id.111823512- Edital publicado, relativo à Individualização do Direito de Voto e Voz dos credores Debenturistas e Bondholders.



20-Id.112128968- Petição do Administrador Judicial, informando que os credores devem entregar a documentação, referente ao edital publicado, até o dia 15 de abril de 2024.

21-Id.112416213- Petição da Recuperanda, pugnando pela homologação da transação celebrada com diversos credores, no que se refere à repactuação da estrutura de pagamento, especialmente com a Light Energia.

22-Id.103059918- Petição da Recuperanda, informando que recolheu as custas para a publicação do edital de convocação da A.G.C, para os dias 25.04.2024 e 03.05.2024, primeira e segunda convocação, respectivamente.

23-Id.112167936- Decisão do Juízo deferindo a prorrogação requerida pelo Administrador Judicial, no id.109496170.

24-Id.113051636- Petição da Recuperanda, tomando ciência do relatório mensal apresentado pelo A.J.

25-Id.113094230- Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A

26-Id.109873041- Embargos de Declaração opostos por Cattus Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior.

27-Id.113451207- Decisão do Juízo, determinando a exclusão da Light Energia desta recuperação judicial, assim como a revogação da proteção do *stay period* que lhe foi conferida pelo Juízo. **CIENTE O MP. ACRESCENTA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERPÔS RECURSO OBJETIVANDO A EXCLUSÃO DA LIGHT SESA E LIGHT ENERGIA DA RELAÇÃO PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LIGHT S.A, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO, CONFORME SE OBSERVA NO A.I nº 0035013-55.2023.8.19.0000**

28-Id.114078625- Petição da Recuperanda, apresentando o novo plano de recuperação judicial. **CIENTE O MP.**

29-Id.114769051/114767017-Petição do Administrador Judicial, apresentando a ata da assembleia geral de credores realizada em 25 de abril de 2024. **CIENTE O MP**

30-Id.116564643- Contrarrazões aos embargos de declaração, opostos pelo Banco Bradesco S.A.

31-Id.117122052- Decisão do Juízo, determinando, dentre outras providências, a intimação do Ministério Público para tomar ciência do novo P.R.J apresentado, assim como da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 25 de abril de 2024. **CIENTE. O MINISTÉRIO PÚBLICO AGUARDA A REALIZAÇÃO DA A.G.C**



DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2024.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2206



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem a V. Exa., tempestivamente,¹ em atenção à decisão de ID nº 117122052, que determinou que a Recuperanda se manifestasse sobre a petição (ID nº 113594009) protocolada por Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono”), expor e requerer o que se segue.

1. Em 18.04.2024, Pentágono se manifestou nestes autos requerendo o pagamento da remuneração atrelada à sua atuação na 20ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.

2. A Recuperanda já esclareceu administrativamente à Administração Judicial, e agora vem reiterar, que o valor mencionado pelo agente fiduciário já foi pago, assim como também o foram outras despesas relacionadas à atuação do agente fiduciário no exercício de suas funções (Doc.01) –, o que não se confunde com os honorários dos assessores contratados para

¹ A decisão de ID 117122052 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 10.05.2024, razão pela qual a presente petição, protocolada em 17.05.2024, é manifestamente tempestiva.



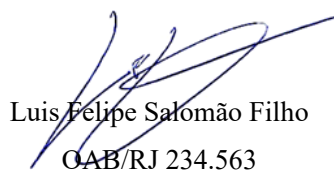
representação da comunhão de debenturistas no âmbito da reestruturação das dívidas da Light –
tema que não envolve o agente fiduciário.

Nestes termos,
pede deferimento.

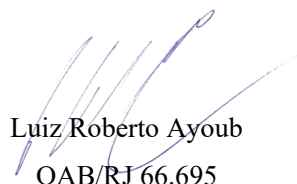
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.



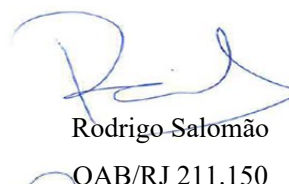
Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605



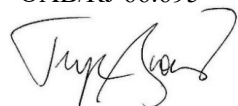
Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563



Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695



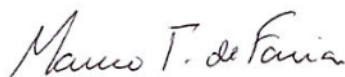
Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343

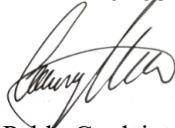


Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234

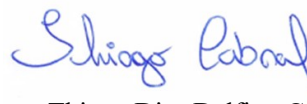


Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001



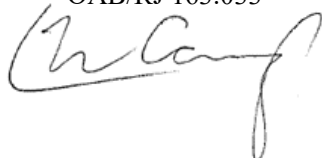
Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570



Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723

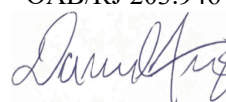
Dione Assis

OAB/RJ 163.033



Vanderson Maçullo Braga Filho

OAB/RJ 203.946

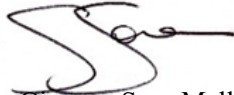


Galdino Pimenta
| Advogados

Vanderson Newton Braga Filho
Kaiuca Abrahão Raposo Cotta

Leticia Willemann Campanelli

OAB/RJ 222.469



Giovana Sosa Mello

OAB/SP 437.821

Daniel Souza Araujo

OAB/RJ 234.931



Beatriz Villa Ferreira

OAB/RJ 248.931





30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE**

Agência: **0911**

Conta corrente: **05416 - 1**

Dados da conta creditada:

Nome: **PENTAGONO DIST T V MOBILIARIOS**

Agência: **3831**

Conta corrente: **22520 - 0**

Valor: **R\$ 127.813,05**

Informações fornecidas pelo
pagador: **2000011502**

Transferência efetuada em 24/04/2024 às 15:54:43 via Sispag, CTRL 978138913000010.

Autenticação:

A26739B3A2470E0249C04AEC928E886DDED36D09

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaú.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com nte a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 17/05/2024 18:06:20
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051718062020700000113302193>
Número do documento: 24051718062020700000113302193

Num. 119096756 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., expor e requerer o que segue.

1. Recentemente, a Recuperanda comunicou ao mercado uma série de acordos que vêm sendo firmados entre o Grupo Light e seus credores, no intuito de garantir a reestruturação de seu passivo. Após o fechamento de tais acordos, diversas negociações seguiram – e seguem – ocorrendo entre todos os envolvidos, para aprimoramento dos termos negociados.
2. Como consequência destes desdobramentos, a Recuperanda vem requerer a juntada do **Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado**, acompanhado de seus respectivos anexos (Doc.01).
3. A Recuperanda informa, por fim, que seus canais de contato, disponíveis *online* no <https://ri.light.com.br/>, estão à disposição dos credores para eventuais dúvidas acerca do Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604


Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695


Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563


Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



São Paulo – SP, 22 de abril de 2024.

Ao
Sr. Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. - CNPJ nº 03.378.521/0001-75

Ref.: Compromisso de aporte de recursos – Aumento de Capital Novos Recursos

Prezados Srs.,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87 (“Fundo” ou “Bavaro”), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87, neste ato representado por sua Administradora e Gestora TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Trustee”), bem como por sua Co-Gestora WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.529.686/0001-21, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133 (“WNT”), ambas estando devidamente representadas na forma de seus Contratos Sociais, faz referência ao Novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião realizada em 19 de abril de 2024, será protocolado pela Companhia no seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

As expressões iniciadas em letras maiúsculas terão o significado a elas atribuído no Plano, exceto se disposto de forma distinta na presente correspondência.

O Fundo vem apresentar sua confirmação de que é acionista titular de ações ordinárias de emissão representativas de 20,00% (vinte por cento) de seu Capital Social da Companhia, e:

- a) compromete-se pela totalidade das obrigações previstas no Plano para o Acionista Âncora;
- b) sujeito (i) à aprovação e homologação do Plano, (ii) ao cumprimento de todas as condições precedentes nele estabelecidas, inclusive a Renovação da Concessão e a ocorrência de todos os eventos previstos na definição de Data de Fechamento Reestruturação, e (iii) à obtenção das aprovações societárias aplicáveis, o Fundo se compromete a praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para dar cumprimento às obrigações por ele assumidas como Acionista Âncora no Plano, inclusive comparecer à AGE Aumento de Capital Novos Recursos e aprovar o Aumento de Capital Novos Recursos, e subscrever e integralizar novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia no âmbito do referido Aumento de Capital Novos Recursos, correspondentes ao exercício integral do seu direito de preferência, bem como

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 18/05/2024 19:40:43
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051819404374600000113366052>
Número do documento: 24051819404374600000113366052

Num. 119160002 - Pág. 1

subscrever eventuais sobras de ações que não tenham sido subscritas por outros acionistas, de modo a assegurar um aporte em dinheiro na Companhia, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), decorrente da implementação do Aumento de Capital Novos Recursos; e

c) autoriza a Companhia a incluir a sua denominação social no Plano a ser protocolado na Recuperação Judicial antes da Assembleia Geral de Credores, designada para ocorrer, em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2024.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, representado por sua Administradora e Gestora Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e sua Co-Gestora WNT Gestora de Recursos LTDA.

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 18/05/2024 19:40:43
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051819404374600000113366052>
Número do documento: 24051819404374600000113366052

Num. 119160002 - Pág. 2

Compromisso Acionista - Aumento de Capital Novos Recursos (19.04.2024) (1).pdf

Documento número #df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1

Hash do documento original (SHA256): 737fbc8cdbf391fa0454a48361ab3ecafdb1cbd11fc47af79acec1c3258f6862

Hash do PAdES (SHA256): 2ebd7241e86f56eafc594c7f3d04d5ebfe162b5d5b44e5efde2a3d872267adbb

Assinaturas



Flavio Daniel Aguetoni

CPF: 286.491.528-64

Assinou em 22 abr 2024 às 13:43:26

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 dez 2024



Pedro Renno Baumeier

CPF: 392.984.448-69

Assinou em 22 abr 2024 às 13:29:24

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 mar 2025



Artur Martins de Figueiredo

CPF: 073.813.338-80

Assinou em 22 abr 2024 às 13:47:09

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 jul 2024



Mario Sergio Duarte Garcia Neto

CPF: 370.280.418-83

Assinou em 22 abr 2024 às 15:11:07

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jun 2024

Log

22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f criou este documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2024 (13:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: fdaguetoni@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Daniel Aguetoni e CPF 286.491.528-64.



- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: pedro@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Renno Baumeier e CPF 392.984.448-69.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: afigueiredo@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur Martins de Figueiredo e CPF 073.813.338-80.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: gabriela@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario Sergio Duarte Garcia Neto e CPF 370.280.418-83.
- 22 abr 2024, 13:29:24 Pedro Renno Baumeier assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 392.984.448-69. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5867003 e longitude -46.6817553. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:43:28 Flavio Daniel Aguetoni assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 286.491.528-64. IP: 204.199.62.178. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:47:09 Artur Martins de Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 073.813.338-80. IP: 179.191.112.210. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Mario Sergio Duarte Garcia Neto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 370.280.418-83. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864 e longitude -46.68147. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Anexo B – Rateio dos Créditos Quirografários Ajustados

Contrato	Ticker	Moeda	Custo	Saldo da Dívida 12.05.2024	Rateio (%)	Valor Rateado (R\$)
Debêntures 15ª Emissão Série 1	LIGHA5	R\$	IPCA + 6,83% a.a.	R\$ 732.279.194,02	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 2	LIGHB6	R\$	CDI + 1,25% a.a.	R\$ 457.764.382,52	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 3	LIGHC6	R\$	CDI + 1,35% a.a.	R\$ 67.682.216,42	1,22%	R\$ 4.947.100,00
Debêntures 17ª Emissão Série 2	LIGHB7	R\$	CDI + 1,75% a.a.	R\$ 54.266.087,19	1,01%	R\$ 4.095.550,00
Debêntures 17ª Emissão Série 4	LIGHD7	R\$	IPCA + 5,25% a.a.	R\$ 194.905.743,74	1,80%	R\$ 7.299.000,00
Debêntures 19ª Emissão	LIGHA9	R\$	IPCA + 5,80% a.a.	R\$ 652.566.293,73	6,48%	R\$ 26.276.400,00
Debêntures 20ª Emissão	LIGHB0	R\$	IPCA + 5,08% a.a.	R\$ 753.718.161,86	6,81%	R\$ 27.614.550,00
Debêntures 21ª Emissão	LIGH1B	R\$	CDI + 2,60% a.a.	R\$ 251.853.580,05	4,97%	R\$ 20.153.350,00
Debêntures 22ª Emissão	LIGHD2	R\$	IPCA + 4,75% a.a.	R\$ 1.089.527.960,85	9,39%	R\$ 38.076.450,00
Debêntures 23ª Emissão Série 1	LIGHC3	R\$	CDI + 1,65% a.a.	R\$ 285.823.862,86	5,28%	R\$ 21.410.400,00
Debêntures 23ª Emissão Série 2	LIGHD3	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 291.731.511,50	5,51%	R\$ 22.343.050,00
Debêntures 24ª Emissão	LIGHB4	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 1.412.480.316,40	26,65%	R\$ 108.065.750,00
Debêntures 25ª Emissão	CRI	R\$	IPCA + 7,18% a.a.	R\$ 53.260.386,30	0,61%	R\$ 2.473.550,00
Debêntures 9ª Emissão Série 2	LSVE29	R\$	IPCA + 5,74% a.a.	R\$ 123.256.859,99	1,21%	R\$ 4.906.550,00
Bonds 2021 Sesa	Bonds	USD	Dólar + 4,38% a.a.	USD 407.048.611,11	11,04%	R\$ 44.767.200,00
Credit Agreement - Citi	4131	USD	Libor + 1,18% a.a.	USD 40.303.047,76	1,60%	R\$ 6.488.000,00
					100,00%	R\$ 405.500.000,00



ANEXO C - PLANO DE AÇÃO INDICATIVO

Todos os termos iniciados em letra maiúscula, e não expressamente definidos de outra forma neste Plano de Ação Indicativo, terão os significados que lhes foram atribuídos no Plano.

- **AGE Preparatória:** Em até 45 dias da Data de Homologação do Plano, será convocada a AGE Preparatória para alterar o Estatuto Social da Light com o fim de, entre outras coisas, adequar o limite do capital autorizado às operações previstas no Plano e ajustar competências do Conselho de Administração.

- **Debêntures:**

- A escritura de cada emissão será aditada para prever 3 séries, conforme abaixo:

Primeira Série: Termos de pagamento do Crédito Quirografário do Credor Apoiador Conversor não trocado por Debêntures Conversíveis Light.

Segunda Série: Termos de pagamento do Crédito Quirografário do Credor Apoiador Não Conversor.

Terceira Série: Série criada unicamente para ser integralizada na emissão das Debêntures Conversíveis Light.

Obs: Nas emissões incentivadas nos termos da Lei 12.431/2011, será mantido o incentivo, exceto no caso de eventual questionamento do enquadramento fiscal.

- **Debêntures Conversíveis Light + Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light:** Debêntures conversíveis serão emitidas pela Light e entregues aos Credores Apoiadores Conversores, mediante integralização mandatária pelos Credores Apoiadores Conversores das Debêntures Conversíveis Light com as debêntures da Terceira Série. Serão entregues, como vantagem adicional às Debêntures Conversíveis Light (por meio do Escriturador), os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light previstos no Plano.

- **Pagamento R\$30 mil.** Observado o Limite (abaixo definido) os Credores Quirografários titulares de debêntures no valor de até R\$30 mil (“Credor Quirografário até R\$ 30.000,00”) na data de corte de 19/04/2024¹ (“Primeira Data de Corte”) receberão (com base no CPF/CNPJ e não por emissão) o valor integral das debêntures de que sejam titulares na data que será definida dentro de 90 dias contados da Data de Homologação (“Segunda Data de Corte”)², limitado ao número de debêntures de que eram titulares na Primeira Data de Corte.

O pagamento se dará do menor ao maior Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, observado o limite global de R\$300 milhões (“Limite”). O pagamento dos Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00 se dará sem juros ou demais acréscimos,

¹ Nota: valor nominal calculado em 12 de maio de 2023 (Data do Pedido).

² Nota: Segunda Data de Corte será após o travamento da negociação e antes da data de pagamento.



aos quais serão outorgados quitação. Eventuais (i) créditos de debêntures de titularidade de Credores Quirografários até R\$ 30.000,00 que, na Segunda Data de Corte, excederem o valor das debêntures que eram detidas por tais credores na Primeira Data de Corte serão objeto de opção a ser exercida pelo seu titular nos termos do Plano; e (ii) Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00 (no todo ou em parte) que não sejam contemplados em virtude do atingimento do Limite, serão integralmente alocados na Segunda Série.

- **Credores Apoiadores Financeiros SESA**: Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários em Reais receberão, em pagamento de seus créditos, debêntures simples, não conversíveis em ações. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários em Dólares terão seus créditos reestruturados por meio de aditamentos aos respectivos instrumentos financeiros originários.

- **Procedimentos de implementação:**
 - a. A Light espera entregar (i) as debêntures reestruturadas e realizar o pagamento aos Credores Quirografários até R\$ 30.000,00, de acordo com as regras da B3, e (ii) os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, conforme regras do escriturador dos bônus de subscrição. Os instrumentos referentes ao pagamento/reestruturação dos Credores Apoiadores Financeiros SESA serão entregues de forma privada com cada uma das instituições.
 - b. A Light enviará para a B3 e o escriturador as informações acerca do pagamento e da alocação de todos os valores, títulos e valores mobiliários, por credor, para fins de implementação do Plano.
 - c. A negociação das Debêntures SESA será bloqueada a partir da Data de Homologação para que seja possível implementar o Plano.
 - d. Observados os demais requisitos previstos no Plano, apenas titulares de Debêntures SESA, na Data de Homologação, receberão valores, títulos e valores mobiliários decorrentes do Plano.



Light S.A.

Restructuring Term Sheet

The following term sheet (“**Term Sheet**”) summarizes the key commercial terms of a consensual restructuring for Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Light**” or the “**Company**” and together with its subsidiaries, the “**Group**”), Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**SESA**”), and Light Energia S.A. (“**Energia**,” together with Light and SESA, the “**RJ Company Parties**”).

THIS TERM SHEET IS PROVIDED FOR DISCUSSION PURPOSES ONLY AND IS NOT AN OFFER OR ACCEPTANCE WITH RESPECT TO ANY SECURITIES OR A SOLICITATION OF ACCEPTANCE OF A PLAN OF REORGANIZATION PROPOSED IN A *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* OR ANY OTHER INSOLVENCY PROCEEDING. ANY SUCH OFFER OR SOLICITATION WILL COMPLY WITH ALL APPLICABLE SECURITIES LAWS AND/OR PROVISIONS OF THE BRAZILIAN BANKRUPTCY LAW AND/OR ANY OTHER APPLICABLE INSOLVENCY LAW. NOTHING CONTAINED IN THIS TERM SHEET SHALL BE AN ADMISSION OF FACT OR LIABILITY. THIS TERM SHEET DOES NOT COMMIT THE RJ COMPANY PARTIES TO PRESENT AN AMENDED RJ PLAN OR THE TERM SHEET CREDITORS TO VOTE IN FAVOR OF ANY SUCH PLAN. ONLY WHEN DEFINITIVE DOCUMENTS HAVE BEEN AGREED UPON, AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS TO BE SET FORTH THEREIN, WOULD THERE BE ANY BINDING OBLIGATION IN THAT RESPECT.

OVERVIEW	
Plan Support Parties and Certain Definitions¹	<ul style="list-style-type: none">▪ “Ad Hoc Group” means the ad hoc group of Noteholders, represented by the Ad Hoc Group Advisors.▪ “Ad Hoc Group Advisors” means Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda., Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP and Pinheiro Neto Advogados.▪ “Amended RJ Plan” means an amendment to the Current RJ Plan to be filed by Light to reflect the agreements set forth in this Term Sheet and to be submitted to a vote by the general meeting of creditors and subsequent confirmation by the Brazilian Bankruptcy Court.▪ “Anchor Shareholder” means the investment fund Bavaro Fundo de Investimento em Ações, CNPJ nº 50.568.751/0001-87, which, on April 22, 2024, holds common shares issued by Light representing 20% (twenty per cent) of the total and voting share capital of Light, and which assumed, before Light, the commitment to participate in the New Money Capital Raise and to make the contribution of new resources in an amount corresponding to up to the Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount (as defined below), as per Exhibit A of the Current RJ Plan.▪ “Brazilian Bankruptcy Court” means the 3rd Specialized Chamber for Business Law of the Court of the State of Rio de Janeiro, Brazil.

¹ Capitalized terms not otherwise defined in this Term Sheet shall have the English translation of the meanings given to such terms in the Current RJ Plan.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Brazilian Plan Confirmation” means the date in which the order from the Brazilian Bankruptcy Court confirming the approval of the Amended RJ Plan is published in the official gazette. ▪ “Brazilian RJ Proceeding” means the RJ proceeding commenced by Light before the Brazilian Bankruptcy Court, docket number 0843430-58.2023.8.19.0001. ▪ “Closing Date” means the date in which the Restructuring is implemented. ▪ “Concession Renewal” means the date in which SESA has executed a new concession agreement with the applicable governmental authorities, related to the renewal of the public concession held by SESA. ▪ “Current RJ Plan” means the judicial reorganization plan submitted by Light in the context of the Brazilian RJ Proceeding on April 22, 2024. ▪ “Energia Claims” means Claims against Energia. ▪ “Energia Creditors” means the holders of Energia Claims. ▪ “Energia Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by Energia and guaranteed by Light. ▪ “New Securities” means the Convertible Debentures, shares, ADRs, notes and any other securities issued in connection with the Restructuring. ▪ “Notes” means the Energia Notes and the SESA Notes. ▪ “Notes Indenture” means that certain indenture dated June 18, 2021 executed by SESA and Energia, as issuers, Light, as Notes Units Guarantor, and The Bank of New York Mellon, as Trustee. ▪ “Noteholders” means the holders of Notes. ▪ “Parties” means the RJ Company Parties and Term Sheet Creditors. ▪ “Restructured Claims” means the restructured RJ Claims pursuant to the terms of the Amended RJ Plan. ▪ “RJ Claims” means Claims against the RJ Company Parties subject to the Brazilian RJ Proceeding. ▪ “RJ Creditor” means the persons holding RJ Claims. ▪ “SESA Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by SESA and guaranteed by Light. ▪ “Term Sheet Creditors” means the RJ Creditors who have executed this Term Sheet.
<p>Summary of Restructuring</p>	<p>The Parties have agreed to implement the transaction contemplated in this Term Sheet pursuant to the Amended RJ Plan to be filed in the Brazilian RJ Proceeding which will need to be approved by the requisite majority of RJ Creditors, sanctioned and approved by the Brazilian Bankruptcy Court and, to the extent necessary, recognized pursuant to any proceedings in any applicable competent jurisdiction for the purposes of obtaining cross-border relief (the “Restructuring”).</p> <p>RJ Creditors holding RJ Claims will be offered recovery options as set forth in the Current RJ Plan, to be further ratified and adjusted in the Amended RJ Plan (which are summarized herein).</p> <p>The Term Sheet Creditors’ eventual support of an Amended RJ Plan is premised on the expectation that (a) any debt securities issued in their favor in connection with the Amended RJ Plan will be U.S. dollar-denominated, NY law-governed, DTC tradable securities in accordance with market practices, and (b) the Term Sheet Creditors will be permitted (but not obligated) to</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	receive equity in the form of [Level 1 American Depositary Receipts (ADRs)]. To achieve this, the Parties currently contemplate that, as part of the Restructuring, the Company would commence a consent solicitation to change the governing law of the Notes Indenture to the laws of the United Kingdom, and will seek a scheme of arrangement to restructure the Notes pursuant to the terms of the Amended RJ Plan. The RJ Company Parties' willingness to consider such consent and scheme process and to issue any such securities is premised on such parties being satisfied that the Term Sheet Creditors consent and hold sufficient Notes to approve such consent and scheme process. Otherwise, nothing herein shall obligate the RJ Company Parties to present an Amended RJ Plan that contemplates such issuance or consent and scheme process.
CAPITAL RAISE	
Timeline	Light shall raise new capital within 90 (ninety) days from the Concession Renewal (" New Money Capital Raise ").
New Money Capital Raise	
Amount	Capital increase of a minimum of BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) and up to BRL 1,500,000,000.00 (one billion five hundred million Brazilian Reais) as per Section 4.1.1(i) of the Current RJ Plan.
Subscription Price	VWAP LIGT3 60 days prior to February 24, 2024 (BRL 6.29 – six Brazilian Reais and twenty-nine cents per share).
Additional Benefits	Issuance of 2 warrants per each subscribed share in connection with the New Money Capital Raise. Each warrant granted to the new money subscribers shall be exercised at the same date that the New Money Capital Raise is completed, for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3), as provided in Section 5.1.6 of the Current RJ Plan.
Commitment from Principal Shareholder	The Anchor Shareholder undertakes to subscribe for new common shares (" Anchor Shareholder's New Shares ") in the amount of up to R\$ 1,000,000,000.00 (one billion Reais) (" Anchor Shareholder's Capital Raise Amount "), including committing to subscribe to any surplus within such capital raise to ensure a contribution of new funds in the amount corresponding to the Anchor Shareholder's Capital Raise Amount, as provided in Section 4.1.1(i) of the Current RJ Plan.
Lock-up	Applicable to the shares issued pursuant to the New Money Capital Raise, including those to be issued as a result of the exercise of the warrants, as provided in Section 5.1.8 of the Current RJ Plan.
Conversion of Claims – Light	
Supporting Conversion Creditor	<p>RJ Creditors who adhere to the option of "Supporting Conversion Creditor" pursuant to the Amended RJ Plan, with the commitment of exchanging at least 35% of their SESA Updated Claims (as defined below) ("Minimum Conversion") for convertible debentures to be issued by Light ("Convertible Debentures").</p> <p>The Minimum Conversion may (at the election of each RJ Creditor) take into consideration all of the SESA Updated Claims held under different funds or entities under common control, management or administration as if such SESA Updated Claims were held by a single RJ Creditor (the "Managing Creditor"), and any related rights may be exercised collectively by the Managing Creditor. Provided that the Managing Creditor has reached the Minimum Conversion threshold, the status of "Supporting Conversion Creditor" shall apply to the RJ Creditors under common control, management or administration of the such Managing Creditor who elected the "Supporting Conversion Creditor" option under the Amended RJ Plan.</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Timeline	The Convertible Debentures shall be converted into shares [or Level 1 ADRs], as applicable, of Light within 90 (ninety) days from the Concession Renewal, but only after the New Money Capital Raise is completed as provided in Section 6.1.1.3.2 of the Current RJ Plan.
Maximum Conversion Amount	BRL 2,200,000,000.00 (two billion two hundred million Brazilian Reais) of SESA Updated Claims to be exchanged by Convertible Debentures, considering the face amount of such RJ Claims (including principal amounts and accrued interest).
Exceeding Claims	In case RJ Creditors who elect the option of “Supporting Conversion Creditor” pursuant to the Amended RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion in excess of the Maximum Conversion Amount, the amount of Claims to be converted shall be pro-rated between such Supporting Conversion Creditors such that the total amount of the conversion does not exceed the Maximum Amount. The Supporting Conversion Creditors shall maintain their status regardless of the percentage of their Updated Claims that are exchanged for Convertible Debentures as a result of such limitation.
Insufficient Claims	In case RJ Creditors who elect the option of Supporting Conversion Creditor pursuant to the Amended RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion that are insufficient to reach the Maximum Conversion Amount, the shortfall amount shall be deducted from the principal amount of the payment option that is applicable for the Supporting Non-Conversion Creditors, as provided in Section 6.1.1.3.4 of the Current RJ Plan.
Conversion Rate/Additional Benefits	The Convertible Debentures shall be converted into shares of Light no later than 90 (ninety) days after the Concession Renewal, subject to a conversion rate that is equivalent to the Subscription Price, and the Supporting Conversion Creditors shall receive 1 (one) warrant for each 2 (two) subscribed shares. The warrant granted to the Supporting Conversion Creditors shall be exercised upon the conversion of the Convertible Debentures into shares of Light for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3), as provided in Section 6.1.1.4 of the Current RJ Plan.
Lock-Up	Applicable to the shares to be received upon conversion of the Convertible Debentures, as provided in Section 6.1.1.5 of the Current RJ Plan.
Capital Contribution – SESA	
Amount	Light shall contribute at least BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais) of available funds into SESA no later than 90 (ninety) days following the Brazilian Plan Confirmation, to support SESA’s operations until the Concession Renewal. In addition, Light shall contribute into SESA the cash proceeds of the New Money Capital Raise. Should the capital raise exceed BRL 1 billion, the exceeding amount shall be allocated as follows: 70% shall be contributed into SESA and 30% shall be maintained by Light to fund its costs associated with the Restructuring.
Adjustment of RJ Claims	
Adjustment Rate	RJ Claims (with the exception of RJ Claims held by Supporting SESA Financial Creditors) shall be adjusted as follows (the “ Updated Claims ”): (a) From 5/12/2023 and the earlier of (i) the Closing Date or (ii) 6/30/2024: 50% (fifty per cent) of the interest provided in the applicable original debt instrument (with the exception of default interest and fees), provided that the total additional amount of the



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<p>Updated Claims shall not exceed, under any circumstances, BRL 405,500,000.00 (four hundred five million, five hundred thousand Brazilian Reais)²;</p> <p>(b) From 7/1/2024 until the Closing Date: the interest provided under the Amended RJ Plan shall apply pursuant to the terms of each applicable payment election.</p>
TREATMENT OF THE RJ CLAIMS UNDER THE AMENDED RJ PLAN	
<i>Supporting Conversion Creditors</i>	
Maximum Principal Amount (BRL + USD)	BRL 4,100,000,000.00 (four billion one hundred million Brazilian Reais) considering the Updated Claims.
Effective Date for Interest Accrual	7/1/2024.
Term	8 years.
Principal Grace Period	36 months, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 10 installments, after the Grace Period.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 6.
Interest	IPCA + 5.00% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Collateral	<p>Corporate guarantee by Light.</p> <p>1st priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation until the Concession Renewal, when it shall expire.</p> <p>1st priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.</p>
Covenants and Events of Default	The New Securities shall have additional affirmative and negative covenants, events of default and other terms customary for restructured debt of Brazilian issuers, to be acceptable to the Company Parties and the Term Sheet Creditors, and which shall not be generally and materially more restrictive than those included in the analogous Brazilian debentures issued in connection with the Amended RJ Plan.
<i>Supporting Non-Conversion Creditors</i>	

² As set forth above, Updated Claims will be adjusted to reflect interest accrued from May 12, 2023 to June 30, 2024, capped at BRL405.5 million (which cap was reached on November 17, 2023, as reflected in Exhibit A).



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Total Amount	If RJ Claims offered for conversion total less than BRL 2,200,000,000.00 (two billion two hundred million Brazilian Reais) the remaining balance shall be deducted from the total amount of Non-Conversion Supporting Creditor claims.
Effective Date for Interest Accrual	7/1/2024.
Term	13 years from the Brazilian Plan Confirmation.
Principal Grace Period	36 months, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 20 installments, as follows: (i) from month 42 to 72: 2% per installment; (ii) from month 78 to 108: 4% per installment; (iii) from month 114 to 156: 8% per installment.
PIK Interest	12 months.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 18.
Interest	IPCA + 3.00% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Collateral	Corporate guarantee by Light. 2 nd priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation until the Concession Renewal, when it shall expire. 2 nd priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.
Supporting SESA Financial Creditors	
Total Amount	Up to BRL 670,000,000.00 (six hundred seventy million Brazilian Reais) considering the face value of eligible claims pursuant to the list of creditors.
Eligibility Criteria	<ul style="list-style-type: none"> Financial institutions rated as S1, S2 or S3 by the Brazilian Central Bank; National long term credit rating of at least AA-(bra), brAA- or AA-.br, issued by one of the three global rating agencies: Fitch Ratings, S&P and Moody's; Provide, at the request of Light, SESA or Energia, lines of credit for currency and/or interest derivatives in amount exceeding their RJ Claims, with a minimum term of 365 (three hundred sixty five) days.
Term	10 years.
Principal Grace Period	36 months, with first installment on month 42.
Installments	Semi-annually, equal installments.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, with first payment on month 6.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Interest	CDI + 0.5% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Default Option	
Applicable Creditors	Creditors who do not make the election for any other payment options under the Amended RJ Plan.
Haircut	80% over the Updated Claims.
Maturity	Single installment due 15 years from the Brazilian Plan Confirmation.
Claims up to BRL 30,000.00	
Applicable Creditors	Creditors holding RJ Claims up to BRL 30,000.00 (thirty thousand Brazilian Reais) considering the face value of the claims as identified in the list of creditors.
Maximum Amount	Up to BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais).
Maturity	Payment in full within 90 days from the Brazilian Plan Confirmation.
Exceeding Amounts	If the total RJ Claims that are eligible for this payment option exceed BRL 300,000,000.00, the smallest RJ Claims shall be paid first until the Maximum Amount is reached.
Additional Claims	If the total RJ Claims that are eligible for this payment option amount to less than BRL 300,000,000.00, the remaining amount shall be used to repay other creditors who choose to receive payment pursuant to this option, starting with the smallest RJ Claims.
Energia Claims	
Non-Subject Energia Claims	Energia Claims identified in Schedule 6.1.5 of the Current RJ Plan shall not be bound by the terms of the Brazilian RJ Restructuring or Amended RJ Plan and shall be paid pursuant to the settlement agreements confirmed by the Brazilian RJ Court.
Energia Notes	RJ Creditors who hold Energia Notes shall be repaid with New Securities with the same terms of the applicable original debt instruments (except that any such New Securities will not benefit from a guarantee from Light and thus the restricted group will be limited to Energia and its subsidiaries) and be eligible to participate in a reverse auction to be held by the RJ Company Parties (“ Reverse Auction ”). The total amount offered pursuant to the Reverse Auction shall be BRL 500,000,000.00 (five hundred million Brazilian Reais), and shall have a minimum bid of 5% haircut for the eligible Energia Creditors. Only Energia creditors that elect one of the applicable payment options for their RJ Claims held against SESA shall be entitled to receive New Securities and participate in the Reverse Auction. Failure to make such election shall mean that such non-electing Noteholders’ RJ Claims are to be paid as per the Default Option (SESA and Energia).
OTHER OBLIGATIONS	
Covenants	Without prejudice to other obligations to be negotiated in good-faith by the Parties during the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties agree that the Company shall cause SESA to: <ul style="list-style-type: none"> a. Restrict dividends or other restricted payments from SESA to the minimum amount provided in its bylaws; b. On the 5th day of the month subsequent to the release of revised financial statements for the Cash Sweep Applicable Period (as defined below), prepay the Restructured Claims with the Exceeding Cash (as defined below), as applicable, subject to the following priority of payment (“Cash Sweep”): (i) Supporting Conversion Creditor, (ii) Supporting



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	Non-Conversion Creditor. Other RJ Creditors shall not be subject to Cash Sweep payments.
Exceeding Cash	Cash available held by SESA (including cash equivalents and financial applications) in the short and long term on September 30 of each year after the Brazilian Plan Confirmation, in excess of BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) (“ Minimum Cash ”), accrued with IPCA from such date and subject to liquidated regulatory liabilities related to SESA’s regulatory assets.
Cash Sweep Applicable Period	After the grace period provided herein (36 months from the Brazilian Plan Confirmation), the Applicable Period shall be the annual period which shall be considered to calculate the available cash held by SESA for purposes of determining whether there is Exceeding Cash to be used in the Cash Sweep. The first measurement shall occur in the last day of the month of September after the end of the grace period above, and subsequent measurements shall occur annually, always with the base date provided in Light’s audited financials.
Term Sheet Adhesion	Noteholders may adhere to this Term Sheet, pursuant to the execution of an adhesion term with Light, SESA or Energia, as applicable, explicitly confirming the consent to the terms and conditions of this Term Sheet.
Disclosures	Any communications or disclosures related to this Term Sheet, whether in connection with judicial proceedings, and the negotiations in connection herewith shall always be made jointly and subject to prior approval of the Parties.
Commitments during Term Sheet Effectiveness Period	<p>During the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties commit to negotiate in good faith the terms and conditions of the Amended RJ Plan (consistent with the terms set forth herein) and any required ancillary documents (including potentially any Restructuring Support Agreement) and cooperate and act in good faith for the implementation of the Restructuring, and the RJ Company Parties commit to pay the professional fees and expenses of the Ad Hoc Group Advisors in accordance with the applicable reimbursement arrangements.</p> <p>The Parties commit to, in respect of the Brazilian RJ Proceeding, the Notes and the Restructuring, and except to the extent necessary to preserve rights or meet statutory deadlines, (a) not initiate any new lawsuits or litigation, and (b) not further ongoing litigation, provided that in the event any such litigation may reasonably impact the implementation of this Term Sheet or the Restructuring, the Parties shall discuss alternatives in good-faith, including a potential suspension of such litigation. The RJ Company Parties and any Term Sheet Creditor may terminate its commitments hereunder at any time by giving notice to the other party, without liability to each other, if in its sole discretion, it believes that the negotiations are not progressing to its satisfaction.</p> <p>THIS TERM SHEET DOES NOT COMMIT THE RJ COMPANY PARTIES TO PRESENT AN AMENDED RJ PLAN OR THE TERM SHEET CREDITORS TO VOTE IN FAVOR OF ANY SUCH PLAN. ONLY WHEN DEFINITIVE DOCUMENTS HAVE BEEN AGREED UPON AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS TO BE SET FORTH THEREIN WOULD THERE BE ANY BINDING OBLIGATION IN THAT RESPECT.</p> <p>Except for the “Disclosures,” “Term Sheet Effectiveness Period,” “Governing Law and Jurisdiction” and “Commitments during Term Sheet Effectiveness Period” sections of this Term Sheet, which constitute binding undertakings among the Parties, the remaining sections of this Term Sheet are intended to create no legally binding obligations, express or implied, and in no way constitute any form of enforceable agreement, promise or commitment with respect to the potential transactions contemplated herein.</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Term Sheet Effectiveness Period	This Term Sheet shall expire in the earlier of: (a) 23:59 of 5/31/2024 or (b) the approval of the Amended RJ Plan in the general meetings of creditors. ³
Communications	<p>Any and all communications related to this Term Sheet shall be delivered in writing by registered mail or e-mail to the following addresses:</p> <p>For the RJ Company Parties:</p> <p>Attn: Rodrigo Tostes Solon de Pontes (rodrigo.tostes@light.com.br) Renata Yamada (renata.burkle@light.com.br) Eduardo Righi (eduardo.reis@light.com.br) Av. Marechal Floriano No. 168, 1st Floor 200800-0002 Rio de Janeiro / RJ</p> <p>C/C BMA Advogados Att: Carlos Frederico Lucchetti Bingemer (carlosbingemer@bmalaw.com.br) Eduardo G. Wanderley (egw@bmalaw.com.br) Marcelly F. Rodrigues (mafr@bmalaw.com.br) Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 04543-011 São Paulo / SP</p> <p>C/C White & Case LLP Att: Richard S. Kebrdle (rkebrdle@whitecase.com) Ricardo M. Pasianotto (ricardo.pasianotto@whitecase.com) 200 South Biscayne Blvd, Suite 4900 33131-2352 Miami / FL United States of America</p> <p>For the Term Sheet Creditors:</p> <p>Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda. Attn: Otávio Guazzelli (otavio.guazzelli@moelis.com) Erick Alberti (erick.alberti@moelis.com) Av. Horácio Lafer, 160 – 8th Floor – Itaim Bibi</p>

³ Note to Draft: may be adjusted in case of intermediate binding agreements i.e. PSA.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<p>04538-080 São Paulo / SP</p> <p>Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP Attn: Francisco L. Cestero (fcestero@cgsh.com) David H. Botter (dbotter@cgsh.com) One Liberty Plaza 10006 New York / NY</p> <p>Pinheiro Neto Advogados Attn: Giuliano Colombo (gcolombo@pn.com.br) Rua Hungria, 1100 01455-906 São Paulo / SP</p>
<i>Governing Law and Jurisdiction</i>	This Term Sheet and/or other documents related to the Restructuring shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brazil and subject to the courts of the jurisdiction of the city and state of Rio de Janeiro.



Anexo 5.1.8 – Lock-Up

Quantidade <i>Lock-Up</i> *(%)	Data de Pagamento*	Fatía Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.





ANEXO 6.1.1

TERMO DE ADESÃO CREDORES APOIADORES CONVERSORES

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores - Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), neste ato, [por si/por meio de seu representante legal] [inserir nome e documento do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 29/5/2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano”),¹ formalizar sua adesão à opção **Credor Apoiador Conversor**, prevista na Cláusula 6.1.1 do Plano.

O Credor declara, para os devidos fins, que:

- (i) Concorda expressamente com a reestruturação do endividamento financeiro do Grupo Light nos termos do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, na maior extensão possível, sem ressalvas;
- (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, em receber [=] % do seu Crédito Quirografário Ajustado na forma da **Cláusula 6.1.1**, observados todos os termos, critérios, limites e condições nela dispostos;
- (iii) para fins de recebimento das Debêntures Conversíveis Light e demais instrumentos de dívida aplicáveis, conforme limites globais estipulados, autoriza o Grupo Light a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação do pagamento perante as instituições competentes, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável);
- (iv) para fins de recebimento em pagamento das Debêntures Conversíveis Light e demais instrumentos de dívida aplicáveis, colaborará de boa-fé com o Grupo Light, por si, seus assessores e procuradores, visando à implementação do Plano, no que lhe couber;

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.





- (v) concorda e se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a aderir ao acordo de *lock-up* previsto na Cláusula 6.1.1.5 do Plano;
- (vi) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** do Plano, reconhecendo que seus efeitos se aplicam enquanto durarem os pagamentos dos Créditos;
- (vii) reconhece, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário Ajustado nos termos da **Cláusula 6.1.1** do Plano, o Grupo Light nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade do seu Crédito Quirografário Ajustado, servindo o novo instrumento de dívida emitido como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável pelo recebimento do seu Crédito Quirografário Ajustado; e
- (viii) concorda, de modo irrevogável e irretroatável, irrestritamente e sem ressalvas, com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos, ratificando todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário Ajustado, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Minuta indicativa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

entre

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

[=]

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria A, sob o n.º 01987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Emissora”);

de outro lado,

[=], [qualificação completa], neste ato representada na forma de seu [Estatuto Social/Contrato Social] (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturista”)²;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE

- (A) A Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o [Instrumento Particular de Escritura da [•] Emissão (“[•] Emissão”)];
- (B) A Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi autuado sob o n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 e distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”);
- (C) No âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Companhia, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em [•] (“Plano de Recuperação Judicial”);
- (D) Conforme previsto na cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia se obrigou a emitir debêntures conversíveis a serem integralizadas por credores que tenham optado por reestruturar seus créditos na forma da cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial com parte das debêntures da [•] Emissão;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para*

¹ Nota à Minuta: Esta escritura estará sujeita à revisão, ajustes e discussão com a B3.

² Nota à Minuta: pendente definição do Agente Fiduciário pela Emissora



Colocação Privada, da Light S.A. – em Recuperação Judicial" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião [do Conselho de Administração³] da Emissora realizada em [=] ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada e aprovada a [=]^a Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Emissora ("Emissão") e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Aprovação da Emissora, além de descrever as características da Emissão, também autoriza o aumento do capital social da Emissora dentro do limite do capital autorizado da Emissora quando da ocorrência da Conversão das Debêntures, desde que observado o limite do aumento de [=] ações ordinárias, nos termos do artigo [=] do estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua publicação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

³ Nota à Minuta: emissão e aprovação por RCA pendentes de alteração do Estatuto Social



2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

2.3.1. As Emissão não será registrada na CVM e/ou na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) tendo em vista o procedimento de colocação privada das Debêntures.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão subscritas privadamente.

2.4.2. [A subscrição das Debêntures será realizada (i) por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), caso os Acionistas (conforme definido abaixo) subscritores possuam Ações custodiadas na B3 e as Debêntures sejam subscritas por Acionistas em razão do exercício do Direito de Preferência, dos Rateios de Sobras (conforme abaixo definido), ou (ii) por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador, no caso da subscrição pelos “Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light” na forma da Cláusula 4.11]⁴.

2.4.3. As Debêntures serão depositadas para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.4. As Debêntures passarão a ser negociadas em mercado secundário, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à última data de integralização das Debêntures.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. A captação por meio das Debêntures servirá para reperfilamento do perfil da dívida da Emissora, conforme Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às

⁴ Nota à Minuta: Pendente de confirmação pela B3 e Escriturador.



Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme abaixo definido) formalizarão parte do reperfilamento da dívida da Emissora previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.3. Colocação e Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [=], correspondente ao último dia do Prazo de Preferência (conforme abaixo definido) ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão automática, integral e obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão ("Conversão"). No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data em que houver sido celebrado o novo contrato de concessão relativamente à renovação da concessão de titularidade da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") objeto do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96" ("Contrato de Concessão") celebrado entre a Light SESA e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado ("Prazo de Conversão") e desde que concluído o aumento de capital da Emissora previsto na Cláusula [=] do Plano de Recuperação Judicial, a Emissora deverá notificar por escrito o Escriturador, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, indicando a data em que será realizada a Conversão ("Notificação de Conversão"). A Emissora deverá ainda no Dia Útil subsequente à Notificação de Conversão divulgar ao mercado a Data de Conversão.

4.3.2. Caso a Emissora não realize a notificação nos termos previstos nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá fazê-lo anexando a comprovação da celebração do novo Contrato de Concessão no prazo de até 30



(trinta) dias do fim do Prazo de Conversão, sem prejuízo da adoção de qualquer outra medida cabível por parte do Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista.

4.3.3. Não Renovação da Concessão. Caso não tenha ocorrido a renovação do Contrato de Concessão até a Data de Vencimento, na forma referida na Cláusula 4.3.1, as Debêntures deixarão de ser conversíveis em Ações, de modo que o valor total das Debêntures deverá ser pago na Data de Vencimento.

4.3.4. Direitos das Ações decorrentes da Conversão. As Ações resultantes da Conversão (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações de emissão da Emissora, e (ii) participarão integralmente dos resultados deliberados e distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio a partir da Data de Conversão das Debêntures (abaixo definida).

4.3.5. Data de Conversão. Para todos os efeitos legais e da presente Escritura de Emissão, será considerada como data da liquidação física da conversão das Debêntures o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Notificação de Conversão ("Data de Conversão das Debêntures").

4.3.5.1. Observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, será depositado junto à instituição escrituradora das Ações em nome do Debenturista, na Data de Conversão das Debêntures, a quantidade de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas.

4.3.6. Preço de Conversão. A quantidade de Ações decorrentes da Conversão a ser entregue em contrapartida de cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de conversão ("Razão de Conversão"):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times \text{VNU/PC}$$

Sendo:

N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures

PC = Preço de Conversão (conforme abaixo definido)

4.3.6.1. O preço de conversão das Debêntures em Ações será de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), o que corresponde ao preço médio ponderado pelo volume negociado ("VWAP") da ação ordinária de emissão da Emissora, negociada sob o ticker LIGT3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 ("Preço de Conversão").

4.3.6.2. A partir da Data de Emissão e até a Data de Conversão das Debêntures, caso haja aumento de capital (ou emissão de quaisquer instrumentos conversíveis em ações da Emissora) privado pela Emissora cujo preço de emissão das novas ações ou de conversão no caso de instrumentos conversíveis seja inferior ao Preço de Conversão (conforme definido acima), o Preço de Conversão será simultaneamente e automaticamente ajustado, independente de qualquer formalidade, passando a ser igual ao referido preço de emissão das novas ações ou de conversão no caso de instrumentos conversíveis, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures, ressalvado o



aumento de capital mencionado abaixo. O Preço de Conversão não será ajustado em razão do aumento de capital previsto na Cláusula 4.1.1(i) do Plano de Recuperação Judicial.

4.3.7. Fração de Ações. Somente ações inteiras serão entregues aos Debenturistas. As frações de ações serão agrupadas de modo a formar um número inteiro de Ações decorrentes da conversão, que serão submetidas a um leilão de Ações a ser realizado pela Emissora, sob as regras aplicáveis pela B3. Os recursos obtidos pela Emissora com a venda das Ações objeto do leilão serão distribuídos de forma *pro rata* entre os Debenturistas. A solicitação de conversão em Ações feita no sistema centralizado de custódia operado pela B3 será processada na conta de custódia de cada debenturista, ou seja, o valor fracionário será tratado individualmente.

4.3.8. Aumento de Capital. O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Conversão, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) não importará em direito de preferência para os Acionistas, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.9. Restrição a Negociação: As Ações emitidas em razão da Conversão (“Ações Lock-Up”) estarão sujeitas à restrição de negociação por um período total de 30 (trinta) meses a conta da Data de Conversão (“Restrição à Negociação”), observado o cronograma de liberação parcial de Ações Lock-up previstas na Cláusula 4.3.9.



abaixo. Qualquer transferência ou oneração de Ações Lock-up, a qualquer título, em desacordo ao previsto nesta Escritura será considerado nulo de pleno direito.

4.3.10. As Ações Lock-Up serão liberadas da obrigação de Restrição à Negociação conforme cronograma abaixo:

Quantidade Lock-Up(%)	Lock-Up	Primeiro Dia Útil de cada mês indicado abaixo (a contar da Data de Conversão)	Percentual liberado (%)	Total Liberado (%)
100%		1º mês	0%	0%
85%		6º mês	15%	15%
70%		12º mês	15%	30%
55%		18º mês	15%	45%
40%		24º mês	15%	60%
0%		30º mês	40%	100%

4.3.10.1. Conforme seja possível de acordo com as regras da instituição depositária das ações escriturais da Emissora ("Agente Escriturador"), a liberação nos termos acima será realizada automaticamente pelo Agente Escriturador. Caso não seja possível a liberação automática pelo Agente Escriturador, ao final de cada período indicado na tabela acima, o Debenturista que desejar liberar suas Ações Lock-Up poderá, isoladamente, a qualquer tempo e sem a necessidade de anuência da Emissora, solicitar ao Agente Escriturador, sob sua exclusiva responsabilidade, formalizando o pedido da liberação das respectivas Ações Lock-Up da obrigação de Restrição à Negociação, assinando os documentos solicitados para efetivar a respectiva liberação junto ao Agente Escriturador.

4.3.10.2. Observado o cronograma de liberação da Restrição à Negociação, as Ações liberadas poderão ser alienadas livremente e sem que sejam observados os limites, procedimentos e condições estabelecidos nesta Escritura.

4.3.10.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para efetivar a respectiva liberação das Ações Lock-Up junto ao Agente Escriturador em até 10 (dez) dias contados do final de cada período indicado na tabela acima.

4.4. Direito de Preferência

4.4.1. Será assegurado aos acionistas da Emissora ("Acionistas") o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos da



Lei das Sociedades por Ações, conforme posição acionária na data da publicação do aviso aos acionistas sobre a Emissão ("Direito de Preferência" e "Aviso aos Acionistas", respectivamente), a ser exercido até as 18 horas do 30º (trigésimo) dia contado da publicação de aviso aos acionistas da Emissora informando sobre a Emissão e sobre o prazo para o exercício do Direito de Preferência ("Prazo de Preferência").

4.4.2. Os Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, ceder seus respectivos Direitos de Preferência a terceiros interessados ("Cessionários"), nos termos do parágrafo sexto do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no âmbito de negociações na B3.

4.4.3. Os titulares de Direitos de Preferência que não estejam custodiados na B3 que desejarem exercer seu Direito de Preferência deverão comparecer exclusivamente nas agências do Agente Escriurador indicadas no Aviso aos Acionistas acerca do início do Prazo de Preferência, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. Caso o subscritor seja representado por procurador, o procurador deverá portar a respectiva procuração comprobatória de poderes de representação para a subscrição das Debêntures. A Emissora terá até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Preferência para publicar aviso aos acionistas acerca do término do Prazo de Preferência, contendo, se for o caso, a quantidade de sobras de Debêntures não subscritas. Os Acionistas cujas ações estejam custodiadas na B3 deverão exercer os respectivos Direitos de Preferência por meio de seus agentes de custódia e de acordo com os procedimentos e regras estipulados pela B3.

4.4.4. Rateio de Sobras

4.4.4.1. Não haverá rateio de sobras. As Debêntures não subscritas pelos Acionistas Durante o Prazo de Preferência serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Credores Apoiadores Conversores nos termos do PRJ.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de Conversão, de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures será em 31 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário.



4.7. Valor da Emissão

4.7.1. O valor da Emissão será de até [R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais)]⁵, na Data de Emissão ("Valor da Emissão").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas até [2.200.000 (dois milhões e duzentas mil)] Debêntures.

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão será realizada em série única.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, (i) em moeda corrente nacional pelos Acionistas nos termos da Cláusula 4.4. e/ou (ii) mediante a utilização de Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme definido abaixo) contra a Emissora pelos Debenturistas Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Data da Primeira Integralização") , por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo Escriturador ("Preço de Integralização").

4.11.2. Os Debenturistas Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light que tenham aderido à opção de pagamento "Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light", nos termos previstos na cláusula **4.11** do Plano de Recuperação Judicial, deverão integralizar as Debêntures com parte dos Créditos Quirografários Ajustados (conforme definido no PRJ) de sua titularidade ("Credores").

4.11.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Dívidas Financeiras Elegíveis", os Créditos Quirografários Ajustados (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de titularidade de credores quirografários que tenham aderido à opção de pagamento "Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light", nos termos previstos na cláusula **4.11** do Plano de Recuperação Judicial. Essas dívidas poderão, nos termos do art. 171, parágrafo segundo da Lei 6.404/76 ser utilizados para a integralização das debêntures.

4.11.4. Os valores pagos por acionistas que exercerem a título de integralização de debêntures direito de preferência serão distribuídos *pro rata* para os Debenturistas Credores Apoiadores Conversores.

⁵ Nota à Minuta: Pendente de confirmação.



4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.

4.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de Conversão, resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo de as Debêntures não contarem com remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data



do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer valores, inclusive Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (www.light.com.br/ri). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores



relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.22. Banco Liquidante e Escriturador⁶

4.22.1. O Banco Liquidante da Emissão será o [=] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.2. O Escriturador das Debêntures será o [=] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, somente após verificada a Não Renovação da Concessão nos termos da Cláusula 4.3.3, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures mais encargos devidos e não pagos, caso aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não

⁶ Banco liquidante e Escriturador a serem contratados



estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, somente após verificada a Não Renovação da Concessão nos termos da Cláusula 4.3.3, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.



CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) dias;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação e/ou dissolução; e/ou (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) declaração de vencimento antecipado ou vencimento antecipado automático de qualquer emissão de debêntures da Emissora ou da Light SESA decorrentes do PRJ;
- (v) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o cumprimento e/ou execução das disposições pactuadas nesta Escritura;
- (vi) redução do capital social da Emissora, exceto se for realizada (i) para absorção de prejuízos acumulados, (ii) para realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, ou (iii) com aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora.

6.1.2. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.



6.1.4. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.1.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.1.6. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.5 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a



qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar em até 1 (um) Dia Útil AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;



- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam, de forma relevante, a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes de colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas



a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e

(xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO⁷

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a [=] qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

⁷ Nota à Minuta: Agente Fiduciário a ser contratado e sujeito a comentários



8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores



mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

[=]

- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o



agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;



- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$[=], sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o



vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$[=] por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus



créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. .

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1.1 Regra Geral de Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de



grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.20 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.5 A AGD deverá ser realizada observando os prazos para convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (f) alteração na Cláusula VI; e (g) alterações desta Cláusula IX; e
- (iii) (a) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e (b) não declaração de vencimento antecipado dependerão da aprovação de



Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão;
- (v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou



impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora, exceto conforme previsto nesta Escritura; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

- (viii) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi) [as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;]
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;



- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante (exceto com relação aos efeitos da Recuperação Judicial), legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que não esteja sujeita à Recuperação Judicial (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.1.1 A Emissora se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



(i) para a Emissora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. [=]

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: [=]

(ii) para o Agente Fiduciário:

[=]

(iii) para o Banco Liquidante:

[=]

(iv) para o Escriturador:

[=]

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica



11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.



11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.



Rio de Janeiro, [=]

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Anexo 6.1.1.3.5.

Para fins exemplificativos:

Considerando três credores, denominados A, B e C, com os seguintes montantes de crédito:

Credor A: R\$ 1,60 bilhões

Credor B: 2,40 bilhões

Credor C: 4,00 bilhões

Se esses credores optarem por converter 35% de seus créditos, o total aderido à Debênture Conversível seria de R\$ 2,80 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

Credor A: 35% x R\$ 1,60 bilhões = R\$ 560 milhões

Credor B: 35% x R\$ 2,40 bilhões = R\$ 840 milhões

Credor C: 35% x R\$ 4,00 bilhões = R\$ 1,40 bilhão

A proporção de cada credor é calculada dividindo o montante que ele aderiu pelo total aderido por todos os credores:

Credor A: R\$ 560 milhões ÷ R\$ 2,80 bilhões = 20,0%

Credor B: R\$ 840 milhões ÷ R\$ 2,80 bilhões = 30,0%

Credor C: R\$ 1,40 bilhão ÷ R\$ 2,80 bilhões = 50,0%

Com um montante disponível para rateio de R\$ 2,2 bilhões, a distribuição será proporcional:

Credor A: 20% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 440 milhões

Credor B: 30% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 660 milhões

Credor C: 50% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 1,1 bilhão

Os R\$ 600 milhões excedentes serão destinados ao montante de R\$ 4,1 bilhões da Opção de Credor Apoiador Conversor:

Credor A: R\$ 560 milhões - R\$ 440 milhões = R\$ 120 milhões



Credor B: R\$ 840 milhões - R\$ 660 milhões = R\$ 180 milhões

Credor C: R\$ 1,4 bilhão - R\$ 1,1 bilhão = R\$ 300 milhões

Assim, os créditos elegíveis para a Opção de Credor Apoiador Conversor totalizariam R\$ 5,8 bilhões:

Credor A: 65% x R\$ 1,60 bilhões + R\$ 120 milhões = R\$ 1,16 bilhão

Credor B: 65% x R\$ 2,40 bilhões + R\$ 180 milhões = R\$ 1,74 bilhão

Credor C: 65% x R\$ 4,00 bilhões + R\$ 300 milhões = R\$ 2,9 bilhões

No entanto, considerando o limite estabelecido de R\$ 4,1 bilhões, será realizado um rateio proporcional aos valores (que cada credor possui) elegíveis para esta cláusula, como exemplificado abaixo:

A proporção de cada credor é calculada dividindo o montante que ele aderiu à cláusula pelo total aderido por todos os credores:

Credor A: R\$ 1,16 bilhão dividido por R\$ 5,80 bilhões resulta em 20%

Credor B: R\$ 1,74 bilhão dividido por R\$ 5,80 bilhões resulta em 30%

Credor C: R\$ 2,90 bilhões dividido por R\$ 5,80 bilhões resulta em 50%

Portanto, o valor que cada credor receberá do montante de R\$ 4,1 bilhões será:

Credor A: 20% x R\$ 4,1 bilhões = R\$ 820 milhões

Credor B: 30% x R\$ 4,1 bilhões = R\$ 1,23 bilhão

Credor C: 50% x R\$ 4,1 bilhões = R\$ 2,05 bilhões

Visto isso, os R\$ 1,7 bilhão excedentes estarão disponíveis para integrar o montante referente à Opção de Credor Apoiador Não Conversor, conforme ilustrado abaixo:

Credor A: R\$ 1,16 bilhão - R\$ 820 milhões = R\$ 340 milhões

Credor B: R\$ 1,74 bilhão - R\$ 1,23 bilhão = R\$ 510 milhões

Credor C: R\$ 2,90 bilhões - R\$ 2,05 bilhões = R\$ 850 milhões



**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO N.º []/2024**

EMISSORA:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002 (“Companhia”).

TITULAR:

[*Inserir qualificação do titular da debênture em questão.*] (“Titular”).

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) é emitido conforme deliberado pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [] de [] de 2024 (“RCA”).

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo e para fins de implementação de medidas previstas no plano de recuperação judicial da Companhia (“Plano”), apresentado no âmbito de seu processo de recuperação judicial (autos nº 0843430-58.2023.8.19.000) (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”), o qual foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em [] de [] de 2024 e homologado pelo Juízo da RJ em [] de [] de 2024.

2. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Companhia é de R\$ 5.473.247.477,89 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), dividido em 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até [] ([]) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.¹

3. EMISSÃO E FORMA DE EXERCÍCIO

3.1. Este Bônus de Subscrição foi emitido gratuitamente e atribuído ao Titular, como vantagem adicional, em virtude da subscrição de debêntures no âmbito da []ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“Debêntures”), conforme previsto no Plano, cuja emissão foi aprovada na RCA, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da []ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Escritura”).

¹ **Nota para minuta:** O estatuto social será alterado para aumentar o limite do capital autorizado e para prever a competência do Conselho de Administração para aprovar a emissão do bônus de subscrição, cujo exercício resultará no aumento de capital dentro do novo limite.



3.2. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever, na mesma data em que as Debêntures forem convertidas em ações de emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura, [REDACTED] ([REDACTED]) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia (“Novas Ações”)².

3.3. As Novas Ações serão emitidas por um preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real), perfazendo o valor total de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) (“Preço de Emissão”).

3.4. O Bônus de Subscrição será exercível apenas uma vez, na forma prevista neste instrumento, na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

3.4.1. No caso de (i) ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura; (ii) não ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura; ou (iii) verificar-se, na data de conversão das Debêntures, que o Titular deste Bônus de Subscrição não é titular das Debêntures em relação às quais este Bônus de Subscrição foi atribuído aos subscritores das Debêntures como vantagem adicional, na forma prevista no Plano, este Bônus de Subscrição será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer notificação pela Companhia a esse respeito, caso em que o Titular não terá nada a reclamar em virtude da extinção deste Bônus de Subscrição.

3.5. O Titular concorda expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, que, na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura, este Bônus de Subscrição será exercido pela Companhia, em nome e por conta e ordem do Titular, mediante o envio de notificação ao Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o Diretor de Relação com Investidores da Companhia e para o escriturador do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”).

3.5.1. Em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento, pelo Conselho de Administração da Companhia, da Notificação de Exercício, o Conselho de Administração da Companhia deverá homologar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão das Novas Ações para subscrição e integralização (pagamento do Preço de Emissão das Novas Ações) pelo Titular nos termos da Cláusula 4.

3.5.2. Para fins do disposto no item 3.5, o Titular nomeia e constitui a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, como sua bastante e legítima mandatária, outorgando-lhe amplos e plenos poderes para, em “causa própria”, na data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura, exercer o Bônus de Subscrição em nome e por conta e ordem do Titular, bem como a praticar em nome do Titular, inclusive perante o escriturador do Bônus de Subscrição, todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a implementação de todas as medidas e providências previstas neste Bônus de Subscrição para a subscrição, integralização e recebimento das Novas Ações.³

4. SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS AÇÕES

4.1. Na data da reunião do Conselho de Administração que homologar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, em nome e por conta e

² **Nota para minuta:** quantidade de ações calculada com base no valor nominal unitário das Debêntures (R\$ 1.000,00) e no preço de conversão das debêntures em ações (R\$ 6,29).

³ **Nota para minuta:** pendente de definição de outorga de poderes em documento em apartado.



ordem do Titular, subscrever as Novas Ações e integralizá-las de forma integral, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos do item 3.3 acima.

4.1.1. Para a implementação do disposto neste Bônus de Subscrição, quando da emissão do Bônus de Subscrição, a Companhia deduzirá do Crédito Quirografário (conforme definido no Plano) de titularidade do Titular, o valor de R\$ [] ([]), o qual ficará reservado e deverá ser utilizado pela Companhia, na condição de mandatária do Titular para fins deste Bônus de Subscrição, exclusivamente para integralização das Novas Ações que serão emitidas e entregues ao Titular em virtude do exercício deste Bônus de Subscrição.

4.2. As Novas Ações, uma vez subscritas e integralizadas na forma prevista neste Bônus de Subscrição, estarão sujeitas às disposições do Estatuto Social da Companhia e do Plano, inclusive ao período de restrição à negociação das Novas Ações previsto na Cláusula 6.1.1.5 do Plano.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos de outra forma neste certificado terão os significados que lhes foram atribuídos no Plano ou na Escritura, conforme aplicável.

5.2. Este Bônus de Subscrição será exercível somente se e quando ocorrer a conversão das Debêntures em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, na forma prevista na Escritura.

5.3. No caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição, mediante produção, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes e aplicáveis a este Bônus de Subscrição.

5.4. Exceto se de outra forma previsto no Plano, quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias, nos termos deste Bônus de Subscrição, deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

5.5. Este Bônus de Subscrição vincula as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.6. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser dirimidas pelo poder judiciário no foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, [] de [] de 2024.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



[Página de assinaturas do Certificado nº []/2024 do Bônus de Subscrição emitido pela Light S.A. – em recuperação judicial e subscrito por [], em [] de [] de 2024.]

Emissora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: []
Cargo: []

Nome: []
Cargo: []

Titular:

[]

Nome: []
Cargo: []

Nome: []
Cargo: []



Anexo 6.1.1.5 – Lock-Up

Quantidade <i>Lock-Up</i> *(%)	Data de Pagamento*	Fatía Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.



**Anexos 6.1.1.6 – Termos e Condições de Debêntures Não-Convertíveis Credores
Apoiadores Conversores; Credores Apoiadores Não-Convertíveis e Credores
Apoiadores Financeiros SESA.**

O presente anexo tem por objetivo apresentar de forma resumida os principais termos e condições de pagamento das Debêntures Não-Convertíveis dos: (i) Credores Apoiadores Conversores em caso de saldo remanescente de Créditos Quirografários Ajustados nos termos da Cláusula 6.1.1.2 (c) do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Credores Apoiadores Não-Convertíveis, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial, e que estarão previstas na minuta de aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA; e, por fim, (iii) Credores Apoiadores Financeiros SESA.

1 Características:

O aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA preverá as seguintes condições:

Características do aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA	
<u>Data da Emissão</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”).
<u>Data da Repactuação</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Repactuação das Debêntures”) que é a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais definida na Cláusula 1 do Plano.
<u>Data de Início da Atualização Monetária e Remuneração:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a Data de Repactuação das Debêntures (“Data de Início da Atualização Monetária e Remuneração”)
<u>Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade</u>	As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
<u>Convertibilidade</u>	As Debêntures são simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Emissora.



<p><u>Espécie</u></p>	<p>As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedade por Ações.</p>
<p><u>Prazo e Data de Vencimento</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento serão os definidos abaixo.</p> <p>Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.</p> <p>Primeira Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Primeira Série”);</p> <p>Segunda Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Segunda Série”);</p> <p>Terceira Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Terceira Série”), as Debêntures da Terceira Série serão utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis emitidas na forma do Plano;</p>
<p><u>Valor da Emissão:</u></p>	<p>O valor total da Emissão é de [•] ([•]), na Data de Repactuação.</p>
<p><u>Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Repactuação, serão os estabelecidos abaixo:</p> <p><u>Primeira Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p> <p><u>Segunda Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p> <p><u>Terceira Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p>
<p><u>Quantidade de Debêntures:</u></p>	<p>Foram emitidas inicialmente [•] ([•]) Debêntures.</p> <p>Por força dos efeitos do Plano [•] ([•]) Debêntures foram adquiridas pela Emissora e, ato contínuo, canceladas pela Emissora.¹</p>

¹ Soma dos Credores até R\$ 30.000,00 e dos Credores Não-Optantes.



	<p>Por força dos efeitos do Plano e da repactuação prevista neste [●] Aditamento existem em circulação na Data da Repactuação a seguinte quantidade de Debêntures:</p> <p><u>Primeira Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série correspondem às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores previstas na Cláusula [●] do Plano.</p> <p><u>Segunda Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série correspondem às Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores previstas na Cláusula [●] do Plano</p> <p><u>Terceira Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Terceira Série correspondem às Debêntures para Subscrição das Debêntures Convertíveis Light² previstas na Cláusula [●] do Plano.</p>
<p><u>Número de Séries:</u></p>	<p>A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries.</p> <p>Por força dos efeitos do Plano e da repactuação prevista neste [●] Aditamento as Debêntures, na Data de Repactuação, as Debêntures estão divididas em Três Séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série” respectivamente).</p> <p>A Emissão é realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, respectivamente), sendo que: (i)</p> <p>A Primeira e a Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano, sendo que a Primeira Série será destinada à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for convertida em ações da Light e a Terceira Série será destinada à parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que será utilizada para integralização das Debêntures Convertíveis que serão emitidas na forma do Plano.</p> <p>A Segunda Série será destinada à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano.</p>
<p><u>Preço de Subscrição e</u> <u>Forma de Integralização:</u></p>	<p>[As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.</p>
<p><u>Atualização Monetária das</u> <u>Debêntures</u></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série das Debêntures da Segunda Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela</p>

² Incluir Definição no PRJ.



variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”, “**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**” e “**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**” respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado da Debêntures da Primeira Série**” ou “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”, conforme o caso), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;



	<p>dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;</p> <p>NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e</p> <p>NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.</p> <p>Observações:</p> <p>O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:</p> $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ <p>O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.</p> <p>O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.</p> <p>Considera-se “Data de Aniversário” o dia útil anterior à data de aniversário das Debêntures da respectiva série.</p> <p>Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.</p> <p>Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.</p>
--	--



	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado.
<p><u>Indisponibilidade do IPCA</u></p>	<p>Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“Taxa Substitutiva do IPCA”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.</p> <p>Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.</p> <p>Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.</p>



Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:



	<p>“Taxa”: Para as Debêntures da Primeira Série [●] e para as Debêntures da Segunda Série [●].</p> <p>“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.</p> <p>“Período de Capitalização”. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de cada série, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento de cada série ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.</p> <p>“Carência de Juros das Debêntures da Segunda Série”: A Remuneração devida às Debêntures da Segunda Série entre a Data de Repactuação e [●]³ serão capitalizadas em [●] data que se iniciará e Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente.</p> <p><i>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</i></p> <p>As Debêntures da Terceira Série não farão jus a Remuneração.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será realizada da seguinte forma:</p> <p><u>Debêntures da Primeira Série</u>. A Remuneração da Primeira Série será paga a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de</p>

³ 12 meses a contar de 1 de julho de 2024.



	<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo: [●]</p> <p><u>Debêntures da Segunda Série.</u> A Remuneração da Primeira Série será paga a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo: [●]</p> <p><u>Debêntures da Terceira Série.</u> Não haverá pagamento de Remuneração para as Debêntures da Terceira Série.</p>
<p><u>Amortização Programada</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar de [●] de [●] de 2024 (“Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais”), inclusive, sempre no dia [●] dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de [●], e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos da tabela abaixo:</p> <p><u>Primeira Série:</u> [A ser incluída conforme o Anexo [6.1.1.6] do Plano]</p> <p><u>Segunda Série:</u> [A ser incluída conforme o Anexo [6.1.2.2] do Plano]</p> <p><u>As Debêntures Terceira Série serão amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, observado elas serão utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis emitidas na forma do Plano;</u></p>
<p><u>Garantias</u></p>	<p>Garantias.</p> <p>Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, [(b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão”); (k) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; e (l) dos</p>



titulares das Debêntures da 25ª Emissão”, em conjunto, os itens (a) a (l), “Emissões de Debêntures”) e outros Credores Quirografários definidos no Plano:

(i) Para os titulares das Debêntures da Primeira Série:

(a) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(b) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(ii) Para os titulares das Debêntures da Segunda Série:

(a) cessão fiduciária do que sobejar da garantia mencionada no item (i)(a) acima, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(b) cessão fiduciária do que sobejar da garantia mencionada no item (i)(b) acima, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões e reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(iii) Para todos os Debenturistas:



	<p>Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“Fiança”).</p> <p>A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.</p> <p>Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.</p> <p>Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.</p> <p>Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.</p> <p>Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.</p> <p>Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas,</p>
--	---



	<p>contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.</p> <p>A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas e as Debêntures terem sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.</p> <p>A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento das Obrigações Garantidas.</p> <p>Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.</p> <p>Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Obrigatória:</u></p>	<p>A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série nas seguintes hipóteses e observada a ordem de prioridade no pagamento (i) prioritariamente das Debêntures da Primeira Série; e (ii) após o pagamento de 98% do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série (“Cash Sweep”).</p> <p>A partir da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e durante o Período de Apuração, após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.</p>



	<p>Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série; e</p> <p>Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.</p> <p>Para fins desta Escritura de Emissão:</p> <p>“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Light SESA, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir da Data de Homologação, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Light SESA. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.</p> <p>“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Light SESA para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores ou das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Light de 30 de setembro de cada ano.</p>
--	--



	<p>A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.</p> <p>Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Facultativa</u></p>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data da Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.</p> <p>O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.</p> <p>A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula [•] acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.</p> <p>O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.</p>



	<p>O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures</p>
<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total:</u></p>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.</p> <p>A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula [•] acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.</p> <p>O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.</p> <p>O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou</p>



	<p>por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.</p> <p>As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.</p>
<u>Local de Pagamento</u>	<p>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.</p>
<u>Prorrogação dos Prazos</u>	<p>Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.</p>
<u>Encargos Moratórios</u>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
<u>Decadência dos Direitos de Acréscimo:</u>	<p>O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento</p>
<u>Publicidade:</u>	<p>Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de</p>



	computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo
--	---

2 Vencimento Antecipado

Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos [•](xiii) e [•] (xiv) da Cláusula [•] abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do PRJ ou desta Escritura, dos Documentos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora.
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, “Índices Financeiros”);
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora, se realizada, após a Conversão das Debêntures Conversíveis emitidas pela Light S/A., limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no pro-forma dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; ou



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora;
<p>Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado. • “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. • “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. • “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos. • “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro



Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

- “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
- “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado;
- (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

3 **Obrigações Emissora e Fiadora**

Obrigações Emissora

- ([•]) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);



<ul style="list-style-type: none"> ○ (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; ○ (e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura; ○ (f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; • ([•]) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula [•] acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em



<p>conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.”</p>
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) no caso Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) Após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;
<ul style="list-style-type: none"> • [•]. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a: <ul style="list-style-type: none"> ○ (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; ○ (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM; ○ (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; ○ (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; ○ (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; ○ (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3; ○ (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3; ○ (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; ○ (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e ○ (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula [•] em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
Obrigações Fiadora
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
- (b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
- (c) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (h) cumprir e emvidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

- ([•]) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

- ([•]) manter, e emvidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora,



de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

4 Quóruns de Instalação e Deliberação

Quóruns do aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA	
Quórum de Instalação	<p>[•] A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, <u>no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série,</u> conforme o caso.</p>
Quórum de Deliberação	<p>[•] Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, <u>no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD,</u> observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>[•] Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula [•] acima:</p> <p>(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;</p> <p>(ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas [•] e [•] e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula [•] acima dependerão da aprovação de Debenturistas da <u>respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação;</u> e</p> <p>(iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas <u>representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série,</u> conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash</p>



Sweep; (f) alteração na Cláusula [•]; (g) alterações desta Cláusula; e (h) alterações relacionadas às Garantias.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., expor e requerer o que segue.

1. Recentemente, a Recuperanda comunicou ao mercado uma série de acordos que vêm sendo firmados entre o Grupo Light e seus credores, no intuito de garantir a reestruturação de seu passivo. Após o fechamento de tais acordos, diversas negociações seguiram – e seguem – ocorrendo entre todos os envolvidos, para aprimoramento dos termos negociados.
2. Como consequência destes desdobramentos, a Recuperanda vem requerer a juntada do **Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado**, acompanhado de seus respectivos anexos (Doc.01).
3. A Recuperanda informa, por fim, que seus canais de contato, disponíveis *online* no <https://ri.light.com.br/>, estão à disposição dos credores para eventuais dúvidas acerca do Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604


Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695


Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563


Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



São Paulo – SP, 22 de abril de 2024.

Ao
Sr. Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. - CNPJ nº 03.378.521/0001-75

Ref.: Compromisso de aporte de recursos – Aumento de Capital Novos Recursos

Prezados Srs.,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87 (“Fundo” ou “Bavaro”), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87, neste ato representado por sua Administradora e Gestora TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Trustee”), bem como por sua Co-Gestora WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.529.686/0001-21, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133 (“WNT”), ambas estando devidamente representadas na forma de seus Contratos Sociais, faz referência ao Novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião realizada em 19 de abril de 2024, será protocolado pela Companhia no seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

As expressões iniciadas em letras maiúsculas terão o significado a elas atribuído no Plano, exceto se disposto de forma distinta na presente correspondência.

O Fundo vem apresentar sua confirmação de que é acionista titular de ações ordinárias de emissão representativas de 20,00% (vinte por cento) de seu Capital Social da Companhia, e:

- a) compromete-se pela totalidade das obrigações previstas no Plano para o Acionista Âncora;
- b) sujeito (i) à aprovação e homologação do Plano, (ii) ao cumprimento de todas as condições precedentes nele estabelecidas, inclusive a Renovação da Concessão e a ocorrência de todos os eventos previstos na definição de Data de Fechamento Reestruturação, e (iii) à obtenção das aprovações societárias aplicáveis, o Fundo se compromete a praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para dar cumprimento às obrigações por ele assumidas como Acionista Âncora no Plano, inclusive comparecer à AGE Aumento de Capital Novos Recursos e aprovar o Aumento de Capital Novos Recursos, e subscrever e integralizar novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia no âmbito do referido Aumento de Capital Novos Recursos, correspondentes ao exercício integral do seu direito de preferência, bem como

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 18/05/2024 19:45:05
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051819450572400000113366063>
Número do documento: 24051819450572400000113366063

Num. 119160013 - Pág. 1

subscrever eventuais sobras de ações que não tenham sido subscritas por outros acionistas, de modo a assegurar um aporte em dinheiro na Companhia, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), decorrente da implementação do Aumento de Capital Novos Recursos; e

c) autoriza a Companhia a incluir a sua denominação social no Plano a ser protocolado na Recuperação Judicial antes da Assembleia Geral de Credores, designada para ocorrer, em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2024.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, representado por sua Administradora e Gestora Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e sua Co-Gestora WNT Gestora de Recursos LTDA.

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 18/05/2024 19:45:05
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051819450572400000113366063>
Número do documento: 24051819450572400000113366063

Num. 119160013 - Pág. 2

Compromisso Acionista - Aumento de Capital Novos Recursos (19.04.2024) (1).pdf

Documento número #df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1

Hash do documento original (SHA256): 737fbc8cdbf391fa0454a48361ab3ecafdb1cbd11fc47af79acec1c3258f6862

Hash do PAdES (SHA256): 2ebd7241e86f56eafc594c7f3d04d5ebfe162b5d5b44e5efde2a3d872267adbb

Assinaturas



Flavio Daniel Aguetoni

CPF: 286.491.528-64

Assinou em 22 abr 2024 às 13:43:26

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 dez 2024



Pedro Renno Baumeier

CPF: 392.984.448-69

Assinou em 22 abr 2024 às 13:29:24

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 mar 2025



Artur Martins de Figueiredo

CPF: 073.813.338-80

Assinou em 22 abr 2024 às 13:47:09

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 jul 2024



Mario Sergio Duarte Garcia Neto

CPF: 370.280.418-83

Assinou em 22 abr 2024 às 15:11:07

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jun 2024

Log

22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f criou este documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2024 (13:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: fdaguetoni@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Daniel Aguetoni e CPF 286.491.528-64.



- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: pedro@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Renno Baumeier e CPF 392.984.448-69.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: afigueiredo@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur Martins de Figueiredo e CPF 073.813.338-80.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: gabriela@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario Sergio Duarte Garcia Neto e CPF 370.280.418-83.
- 22 abr 2024, 13:29:24 Pedro Renno Baumeier assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 392.984.448-69. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5867003 e longitude -46.6817553. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:43:28 Flavio Daniel Aguetoni assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 286.491.528-64. IP: 204.199.62.178. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:47:09 Artur Martins de Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 073.813.338-80. IP: 179.191.112.210. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Mario Sergio Duarte Garcia Neto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 370.280.418-83. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864 e longitude -46.68147. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Anexo B – Rateio dos Créditos Quirografários Ajustados

Contrato	Ticker	Moeda	Custo	Saldo da Dívida 12.05.2024	Rateio (%)	Valor Rateado (R\$)
Debêntures 15ª Emissão Série 1	LIGHA5	R\$	IPCA + 6,83% a.a.	R\$ 732.279.194,02	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 2	LIGHB6	R\$	CDI + 1,25% a.a.	R\$ 457.764.382,52	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 3	LIGHC6	R\$	CDI + 1,35% a.a.	R\$ 67.682.216,42	1,22%	R\$ 4.947.100,00
Debêntures 17ª Emissão Série 2	LIGHB7	R\$	CDI + 1,75% a.a.	R\$ 54.266.087,19	1,01%	R\$ 4.095.550,00
Debêntures 17ª Emissão Série 4	LIGHD7	R\$	IPCA + 5,25% a.a.	R\$ 194.905.743,74	1,80%	R\$ 7.299.000,00
Debêntures 19ª Emissão	LIGHA9	R\$	IPCA + 5,80% a.a.	R\$ 652.566.293,73	6,48%	R\$ 26.276.400,00
Debêntures 20ª Emissão	LIGHB0	R\$	IPCA + 5,08% a.a.	R\$ 753.718.161,86	6,81%	R\$ 27.614.550,00
Debêntures 21ª Emissão	LIGH1B	R\$	CDI + 2,60% a.a.	R\$ 251.853.580,05	4,97%	R\$ 20.153.350,00
Debêntures 22ª Emissão	LIGHD2	R\$	IPCA + 4,75% a.a.	R\$ 1.089.527.960,85	9,39%	R\$ 38.076.450,00
Debêntures 23ª Emissão Série 1	LIGHC3	R\$	CDI + 1,65% a.a.	R\$ 285.823.862,86	5,28%	R\$ 21.410.400,00
Debêntures 23ª Emissão Série 2	LIGHD3	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 291.731.511,50	5,51%	R\$ 22.343.050,00
Debêntures 24ª Emissão	LIGHB4	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 1.412.480.316,40	26,65%	R\$ 108.065.750,00
Debêntures 25ª Emissão	CRI	R\$	IPCA + 7,18% a.a.	R\$ 53.260.386,30	0,61%	R\$ 2.473.550,00
Debêntures 9ª Emissão Série 2	LSVE29	R\$	IPCA + 5,74% a.a.	R\$ 123.256.859,99	1,21%	R\$ 4.906.550,00
Bonds 2021 Sesa	Bonds	USD	Dólar + 4,38% a.a.	USD 407.048.611,11	11,04%	R\$ 44.767.200,00
Credit Agreement - Citi	4131	USD	Libor + 1,18% a.a.	USD 40.303.047,76	1,60%	R\$ 6.488.000,00
					100,00%	R\$ 405.500.000,00



ANEXO C - PLANO DE AÇÃO INDICATIVO

Todos os termos iniciados em letra maiúscula, e não expressamente definidos de outra forma neste Plano de Ação Indicativo, terão os significados que lhes foram atribuídos no Plano.

- **AGE Preparatória:** Em até 45 dias da Data de Homologação do Plano, será convocada a AGE Preparatória para alterar o Estatuto Social da Light com o fim de, entre outras coisas, adequar o limite do capital autorizado às operações previstas no Plano e ajustar competências do Conselho de Administração.

- **Debêntures:**

- A escritura de cada emissão será aditada para prever 3 séries, conforme abaixo:

Primeira Série: Termos de pagamento do Crédito Quirografário do Credor Apoiador Conversor não trocado por Debêntures Conversíveis Light.

Segunda Série: Termos de pagamento do Crédito Quirografário do Credor Apoiador Não Conversor.

Terceira Série: Série criada unicamente para ser integralizada na emissão das Debêntures Conversíveis Light.

Obs: Nas emissões incentivadas nos termos da Lei 12.431/2011, será mantido o incentivo, exceto no caso de eventual questionamento do enquadramento fiscal.

- **Debêntures Conversíveis Light + Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light:** Debêntures conversíveis serão emitidas pela Light e entregues aos Credores Apoiadores Conversores, mediante integralização mandatária pelos Credores Apoiadores Conversores das Debêntures Conversíveis Light com as debêntures da Terceira Série. Serão entregues, como vantagem adicional às Debêntures Conversíveis Light (por meio do Escriturador), os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light previstos no Plano.

- **Pagamento R\$30 mil.** Observado o Limite (abaixo definido) os Credores Quirografários titulares de debêntures no valor de até R\$30 mil (“Credor Quirografário até R\$ 30.000,00”) na data de corte de 19/04/2024¹ (“Primeira Data de Corte”) receberão (com base no CPF/CNPJ e não por emissão) o valor integral das debêntures de que sejam titulares na data que será definida dentro de 90 dias contados da Data de Homologação (“Segunda Data de Corte”)², limitado ao número de debêntures de que eram titulares na Primeira Data de Corte.

O pagamento se dará do menor ao maior Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, observado o limite global de R\$300 milhões (“Limite”). O pagamento dos Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00 se dará sem juros ou demais acréscimos,

¹ Nota: valor nominal calculado em 12 de maio de 2023 (Data do Pedido).

² Nota: Segunda Data de Corte será após o travamento da negociação e antes da data de pagamento.



aos quais serão outorgados quitação. Eventuais (i) créditos de debêntures de titularidade de Credores Quirografários até R\$ 30.000,00 que, na Segunda Data de Corte, excederem o valor das debêntures que eram detidas por tais credores na Primeira Data de Corte serão objeto de opção a ser exercida pelo seu titular nos termos do Plano; e (ii) Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00 (no todo ou em parte) que não sejam contemplados em virtude do atingimento do Limite, serão integralmente alocados na Segunda Série.

- **Credores Apoiadores Financeiros SESA**: Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários em Reais receberão, em pagamento de seus créditos, debêntures simples, não conversíveis em ações. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários em Dólares terão seus créditos reestruturados por meio de aditamentos aos respectivos instrumentos financeiros originários.
- **Procedimentos de implementação:**
 - a. A Light espera entregar (i) as debêntures reestruturadas e realizar o pagamento aos Credores Quirografários até R\$ 30.000,00, de acordo com as regras da B3, e (ii) os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, conforme regras do escriturador dos bônus de subscrição. Os instrumentos referentes ao pagamento/reestruturação dos Credores Apoiadores Financeiros SESA serão entregues de forma privada com cada uma das instituições.
 - b. A Light enviará para a B3 e o escriturador as informações acerca do pagamento e da alocação de todos os valores, títulos e valores mobiliários, por credor, para fins de implementação do Plano.
 - c. A negociação das Debêntures SESA será bloqueada a partir da Data de Homologação para que seja possível implementar o Plano.
 - d. Observados os demais requisitos previstos no Plano, apenas titulares de Debêntures SESA, na Data de Homologação, receberão valores, títulos e valores mobiliários decorrentes do Plano.



Light S.A.

Restructuring Term Sheet

The following term sheet (“**Term Sheet**”) summarizes the key commercial terms of a consensual restructuring for Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Light**” or the “**Company**” and together with its subsidiaries, the “**Group**”), Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**SESA**”), and Light Energia S.A. (“**Energia**,” together with Light and SESA, the “**RJ Company Parties**”).

THIS TERM SHEET IS PROVIDED FOR DISCUSSION PURPOSES ONLY AND IS NOT AN OFFER OR ACCEPTANCE WITH RESPECT TO ANY SECURITIES OR A SOLICITATION OF ACCEPTANCE OF A PLAN OF REORGANIZATION PROPOSED IN A *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* OR ANY OTHER INSOLVENCY PROCEEDING. ANY SUCH OFFER OR SOLICITATION WILL COMPLY WITH ALL APPLICABLE SECURITIES LAWS AND/OR PROVISIONS OF THE BRAZILIAN BANKRUPTCY LAW AND/OR ANY OTHER APPLICABLE INSOLVENCY LAW. NOTHING CONTAINED IN THIS TERM SHEET SHALL BE AN ADMISSION OF FACT OR LIABILITY. THIS TERM SHEET DOES NOT COMMIT THE RJ COMPANY PARTIES TO PRESENT AN AMENDED RJ PLAN OR THE TERM SHEET CREDITORS TO VOTE IN FAVOR OF ANY SUCH PLAN. ONLY WHEN DEFINITIVE DOCUMENTS HAVE BEEN AGREED UPON, AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS TO BE SET FORTH THEREIN, WOULD THERE BE ANY BINDING OBLIGATION IN THAT RESPECT.

OVERVIEW	
<i>Plan Support Parties and Certain Definitions¹</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ “Ad Hoc Group” means the ad hoc group of Noteholders, represented by the Ad Hoc Group Advisors.▪ “Ad Hoc Group Advisors” means Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda., Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP and Pinheiro Neto Advogados.▪ “Amended RJ Plan” means an amendment to the Current RJ Plan to be filed by Light to reflect the agreements set forth in this Term Sheet and to be submitted to a vote by the general meeting of creditors and subsequent confirmation by the Brazilian Bankruptcy Court.▪ “Anchor Shareholder” means the investment fund Bavaro Fundo de Investimento em Ações, CNPJ nº 50.568.751/0001-87, which, on April 22, 2024, holds common shares issued by Light representing 20% (twenty per cent) of the total and voting share capital of Light, and which assumed, before Light, the commitment to participate in the New Money Capital Raise and to make the contribution of new resources in an amount corresponding to up to the Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount (as defined below), as per Exhibit A of the Current RJ Plan.▪ “Brazilian Bankruptcy Court” means the 3rd Specialized Chamber for Business Law of the Court of the State of Rio de Janeiro, Brazil.

¹ Capitalized terms not otherwise defined in this Term Sheet shall have the English translation of the meanings given to such terms in the Current RJ Plan.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Brazilian Plan Confirmation” means the date in which the order from the Brazilian Bankruptcy Court confirming the approval of the Amended RJ Plan is published in the official gazette. ▪ “Brazilian RJ Proceeding” means the RJ proceeding commenced by Light before the Brazilian Bankruptcy Court, docket number 0843430-58.2023.8.19.0001. ▪ “Closing Date” means the date in which the Restructuring is implemented. ▪ “Concession Renewal” means the date in which SESA has executed a new concession agreement with the applicable governmental authorities, related to the renewal of the public concession held by SESA. ▪ “Current RJ Plan” means the judicial reorganization plan submitted by Light in the context of the Brazilian RJ Proceeding on April 22, 2024. ▪ “Energia Claims” means Claims against Energia. ▪ “Energia Creditors” means the holders of Energia Claims. ▪ “Energia Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by Energia and guaranteed by Light. ▪ “New Securities” means the Convertible Debentures, shares, ADRs, notes and any other securities issued in connection with the Restructuring. ▪ “Notes” means the Energia Notes and the SESA Notes. ▪ “Notes Indenture” means that certain indenture dated June 18, 2021 executed by SESA and Energia, as issuers, Light, as Notes Units Guarantor, and The Bank of New York Mellon, as Trustee. ▪ “Noteholders” means the holders of Notes. ▪ “Parties” means the RJ Company Parties and Term Sheet Creditors. ▪ “Restructured Claims” means the restructured RJ Claims pursuant to the terms of the Amended RJ Plan. ▪ “RJ Claims” means Claims against the RJ Company Parties subject to the Brazilian RJ Proceeding. ▪ “RJ Creditor” means the persons holding RJ Claims. ▪ “SESA Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by SESA and guaranteed by Light. ▪ “Term Sheet Creditors” means the RJ Creditors who have executed this Term Sheet.
<p>Summary of Restructuring</p>	<p>The Parties have agreed to implement the transaction contemplated in this Term Sheet pursuant to the Amended RJ Plan to be filed in the Brazilian RJ Proceeding which will need to be approved by the requisite majority of RJ Creditors, sanctioned and approved by the Brazilian Bankruptcy Court and, to the extent necessary, recognized pursuant to any proceedings in any applicable competent jurisdiction for the purposes of obtaining cross-border relief (the “Restructuring”).</p> <p>RJ Creditors holding RJ Claims will be offered recovery options as set forth in the Current RJ Plan, to be further ratified and adjusted in the Amended RJ Plan (which are summarized herein).</p> <p>The Term Sheet Creditors’ eventual support of an Amended RJ Plan is premised on the expectation that (a) any debt securities issued in their favor in connection with the Amended RJ Plan will be U.S. dollar-denominated, NY law-governed, DTC tradable securities in accordance with market practices, and (b) the Term Sheet Creditors will be permitted (but not obligated) to</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	receive equity in the form of [Level 1 American Depositary Receipts (ADRs)]. To achieve this, the Parties currently contemplate that, as part of the Restructuring, the Company would commence a consent solicitation to change the governing law of the Notes Indenture to the laws of the United Kingdom, and will seek a scheme of arrangement to restructure the Notes pursuant to the terms of the Amended RJ Plan. The RJ Company Parties' willingness to consider such consent and scheme process and to issue any such securities is premised on such parties being satisfied that the Term Sheet Creditors consent and hold sufficient Notes to approve such consent and scheme process. Otherwise, nothing herein shall obligate the RJ Company Parties to present an Amended RJ Plan that contemplates such issuance or consent and scheme process.
CAPITAL RAISE	
Timeline	Light shall raise new capital within 90 (ninety) days from the Concession Renewal (" New Money Capital Raise ").
New Money Capital Raise	
Amount	Capital increase of a minimum of BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) and up to BRL 1,500,000,000.00 (one billion five hundred million Brazilian Reais) as per Section 4.1.1(i) of the Current RJ Plan.
Subscription Price	VWAP LIGT3 60 days prior to February 24, 2024 (BRL 6.29 – six Brazilian Reais and twenty-nine cents per share).
Additional Benefits	Issuance of 2 warrants per each subscribed share in connection with the New Money Capital Raise. Each warrant granted to the new money subscribers shall be exercised at the same date that the New Money Capital Raise is completed, for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3), as provided in Section 5.1.6 of the Current RJ Plan.
Commitment from Principal Shareholder	The Anchor Shareholder undertakes to subscribe for new common shares (" Anchor Shareholder's New Shares ") in the amount of up to R\$ 1,000,000,000.00 (one billion Reais) (" Anchor Shareholder's Capital Raise Amount "), including committing to subscribe to any surplus within such capital raise to ensure a contribution of new funds in the amount corresponding to the Anchor Shareholder's Capital Raise Amount, as provided in Section 4.1.1(i) of the Current RJ Plan.
Lock-up	Applicable to the shares issued pursuant to the New Money Capital Raise, including those to be issued as a result of the exercise of the warrants, as provided in Section 5.1.8 of the Current RJ Plan.
Conversion of Claims – Light	
Supporting Conversion Creditor	<p>RJ Creditors who adhere to the option of "Supporting Conversion Creditor" pursuant to the Amended RJ Plan, with the commitment of exchanging at least 35% of their SESA Updated Claims (as defined below) ("Minimum Conversion") for convertible debentures to be issued by Light ("Convertible Debentures").</p> <p>The Minimum Conversion may (at the election of each RJ Creditor) take into consideration all of the SESA Updated Claims held under different funds or entities under common control, management or administration as if such SESA Updated Claims were held by a single RJ Creditor (the "Managing Creditor"), and any related rights may be exercised collectively by the Managing Creditor. Provided that the Managing Creditor has reached the Minimum Conversion threshold, the status of "Supporting Conversion Creditor" shall apply to the RJ Creditors under common control, management or administration of the such Managing Creditor who elected the "Supporting Conversion Creditor" option under the Amended RJ Plan.</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Timeline	The Convertible Debentures shall be converted into shares [or Level 1 ADRs], as applicable, of Light within 90 (ninety) days from the Concession Renewal, but only after the New Money Capital Raise is completed as provided in Section 6.1.1.3.2 of the Current RJ Plan.
Maximum Conversion Amount	BRL 2,200,000,000.00 (two billion two hundred million Brazilian Reais) of SESA Updated Claims to be exchanged by Convertible Debentures, considering the face amount of such RJ Claims (including principal amounts and accrued interest).
Exceeding Claims	In case RJ Creditors who elect the option of “Supporting Conversion Creditor” pursuant to the Amended RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion in excess of the Maximum Conversion Amount, the amount of Claims to be converted shall be pro-rated between such Supporting Conversion Creditors such that the total amount of the conversion does not exceed the Maximum Amount. The Supporting Conversion Creditors shall maintain their status regardless of the percentage of their Updated Claims that are exchanged for Convertible Debentures as a result of such limitation.
Insufficient Claims	In case RJ Creditors who elect the option of Supporting Conversion Creditor pursuant to the Amended RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion that are insufficient to reach the Maximum Conversion Amount, the shortfall amount shall be deducted from the principal amount of the payment option that is applicable for the Supporting Non-Conversion Creditors, as provided in Section 6.1.1.3.4 of the Current RJ Plan.
Conversion Rate/Additional Benefits	The Convertible Debentures shall be converted into shares of Light no later than 90 (ninety) days after the Concession Renewal, subject to a conversion rate that is equivalent to the Subscription Price, and the Supporting Conversion Creditors shall receive 1 (one) warrant for each 2 (two) subscribed shares. The warrant granted to the Supporting Conversion Creditors shall be exercised upon the conversion of the Convertible Debentures into shares of Light for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3), as provided in Section 6.1.1.4 of the Current RJ Plan.
Lock-Up	Applicable to the shares to be received upon conversion of the Convertible Debentures, as provided in Section 6.1.1.5 of the Current RJ Plan.
Capital Contribution – SESA	
Amount	Light shall contribute at least BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais) of available funds into SESA no later than 90 (ninety) days following the Brazilian Plan Confirmation, to support SESA’s operations until the Concession Renewal. In addition, Light shall contribute into SESA the cash proceeds of the New Money Capital Raise. Should the capital raise exceed BRL 1 billion, the exceeding amount shall be allocated as follows: 70% shall be contributed into SESA and 30% shall be maintained by Light to fund its costs associated with the Restructuring.
Adjustment of RJ Claims	
Adjustment Rate	RJ Claims (with the exception of RJ Claims held by Supporting SESA Financial Creditors) shall be adjusted as follows (the “ Updated Claims ”): (a) From 5/12/2023 and the earlier of (i) the Closing Date or (ii) 6/30/2024: 50% (fifty per cent) of the interest provided in the applicable original debt instrument (with the exception of default interest and fees), provided that the total additional amount of the



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<p>Updated Claims shall not exceed, under any circumstances, BRL 405,500,000.00 (four hundred five million, five hundred thousand Brazilian Reais)²;</p> <p>(b) From 7/1/2024 until the Closing Date: the interest provided under the Amended RJ Plan shall apply pursuant to the terms of each applicable payment election.</p>
TREATMENT OF THE RJ CLAIMS UNDER THE AMENDED RJ PLAN	
<i>Supporting Conversion Creditors</i>	
Maximum Principal Amount (BRL + USD)	BRL 4,100,000,000.00 (four billion one hundred million Brazilian Reais) considering the Updated Claims.
Effective Date for Interest Accrual	7/1/2024.
Term	8 years.
Principal Grace Period	36 months, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 10 installments, after the Grace Period.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 6.
Interest	IPCA + 5.00% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Collateral	<p>Corporate guarantee by Light.</p> <p>1st priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation until the Concession Renewal, when it shall expire.</p> <p>1st priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.</p>
Covenants and Events of Default	The New Securities shall have additional affirmative and negative covenants, events of default and other terms customary for restructured debt of Brazilian issuers, to be acceptable to the Company Parties and the Term Sheet Creditors, and which shall not be generally and materially more restrictive than those included in the analogous Brazilian debentures issued in connection with the Amended RJ Plan.
<i>Supporting Non-Conversion Creditors</i>	

² As set forth above, Updated Claims will be adjusted to reflect interest accrued from May 12, 2023 to June 30, 2024, capped at BRL405.5 million (which cap was reached on November 17, 2023, as reflected in Exhibit A).



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Total Amount	If RJ Claims offered for conversion total less than BRL 2,200,000,000.00 (two billion two hundred million Brazilian Reais) the remaining balance shall be deducted from the total amount of Non-Conversion Supporting Creditor claims.
Effective Date for Interest Accrual	7/1/2024.
Term	13 years from the Brazilian Plan Confirmation.
Principal Grace Period	36 months, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 20 installments, as follows: (i) from month 42 to 72: 2% per installment; (ii) from month 78 to 108: 4% per installment; (iii) from month 114 to 156: 8% per installment.
PIK Interest	12 months.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 18.
Interest	IPCA + 3.00% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Collateral	Corporate guarantee by Light. 2 nd priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation until the Concession Renewal, when it shall expire. 2 nd priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.
Supporting SESA Financial Creditors	
Total Amount	Up to BRL 670,000,000.00 (six hundred seventy million Brazilian Reais) considering the face value of eligible claims pursuant to the list of creditors.
Eligibility Criteria	<ul style="list-style-type: none"> Financial institutions rated as S1, S2 or S3 by the Brazilian Central Bank; National long term credit rating of at least AA-(bra), brAA- or AA-.br, issued by one of the three global rating agencies: Fitch Ratings, S&P and Moody's; Provide, at the request of Light, SESA or Energia, lines of credit for currency and/or interest derivatives in amount exceeding their RJ Claims, with a minimum term of 365 (three hundred sixty five) days.
Term	10 years.
Principal Grace Period	36 months, with first installment on month 42.
Installments	Semi-annually, equal installments.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, with first payment on month 6.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Interest	CDI + 0.5% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Default Option	
Applicable Creditors	Creditors who do not make the election for any other payment options under the Amended RJ Plan.
Haircut	80% over the Updated Claims.
Maturity	Single installment due 15 years from the Brazilian Plan Confirmation.
Claims up to BRL 30,000.00	
Applicable Creditors	Creditors holding RJ Claims up to BRL 30,000.00 (thirty thousand Brazilian Reais) considering the face value of the claims as identified in the list of creditors.
Maximum Amount	Up to BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais).
Maturity	Payment in full within 90 days from the Brazilian Plan Confirmation.
Exceeding Amounts	If the total RJ Claims that are eligible for this payment option exceed BRL 300,000,000.00, the smallest RJ Claims shall be paid first until the Maximum Amount is reached.
Additional Claims	If the total RJ Claims that are eligible for this payment option amount to less than BRL 300,000,000.00, the remaining amount shall be used to repay other creditors who choose to receive payment pursuant to this option, starting with the smallest RJ Claims.
Energia Claims	
Non-Subject Energia Claims	Energia Claims identified in Schedule 6.1.5 of the Current RJ Plan shall not be bound by the terms of the Brazilian RJ Restructuring or Amended RJ Plan and shall be paid pursuant to the settlement agreements confirmed by the Brazilian RJ Court.
Energia Notes	RJ Creditors who hold Energia Notes shall be repaid with New Securities with the same terms of the applicable original debt instruments (except that any such New Securities will not benefit from a guarantee from Light and thus the restricted group will be limited to Energia and its subsidiaries) and be eligible to participate in a reverse auction to be held by the RJ Company Parties (“ Reverse Auction ”). The total amount offered pursuant to the Reverse Auction shall be BRL 500,000,000.00 (five hundred million Brazilian Reais), and shall have a minimum bid of 5% haircut for the eligible Energia Creditors. Only Energia creditors that elect one of the applicable payment options for their RJ Claims held against SESA shall be entitled to receive New Securities and participate in the Reverse Auction. Failure to make such election shall mean that such non-electing Noteholders’ RJ Claims are to be paid as per the Default Option (SESA and Energia).
OTHER OBLIGATIONS	
Covenants	Without prejudice to other obligations to be negotiated in good-faith by the Parties during the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties agree that the Company shall cause SESA to: <ul style="list-style-type: none"> a. Restrict dividends or other restricted payments from SESA to the minimum amount provided in its bylaws; b. On the 5th day of the month subsequent to the release of revised financial statements for the Cash Sweep Applicable Period (as defined below), prepay the Restructured Claims with the Exceeding Cash (as defined below), as applicable, subject to the following priority of payment (“Cash Sweep”): (i) Supporting Conversion Creditor, (ii) Supporting



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	Non-Conversion Creditor. Other RJ Creditors shall not be subject to Cash Sweep payments.
Exceeding Cash	Cash available held by SESA (including cash equivalents and financial applications) in the short and long term on September 30 of each year after the Brazilian Plan Confirmation, in excess of BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) (“ Minimum Cash ”), accrued with IPCA from such date and subject to liquidated regulatory liabilities related to SESA’s regulatory assets.
Cash Sweep Applicable Period	After the grace period provided herein (36 months from the Brazilian Plan Confirmation), the Applicable Period shall be the annual period which shall be considered to calculate the available cash held by SESA for purposes of determining whether there is Exceeding Cash to be used in the Cash Sweep. The first measurement shall occur in the last day of the month of September after the end of the grace period above, and subsequent measurements shall occur annually, always with the base date provided in Light’s audited financials.
Term Sheet Adhesion	Noteholders may adhere to this Term Sheet, pursuant to the execution of an adhesion term with Light, SESA or Energia, as applicable, explicitly confirming the consent to the terms and conditions of this Term Sheet.
Disclosures	Any communications or disclosures related to this Term Sheet, whether in connection with judicial proceedings, and the negotiations in connection herewith shall always be made jointly and subject to prior approval of the Parties.
Commitments during Term Sheet Effectiveness Period	<p>During the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties commit to negotiate in good faith the terms and conditions of the Amended RJ Plan (consistent with the terms set forth herein) and any required ancillary documents (including potentially any Restructuring Support Agreement) and cooperate and act in good faith for the implementation of the Restructuring, and the RJ Company Parties commit to pay the professional fees and expenses of the Ad Hoc Group Advisors in accordance with the applicable reimbursement arrangements.</p> <p>The Parties commit to, in respect of the Brazilian RJ Proceeding, the Notes and the Restructuring, and except to the extent necessary to preserve rights or meet statutory deadlines, (a) not initiate any new lawsuits or litigation, and (b) not further ongoing litigation, provided that in the event any such litigation may reasonably impact the implementation of this Term Sheet or the Restructuring, the Parties shall discuss alternatives in good-faith, including a potential suspension of such litigation. The RJ Company Parties and any Term Sheet Creditor may terminate its commitments hereunder at any time by giving notice to the other party, without liability to each other, if in its sole discretion, it believes that the negotiations are not progressing to its satisfaction.</p> <p>THIS TERM SHEET DOES NOT COMMIT THE RJ COMPANY PARTIES TO PRESENT AN AMENDED RJ PLAN OR THE TERM SHEET CREDITORS TO VOTE IN FAVOR OF ANY SUCH PLAN. ONLY WHEN DEFINITIVE DOCUMENTS HAVE BEEN AGREED UPON AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS TO BE SET FORTH THEREIN WOULD THERE BE ANY BINDING OBLIGATION IN THAT RESPECT.</p> <p>Except for the “Disclosures,” “Term Sheet Effectiveness Period,” “Governing Law and Jurisdiction” and “Commitments during Term Sheet Effectiveness Period” sections of this Term Sheet, which constitute binding undertakings among the Parties, the remaining sections of this Term Sheet are intended to create no legally binding obligations, express or implied, and in no way constitute any form of enforceable agreement, promise or commitment with respect to the potential transactions contemplated herein.</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Term Sheet Effectiveness Period	This Term Sheet shall expire in the earlier of: (a) 23:59 of 5/31/2024 or (b) the approval of the Amended RJ Plan in the general meetings of creditors. ³
Communications	<p>Any and all communications related to this Term Sheet shall be delivered in writing by registered mail or e-mail to the following addresses:</p> <p>For the RJ Company Parties:</p> <p>Attn: Rodrigo Tostes Solon de Pontes (rodrigo.tostes@light.com.br) Renata Yamada (renata.burkle@light.com.br) Eduardo Righi (eduardo.reis@light.com.br) Av. Marechal Floriano No. 168, 1st Floor 200800-0002 Rio de Janeiro / RJ</p> <p>C/C BMA Advogados Att: Carlos Frederico Lucchetti Bingemer (carlosbingemer@bmalaw.com.br) Eduardo G. Wanderley (egw@bmalaw.com.br) Marcelly F. Rodrigues (mafr@bmalaw.com.br) Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 04543-011 São Paulo / SP</p> <p>C/C White & Case LLP Att: Richard S. Kebrdle (rkebrdle@whitecase.com) Ricardo M. Pasianotto (ricardo.pasianotto@whitecase.com) 200 South Biscayne Blvd, Suite 4900 33131-2352 Miami / FL United States of America</p> <p>For the Term Sheet Creditors:</p> <p>Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda. Attn: Otávio Guazzelli (otavio.guazzelli@moelis.com) Erick Alberti (erick.alberti@moelis.com) Av. Horácio Lafer, 160 – 8th Floor – Itaim Bibi</p>

³ Note to Draft: may be adjusted in case of intermediate binding agreements i.e. PSA.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<p>04538-080 São Paulo / SP</p> <p>Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP Attn: Francisco L. Cestero (fcestero@cgsh.com) David H. Botter (dbotter@cgsh.com) One Liberty Plaza 10006 New York / NY</p> <p>Pinheiro Neto Advogados Attn: Giuliano Colombo (gcolombo@pn.com.br) Rua Hungria, 1100 01455-906 São Paulo / SP</p>
<i>Governing Law and Jurisdiction</i>	This Term Sheet and/or other documents related to the Restructuring shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brazil and subject to the courts of the jurisdiction of the city and state of Rio de Janeiro.



Anexo 5.1.8 – Lock-Up

Quantidade <i>Lock-Up</i> *(%)	Data de Pagamento*	Fatias Liberadas Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.





ANEXO 6.1.1

TERMO DE ADESÃO CREDORES APOIADORES CONVERSORES

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores - Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), neste ato, [por si/por meio de seu representante legal] [inserir nome e documento do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 29/5/2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano”),¹ formalizar sua adesão à opção **Credor Apoiador Conversor**, prevista na Cláusula 6.1.1 do Plano.

O Credor declara, para os devidos fins, que:

- (i) Concorda expressamente com a reestruturação do endividamento financeiro do Grupo Light nos termos do Plano, de forma irrevogável e irreatável, na maior extensão possível, sem ressalvas;
- (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda expressamente, de forma irrevogável e irreatável, em receber [=] % do seu Crédito Quirografário Ajustado na forma da **Cláusula 6.1.1**, observados todos os termos, critérios, limites e condições nela dispostos;
- (iii) para fins de recebimento das Debêntures Conversíveis Light e demais instrumentos de dívida aplicáveis, conforme limites globais estipulados, autoriza o Grupo Light a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação do pagamento perante as instituições competentes, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável);
- (iv) para fins de recebimento em pagamento das Debêntures Conversíveis Light e demais instrumentos de dívida aplicáveis, colaborará de boa-fé com o Grupo Light, por si, seus assessores e procuradores, visando à implementação do Plano, no que lhe couber;

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.





- (v) concorda e se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a aderir ao acordo de *lock-up* previsto na Cláusula 6.1.1.5 do Plano;
- (vi) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** do Plano, reconhecendo que seus efeitos se aplicam enquanto durarem os pagamentos dos Créditos;
- (vii) reconhece, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário Ajustado nos termos da **Cláusula 6.1.1** do Plano, o Grupo Light nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade do seu Crédito Quirografário Ajustado, servindo o novo instrumento de dívida emitido como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável pelo recebimento do seu Crédito Quirografário Ajustado; e
- (viii) concorda, de modo irrevogável e irretroatável, irrestritamente e sem ressalvas, com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos, ratificando todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário Ajustado, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., expor e requerer o que segue.

1. Recentemente, a Recuperanda comunicou ao mercado uma série de acordos que vêm sendo firmados entre o Grupo Light e seus credores, no intuito de garantir a reestruturação de seu passivo. Após o fechamento de tais acordos, diversas negociações seguiram – e seguem – ocorrendo entre todos os envolvidos, para aprimoramento dos termos negociados.
2. Como consequência destes desdobramentos, a Recuperanda vem requerer a juntada do **Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado**, acompanhado de seus respectivos anexos (Doc.01).
3. A Recuperanda informa, por fim, que seus canais de contato, disponíveis *online* no <https://ri.light.com.br/>, estão à disposição dos credores para eventuais dúvidas acerca do Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604


Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695


Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563


Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



**NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADITADO E CONSOLIDADO
DE
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.



NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO E CONSOLIDADO

Este Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado (“Plano”) é apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), conforme artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) por

Na condição de devedora recuperanda:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, (“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”); e

Exclusivamente como intervenientes, coobrigadas pelos Créditos Concurssais, nos termos da decisão de ID nº 58279881:

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002 (“Light SESA”); e

LIGHT ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002. (“Light Energia”; em conjunto com a Light SESA, as “Intervenientes” ou “Concessionárias”; e, em conjunto com a Recuperanda, o “Grupo Light”).

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir são em adição e não prejudicam outros termos definidos eventualmente introduzidos ao longo do Plano.

“Ações da Light” são as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Light negociadas na B3 sob o *ticker* LIGT3.

“Acionista Âncora”: Significa o fundo de investimento Bavaro Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87, que, na Data da Apresentação do Plano, é titular de ações ordinárias de emissão da Recuperanda representativas de 20% (vinte por cento) do capital social total e votante da Recuperanda, e que assumiu, perante a Companhia, o compromisso de participar do Aumento de Capital Novos Recursos e de realizar o aporte de novos recursos em montante correspondente a até o Montante do Aumento Acionista Âncora, conforme documento anexo (**Anexo A**).

“Acordo de Apoio ao Plano Bondholders”: é o *Restructuring Support Agreement* e respectivos



anexos, que poderá ser firmado, pelo Grupo Light e determinados *Bondholders*, visando à implementação dos termos e condições previstos no Plano e no *Term Sheet Bondholders* e que complementarará o *Term Sheet Bondholders*, cuja eficácia estará sujeita à adesão mínima de *Bondholders* detentores de 60% (sessenta por cento) dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação ao próprio Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders* e/ou às opções de pagamento previstas nas Cláusulas 6.1.1 ou 6.1.2 deste Plano.

“Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.5.

“Administração Judicial”: Significa, em conjunto, a Licks Contadores Associados Simples Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.32.015/0001-55, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito no CPF/MF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do CRC/RJ nº 87.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 – Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e o Escritório Luciano Bandeira Advogados Associados, inscrito no CNPJ/MF nº 02.012.816/0001-60, representado por seu sócio, Dr. Luciano Bandeira, inscrito no CPF/MF nº 016.735.507-46, portador da OAB/RJ nº 85.276, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ.

“Afiliações”: Significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.

“AGE Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.3.

“AGE Preparatória”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.5.

“Agente Fiduciário”: é cada agente fiduciário nomeado no âmbito de cada uma das seguintes emissões: 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA, a saber: (i) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com endereço na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; (iii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-005; e (iv) Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com endereço na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-020.

“ANEEL”: Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou, ainda, na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses em que seja necessária decisão judicial acerca do quórum de aprovação (i. e. arts. 45-A, §1º e 58,



§1º da LRF), considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial, a qual não se confunde com a Data de Homologação.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

“Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i).

“Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Light mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias, até que se alcance o limite previsto no Estatuto Social da Light no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

“B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bondholders”: Significa os Credores titulares e/ou beneficiários das Notas Objeto da Reestruturação, em que figuram como coobrigadas a Light SESA e a Light Energia.

“Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.6.

“Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.4.

“Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, que poderá ser instaurado pela Light perante o juízo competente.

“Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

“Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

“Compromisso de Não Litigar”: Possui o significado atribuído na Cláusula 10.4.

“Comunicado ao Mercado Adesão às Opções”: Significa o Comunicado ao Mercado a ser divulgado pela Companhia, em até 15 (quinze) dias a contar da Data de Homologação, com informações e detalhes a respeito do processo a ser observado pelos Credores Quirografários para manifestar expressamente sua escolha e adesão à opção de pagamento dentre aquelas previstas neste Plano, cujo prazo não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.

“Comunicado ao Mercado Resultado das Opções”: Significa o Comunicado ao Mercado a ser



divulgado pela Companhia, em até 30 (trinta) dias, automaticamente renováveis por mais 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do prazo de exercício das Opções, com informações e detalhes a respeito do resultado do processo previsto no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções acerca da escolha e adesão à opção de pagamento dentre aquelas previstas neste Plano.

“Contrato de Concessão da Light Energia”: Significa o Contrato de Concessão de Geração nº 005/2017 – ANEEL – Light celebrado entre União e Light Energia para geração de energia elétrica destinada a serviço público.

“Contrato de Concessão da Light SESA”: Significa o Contrato de Concessão nº 001/96 celebrado entre União e Light SESA para distribuição de energia elétrica.

“Controle”: Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Créditos”: Significa todos os créditos existentes na Data do Pedido em face da Light, incluindo por coobrigação com cada Concessionária, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo os representados pelas Debêntures SESA, pelas Notas Objeto da Reestruturação e pelas Notas *Swap*.

“Créditos Concurais”: Significa os Créditos existentes contra a Light SESA e Light Energia e espelhados na Light por força de sua coobrigação em relação a tais Créditos (sendo que, em relação à Light Energia, são Créditos Concurais apenas aqueles relativos aos títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light Energia, por meio da 4.375% *Notes Due 2026*) na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme valores indicados na Relação de Credores e que, no presente caso, restringem-se apenas aos Créditos Quirografários, incluindo os representados pela Debêntures SESA, pelas Notas Objeto da Reestruturação, pelo Empréstimo 4.131 e pelas Notas *Swap* Light SESA. Não são Créditos Concurais os Créditos que sejam Créditos Extraconcurais, Créditos Tributários e aqueles oriundos das Obrigações Intrassetoriais.

“Créditos Energia Excluídos”: Significa cada um dos Créditos listados no **Anexo 6.1.6** a este Plano, os quais, sujeitos aos termos e condições dos Instrumentos de Transação Energia, não estão vinculados ou sujeitos a este Plano e à Recuperação Judicial, tendo em vista que: (a) a devedora de tais créditos é única e exclusivamente a Light Energia, não havendo qualquer vinculação de tais créditos a qualquer outra sociedade controlada, coligada ou afiliada da Light; e (b) houve a extinção da coobrigação da Light.

“Créditos Extraconcurais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Light, em conjunto, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação



Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF, de modo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcurais ou pela adesão de tais Credores Extraconcurais ao Plano (“Credores Extraconcurais Aderentes”). No melhor entendimento da Companhia, não há Créditos Extraconcurais em face do Grupo Light.

“Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concurais, ainda que não constem da Relação de Credores, contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, cuja definição de valor esteja pendente de resolução de controvérsia ou disputa, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concurais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano na forma da Cláusula 6.2, nos termos da LRF. No melhor entendimento da Companhia, não há Créditos Ilíquidos em face do Grupo Light.

“Créditos Notas Objeto da Reestruturação”: Significa os Créditos Quirografários detidos pelos *Bondholders* advindos das Notas Objeto da Reestruturação.

“Créditos Quirografários Ajustados”: Significa os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários a serem pagos na forma prevista nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 (conforme aplicável) e 6.1.7, os quais serão acrescidos do valor correspondente à remuneração prevista nos respectivos instrumentos originais de dívida (excluídas multas e juros moratórios), limitado ao montante de R\$ 405.500.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quinhentos mil reais), para o período de 12 de maio de 2023 até 30 de junho de 2024 (inclusive), conforme o **Anexo B**.

“Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concurais de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Créditos Quirografários Light SESA”: Significa os Créditos Quirografários oriundos das Debêntures SESA, das Notas Objeto da Reestruturação SESA, do Empréstimo 4.131 e das Notas *Swap* Light SESA.

“Créditos Retardatários”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.

“Créditos Tributários”: Significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

“Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, titulares de Créditos contra a Light, a Light SESA e/ou a Light Energia. Para todos os efeitos, são Credores cada Debenturista titular de Debêntures SESA, cada *Bondholder* titular das Notas Objeto da Reestruturação, o titular do Empréstimo 4.131 e cada titular de Notas *Swap*, a quem as propostas objeto deste Plano são dirigidas, de modo individual.

“Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.



“Credores Apoiadores Não Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.2.

“Credores Concurrais”: Significa os Credores titulares de Créditos Concurrais.

“Credores Não Optantes”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Credores Quirografários”: Significa os Credores titulares de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, incluindo *Bondholders* e Debenturistas e os titulares de Notas *Swap*.

“Credor Quirografário até R\$ 30.000,00”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.

“Data da Apresentação do Plano”: Significa o dia 17 de maio de 2024.

“Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções”: Significa a data em que a Light divulgar, na forma da Lei aplicável, o Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.

“Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções”: Significa a data em que a Light divulgar, na forma da Lei aplicável, o Comunicado ao Mercado Resultado das Opções.

“Data de Fechamento da Reestruturação”: Significa a data em que se verificar terem ocorrido, cumulativamente, a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e a Data de Fechamento Reestruturação – Novas Notas Estrangeiras”.

“Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais”: Significa a data em que se verificar terem ocorrido, cumulativamente, todos os seguintes eventos: (i) a emissão das Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1 e subcláusulas; (ii) a formalização das Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.1.6; (iii) a formalização das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.2; (iv) a formalização das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, nos termos da Cláusula 6.1.4; e (v) a emissão das Debêntures Credores Não Optantes, nos termos da Cláusula 6.1.7, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, automaticamente prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções.

“Data de Fechamento da Reestruturação – Novas Notas Estrangeiras”: Significa a data em que se verificar ter ocorrido a emissão das Novas Notas Estrangeiras, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, automaticamente prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, contados da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções.

“Data de Homologação”: Significa o dia da disponibilização da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Data do Pedido”: Significa o dia 12 de maio de 2023, data do pedido de Recuperação Judicial da Light.

“Debêntures Conversíveis Light”: Significa as debêntures conversíveis, da espécie



quiografária, em série única, para colocação privada, a serem emitidas pela Light, nos termos e condições previstos na Escritura Debêntures Conversíveis Light, e conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3.

“Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.4.

“Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.2.2.

“Debêntures Credores Não Optantes”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.6.

“Debêntures SESA”: Significa os títulos emitidos por meio das 9^a, 15^a, 16^a, 17^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a, 24^a e 25^a Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA.

“Debenturistas”: Significa, em conjunto, os Credores Quirografários titulares das Debêntures SESA.

“Demanda”: Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

“Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Rio de Janeiro ou feriado municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou no qual, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, e/ou em que o fórum judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

“Dólares” ou “US\$”: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.

“Election Solicitation”: Significa o processo eletrônico a ser lançado pelo Grupo Light por meio do Depositary Trust Company – DTC para que os *Bondholders* possam eleger as opções de pagamento de seus Créditos Notas Objeto da Reestruturação nos termos deste Plano.

“Empréstimo 4.131”: Significa a operação de financiamento objeto do *Credit Agreement* assinado entre a Light SESA e o Citibank N.A., em 29 de setembro de 2021, com coobrigação da Light.

“Escritura Debêntures Conversíveis Light”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.3.

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Light SESA, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data



de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir da Data de Homologação, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Light SESA. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.

“Grupo Light”: Significa, em conjunto, a Light, a Light SESA e a Light Energia.

“Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Light, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Instrumentos de Dívida Reestruturados”: Significa, em conjunto, as Debêntures Conversíveis Light, as Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, as Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, os Aditamentos Credores Apoiadores Financeiros SESA, as Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, as Novas Notas Estrangeiras (conforme aplicável) e as Debêntures Credores Não Optantes.

“Instrumentos de Transação Energia”: Significa cada um dos instrumentos de transação assinados individualmente em relação aos Créditos Energia Excluídos, apresentados na Recuperação Judicial nos IDs nº 112416222, 112416224, 112416225, 112416227, 112416228 e 113051639, conforme divulgado pela Light e pela Light Energia em Fato Relevante de 11 de abril de 2024, pelos quais, dentre outras previsões e sujeitos aos termos e condições neles previstos (i) foram repactuados os Créditos Energia Excluídos; (ii) reconheceu-se a extinção da obrigação da Light em relação aos Créditos Energia Excluídos; (iii) a Light Energia foi excluída dos efeitos da Recuperação Judicial da Light que lhe haviam sido estendidos, em relação aos Créditos Energia Excluídos; (iv) eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Light Energia na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4 de abril de 2024, cujas deliberações são, de qualquer modo, ratificadas por este Plano, ficou subordinado ao pagamento dos Créditos Energia Excluídos.

“IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

“Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no qual foi distribuída e tramita a Recuperação Judicial.

“Laudos”: Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Light, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF.

“Lei”: Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto, expedido por qualquer autoridade governamental.



“Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

“Light Energia”: Significa a Light Energia S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002.

“Light SESA”: Significa a Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002.

“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Significa a Light S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002.

“LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme vigente nesta data.

“MME”: Significa o Ministério de Minas e Energia.

“Montante do Aumento Acionista Âncora”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Novas Notas Estrangeiras”: Significa os instrumentos a serem regidos pelas leis de Nova Iorque visando à reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação, que serão emitidos nos termos e condições previstos no *Term Sheet Bondholders* e neste Plano, e conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.1.5 e subcláusulas.

“Notas Objeto da Reestruturação Energia”: Significa os títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light Energia, por meio da 4.375% *Notes Due 2026*, com coobrigação da Light, negociada em conjunto (*unit*) com as Notas Objeto da Reestruturação SESA.

“Notas Objeto da Reestruturação SESA”: Significa os títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light SESA, por meio das 4.375% *Notes Due 2026*, com coobrigação da Light, negociada em conjunto (*unit*) com as Notas Objeto da Reestruturação Energia.

“Notas Objeto da Reestruturação”: Significa, em conjunto, as Notas Objeto da Reestruturação Energia e as Notas Objeto da Reestruturação SESA.

“Notas Swap Light SESA”: Significa as notas de negociação de *swap* atreladas às Notas Objeto da Reestruturação e o Empréstimo 4.131.

“Novas Ações Acionista Âncora”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Novas Ações Mercado”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Obrigações Intrasetoriais”: Significa todas as obrigações aplicáveis à Light SESA e Light Energia no âmbito regulatório, inclusive aquelas previstas na Resolução Normativa ANEEL



917/2021 e quaisquer despesas vinculadas ao Contrato de Concessão da Light SESA e ao Contrato de Concessão da Light Energia exigíveis pelo Poder Concedente ou que tenham como objetivo a manutenção da prestação do serviço público. Para que não haja dúvidas, as Obrigações Intrassetoriais não estão submetidas à Recuperação Judicial e, portanto, não são, em nenhuma medida, afetadas ou modificadas pelo Plano.

“Partes Isentas”: Significa a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, o Acionista Âncora, e as suas respectivas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Light SESA para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores ou das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Light de 30 de setembro de cada ano.

“Período de Estabilidade Institucional”: Possui o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

“Plano de Ação Indicativo”: Significa o plano de ação indicativo contemplando as etapas e medidas a serem adotadas para fins de implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano relativamente às Debêntures SESA, substancialmente na forma descrita no **Anexo C**, que poderá ser ajustado ou adequado, conforme necessário, para atendimento a exigências regulatórias e/ou operacionais aplicáveis e de modo a permitir a implementação das referidas medidas, desde que os eventuais ajustes ou adequações não impactem a reestruturação dos Créditos Quirografários nos termos das opções às quais os Credores Quirografários tenham aderido na forma prevista neste Plano.

“Processos Auxiliares no Exterior”: Significa os procedimentos auxiliares de reconhecimento da Recuperação Judicial no exterior que poderão ser ajuizados pelo Grupo Light para auxiliar na implementação deste Plano, incluindo o *Chapter 15* e o *Scheme of Arrangement*.

“Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional na República Federativa do Brasil, ou seja, o Real.

“Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial da Light, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



“Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.1.

“Relação de Credores”: Significa a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 12.09.2023 (ID nº 76945637) e que poderá ser aditada, de tempos em tempos, seja em virtude dos julgamentos na fase judicial do procedimento de verificação de créditos (conforme previsto na LRF), no âmbito das habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurrais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurrais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

“Renovação da Concessão”: Significa a data em que houver sido assinado, pela Light SESA e Poder Concedente, o novo contrato de concessão relativamente à renovação da concessão de titularidade da Light SESA.

“Scheme of Arrangement”: Significa o procedimento de insolvência no Reino Unido previsto no Companies Act 2006, que poderá ser instaurado em complemento à Recuperação Judicial para implementação da reestruturação dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação.

“Taxa de Câmbio Conversão”: Significa, para qualquer evento previsto neste Plano, o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América (PTAX), disponível na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/>), que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, utilizado pelo Administrador Judicial para elaboração da Relação de Credores utilizada na data da Assembleia Geral de Credores em que este Plano de Recuperação Judicial for aprovado.

“Term Sheet Bondholders”: é o *Restructuring Term Sheet* e seus respectivos anexos, firmado em 9 de maio de 2024 pelo Grupo Light e determinados *Bondholders*, incluído no **Anexo D**. O *Term Sheet Bondholders* poderá ser substituído pelo Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders*, visando exclusivamente à implementação dos termos e condições previstos no Plano e no *Term Sheet Bondholders*, sendo certo que a implementação da transação na forma prevista no *Term Sheet Bondholders* estará condicionada à adesão mínima de *Bondholders* detentores de 60% (sessenta por cento) dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação ao Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders* e/ou às opções de pagamento previstas nas Cláusulas 6.1.1 ou 6.1.2 deste Plano.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Conversores que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Financeiros SESA que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Não Conversores que optarem pela



forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.2.

“TJRJ”: Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Valor Máximo do Aumento Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i).

“Valor Total da Emissão”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.3.

“Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.2.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

Com mais de 100 anos de atuação, a origem da Light remonta à constituição da *The São Paulo Tramway* (“SP Tramway”), em 1899, companhia que atuava no setor de transporte público e na geração e distribuição de energia elétrica, estando também autorizada a operar serviços de iluminação, telegrafia e telefonia. Naquele mesmo ano, a SP Tramway deu início à construção da primeira usina de grande porte do Brasil, a Usina Hidrelétrica Parnaíba (“UHE Parnaíba”), localizada no Rio Tietê, que foi concluída no ano de 1901. Alguns anos mais tarde, a energia excedente da UHE Parnaíba passou a ser utilizada para iluminação pública na cidade de São Paulo.

Com o objetivo de expandir a sua atuação para o Rio de Janeiro – à época, capital federal do Brasil – em 1904, o mesmo grupo canadense que fundou a São Paulo Tramway constituiu, em Toronto, a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd* (“RJ Tramway, Light and Power”), que, em 1907, passou a responder diretamente pelos serviços de iluminação da cidade do Rio de Janeiro. A partir de julho de 1912, a São Paulo Tramway e a RJ Tramway, Light and Power passaram a estar reunidas sob uma mesma *holding*, denominada *Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd*.

Em 1959, já sob a denominação de Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., a RJ Tramway, Light and Power foi nacionalizada e assumiu a denominação de Rio Light SA – Serviços de Eletricidade e Carris, posteriormente alterada para Rio Light SA – Serviços de Eletricidade.

Em 1967, com a unificação das diversas concessionárias então pertencentes à Rio Light SA – Serviços de Eletricidade, que atuavam no eixo Rio-São Paulo, por meio da sua incorporação à São Paulo Light, formou-se a Light Serviços de Eletricidade S.A. Em 1979, o controle acionário da Rio Light SA – Serviços de Eletricidade foi adquirido pela Eletrobrás.

Com a criação da Eletropaulo, em 1981, o Governo do Estado de São Paulo assumiu os serviços prestados pelo grupo na região. No Rio de Janeiro, a companhia, até então denominada Rio Light SA – Serviços de Eletricidade, assumiu a nova denominação de Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 1996, a Light – Serviços de Eletricidade S.A. foi privatizada, tendo o seu controle



acionário sido arrematado pelo consórcio formado pela Eletricité de France – EDF; AES Corporation; Reliant Energy; e Companhia Siderúrgica Nacional. Em 2002, foi concluído o processo de reorganização societária que resultou na consolidação da Eletricité de France – EDF como controladora da Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 2005, a companhia ingressou no Novo Mercado da Bovespa, passando a integrar o segmento de listagem caracterizado pelas melhores práticas de governança corporativa. Para cumprimento da legislação vigente, foi efetuado o processo de desverticalização da companhia, que deu origem à criação da *holding* Light S.A. (Recuperanda), a qual passou a ser a controladora da Light Energia, responsável pela geração e transmissão de energia, e da Light SESA, responsável pela distribuição de energia.

Os anos seguintes foram marcados por inúmeras alterações na composição societária no âmbito do Grupo Light, bem como pela continuidade da realização de vultosos investimentos nos seus mais diversos segmentos de atuação, resultando na estrutura atual, indicada no item 2.2 abaixo.

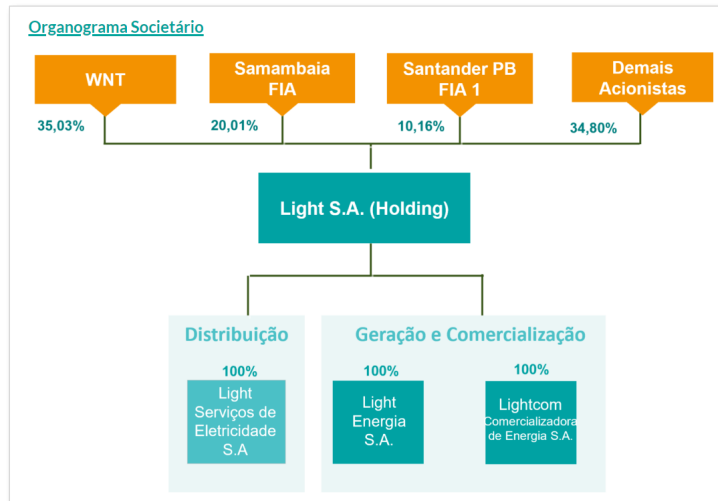
Conforme se pode observar do breve histórico descrito acima, a atuação do Grupo Light se encontra intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento urbano e energético do Estado do Rio de Janeiro, com contribuições também relevantes na cidade de São Paulo, um dos principais polos comerciais e urbanos do país. Hoje, o Grupo Light e suas Afiliadas atendem cerca de 11,6 milhões de cidadãos fluminenses, atuando em todas as etapas da cadeia de fornecimento de energia elétrica, incluindo a geração, transmissão, distribuição e a sua comercialização. Dessa forma, é inegável a relevância econômica e social do Grupo Light, cuja contribuição ao longo da sua história com tecnologia, inovação e geração de inúmeros empregos, diretos e indiretos, tem sido fundamental para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Estrutura Organizacional e Operacional

O capital social da Light, já totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.473.247.477,89, representado por 372.555.324 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O quadro societário do Grupo Light e suas Afiliadas encontra-se abaixo ilustrado:





Do ponto de vista operacional, as atividades do Grupo Light (conforme definido neste Plano) são desempenhadas da seguinte forma:

- A Light é a *holding*, tendo como atividade a participação em outras sociedades, por meio das quais são exploradas e desenvolvidas atividades relativas ao segmento de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.
- A Light SESA é a companhia do Grupo Light que, por meio de concessão, atua no segmento de distribuição de energia, sendo a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2021 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da ANEEL.
- A Light Energia é a subsidiária integral da Light que, por meio de concessão, atua no segmento de geração e transmissão de energia elétrica, bem como de comercialização de produção própria. Toda a energia por ela gerada é exclusivamente por fonte hidráulica, sendo, portanto, considerada “limpa”. Os ativos de sua propriedade compreendem, direta ou indiretamente, cinco usinas hidrelétricas e uma pequena central hidrelétrica, sendo: (i) Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos e PCH Lajes, que constituem o Complexo de Lajes (em Piraf); (ii) Ilha dos Pombos, no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro (divisa com o estado de Minas Gerais), e (iii) Santa Branca, no município paulista de mesmo nome, no Estado de São Paulo. O Complexo de Lajes também abarca duas usinas elevatórias: Santa Cecília e Vigário, que geram energia e fornecem água para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

2.3. Razões da Crise

A atuação do Grupo Light é nacionalmente reconhecida e, desde os seus primórdios, teve como marca a excelência na prestação do serviço público e o incansável investimento em inovação em favor da comunidade fluminense. Como qualquer empresa, inúmeros foram os



desafios enfrentados desde o início de sua jornada. Algumas especificidades regionais igualmente demandaram do conglomerado Light a tomada de decisões para minimizar prejuízos que eram alheios à sua vontade e ingerência.

Contudo, em meio aos esforços sempre envidados para otimizar suas obrigações e prezar pela preservação das suas operações, a realidade do Grupo Light tornou-se grave e preocupante, especialmente em decorrência de diversos fatores, tais como: (a) as perdas não-técnicas (eufemismo para furtos de energia) têm se mantido em patamar expressivo; (b) queda no mercado consumidor de quase 20% (vinte por cento) desde 2014 em virtude da degradação econômica da área de concessão; (c) a parcela de consumidores que pagam por energia elétrica no Rio de Janeiro tem diminuído gradativamente nos últimos anos; (d) os investimentos feitos pelo Grupo Light não tiveram retorno na proporção que se esperava deles; (e) a Companhia teve seu planejamento financeiro impactado pela lei que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS; e (f) a pandemia de COVID-19, que atingiu fortemente o mercado global e doméstico.

As perdas não-técnicas, em particular, merecem considerações mais detalhadas, em virtude da sua elevada contribuição para o significativo impacto econômico-financeiro sofrido pelo Grupo Light em seu caixa, que vem sendo amplamente repercutido na imprensa nacional.

O aumento de restrição de acessos a áreas que se encontram dentro da sua concessão, principalmente em áreas dominadas por grupos criminosos paramilitares, afeta de forma substancial o combate ao furto e, conseqüentemente, os cofres do Grupo Light, a despeito dos vultosos e reiterados investimentos realizados para combatê-los, e tem o potencial de colocar em risco a continuidade das concessões exploradas pelo Grupo Light.

A impossibilidade de que representantes do Grupo Light acessem essas áreas – chamadas de Áreas de Severas Restrições à Operação (ASRO) – para efetuar o corte de conexões irregulares e a cobrança de faturas retroativas torna inviável o combate a furtos de energia e à inadimplência em tais localidades, com severos impactos financeiros ao Grupo Light.

A ANEEL estabelece meta regulatória de perdas. Caso as perdas superem a meta estabelecida, o excedente não é integralmente coberto pelas tarifas cobradas. Logo, cabe ao Grupo Light arcar com os efeitos relativos às perdas acima do referido percentual fixado pela ANEEL, as quais acabam por se traduzir em prejuízos.

Trata-se de problema complexo, cuja resolução demanda a adoção de medidas que extrapolam aquilo que pode ser feito pelo próprio Grupo Light. Apenas em 2021, o prejuízo decorrente de tais furtos alcançou cerca de R\$ 680 milhões e, naquele mesmo ano, 33% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 390 milhões – foram destinados ao combate desses ilícitos. Já no ano de 2022, o prejuízo decorrente dos furtos de energia alcançou cerca de R\$ 550 milhões, e 49% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 610 milhões – foram destinados ao combate de tais ilícitos. Em que pesem os vultosos investimentos realizados pelo Grupo Light, inclusive para o desenvolvimento da chamada “sexta geração” de proteção do sistema onde ocorrem os furtos de energia, o problema e os seus significativos impactos financeiros persistem.



Não obstante, o consumo faturado de energia elétrica de baixa-tensão no Rio de Janeiro vem encolhendo gradativamente ao longo da última década, tendo-se verificado, no período entre 2013 e 2022, uma redução de 12,5% no volume de energia consumida.

Conforme divulgado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Light apresentou prejuízo de cerca de R\$ 5,6 bilhões.

Parte substancial desse prejuízo está relacionada ao reconhecimento de provisão de valor bilionário para a devolução de créditos do PIS/COFINS aos consumidores. A Lei nº 14.385/2022 determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz, retroativamente, com base no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, que deu origem ao Tema nº 69 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

A Light começou a devolver os referidos créditos em 2021, sendo R\$ 374,2 milhões no reajuste de 2021, e R\$ 1,05 bilhão no reajuste de 2022. Ao final de dezembro de 2022, houve revisão tarifária extraordinária de -5,89%, decorrente da devolução de tais valores. A depender do que for decidido no contexto da impugnação à Lei nº 14.385/2022, seja na ação individual ajuizada pela Light, seja na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.324/DF, pendente de apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no corrente ano de 2023 o Grupo Light pode ser obrigado a efetuar o ressarcimento aos consumidores de montante expressivo, por meio de desconto nas tarifas.

As razões descritas acima criaram uma situação de dificuldades para Grupo Light, que se agravou em decorrência dos acontecimentos ocorridos a partir de meados de 2022, desembocando na iniciativa adotada pela Light de requerer sua recuperação judicial para, sob os auspícios de tal procedimento, proceder ao equacionamento de seu passivo financeiro abrangido pela Recuperação Judicial, pelo qual a Light SESA e a Light Energia são também coobrigadas.

2.4. Viabilidade da Light

Não obstante as razões para a crise apontadas acima e a necessidade de proteção, nos termos da LRF, para viabilizar o equacionamento do endividamento financeiro abrangido e sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Grupo Light exerce atividades indiscutivelmente viáveis, atendendo a cerca de 11,6 milhões de consumidores, sendo que a Light SESA, inclusive, figura no *ranking* da ANEEL, para o ano de 2022, como uma das melhores distribuidoras para o indicador “DEC” (Duração Equivalente da Interrupção), bem como uma das melhores distribuidoras para o indicador “FEC” (Frequência Equivalente de Interrupção), para empresas com mais de 1 milhão de consumidores, e, até setembro de 2023, o indicador DEC de 6,88 horas. Tais dados demonstram seu robusto e consolidado conhecimento do mercado em que atua.

O Grupo Light sempre esteve atento às obrigações setoriais e intrasetoriais e permanece adimplente em relação a elas e, também, quanto ao cumprimento de suas metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL.



A Recuperanda confia na sua capacidade operacional e que, mediante a implementação das medidas previstas neste Plano, a crise que acomete o Grupo Light será superada, em benefício da própria Light, de seus Credores Concursais, seus clientes e demais *stakeholders*, propiciando a preservação das atividades desempenhadas e a prestação de serviço de qualidade aos seus consumidores, e, conseqüentemente, a manutenção da fonte produtiva e dos inúmeros postos de trabalho existentes e a geração de outros, promovendo a sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos declarados na LRF.

Ainda, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas é atestada e confirmada pelos Laudos, que também apresentam a avaliação dos ativos e bens da Light, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LRF.

2.5. Medidas já adotadas em benefício da reestruturação

Desde o início de sua reestruturação, a Recuperanda vem adotando uma série de medidas que têm o intuito de melhorar a sua operação e garantir condições favoráveis para a renovação do Contrato de Concessão da Light SESA e do Contrato de Concessão da Light Energia.

Não obstante os inúmeros desafios financeiros existentes, o Grupo Light tem melhorado os seus indicadores operacionais, sobretudo o DEC e FEC ao longo dos últimos anos, na certeza de que o atendimento aos consumidores, é, e continua sendo, prioridade inegociável na condução de suas atividades.

Adicionalmente, foi imposta uma profunda intervenção na gestão, de forma a melhorar os custos operacionais do Grupo Light, em linha com o plano específico de ações e medidas que buscam endereçar a sustentabilidade econômico-financeira, conforme documentos apresentados pela Light SESA perante a ANEEL.

Em 02 de junho de 2023, a Light SESA e a Light Energia protocolaram, perante o MME, requerimentos de prorrogação das respectivas concessões, sendo que os processos seguem tramitando regularmente, aguardando manifestação por parte do MME.

Como demonstrado acima, a Recuperanda vem se empenhando para cumprir as exigências necessárias para renovação da sua concessão, sendo que a equalização do seu endividamento se insere como medida crucial para essa finalidade.

Conforme informado ao mercado por meio do Fato Relevante divulgado pela Light e Light Energia em 11 de abril de 2024, os Credores Quirografários titulares de Créditos Energia Excluídos celebraram com a Recuperanda e a Light Energia os Instrumentos de Transação Energia para, dentre outros termos e condições avançados, (i) a repactuação dos Créditos Energia Excluídos, (ii) a extinção da coobrigação da Recuperanda de todas e quaisquer obrigações relativamente aos referidos Créditos Energia Excluídos, outorgando à Recuperanda a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos os direitos e pretensões que porventura até então tinham perante a Recuperanda em relação a tais Créditos Energia Excluídos, e (iii) a revogação dos efeitos protetivos do *stay period* conferidos à Light Energia, por meio da decisão de ID nº 58279881, em relação aos



Créditos Energia Excluídos. A repactuação dos Créditos Energia Excluídos, na forma prevista nos Instrumentos de Transação Energia, foi homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial por meio de decisão ID nº 113451207, proferida em 18 de abril de 2024.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com Contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurtais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às Leis em vigor nesta data, exceto se de modo diverso previsto no Plano.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o art. 132 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Regras de Interpretação.

3.7.1. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas do Plano servem apenas para a conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

3.7.2. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

3.7.3. A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no Plano, seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra – bem como a itens ou matérias similares – devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.



3.7.4. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, os anexos e documentos nele mencionados são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo.

3.8. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurais, sendo que este Plano e/ou os instrumentos que serão celebrados nos termos deste Plano, conforme o caso, substituirão ou aditarão e consolidarão, conforme o caso, todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Quirografários.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral. A Light propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. Nova Capitalização. A Light S.A. irá promover um aumento de capital da ordem de no mínimo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e máximo de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de Reais), que compreenderá:

- (i) o aporte de novos recursos no montante de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) ("Valor Máximo do Aumento Novos Recursos"), com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas Ações da Light e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores, na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização das referidas novas Ações da Light (i) pelo Acionista Âncora ("Novas Ações Acionista Âncora"), no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) ("Montante do Aumento Acionista Âncora"), comprometendo-se, inclusive, a subscrever as eventuais sobras no âmbito do referido aumento para assegurar um aporte de novos recursos em valor correspondente ao Montante do Aumento Acionista Âncora, e (ii) por outros acionistas titulares de Ações da Light em circulação por ocasião do referido aumento de capital que eventualmente exerçam seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro, hipótese em que o Montante de Aumento Acionista Âncora deverá ser reduzido no exato montante efetivamente recebido pela Light em decorrência da subscrição e integralização de Ações da Light por parte dos outros acionistas titulares de Ações da Light em decorrência do exercício do direito de preferência ("Novas Ações Mercado") ("Aumento de Capital Novos Recursos"); e
- (ii) a emissão de Debêntures Conversíveis Light no montante de até R\$



2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de Reais), mediante a subscrição das referidas debêntures e a sua integralização com parte dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que tenham aderido a essa opção de pagamento, as quais serão mandatoriamente convertidas em Ações da Light, em até 90 (noventa) dias a contar da data da Renovação da Concessão, conforme disposto na Cláusula 5.

4.1.1.1. O Aumento de Capital Novos Recursos será realizado por meio de subscrição privada das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado e de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos de emissão da Light concedidos como vantagem adicional na subscrição das novas Ações da Light emitidas no âmbito do Aumento de Capital, sendo que os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos terão as características previstas na Cláusula 5.1.6.

4.1.2. Reestruturação dos Créditos Quirografários. A Light realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo financeiro, que compõe os Créditos Concursais e correspondem estritamente a Créditos Quirografários, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante a formalização de instrumentos de dívida e valores mobiliários, de modo a readequar a estrutura de capital do Grupo Light, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.

4.1.3. Novos Recursos. Sem prejuízo do Aumento de Capital Novos Recursos, a Light também poderá, após a Data de Fechamento da Reestruturação e desde que observadas as disposições dos Instrumentos de Dívidas Reestruturados, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação ou dos Credores Concursais em nova Assembleia Geral de Credores ou por qualquer outra forma, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza, constituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, securitização de créditos, ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades que integram o Grupo Light, conforme o caso, observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 66, 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF, desde que as medidas tomadas pela Light não prejudiquem ou impactem o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais durante o curso da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF.

4.1.4. Reorganização Societária. A Light poderá, após a Data de Fechamento da Reestruturação, observados os termos dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, realizar uma ou mais operações de reorganização societária visando à obtenção de uma



estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade das atividades desempenhadas por ela própria, pela Light SESA, pela Light Energia, ou por qualquer das suas Afiliadas, à implementação de seu plano estratégico de negócios, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pela Recuperanda, nos termos do art. 50 da LRF, inclusive para o fim de admitir novos acionistas em sua base acionária, desde que tais operações não prejudiquem ou impactem o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano e não represente ônus e/ou custo para os Credores Concursais.

4.1.5. Assembleia Geral Extraordinária – reforma do Estatuto Social da Light.

Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Data de Homologação, a Light deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Light para deliberar sobre a alteração do seu Estatuto Social para, dentre outros, ampliação do limite do seu capital autorizado e inclusão de atribuição ao Conselho de Administração da Light de competência para deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição, para o fim de viabilizar a implementação das medidas previstas neste Plano (“AGE Preparatória”). A AGE Preparatória deverá ser instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da Light, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

5. AUMENTO DE CAPITAL NOVOS RECURSOS

5.1. Aumento de Capital Novos Recursos. Diante das necessidades de novos recursos para assegurar a implementação dos termos e condições de reestruturação de Créditos Concursais contemplados neste Plano, bem como o sucesso da Recuperação Judicial da Light, a Light obriga-se a realizar o Aumento de Capital Novos Recursos, a ser realizado na forma deste Plano e observada a legislação aplicável, em até 90 (noventa) dias corridos após a data da Renovação da Concessão, incluindo a tomada de todas as providências necessárias à realização do Aumento de Capital Novos Recursos, observados os seguintes termos e condições:

5.1.1. Valor do Aumento de Capital. O valor total do Aumento de Capital Novos Recursos deverá corresponder ao montante necessário para comportar o Montante do Aumento Acionista Âncora, acrescido dos montantes eventualmente aportados pelos demais acionistas da Light na ocasião do Aumento de Capital Novos Recursos, por força do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 5.1.5 abaixo. Para tanto, e observado o Valor Máximo do Aumento Novos Recursos, o Aumento de Capital Novos Recursos deverá ser aprovado em intervalo de volume suficiente para possibilitar (i) ao Acionista Âncora, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Acionista Âncora, no valor do Montante do Aumento Acionista Âncora; e (ii) aos demais acionistas da Light, o direito de subscrever e integralizar novas Ações da Light na proporção do número de ações que possuem, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caberá à Light a confirmação do volume final do Aumento de



Capital Novos Recursos no menor prazo possível após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência previsto neste Plano e no art. 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. Estrutura do Aumento de Capital Novos Recursos. O Aumento de Capital Novos Recursos será realizado por meio da emissão privada (i) das Novas Ações Acionista Âncora, as quais serão integralizadas pelo Acionista Âncora mediante aporte em dinheiro; (ii) da subscrição e integralização pelos acionistas da Light das Novas Ações Mercado eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 5.1.5 e integralizadas mediante aporte em dinheiro; e (iii) de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos de emissão da Light, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores das novas Ações da Light a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos, todos sem diluição injustificada e observado o direito de preferência dos acionistas da Light previsto na Cláusula 5.1.5 abaixo.

5.1.3. Assembleia Geral Extraordinária. Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Renovação da Concessão, a Light deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Light para deliberar sobre a realização do Aumento de Capital Novos Recursos (“AGE Aumento de Capital Novos Recursos”). A AGE Aumento de Capital Novos Recursos deverá ser instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da Light, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

5.1.4. Critério de Definição do Preço de Emissão. O preço de emissão unitário das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado a ser submetido pela administração da Light à deliberação da AGE Aumento de Capital Novos Recursos será de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), calculado pelo preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das Ações da Light na B3 nos 60 (sessenta) pregões realizados nos dias imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (incluindo), definido nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Para cada 1 (uma) Ação da Light subscrita no Aumento de Capital Novos Recursos, serão emitidos 2 (dois) Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos como vantagem adicional nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo.

5.1.5. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Light, por ocasião da realização da AGE Aumento de Capital Novos Recursos, terão direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Mercado a serem eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência, na proporção do número de Ações da Light de que forem titulares na data da AGE Aumento de Capital Novos Recursos, exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva ata, a qual deverá ser efetuada pela Companhia no Dia Útil imediatamente posterior à realização da AGE Aumento de Capital Novos Recursos. A emissão das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por



Ações, especialmente o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais Ações da Light em circulação.

5.1.6. Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos. Em contrapartida (i) à subscrição e integralização das Novas Ações Acionista Âncora pelo Acionista Âncora; e (ii) à eventual subscrição e integralização das Novas Ações Mercado pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência na forma da Cláusula 5.1.5, serão emitidos bônus de subscrição pela Light, como vantagem adicional à emissão das novas ações ordinárias no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos, os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os subscritores do Aumento de Capital Novos Recursos, observadas as normas aplicáveis e os seguintes termos e condições (“Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos”):

- (i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os subscritores das novas Ações da Light a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos e conferirão aos seus titulares o direito de receber Ações da Light, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos.
- (ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos deverão ser exercidos (i) pelo Acionista Âncora e (ii) pelos acionistas da Light que exercerem seu respectivo direito de preferência nos termos da Cláusula 5.1.5, nos termos e condições para o seu exercício, na mesma data em que o Aumento de Capital Reestruturação for concluído. Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos, a Light deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.
- (iii) Número de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos: Serão emitidos Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos cujo exercício conferirá 2 (duas) Ações da Light para cada 1 (uma) Ação da Light subscrita no Aumento de Capital Novos Recursos.

5.1.7. Utilização de Recursos Captados no Aumento de Capital Novos Recursos. Excetuada a hipótese prevista na Cláusula 5.1.7.1, a Recuperanda compromete-se a utilizar a totalidade dos novos recursos captados por meio do Aumento de Capital Novos Recursos para realizar, em até 30 dias a contar da data da conclusão do Aumento de Capital Novos Recursos, um aumento de capital na Light SESA em valor equivalente ao montante dos novos recursos, mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA.



5.1.7.1. Na hipótese de o Aumento de Capital Novos Recursos resultar na captação, pela Recuperanda, de novos recursos que perfaçam um montante acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o excedente deverá ser utilizado da seguinte forma: (i) 70% (setenta por cento) do referido valor excedente deverá ser utilizado pela Recuperanda para realizar, em até 30 dias a contar da data da conclusão do Aumento de Capital Novos Recursos, um aumento de capital na Light SESA em valor equivalente ao referido valor excedente, mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA; e (ii) 30% (trinta por cento) do referido valor excedente deverá ser mantido na Recuperanda para recomposição de seu caixa, de modo a permitir que a Recuperanda possa fazer frente aos custos da reestruturação prevista neste Plano.

5.1.8. Período de Restrição à Negociação. As Novas Ações Acionista Âncora, as Novas Ações Mercado e as novas ações ordinárias a serem emitidas pela Recuperanda em virtude do exercício do Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos estarão sujeitas a um período de restrição a qualquer negociação de tais novas ações conforme o cronograma de liberação constante do **Anexo 5.1.8**, cuja eficácia iniciará imediatamente após a entrega das referidas novas ações aos seus respectivos subscritores.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.1.1. Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, e que tenham concordado em receber Debêntures Conversíveis Light em pagamento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados (“Conversão Mínima”), por meio da submissão do Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores (**Anexo 6.1.1**) (“Credores Apoiadores Conversores”), conforme procedimento a ser informado no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções e dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções, receberão o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.1 e subcláusulas.

6.1.1.1. Para fins da Conversão Mínima, serão considerados (i) tanto os Créditos Quirografários Ajustados detidos por cada Credor Quirografário, individualmente, como também (ii) os Créditos Quirografários Ajustados detidos por distintos titulares, de modo agregado, desde que a gestão de tais Créditos Quirografários Ajustados seja realizada por uma mesma gestora, comum a tais titulares (“Gestor Comum”), de modo que (a) uma vez atingido, de modo agregado, o montante de Conversão Mínima, (b) o tratamento aplicável aos Credores Apoiadores Conversores será estendido especificamente aos Créditos Quirografários Ajustados individuais detidos por cada um dos respectivos titulares sob gestão do Gestor Comum, na opção prevista na Cláusula 6.1.1.



6.1.1.2. Pagamento aos Credores Apoiadores Conversores. Os Credores Apoiadores Conversores que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1 acima e cumprirem os requisitos nela descritos receberão o pagamento dos respectivos Créditos Quirografários Ajustados mediante a entrega de (a) Debêntures Conversíveis Light, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas, no limite global agregado, considerando Créditos Quirografários Ajustados em Reais e em Dólares, de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de Reais) (“Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores”); (b) Bônus de Subscrição de emissão da Light, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos Credores Quirografários que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas e aos quais as Debêntures Conversíveis Light serão entregues, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.4; (c) conforme aplicável, caso haja saldo remanescente de Créditos Quirografários Ajustados após a alocação nos limites elencados no item (a) desta Cláusula 6.1.1.2, Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.6, no limite global agregado, considerando Créditos Quirografários Ajustados em Reais e em Dólares, de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais); e (d) conforme aplicável, caso haja saldo remanescente de Créditos Ajustados após a alocação nos limites elencados nos itens (a) e (c) desta Cláusula 6.1.1.2, Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Não Conversores.

6.1.1.3. Debêntures Conversíveis Light. Na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light realizará a emissão das Debêntures Conversíveis Light no valor total equivalente a até o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, nos termos da escritura de emissão de Debêntures Conversíveis Light que constitui o **Anexo 6.1.1.3**, que poderá ser ajustada ou adequada, conforme necessário, exclusivamente para atendimento a exigências regulatórias e/ou operacionais aplicáveis e de modo a permitir a implementação da medida aqui prevista, desde que os eventuais ajustes ou adequações (i) não impactem a reestruturação dos Créditos Quirografários nos termos da opção prevista nesta Cláusula 6.1.1.3 (“Escritura Debêntures Conversíveis Light”), para pagamento de parte dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade de cada Credor Apoiador Conversor; (ii) não tenham impacto negativo em relação ao Credor Apoiador Conversor; ou (iii) de qualquer forma resultem em vantagem para qualquer Credor Concursal em relação ao Credor Apoiador Conversor *vis-à-vis* as condições previstas no Plano. O efetivo valor total da emissão das Debêntures Conversíveis Light será calculado com base nas adesões de Credores Apoiadores Conversores à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas (“Valor Total da Emissão”) e serão divulgadas no Comunicado ao Mercado Resultado das Opções. As Debêntures Conversíveis Light serão emitidas em série única.

6.1.1.3.1. Critério de Definição do Preço de Conversão das Debêntures Conversíveis Light. O preço de conversão das Debêntures Conversíveis Light em ações ordinárias da Light, a serem emitidas conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3, será R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos),



equivalente ao preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Light na B3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (incluindo). Quando da conversão das Debêntures Conversíveis Light em Ações da Light, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3.2, para cada R\$ 1,00 (um Real) de Debêntures Conversíveis Light emitidas nos termos e na forma da Escritura Debêntures Conversíveis Light, será pago R\$1,00 (um Real) do saldo de Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores.

6.1.1.3.2. Conversibilidade Mandatória. As Debêntures Conversíveis Light serão automática e integralmente convertidas em Ações da Light, as quais serão entregues aos respectivos Credores Apoiadores Conversores, em até 90 (noventa) dias corridos da data da Renovação da Concessão, mas somente depois de concluído o Aumento de Capital Novos Recursos nos termos previstos neste Plano e na Escritura Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.3.3. Características das Debêntures Conversíveis Light. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures Conversíveis Light quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso. O vencimento das Debêntures Conversíveis Light será em 31 de agosto de 2027. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6.1.1.3.3, o valor total das Debêntures Conversíveis Light somente será devido pela Light, e deverá ser pago na data de vencimento acima referida, caso não tenha havido a Renovação da Concessão.

6.1.1.3.4. Adesão em Montante Inferior a R\$ 2,2 bilhões. Se a adesão de Credores Quirografários à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas representar um montante de Créditos Quirografários Ajustados aderentes inferior ao Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, o valor equivalente à diferença entre (i) o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores e (ii) a soma dos Créditos Quirografários Ajustados utilizados pelos Credores Apoiadores Conversores para a adesão à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas, representará um deságio a ser aplicado, de forma *pro rata*, sobre os saldos dos Créditos Quirografários Ajustados a serem pagos mediante a entrega de Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Não Conversores, na forma prevista na Cláusula 6.1.2 e subcláusulas abaixo.

6.1.1.3.5. Adesão em Montante Superior a R\$ 2,2 bilhões. Se a adesão de Credores Quirografários à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas representar um montante de Créditos Quirografários Ajustados aderentes superior ao Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, as Debêntures Conversíveis Light, até o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, serão alocadas entre os Credores Apoiadores Conversores, na proporção das respectivas ofertas para recebimento de Debêntures Conversíveis em pagamento de seus respectivos



Créditos Quirografários Ajustados, conforme **Anexo 6.1.1.3.5**.

6.1.1.3.6. Não Renovação da Concessão. Caso não ocorra a Renovação da Concessão, as Debêntures Conversíveis Light deixarão de ser conversíveis em novas ações ordinárias de emissão da Light, de modo que a dívida por elas representada obedecerá aos termos e condições previstos na Cláusula 6.1.1.3.3 e na Escritura Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.4. Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light. Em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis Light pelos respectivos Credores Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas, serão emitidos bônus de subscrição pela Light, como vantagem adicional à emissão das referidas Debêntures Conversíveis Light, os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os referidos Credores Quirografários, observadas as normas aplicáveis e os termos e condições descritos no **Anexo 6.1.1.4**, resumidos a seguir (“Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light”):

- (i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os Credores Quirografários subscritores das Debêntures Conversíveis Light emitidas conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas e conferirão aos seus titulares que, na data de conversão das Debêntures Conversíveis Light, sejam também titulares das Debêntures Conversíveis Light em relação às quais os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light foram atribuídos como vantagem adicional, o direito de receber ações ordinárias da Light, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light.
- (ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light deverão ser exercidos pelos Credores Quirografários em questão nos termos e condições para o seu exercício, na mesma data em que as Debêntures Conversíveis Light forem convertidas em ações ordinárias de emissão da Light, na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3.2. Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, a Light deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.
- (iii) Número de Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light: Serão emitidos Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light cujo exercício conferirá 1 (uma) Ação da Light para cada 2 (duas) Ações da Light a serem entregues aos Credores Quirografários em questão por ocasião da conversão das Debêntures Conversíveis Light na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3.26.1.1.4(i).



6.1.1.5. Período de Restrição à Negociação. Ao aderirem à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1, os Credores Apoiadores Conversores concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a aderirem ao acordo de *lock-up*, de modo que as novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light e entregues a eles por ocasião da conversão das Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1.3.2, e do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1.4, estarão sujeitas a um período de restrição a qualquer negociação de tais novas ações, conforme o cronograma de liberação constante do **Anexo 6.1.1.5**, cuja eficácia iniciará imediatamente após a conversão das Debêntures Conversíveis Light e do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light. Para clareza, a restrição à negociação se aplica somente às Ações da Light e não se aplica às Debêntures Conversíveis Light e/ou Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.6. Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores. Na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light SESA formalizará o aditamento às escrituras de emissão das Debêntures SESA, conforme descrito no Plano de Ação Indicativo, de modo que as Debêntures SESA anteriormente detidas pelos Credores Apoiadores Conversores sejam aditadas para refletir as características dispostas nesta Cláusula, no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores que não tenham sido utilizados, quando da adesão à opção prevista na Cláusula 6.1.1, limitado ao volume máximo, considerados neste limite os Créditos Ajustados em Reais e em Dólares, de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais). Os aditamentos às escrituras de Debêntures SESA conterão substancialmente os termos e condições refletidos no **Anexo 6.1.1.6** que sejam aplicáveis às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, bem como outras disposições tipicamente adotadas em operações da mesma natureza (“Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores”). As Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores representam a reestruturação dos saldos de Créditos Quirografários Ajustados remanescentes após o pagamento de parte dos referidos Créditos Quirografários Ajustados mediante a entrega de Debêntures Conversíveis Light, nada mais havendo a reclamar a esse título por parte do Credor Apoiador Conversor. O volume financeiro correspondente às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores será calculado conforme a proporção do montante dos respectivos Créditos Quirografários Ajustados com os quais tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1, relativamente ao valor total da respectiva emissão das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores. As Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores refletirão os seguintes termos e condições:

- (a) **Principal:** será correspondente a até R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais), considerados neste limite os Créditos Ajustados em Reais e em Dólares, acrescidos da remuneração prevista na alínea



(d) abaixo entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais (exclusive);

(b) Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais, e será feita semestralmente, de forma linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.1.6 (ii)**;

(c) Remuneração: A contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, observada a remuneração dos Créditos Quirografários Ajustados, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano. O pagamento da remuneração terá início no 6º (sexto) mês a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e será feito conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.1.6 (ii)**.

(d) Garantias: (i) cessão fiduciária de 1º grau, sem privilégio ou concorrência de terceiros (observado o compartilhamento de Garantias prevista neste Plano), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores, conforme Cláusula 9 abaixo; (ii) cessão fiduciária de 1º grau, sem privilégio ou concorrência de terceiros (observado o compartilhamento de Garantias prevista neste Plano), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões e reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$ 300.000.000,00 por ano, atualizados anualmente pelo IPCA, em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores; e (iii) aval/fiança da Recuperanda a ser constituído no âmbito das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores;

(e) Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária: Sempre que, durante o Período de Apuração, e após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Light SESA para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores. O resgate antecipado ou a amortização extraordinária em questão será efetuado(a) sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, em relação às Debêntures Credores Apoiadores Não Convertíveis;



(f) **Resgate Facultativo e Amortização Parcial:** A Light SESA poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, resgatar a totalidade ou realizar a amortização parcial das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores emitidos nos termos desta **Cláusula 6.1.1.6** e que estejam, à época, em circulação.

6.1.2. Credores Apoiadores Não Conversores. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4**, e que não tenham optado por receber Debêntures Convertíveis Light em pagamento de parte do saldo de seus Créditos Quirografários, poderão optar expressamente por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.1.2** e **subcláusulas**, por meio da submissão, conforme procedimento a ser informado no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores (**Anexo 6.1.2**) (“**Credores Apoiadores Não Conversores**”).

6.1.2.1. Pagamento aos Credores Apoiadores Não Conversores. Os Credores Quirografários que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e cumprirem os requisitos nela descritos, qualificando-se como Credores Apoiadores Não Conversores, receberão o pagamento do respectivo saldo de Créditos Quirografários Ajustados mediante o aditamento das debêntures de que são titulares para ajustar suas característica para Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos previstos na **Cláusula 6.1.2.2**.

6.1.2.2. Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores. Na Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light SESA formalizará o aditamento às escrituras de emissão das Debêntures SESA, conforme descrito no Plano de Ação Indicativo, de modo que as Debêntures SESA até então detidas pelo Credores Apoiadores Não Conversores sejam aditadas para refletir os termos desta Cláusula no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Não Conversores que tenham optado expressamente pela opção prevista na **Cláusula 6.1.2** acima, e depois de já considerado o eventual deságio aplicado sobre o saldo remanescente dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Não Conversores, na hipótese prevista na **Cláusula 6.1.1.3.4**, acrescido da remuneração prevista na alínea (c) abaixo entre 1º de julho de 2024 e a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais. Os aditamentos às escrituras de Debêntures SESA conterão substancialmente os termos e condições refletidos no **Anexo 6.1.1.6** que sejam aplicáveis às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, bem como outras disposições tipicamente adotadas em operações da mesma natureza (“**Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores**”) As Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores refletirão os seguintes termos e condições:



- (a) Data de Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento – Instrumentos Locais, e será feita semestralmente, de forma não linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.2 (ii)**;
- (b) Remuneração: A contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais, observada a remuneração dos Créditos Quirografários Ajustados, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 3% (três por cento) ao ano. Os juros e atualização monetária incorridos até o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais serão integralmente incorporados ao novo valor do principal. O pagamento da remuneração terá início a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais e será feito de acordo com o cronograma constante do **Anexo 6.1.2 (ii)**.;
- (c) Garantias: (i) cessão fiduciária de 2º grau sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores, conforme Cláusula 9 abaixo; (ii) cessão fiduciária de 2º grau sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$ 300.000.000,00 por ano, atualizados anualmente IPCA, em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais em termos previamente acordados com os Credores Apoiadores Conversores, conforme Cláusula 9 abaixo; e (iii) aval/fiança da Recuperanda a ser constituído no âmbito das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores;
- (d) Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária: Sempre que, durante o Período de Apuração, e depois de deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo e de terem sido integralmente resgatadas ou amortizadas as Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Light SESA para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores. O resgate antecipado ou amortização extraordinária em questão será efetuado(a) sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão. Em qualquer caso, deverá ser sempre observado o limite do valor total das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores;
- (e) Resgate Facultativo e Amortização Parcial: A Light SESA poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, resgatar a totalidade ou realizar a amortização parcial das Debêntures Credores



Apoiadores Não Conversores emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.2.2 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.3. Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00. Cada Credor Quirografário que no fechamento do mercado do dia 19 de abril de 2024, individualmente considerado e considerando todas as Debêntures SESA das quais seja titular, for titular de Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido (“Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00”), receberá integralmente o valor do seu respectivo Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, em parcela única e sem correção, automaticamente e independentemente de exercício de opção, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação, outorgando ao Grupo Light e suas Afiliadas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação aos seus respectivos Créditos Quirografários (“Credor Quirografário até R\$ 30.000,00”).

6.1.3.1. Será disponibilizado pela Light SESA o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) (“Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00”) para pagamento de Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00. Os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serão utilizados para pagamento na seguinte ordem: em primeiro lugar, será pago o Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00 de menor valor dentre os Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00 de titularidade dos Credores Quirografários até R\$ 30.000,00 contemplados por esta modalidade de pagamento, e assim sucessivamente, até que os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 tenham sido integralmente consumidos. Na hipótese de os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serem insuficientes para o pagamento de todos os Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00, os Credores Quirografários que fariam jus a tal pagamento e que não foram contemplados serão pagos automaticamente na forma prevista na Cláusula 6.1.2.

6.1.3.2. Na hipótese de qualquer Credor Quirografário até R\$ 30.000,00 ter adquirido Créditos Quirografários depois do dia 19 de abril de 2024, a parcela do Crédito Quirografário de titularidade do Credor Quirografário até R\$ 30.000,00 em questão que, na Data de Homologação, exceder o montante do Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, deverá ser objeto de opção específica de pagamento, na forma deste Plano.

6.1.3.3. Na hipótese de qualquer Credor Quirografário até R\$ 30.000,00 ter cedido, depois do dia 19 de abril de 2024, no todo ou em parte, seus respectivos Créditos Quirografários, o(s) cessionário(s) não fará(ão) jus ao recebimento na forma prevista nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 e deverá(ão) exercer opção específica de pagamento, na forma deste Plano.

6.1.4. Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Quirografários titulares de Notas *Swap* Light SESA, que (a) estejam adimplentes com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, que sejam classificados como bancos S1, S2 ou S3 perante o Banco Central do Brasil, (b) tenham *rating* de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings (Fitch Ratings, S&P e Moody’s), e que (c) se



comprometerem, no ato de adesão à opção prevista nesta cláusula, a disponibilizar, durante o período mínimo de 2 (dois) anos a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, exclusivamente mediante solicitação da Light SESA, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nocional igual ou superior ao valor de seus respectivos Créditos Quirografários, com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderão optar expressamente por receber o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários decorrentes de Notas *Swap* Light SESA nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.4 e subcláusulas, por meio de envio à Light, nos termos da Cláusula 11.8 abaixo, e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Financiadores SESA (**Anexo 6.1.4**) (“Credores Apoiadores Financeiros SESA”).

6.1.4.1. Limite de Recursos Disponíveis. Será disponibilizado o valor de até R\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de Reais) para pagamento de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários que tenham aderido à opção prevista na Cláusula 6.1.4.

6.1.4.2. Linhas de Derivativos Cambial e de Juros. As linhas de derivativos cambial e de juros somente serão contratadas com os respectivos Credores Apoiadores Financeiros SESA após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e mediante solicitação da Light SESA. O risco de crédito oriundo da operação de derivativo poderá ser integralmente garantido pela respectiva tomadora, em termos e condições a serem definidos no Contrato Global de Derivativos (“CGD”) ou outro instrumento aplicável, o qual deverá, conforme venha a ser solicitado pela Light SESA, ser assinado e/ou aditado entre as partes em até 60 (sessenta) dias da Data do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções. O tratamento previsto nesta Cláusula ao respectivo Credor Apoiador Financeiro SESA se dará independentemente da efetiva celebração do CGD ou de outro instrumento aplicável pela Light SESA, caso não haja solicitação pela Light SESA, desde que os requisitos previstos nos itens (a) a (c) da Cláusula 6.1.4 sejam observados.

6.1.4.3. Pagamento aos Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4 acima e cumprirem os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo saldo de Créditos Quirografários mediante a entrega de Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.4.4.

6.1.4.4. Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA. Na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, a Light SESA realizará a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, cujos termos e condições serão substancialmente aqueles descritos no **Anexo 6.1.1.6** (“Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA”) no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários, em Reais (ou Dólares, conforme aplicável), de



titularidade dos Credores Apoiadores Financeiros SESA que tenham optado expressamente pela opção prevista na Cláusula 6.1.4 acima. As Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA serão entregues aos Credores Apoiadores Financeiros SESA, de forma *pro rata*, em pagamento dos respectivos saldos dos Créditos Quirografários decorrentes das Notas *Swap Light SESA*, e refletirão os seguintes termos e condições:

(a) Data de Emissão: Será a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(b) Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no último Dia Útil do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, e será feita semestralmente, de fora linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.4 (ii)**;

(c) Remuneração: A partir da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do CDI, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano. O pagamento da remuneração terá início a partir do 6º (sexto) mês a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e será feito de acordo com o cronograma constante do **Anexo 6.1.4 (ii)**;

6.1.4.5. Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares e que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4 terão seus Créditos Quirografários reestruturados por meio de aditamentos dos respectivos instrumentos de crédito originários (“Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA”), que serão assinados na mesma data de emissão das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, refletirão o mesmo cronograma de amortização referida no item (c) da Cláusula 6.1.4.4 e terão uma remuneração que assegure a tais Credores Apoiadores Financeiros SESA efeitos economicamente equivalentes à remuneração referida no item (c) da Cláusula 6.1.4.4.

6.1.4.6. Resgate Facultativo: A Light SESA poderá realizar amortização antecipada parcial, resgate antecipado total, pré-pagamento parcial ou total, conforme aplicável, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA e das obrigações sob o Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA e que estejam, à época, em circulação ou em aberto, conforme o caso.

6.1.5. Notas Objeto da Reestruturação. Sujeito à adesão mínima de *Bondholders* detentores de 60% (sessenta por cento) dos Créditos Notas Objeto da Reestruturação (“Adesão Mínima Bondholders”) que (i) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, (ii) tenham se comprometido a apoiar e votar favoravelmente em relação aos seus Créditos Notas Objeto da Reestruturação em



quaisquer Processos Auxiliares no Exterior, e (iii) que tenham optado, relativamente aos Créditos relativos às Notas Objeto da Reestruturação SESA, por qualquer das opções previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, o Grupo Light implementará a reestruturação das Notas Objeto da Reestruturação conforme o *Term Sheet Bondholders* (complementado, conforme aplicável, pelo Acordo de Suporte ao Plano *Bondholders*), mediante a entrega das Novas Notas Estrangeiras, observado que:

- (i) a Adesão Mínima *Bondholders* será verificada, conjuntamente, por meio de celebração de Acordo de Suporte ao Plano *Bondholders* e/ou por ocasião da eleição válida a qualquer das opções previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, por meio do *Election Solicitation*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções;
- (ii) a eleição das opções de pagamento previstas neste Plano se dará exclusivamente por meio do *Election Solicitation*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções;
- (iii) os *Bondholders* que não tenham validamente eleito nenhuma das opções de pagamento previstas neste Plano serão considerados, para todos os fins, relativamente a suas Notas Objeto da Reestruturação, Credores Não Optantes;
- (iv) Sujeito a eventuais limitações do direito aplicável os novos instrumentos a serem emitidos aos *Bondholders* em substituição às Notas Objeto da Reestruturação SESA conterão termos e condições equivalentes (e não mais favoráveis) aos demais instrumentos a serem emitidos ou aditados por meio deste Plano, conforme previsto no *Term Sheet Bondholders*, inclusive relativamente a Credores Não Optantes;
- (v) As Notas Objeto da Reestruturação Energia dos *Bondholders* que tenham validamente eleito umas das opções de pagamento previstas neste Plano por meio do *Election Solicitation* relativamente às Notas Objeto da Reestruturação SESA serão substituídas por Novas Notas Estrangeiras, nos termos e condições previstos no *Term Sheet Bondholders*, sem coobrigação da Recuperanda e que contemplarão a obrigação da Light Energia de realizar leilão reverso, conforme previsto no *Term Sheet Bondholders*;
- (vi) Para fins desta Cláusula, quaisquer referências em outras Cláusulas a “Debêntures Conversíveis Light”, “Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores”, “Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores” e “Debêntures Credores Não Optantes”, deverão ser lidas como o instrumento equivalente a ser entregue aos *Bondholders* sob as Novas Notas Estrangeiras;
- (vii) Caso a Data de Fechamento da Reestruturação – Novas Notas



Estrangeiras ocorra após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, (a) a remuneração aplicável às Novas Notas Estrangeiras não conversíveis que substituam as Nota Objeto da Reestruturação entre 1º de julho de 2024 e a Data de Fechamento da Reestruturação – Novas Notas Estrangeiras, será incorporada ao principal; (b) os prazos de carência, pagamento de juros e amortização serão contados da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais.

6.1.6. Créditos Energia Excluídos. Os Credores Quirografários titulares dos Créditos Energia Excluídos listados no **Anexo 6.1.6.** não se sujeitam à Recuperação Judicial e não são impactados por este Plano, de modo que os respectivos credores receberão o pagamento de tais créditos nos termos dos Instrumentos de Transação Energia celebrados com a Light Energia e a Light, já homologados por meio da decisão de ID nº 113451207 da Recuperação Judicial.

6.1.7. Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes. Os Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que (i) não tenham manifestado expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados na forma prevista neste Plano, ou (ii) não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** (“Credores Não Optantes”), serão pagos mediante a entrega de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada (“Debêntures Credores Não Optantes”) a serem emitidas na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais pela Light no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Não Optantes, e depois de já considerado o deságio aplicado sobre o saldo dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Não Optantes previsto na alínea (b) abaixo, acrescido da remuneração prevista na alínea (d) abaixo entre 1º de julho de 2024 e a Data de Fechamento Reestruturação, nos termos da escritura de emissão que constitui o **Anexo 6.1.7.**, que poderá ser ajustada ou adequada, conforme necessário, exclusivamente para atendimento a exigências regulatórias e/ou operacionais aplicáveis, e de modo a permitir a implementação da medida aqui prevista, desde que os eventuais ajustes ou adequações (i) não impactem a reestruturação dos Créditos Quirografários nos termos da opção prevista nesta **Cláusula 6.1.7.**, ou (ii) de qualquer forma resultem em vantagem para qualquer Credor Concursal em relação ao Credor Apoiador Conversor *vis-à-vis* as condições previstas no Plano e entregues aos referidos Credores Quirografários em caráter *pro soluto*, com as seguintes características:

(a) **Data de Emissão:** A emissão ocorrerá na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(b) **Valor a ser pago:** será pago o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo dos Créditos Quirografários Ajustados a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.1.7;**



(c) **Pagamento do Principal:** O valor do principal será pago em parcela única (*bullet*), no 15º (décimo quinto) aniversário da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(d) **Remuneração:** A partir da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA. A remuneração será integralmente incorporada anualmente ao novo valor do principal para pagamento, em conjunto com ele, em parcela única (*bullet*), no 15º (décimo quinto) aniversário da Data de Fechamento Reestruturação;

(e) **Resgate Facultativo:** A Light poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, resgatar a totalidade ou realizar a amortização parcial das Debêntures Credores Não Optantes emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.7 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.8. Condição Geral: Para efeitos de pagamento nos termos referidos nas Cláusulas 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5 e 6.1.7 acima, e para todos os fins de direito e deste Plano:

- (a) Os Créditos Quirografários registrados originalmente em Reais serão mantidos em Reais e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos Quirografários em Reais, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão;
- (b) Os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares poderão optar por receber seus Créditos Quirografários Ajustados em Reais, convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão;
- (c) Os Credores Quirografários que não detenham Debêntures SESA e que desejem receber seus Créditos Quirografários em Reais, por meio das Opções Previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, o farão por meio de debêntures emitidas de forma privada, em Reais.
- (d) Em qualquer caso, para fins de determinação dos volumes máximos agregados aplicáveis às Debêntures Conversíveis e às Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores, os Créditos Quirografários Ajustados registrados originalmente em Dólares terão seus valores convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Conversão; e
- (e) As taxas de remuneração para instrumentos em Dólares serão as equivalentes em Reais para operações de *swap* de câmbio, conforme determinadas no Dia Útil imediatamente anterior à AGC que aprovar o Plano.

6.2. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e



reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.7, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.3. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data da Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.7.

6.4. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Quirografários já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.1.7.

6.5. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem à Recuperanda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.

6.6. Adesão às Opções de Pagamento. Cada Credor Quirografário titular de Créditos Quirografários poderá realizar a sua escolha e adesão às opções de pagamento previstas neste Plano, conforme aplicável, sendo certo que a referida escolha e adesão deverá ser feita exclusivamente de maneira individual, independente e de forma direta, ainda que seu Crédito Quirografário tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário, *trustee* ou securitizadora, conforme o caso. O procedimento para que os Credores Quirografários possam escolher e aderir às opções de pagamento previstas neste Plano será detalhado no Comunicado ao Mercado Adesão às Opções a ser divulgado oportunamente pela Light, em até 15 (quinze) dias a contar da Data de Homologação.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Para que a Light SESA possa fazer frente às suas necessidades de caixa até a data da Renovação da Concessão, a Recuperanda compromete-se a efetuar um aporte na Light SESA, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação, por meio de um aumento de capital e mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA, no valor de, ao menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), utilizando-se a Recuperanda, para tanto, de recursos existentes e disponíveis em seu caixa.

7.2. Até o integral pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados na forma deste Plano, a Recuperanda compromete-se a fazer com que a Light SESA se restrinja a distribuir exclusivamente o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Light SESA na Data da Apresentação do Plano, comprometendo-se a Recuperanda, ainda, a votar nas respectivas assembleias gerais ordinárias da Light SESA de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula 7.2.

8. GOVERNANÇA CORPORATIVA.



8.1. Governança Corporativa. A administração da Light deverá observar, na condução de suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano e dos demais instrumentos relacionados à Recuperação Judicial.

8.2. Conselho de Administração. De modo a conferir estabilidade institucional aos seus órgãos sociais e administradores, bem como a assegurar o efetivo cumprimento do objeto social do Grupo Light e das medidas previstas neste Plano, a partir da Aprovação do Plano, e até o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Light referentes ao exercício social de 2024 (“Período de Estabilidade Institucional”), os atuais membros do Conselho de Administração da Light serão mantidos em seus respectivos cargos e funções, comprometendo-se os Credores Apoiadores Conversores, uma vez que tenham se tornado acionistas da Light em virtude da conversão das Debêntures Conversíveis Light em Ações da Light e da subscrição de novas Ações da Light em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, a votar favoravelmente na referida AGOE pela recondução dos referidos membros do Conselho de Administração da Companhia.

8.2.1. Os atuais membros do Conselho de Administração da Light não poderão ser destituídos, exceto por erro grosseiro, dolo, culpa grave, abuso de mandato ou violação dos respectivos deveres fiduciários, na forma da Lei aplicável, até a investidura de novos membros que venham a ser eventualmente eleitos após o decurso do Período de Estabilidade Institucional.

8.2.2. Na hipótese de vacância de cargo no Conselho de Administração da Light, observar-se-á o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade, de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 10 do Estatuto Social da Light.

8.2.4. As regras previstas na Cláusula 8.2 e subcláusulas prevalecerão sobre as disposições do Estatuto Social da Light até o decurso do Período de Estabilidade Institucional.

9. REUNIÃO DE CREDITORES

9.1. Os Credores Apoiadores Conversores poderão deliberar individualmente em reunião de credores, quando convocada nos termos deste Plano pela Recuperanda, sobre (i) os termos e condições dos instrumentos finais a serem formalizados para a implementação das medidas previstas neste Plano, cujas minutas não estejam anexadas ao Plano e, portanto, ainda dependam de negociações e acordo com o Grupo Light, bem como (ii) a dispensa de condições suspensivas previstas neste Plano (“Reunião de Credores”), exceto nas hipóteses abaixo elencadas, desde que observados os termos e condições deste Plano:

(a) A ratificação dos termos e condições finais relativos à reestruturação de Debêntures SESA será realizada por Reunião de Credores, contando com a presença,



apenas, de Credores Apoiadores Conversores que tenham elegido receber seus Créditos em Reais, na forma deste Plano;

(b) A ratificação dos termos e condições finais relativos às Novas Notas Estrangeiras será realizada entre o Grupo Light e os *Bondholders* signatários do *Term Sheet Bondholders*, exclusivamente, sendo dispensada a Reunião de Credores;

(c) A ratificação dos termos e condições finais relativos às Debêntures Credores Apoiadores Financeiros e Aditamentos Credores Apoiadores Financeiros será realizada entre o Grupo Light e os respectivos Credores Apoiadores Financeiros.

(d) Os instrumentos finais não devem alterar as condições econômicas previstas neste Plano ou impor ônus ou custo não previsto neste Plano a qualquer grupo de Credores Concursais.

9.2. Convocação. A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pela Light, por iniciativa própria, por meio da publicação do edital de convocação em seu website (<https://ri.light.com.br/>), sem prejuízo do envio de e-mail aos Credores Apoiadores Conversores, observados os endereços eletrônicos fornecidos à Light na forma deste Plano. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

9.3. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a *clickmeeting*, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Quirografários participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 9 e subcláusulas.

9.4. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Apoiadores Conversores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Quirografários detidos por tais Credores Apoiadores Conversores ou de seus respectivos procuradores indicados nos termos da Cláusula 9.4.1 abaixo; ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Credores Apoiadores Conversores. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por pessoas eleitas por Credores Apoiadores Conversores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários presentes na Reunião de Credores.

9.4.1. Representação dos Credores. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores Apoiadores Conversores deverão enviar comunicado à Light, nos termos da Cláusula 11.8 deste Plano para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (email); e (iv) endereço.

9.5. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor Apoiador Conversor titular de Crédito Quirografário por meio de procurador constituído e informado à Light nos



termos da Cláusula 9.4.1 acima.

9.6. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas pelos Credores Apoiadores Conversores titulares de Créditos Quirografários reunidos que representem a maioria simples dos Créditos Quirografários presentes, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Quirografários presentes na Reunião de Credores, conforme Cláusula 9.4 acima.

9.7. Atas. As atas serão lavradas pela Administração Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial, enquanto aplicável.

9.8. Substituição da Reunião de Credores. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas de Credores Apoiadores Conversores que representem mais da metade do valor dos Créditos Quirografários detidos por tais Credores Apoiadores Conversores, independentemente de convocação.

9.9. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 9.

10. EFEITOS DO PLANO

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Light e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. Condições Suspensivas. A implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano, inclusive a formalização e/ou emissão, conforme o caso, dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, está condicionada à verificação das seguintes condições suspensivas:

- (i) Aprovação do Plano pelos Credores Quirografários;
- (ii) Homologação Judicial do Plano sem que haja alteração substancial ou anulação das disposições materiais na forma como previstas neste Plano, que impacte a formalização e/ou emissão, conforme o caso, dos Instrumentos de Dívida Reestruturados, e sem que haja qualquer decisão suspendendo os efeitos de tal Homologação Judicial do Plano que impacte a formalização e/ou emissão, conforme o caso, de qualquer dos Instrumentos de Dívida Reestruturados; e
- (iii) Obtenção de todas as autorizações setoriais e regulatórias necessárias para a implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano, conforme aplicável em cada caso; e
- (iv) Exclusivamente para fins de emissão das Novas Notas Estrangeiras, caso iniciados Processos Auxiliares no Exterior, conforme aplicável, a



obtenção de ordem de reconhecimento deste Plano no âmbito dos Processos Auxiliares no Exterior.

10.3. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, subsequente formalização de instrumentos de dívida em pagamento aos Créditos Concursais e cumprimento das demais condições suspensivas referidas na Cláusula 10.2, haverá a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que são constituídos apenas por Créditos Quirografários, e que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais que tenham sido modificados por este Plano serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda, à Light SESA e à Light Energia por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, exceto na medida que tais obrigações tenham sido expressamente reconhecidas e admitidas por esse Plano de Recuperação, sem prejuízo das obrigações e disposições assumidas nos Instrumentos da Dívida Reestruturada. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros que tenham sido expressamente extintos por este Plano, incluindo por meio de dação em pagamento de novos instrumentos.

10.4. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Quirografários concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.7, conforme aplicável, estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretroatável, a (i) não ser parte em nenhuma nova Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, (ii) requerer a suspensão (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) ou desistir de toda e qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas em que sejam partes diretas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior); e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas (a) à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (b) medidas relacionadas ao descumprimento de obrigações assumidas no Plano, inclusive obrigações em relação à Nova Capitalização prevista na Cláusula 4.1.1.

10.5. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Quirografários e de direitos a eles relativos, incluindo contra a Light, a Light SESA, a Light Energia e suas Afiliadas e a qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Light serão extintas, com a liberação de todas e quaisquer penhoras, depósitos em garantia, ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, §1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.



10.6. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda, da Light SESA e da Light Energia nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

10.7. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Light, a Light SESA, a Light Energia, os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

10.8. Modificação do Plano. A Light poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LRF.

10.8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Light, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

10.9. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável, pelos Credores Concurtais, de todo e qualquer Crédito Concursal novado contra a Light e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou acessórios, de modo que os Credores Concurtais nada mais poderão reclamar contra o Grupo Light e suas Afiliadas, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concurtais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

10.10. Isenção de Responsabilidade e Renúncia em relação às Partes Isentas. Em decorrência da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido e até a Data de Fechamento da Reestruturação, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, exceto com relação a atos praticados e obrigações contratadas com dolo por Partes Isentas ou em descumprimento à Lei.

10.10.1. A Aprovação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, pela via arbitral, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou



no curso da Recuperação Judicial, até a Data de Fechamento da Reestruturação.

10.10.2. Ficam ressalvados da isenção e renúncia previstas nesta Cláusula 10.10 aqueles atos praticados com dolo pelas Partes Isentas em descumprimento à Lei aplicável e ao Plano, sendo certo que, nestes casos, a Recuperanda poderá buscar a responsabilidade das respectivas Partes Isentas que atuaram dolosamente em descumprimento à Lei.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. Anuência e Compromisso dos Credores. Os Credores Concurais têm plena ciência de que os prazos, valores, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concurais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, bem como se comprometem, de forma irrevogável e irretratável, a praticar todos e quaisquer atos de sua responsabilidade que sejam necessários para a implementação das medidas previstas neste Plano, e autorizam desde já:

- (a) Que a Light, Light SESA, Agente Fiduciário, Escrituradores, Bancos Liquidantes e Mandatários, e B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão (“B3”) tomem todas as medidas necessárias para implementação e viabilização dos pagamentos na forma escolhida pelos respectivos Credores Concurais, conforme previsto neste Plano, conforme aplicável;
- (b) Que os pagamentos em dinheiro e a entrega ou registro de aditamentos dos Instrumentos de Dívidas Reestruturados e demais títulos e valores mobiliários a serem emitidos para implementação do presente Plano, sejam realizados via B3, Escrituradores / Liquidantes e demais prestadores de serviços necessários, mediante ordens da Light ou da Light SESA, conforme o caso, por meio da conta de titularidade do Credor Concural sendo certo que, na existência de duas ou mais contas registradas em nome do mesmo Credor Concural, a B3 e o Escrituradores / Liquidantes estarão autorizados a realizar o pagamento e entrega em qualquer uma de suas contas, podendo depositar o valor de forma integral em uma única conta ou realizar divisão do valor entre contas, sendo de integral responsabilidade do Credor Concural o controle quanto aos eventuais depósitos que sejam feitos nas contas de sua titularidade;
- (c) Que a entrega dos bônus de subscrição e das ações, seja realizada diretamente junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3, conforme aplicável, de acordo com regras e atos necessários do Escriturador;
- (d) Que a Light, a Light SESA, B3 e Escrituradores realizem o bloqueio das negociações e quaisquer operações das Debêntures SESA no mercado secundário da B3 (e no Escriturador, conforme aplicável), a partir da Data de Homologação até a Data de Fechamento da Reestruturação; e
- (e) Que a Light, Light SESA, Agente Fiduciário, Escrituradores, Liquidantes, e B3 tomem todas as medidas necessárias com o fim de operacionalizar ao registro de aditamentos, entrega dos pagamentos e valores mobiliários, podendo inclusive realizar ajustes entre



séries e emissões dos valores mobiliários nos casos de Debenturistas que tenham créditos em mais de uma emissão de debêntures ou outros créditos, observadas e respeitadas eventuais isenções tributárias decorrentes de debêntures incentivadas emitidas nos termos da Lei n.º 12.431/2011, considerando que cada credor/debenturista terá direito a realizar apenas uma única opção de pagamento para a totalidade de seu crédito frente à Light e/ou Light SESA, conforme previsto neste Plano.

- (f) Que a Light e a Light Sesa estejam autorizadas a substituir quaisquer dos Agente Fiduciários, se necessário para operacionalização ou implementação do Plano, observada a legislação aplicável.

11.2. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Light, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores, observada a remuneração relativa aos Créditos Quirografários Ajustados.

11.3. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, desde que tais invalidações, nulidades ou ineficácias não prejudiquem ou impactem o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano.

11.4. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

11.5. Tributos e Medidas Adicionais. O Grupo Light e os Credores cooperarão no sentido de assegurar que a implementação do Plano seja, na medida do possível e dentro do melhor entendimento jurídico, neutras do ponto de vista tributário para os Credores, sem que isso represente uma obrigação de fim para qualquer parte. Cada Credor Concursal arcará com os tributos de que seja contribuinte de acordo com as Leis aplicáveis, conforme vigentes ao tempo do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes ou relacionadas a este Plano e aos Instrumentos da Dívida Reestruturada. Em caso de Lei, ato, manifestação ou jurisprudência que infirme o tratamento aplicado pela Companhia, inclusive na qualidade de responsável tributária, em relação a tributos decorrentes ou relacionados a este Plano e aos Instrumentos de Dívida Reestruturada, a Companhia poderá readequar o tratamento aplicado conforme a Lei, ato, manifestação ou jurisprudência, sem prejuízo de sua obrigação de cooperar com os Credores em medidas que visem a confirmação e/ou reconhecimento da neutralidade fiscal das medidas de implementação do Plano.

- 11.5.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as Leis aplicáveis.



11.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

11.7. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, a Light poderá ingressar com *Chapter 15* com o objetivo de conferir efeitos a este Plano em território americano. A Light poderá, ainda, ingressar com procedimento de insolvência em outras jurisdições conforme necessário ou conveniente para a implementação deste Plano e/ou das transações nele contempladas.

11.8. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Light em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento (“AR”) no endereço da Light abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

LIGHT S.A.

E-mail: rjlight@light.com.br

Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP 20.080-002

11.9. Cessões de Créditos Concurais. Ressalvado o disposto na Cláusula 11.1(d), os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para a Recuperanda e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concural sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. As disposições previstas nesta Cláusula não se aplicam aos Credores Concurais detentores de debêntures emitidas no mercado de capitais nacional, que poderão ser negociados ou cedidos de forma livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas, da Administração Judicial ou do Juízo da Recuperação.

11.10. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. A Recuperanda se reserva o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos, desde que tais alterações não impliquem na mudança dos termos econômicos previstos nas Cláusulas 4, 5 e 6 deste Plano.

11.11. Título Executivo. Este Plano, após a Homologação Judicial do Plano, constitui título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LRF. Os Credores Concurais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concurais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da celebração de Instrumentos de Dívida Reestruturados, na forma da LRF e demais Leis



aplicáveis.

11.12. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Recuperanda e pelas Intervenientes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

Por: Alexandre Nogueira Ferreira / Renata Yamada Bürkle

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Interveniente

Por: Carlos Vinicius de Sá Roriz / Rodrigo Tostes Solon de Pontes

LIGHT ENERGIA S.A.

Interveniente

Por: Carlos Vinicius de Sá Roriz / Rodrigo Tostes Solon de Pontes



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E41456F7A83C4B39B0243A862B5C81CF
Assunto: Complete com a DocuSign: 20240518 - Novo PRJ Aditado VF.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 48
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
BRUNO HENRIQUE ROSA
LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5
PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA
, RJ 22271-070
bhr@bmalaw.com.br
Endereço IP: 179.209.44.116

Rastreamento de registros

Status: Original
18 de maio de 2024 | 18:34

Portador: BRUNO HENRIQUE ROSA
bhr@bmalaw.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alexandre Nogueira Ferreira
alexandre.nogueira@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Alexandre Nogueira Ferreira
306FEE6100A16461...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.17.86.138

Registro de hora e data

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 18:56
Assinado: 18 de maio de 2024 | 18:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 18:46
ID: fa58427f-3bd6-42f3-a1f0-eee22ff1fb73

Carlos Vinicius de Sá Roriz
vinicius.roriz@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Carlos Vinicius de Sá Roriz
A0F8B94FDD904C5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.26.80.182
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 19:09
Assinado: 18 de maio de 2024 | 19:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 19:09
ID: 568c509e-d9ba-46a9-888e-7cc06d19ffed

Renata Yamada Bürkle
renata.burkle@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Renata Yamada Bürkle
351F9A633B354D4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.17.246.214
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 19:02
Assinado: 18 de maio de 2024 | 19:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 19:02
ID: 9d2d3c09-0803-4d5e-bdec-c75b807755b9

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
rodrigo.tostes@light.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Rodrigo Tostes Solon de Pontes
48797C163AE5488...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 170.233.104.48
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18 de maio de 2024 | 18:38
Reenviado: 18 de maio de 2024 | 18:51
Visualizado: 18 de maio de 2024 | 18:57
Assinado: 18 de maio de 2024 | 18:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18 de maio de 2024 | 18:57
ID: f203270b-53e2-41fb-926e-7a940e83ac44



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Amanda Frigerio asd@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 177.145.95.112	Enviado: 18 de maio de 2024 18:38 Visualizado: 18 de maio de 2024 18:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Marcelly Ferreira Rodrigues mafr@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 104.28.63.99 Visualizado com o uso de celular	Enviado: 18 de maio de 2024 18:38 Visualizado: 18 de maio de 2024 18:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18 de maio de 2024 18:38
Entrega certificada	Segurança verificada	18 de maio de 2024 18:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	18 de maio de 2024 18:58
Concluído	Segurança verificada	18 de maio de 2024 19:10
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

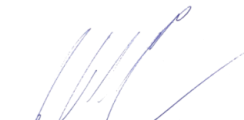
Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001


LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., requerer a juntada dos anexos que acompanham o Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado de ID nº 119160207, os quais não foram acostados aos autos em razão de erro sistêmico.


Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604


Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695


Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563


Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



São Paulo – SP, 22 de abril de 2024.

Ao
Sr. Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. - CNPJ nº 03.378.521/0001-75

Ref.: Compromisso de aporte de recursos – Aumento de Capital Novos Recursos

Prezados Srs.,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87 (“Fundo” ou “Bavaro”), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87, neste ato representado por sua Administradora e Gestora TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Trustee”), bem como por sua Co-Gestora WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.529.686/0001-21, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133 (“WNT”), ambas estando devidamente representadas na forma de seus Contratos Sociais, faz referência ao Novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião realizada em 19 de abril de 2024, será protocolado pela Companhia no seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

As expressões iniciadas em letras maiúsculas terão o significado a elas atribuído no Plano, exceto se disposto de forma distinta na presente correspondência.

O Fundo vem apresentar sua confirmação de que é acionista titular de ações ordinárias de emissão representativas de 20,00% (vinte por cento) de seu Capital Social da Companhia, e:

a) compromete-se pela totalidade das obrigações previstas no Plano para o Acionista Âncora;

b) sujeito (i) à aprovação e homologação do Plano, (ii) ao cumprimento de todas as condições precedentes nele estabelecidas, inclusive a Renovação da Concessão e a ocorrência de todos os eventos previstos na definição de Data de Fechamento Reestruturação, e (iii) à obtenção das aprovações societárias aplicáveis, o Fundo se compromete a praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para dar cumprimento às obrigações por ele assumidas como Acionista Âncora no Plano, inclusive comparecer à AGE Aumento de Capital Novos Recursos e aprovar o Aumento de Capital Novos Recursos, e subscrever e integralizar novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia no âmbito do referido Aumento de Capital Novos Recursos, correspondentes ao exercício integral do seu direito de preferência, bem como

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



subscrever eventuais sobras de ações que não tenham sido subscritas por outros acionistas, de modo a assegurar um aporte em dinheiro na Companhia, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), decorrente da implementação do Aumento de Capital Novos Recursos; e

c) autoriza a Companhia a incluir a sua denominação social no Plano a ser protocolado na Recuperação Judicial antes da Assembleia Geral de Credores, designada para ocorrer, em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2024.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, representado por sua Administradora e Gestora Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e sua Co-Gestora WNT Gestora de Recursos LTDA.

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



Compromisso Acionista - Aumento de Capital Novos Recursos (19.04.2024) (1).pdf

Documento número #df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1

Hash do documento original (SHA256): 737fbc8cddf391fa0454a48361ab3ecaadb1cbd11fc47af79accec1c3258f6862

Hash do PAdES (SHA256): 2ebd7241e86f56eafc594c7f3d04d5ebfe162b5d5b44e5efde2a3d872267adbb

Assinaturas

- ✓ **Flavio Daniel Aguetoni**
CPF: 286.491.528-64
Assinou em 22 abr 2024 às 13:43:26
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 dez 2024
- ✓ **Pedro Renno Baumeier**
CPF: 392.984.448-69
Assinou em 22 abr 2024 às 13:29:24
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 mar 2025
- ✓ **Artur Martins de Figueiredo**
CPF: 073.813.338-80
Assinou em 22 abr 2024 às 13:47:09
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 jul 2024
- ✓ **Mario Sergio Duarte Garcia Neto**
CPF: 370.280.418-83
Assinou em 22 abr 2024 às 15:11:07
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jun 2024

Log

- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f criou este documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2024 (13:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: fdaguetoni@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Daniel Aguetoni e CPF 286.491.528-64.



- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: pedro@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Renno Baumeier e CPF 392.984.448-69.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: afigueiredo@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur Martins de Figueiredo e CPF 073.813.338-80.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: gabriela@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario Sergio Duarte Garcia Neto e CPF 370.280.418-83.
- 22 abr 2024, 13:29:24 Pedro Renno Baumeier assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 392.984.448-69. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5867003 e longitude -46.6817553. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:43:28 Flavio Daniel Aguetoni assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 286.491.528-64. IP: 204.199.62.178. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:47:09 Artur Martins de Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 073.813.338-80. IP: 179.191.112.210. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Mario Sergio Duarte Garcia Neto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 370.280.418-83. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864 e longitude -46.68147. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Anexo B – Rateio dos Créditos Quirografários Ajustados

Contrato	Ticker	Moeda	Custo	Saldo da Dívida 12.05.2024	Rateio (%)	Valor Rateado (R\$)
Debêntures 15ª Emissão Série 1	LIGHA5	R\$	IPCA + 6,83% a.a.	R\$ 732.279.194,02	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 2	LIGHB6	R\$	CDI + 1,25% a.a.	R\$ 457.764.382,52	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 3	LIGHC6	R\$	CDI + 1,35% a.a.	R\$ 67.682.216,42	1,22%	R\$ 4.947.100,00
Debêntures 17ª Emissão Série 2	LIGHB7	R\$	CDI + 1,75% a.a.	R\$ 54.266.087,19	1,01%	R\$ 4.095.550,00
Debêntures 17ª Emissão Série 4	LIGHD7	R\$	IPCA + 5,25% a.a.	R\$ 194.905.743,74	1,80%	R\$ 7.299.000,00
Debêntures 19ª Emissão	LIGHA9	R\$	IPCA + 5,80% a.a.	R\$ 652.566.293,73	6,48%	R\$ 26.276.400,00
Debêntures 20ª Emissão	LIGHB0	R\$	IPCA + 5,08% a.a.	R\$ 753.718.161,86	6,81%	R\$ 27.614.550,00
Debêntures 21ª Emissão	LIGH1B	R\$	CDI + 2,60% a.a.	R\$ 251.853.580,05	4,97%	R\$ 20.153.350,00
Debêntures 22ª Emissão	LIGHD2	R\$	IPCA + 4,75% a.a.	R\$ 1.089.527.960,85	9,39%	R\$ 38.076.450,00
Debêntures 23ª Emissão Série 1	LIGHC3	R\$	CDI + 1,65% a.a.	R\$ 285.823.862,86	5,28%	R\$ 21.410.400,00
Debêntures 23ª Emissão Série 2	LIGHD3	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 291.731.511,50	5,51%	R\$ 22.343.050,00
Debêntures 24ª Emissão	LIGHB4	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 1.412.480.316,40	26,65%	R\$ 108.065.750,00
Debêntures 25ª Emissão	CRI	R\$	IPCA + 7,18% a.a.	R\$ 53.260.386,30	0,61%	R\$ 2.473.550,00
Debêntures 9ª Emissão Série 2	LSVE29	R\$	IPCA + 5,74% a.a.	R\$ 123.256.859,99	1,21%	R\$ 4.906.550,00
Bonds 2021 Sesa	Bonds	USD	Dólar + 4,38% a.a.	USD 407.048.611,11	11,04%	R\$ 44.767.200,00
Credit Agreement - Citi	4131	USD	Libor + 1,18% a.a.	USD 40.303.047,76	1,60%	R\$ 6.488.000,00
					100,00%	R\$ 405.500.000,00



aos quais serão outorgados quitação. Eventuais (i) créditos de debêntures de titularidade de Credores Quirografários até R\$ 30.000,00 que, na Segunda Data de Corte, excederem o valor das debêntures que eram detidas por tais credores na Primeira Data de Corte serão objeto de opção a ser exercida pelo seu titular nos termos do Plano; e (ii) Créditos Quirografários até R\$ 30.000,00 (no todo ou em parte) que não sejam contemplados em virtude do atingimento do Limite, serão integralmente alocados na Segunda Série.

- **Credores Apoiadores Financeiros SESA**: Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários em Reais receberão, em pagamento de seus créditos, debêntures simples, não conversíveis em ações. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA titulares de Créditos Quirografários em Dólares terão seus créditos reestruturados por meio de aditamentos aos respectivos instrumentos financeiros originários.
- **Procedimentos de implementação:**
 - a. A Light espera entregar (i) as debêntures reestruturadas e realizar o pagamento aos Credores Quirografários até R\$ 30.000,00, de acordo com as regras da B3, e (ii) os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, conforme regras do escriturador dos bônus de subscrição. Os instrumentos referentes ao pagamento/reestruturação dos Credores Apoiadores Financeiros SESA serão entregues de forma privada com cada uma das instituições.
 - b. A Light enviará para a B3 e o escriturador as informações acerca do pagamento e da alocação de todos os valores, títulos e valores mobiliários, por credor, para fins de implementação do Plano.
 - c. A negociação das Debêntures SESA será bloqueada a partir da Data de Homologação para que seja possível implementar o Plano.
 - d. Observados os demais requisitos previstos no Plano, apenas titulares de Debêntures SESA, na Data de Homologação, receberão valores, títulos e valores mobiliários decorrentes do Plano.



Light S.A.

Restructuring Term Sheet

The following term sheet (“**Term Sheet**”) summarizes the key commercial terms of a consensual restructuring for Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Light**” or the “**Company**” and together with its subsidiaries, the “**Group**”), Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**SESA**”), and Light Energia S.A. (“**Energia**,” together with Light and SESA, the “**RJ Company Parties**”).

THIS TERM SHEET IS PROVIDED FOR DISCUSSION PURPOSES ONLY AND IS NOT AN OFFER OR ACCEPTANCE WITH RESPECT TO ANY SECURITIES OR A SOLICITATION OF ACCEPTANCE OF A PLAN OF REORGANIZATION PROPOSED IN A *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* OR ANY OTHER INSOLVENCY PROCEEDING. ANY SUCH OFFER OR SOLICITATION WILL COMPLY WITH ALL APPLICABLE SECURITIES LAWS AND/OR PROVISIONS OF THE BRAZILIAN BANKRUPTCY LAW AND/OR ANY OTHER APPLICABLE INSOLVENCY LAW. NOTHING CONTAINED IN THIS TERM SHEET SHALL BE AN ADMISSION OF FACT OR LIABILITY. THIS TERM SHEET DOES NOT COMMIT THE RJ COMPANY PARTIES TO PRESENT AN AMENDED RJ PLAN OR THE TERM SHEET CREDITORS TO VOTE IN FAVOR OF ANY SUCH PLAN. ONLY WHEN DEFINITIVE DOCUMENTS HAVE BEEN AGREED UPON, AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS TO BE SET FORTH THEREIN, WOULD THERE BE ANY BINDING OBLIGATION IN THAT RESPECT.

OVERVIEW	
Plan Support Parties and Certain Definitions¹	<ul style="list-style-type: none">▪ “Ad Hoc Group” means the ad hoc group of Noteholders, represented by the Ad Hoc Group Advisors.▪ “Ad Hoc Group Advisors” means Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda., Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP and Pinheiro Neto Advogados.▪ “Amended RJ Plan” means an amendment to the Current RJ Plan to be filed by Light to reflect the agreements set forth in this Term Sheet and to be submitted to a vote by the general meeting of creditors and subsequent confirmation by the Brazilian Bankruptcy Court.▪ “Anchor Shareholder” means the investment fund Bavaro Fundo de Investimento em Ações, CNPJ nº 50.568.751/0001-87, which, on April 22, 2024, holds common shares issued by Light representing 20% (twenty per cent) of the total and voting share capital of Light, and which assumed, before Light, the commitment to participate in the New Money Capital Raise and to make the contribution of new resources in an amount corresponding to up to the Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount (as defined below), as per Exhibit A of the Current RJ Plan.▪ “Brazilian Bankruptcy Court” means the 3rd Specialized Chamber for Business Law of the Court of the State of Rio de Janeiro, Brazil.

¹ Capitalized terms not otherwise defined in this Term Sheet shall have the English translation of the meanings given to such terms in the Current RJ Plan.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Brazilian Plan Confirmation” means the date in which the order from the Brazilian Bankruptcy Court confirming the approval of the Amended RJ Plan is published in the official gazette. ▪ “Brazilian RJ Proceeding” means the RJ proceeding commenced by Light before the Brazilian Bankruptcy Court, docket number 0843430-58.2023.8.19.0001. ▪ “Closing Date” means the date in which the Restructuring is implemented. ▪ “Concession Renewal” means the date in which SESA has executed a new concession agreement with the applicable governmental authorities, related to the renewal of the public concession held by SESA. ▪ “Current RJ Plan” means the judicial reorganization plan submitted by Light in the context of the Brazilian RJ Proceeding on April 22, 2024. ▪ “Energia Claims” means Claims against Energia. ▪ “Energia Creditors” means the holders of Energia Claims. ▪ “Energia Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by Energia and guaranteed by Light. ▪ “New Securities” means the Convertible Debentures, shares, ADRs, notes and any other securities issued in connection with the Restructuring. ▪ “Notes” means the Energia Notes and the SESA Notes. ▪ “Notes Indenture” means that certain indenture dated June 18, 2021 executed by SESA and Energia, as issuers, Light, as Notes Units Guarantor, and The Bank of New York Mellon, as Trustee. ▪ “Noteholders” means the holders of Notes. ▪ “Parties” means the RJ Company Parties and Term Sheet Creditors. ▪ “Restructured Claims” means the restructured RJ Claims pursuant to the terms of the Amended RJ Plan. ▪ “RJ Claims” means Claims against the RJ Company Parties subject to the Brazilian RJ Proceeding. ▪ “RJ Creditor” means the persons holding RJ Claims. ▪ “SESA Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by SESA and guaranteed by Light. ▪ “Term Sheet Creditors” means the RJ Creditors who have executed this Term Sheet.
<p>Summary of Restructuring</p>	<p>The Parties have agreed to implement the transaction contemplated in this Term Sheet pursuant to the Amended RJ Plan to be filed in the Brazilian RJ Proceeding which will need to be approved by the requisite majority of RJ Creditors, sanctioned and approved by the Brazilian Bankruptcy Court and, to the extent necessary, recognized pursuant to any proceedings in any applicable competent jurisdiction for the purposes of obtaining cross-border relief (the “Restructuring”).</p> <p>RJ Creditors holding RJ Claims will be offered recovery options as set forth in the Current RJ Plan, to be further ratified and adjusted in the Amended RJ Plan (which are summarized herein).</p> <p>The Term Sheet Creditors’ eventual support of an Amended RJ Plan is premised on the expectation that (a) any debt securities issued in their favor in connection with the Amended RJ Plan will be U.S. dollar-denominated, NY law-governed, DTC tradable securities in accordance with market practices, and (b) the Term Sheet Creditors will be permitted (but not obligated) to</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	receive equity in the form of [Level 1 American Depositary Receipts (ADRs)]. To achieve this, the Parties currently contemplate that, as part of the Restructuring, the Company would commence a consent solicitation to change the governing law of the Notes Indenture to the laws of the United Kingdom, and will seek a scheme of arrangement to restructure the Notes pursuant to the terms of the Amended RJ Plan. The RJ Company Parties’ willingness to consider such consent and scheme process and to issue any such securities is premised on such parties being satisfied that the Term Sheet Creditors consent and hold sufficient Notes to approve such consent and scheme process. Otherwise, nothing herein shall obligate the RJ Company Parties to present an Amended RJ Plan that contemplates such issuance or consent and scheme process.
CAPITAL RAISE	
Timeline	Light shall raise new capital within 90 (ninety) days from the Concession Renewal (“ New Money Capital Raise ”).
New Money Capital Raise	
Amount	Capital increase of a minimum of BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) and up to BRL 1,500,000,000.00 (one billion five hundred million Brazilian Reais) as per Section 4.1.1(i) of the Current RJ Plan.
Subscription Price	VWAP LIGT3 60 days prior to February 24, 2024 (BRL 6.29 – six Brazilian Reais and twenty-nine cents per share).
Additional Benefits	Issuance of 2 warrants per each subscribed share in connection with the New Money Capital Raise. Each warrant granted to the new money subscribers shall be exercised at the same date that the New Money Capital Raise is completed, for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3), as provided in Section 5.1.6 of the Current RJ Plan.
Commitment from Principal Shareholder	The Anchor Shareholder undertakes to subscribe for new common shares (“ Anchor Shareholder’s New Shares ”) in the amount of up to R\$ 1,000,000,000.00 (one billion Reais) (“ Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount ”), including committing to subscribe to any surplus within such capital raise to ensure a contribution of new funds in the amount corresponding to the Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount, as provided in Section 4.1.1(i) of the Current RJ Plan.
Lock-up	Applicable to the shares issued pursuant to the New Money Capital Raise, including those to be issued as a result of the exercise of the warrants, as provided in Section 5.1.8 of the Current RJ Plan.
Conversion of Claims – Light	
Supporting Conversion Creditor	<p>RJ Creditors who adhere to the option of “Supporting Conversion Creditor” pursuant to the Amended RJ Plan, with the commitment of exchanging at least 35% of their SESA Updated Claims (as defined below) (“Minimum Conversion”) for convertible debentures to be issued by Light (“Convertible Debentures”).</p> <p>The Minimum Conversion may (at the election of each RJ Creditor) take into consideration all of the SESA Updated Claims held under different funds or entities under common control, management or administration as if such SESA Updated Claims were held by a single RJ Creditor (the “Managing Creditor”), and any related rights may be exercised collectively by the Managing Creditor. Provided that the Managing Creditor has reached the Minimum Conversion threshold, the status of “Supporting Conversion Creditor” shall apply to the RJ Creditors under common control, management or administration of the such Managing Creditor who elected the “Supporting Conversion Creditor” option under the Amended RJ Plan.</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Timeline	The Convertible Debentures shall be converted into shares [or Level 1 ADRs], as applicable, of Light within 90 (ninety) days from the Concession Renewal, but only after the New Money Capital Raise is completed as provided in Section 6.1.1.3.2 of the Current RJ Plan.
Maximum Conversion Amount	BRL 2,200,000,000.00 (two billion two hundred million Brazilian Reais) of SESA Updated Claims to be exchanged by Convertible Debentures, considering the face amount of such RJ Claims (including principal amounts and accrued interest).
Exceeding Claims	In case RJ Creditors who elect the option of “Supporting Conversion Creditor” pursuant to the Amended RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion in excess of the Maximum Conversion Amount, the amount of Claims to be converted shall be pro-rated between such Supporting Conversion Creditors such that the total amount of the conversion does not exceed the Maximum Amount. The Supporting Conversion Creditors shall maintain their status regardless of the percentage of their Updated Claims that are exchanged for Convertible Debentures as a result of such limitation.
Insufficient Claims	In case RJ Creditors who elect the option of Supporting Conversion Creditor pursuant to the Amended RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion that are insufficient to reach the Maximum Conversion Amount, the shortfall amount shall be deducted from the principal amount of the payment option that is applicable for the Supporting Non-Conversion Creditors, as provided in Section 6.1.1.3.4 of the Current RJ Plan.
Conversion Rate/Additional Benefits	The Convertible Debentures shall be converted into shares of Light no later than 90 (ninety) days after the Concession Renewal, subject to a conversion rate that is equivalent to the Subscription Price, and the Supporting Conversion Creditors shall receive 1 (one) warrant for each 2 (two) subscribed shares. The warrant granted to the Supporting Conversion Creditors shall be exercised upon the conversion of the Convertible Debentures into shares of Light for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3), as provided in Section 6.1.1.4 of the Current RJ Plan.
Lock-Up	Applicable to the shares to be received upon conversion of the Convertible Debentures, as provided in Section 6.1.1.5 of the Current RJ Plan.
Capital Contribution – SESA	
Amount	Light shall contribute at least BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais) of available funds into SESA no later than 90 (ninety) days following the Brazilian Plan Confirmation, to support SESA’s operations until the Concession Renewal. In addition, Light shall contribute into SESA the cash proceeds of the New Money Capital Raise. Should the capital raise exceed BRL 1 billion, the exceeding amount shall be allocated as follows: 70% shall be contributed into SESA and 30% shall be maintained by Light to fund its costs associated with the Restructuring.
Adjustment of RJ Claims	
Adjustment Rate	RJ Claims (with the exception of RJ Claims held by Supporting SESA Financial Creditors) shall be adjusted as follows (the “ Updated Claims ”): (a) From 5/12/2023 and the earlier of (i) the Closing Date or (ii) 6/30/2024: 50% (fifty per cent) of the interest provided in the applicable original debt instrument (with the exception of default interest and fees), provided that the total additional amount of the



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	Updated Claims shall not exceed, under any circumstances, BRL 405,500,000.00 (four hundred five million, five hundred thousand Brazilian Reais) ² ; (b) From 7/1/2024 until the Closing Date: the interest provided under the Amended RJ Plan shall apply pursuant to the terms of each applicable payment election.
TREATMENT OF THE RJ CLAIMS UNDER THE AMENDED RJ PLAN	
<i>Supporting Conversion Creditors</i>	
Maximum Principal Amount (BRL + USD)	BRL 4,100,000,000.00 (four billion one hundred million Brazilian Reais) considering the Updated Claims.
Effective Date for Interest Accrual	7/1/2024.
Term	8 years.
Principal Grace Period	36 months, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 10 installments, after the Grace Period.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 6.
Interest	IPCA + 5.00% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Collateral	Corporate guarantee by Light. 1 st priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation until the Concession Renewal, when it shall expire. 1 st priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.
Covenants and Events of Default	The New Securities shall have additional affirmative and negative covenants, events of default and other terms customary for restructured debt of Brazilian issuers, to be acceptable to the Company Parties and the Term Sheet Creditors, and which shall not be generally and materially more restrictive than those included in the analogous Brazilian debentures issued in connection with the Amended RJ Plan.
<i>Supporting Non-Conversion Creditors</i>	

² As set forth above, Updated Claims will be adjusted to reflect interest accrued from May 12, 2023 to June 30, 2024, capped at BRL405.5 million (which cap was reached on November 17, 2023, as reflected in Exhibit A).



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Total Amount	If RJ Claims offered for conversion total less than BRL 2,200,000,000.00 (two billion two hundred million Brazilian Reais) the remaining balance shall be deducted from the total amount of Non-Conversion Supporting Creditor claims.
Effective Date for Interest Accrual	7/1/2024.
Term	13 years from the Brazilian Plan Confirmation.
Principal Grace Period	36 months, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 20 installments, as follows: (i) from month 42 to 72: 2% per installment; (ii) from month 78 to 108: 4% per installment; (iii) from month 114 to 156: 8% per installment.
PIK Interest	12 months.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 18.
Interest	IPCA + 3.00% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Collateral	Corporate guarantee by Light. 2 nd priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation until the Concession Renewal, when it shall expire. 2 nd priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.
Supporting SESA Financial Creditors	
Total Amount	Up to BRL 670,000,000.00 (six hundred seventy million Brazilian Reais) considering the face value of eligible claims pursuant to the list of creditors.
Eligibility Criteria	<ul style="list-style-type: none"> Financial institutions rated as S1, S2 or S3 by the Brazilian Central Bank; National long term credit rating of at least AA-(bra), brAA- or AA-.br, issued by one of the three global rating agencies: Fitch Ratings, S&P and Moody's; Provide, at the request of Light, SESA or Energia, lines of credit for currency and/or interest derivatives in amount exceeding their RJ Claims, with a minimum term of 365 (three hundred sixty five) days.
Term	10 years.
Principal Grace Period	36 months, with first installment on month 42.
Installments	Semi-annually, equal installments.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, with first payment on month 6.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

Interest	CDI + 0.5% per annum (for USD notes, at the applicable swap rate on the date immediately prior to the date of the general meeting of creditors that approves the Amended RJ Plan).
Default Option	
Applicable Creditors	Creditors who do not make the election for any other payment options under the Amended RJ Plan.
Haircut	80% over the Updated Claims.
Maturity	Single installment due 15 years from the Brazilian Plan Confirmation.
Claims up to BRL 30,000.00	
Applicable Creditors	Creditors holding RJ Claims up to BRL 30,000.00 (thirty thousand Brazilian Reais) considering the face value of the claims as identified in the list of creditors.
Maximum Amount	Up to BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais).
Maturity	Payment in full within 90 days from the Brazilian Plan Confirmation.
Exceeding Amounts	If the total RJ Claims that are eligible for this payment option exceed BRL 300,000,000.00, the smallest RJ Claims shall be paid first until the Maximum Amount is reached.
Additional Claims	If the total RJ Claims that are eligible for this payment option amount to less than BRL 300,000,000.00, the remaining amount shall be used to repay other creditors who choose to receive payment pursuant to this option, starting with the smallest RJ Claims.
Energia Claims	
Non-Subject Energia Claims	Energia Claims identified in Schedule 6.1.5 of the Current RJ Plan shall not be bound by the terms of the Brazilian RJ Restructuring or Amended RJ Plan and shall be paid pursuant to the settlement agreements confirmed by the Brazilian RJ Court.
Energia Notes	RJ Creditors who hold Energia Notes shall be repaid with New Securities with the same terms of the applicable original debt instruments (except that any such New Securities will not benefit from a guarantee from Light and thus the restricted group will be limited to Energia and its subsidiaries) and be eligible to participate in a reverse auction to be held by the RJ Company Parties (“ Reverse Auction ”). The total amount offered pursuant to the Reverse Auction shall be BRL 500,000,000.00 (five hundred million Brazilian Reais), and shall have a minimum bid of 5% haircut for the eligible Energia Creditors. Only Energia creditors that elect one of the applicable payment options for their RJ Claims held against SESA shall be entitled to receive New Securities and participate in the Reverse Auction. Failure to make such election shall mean that such non-electing Noteholders’ RJ Claims are to be paid as per the Default Option (SESA and Energia).
OTHER OBLIGATIONS	
Covenants	Without prejudice to other obligations to be negotiated in good-faith by the Parties during the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties agree that the Company shall cause SESA to: <ul style="list-style-type: none"> a. Restrict dividends or other restricted payments from SESA to the minimum amount provided in its bylaws; b. On the 5th day of the month subsequent to the release of revised financial statements for the Cash Sweep Applicable Period (as defined below), prepay the Restructured Claims with the Exceeding Cash (as defined below), as applicable, subject to the following priority of payment (“Cash Sweep”): (i) Supporting Conversion Creditor, (ii) Supporting



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	Non-Conversion Creditor. Other RJ Creditors shall not be subject to Cash Sweep payments.
Exceeding Cash	Cash available held by SESA (including cash equivalents and financial applications) in the short and long term on September 30 of each year after the Brazilian Plan Confirmation, in excess of BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) (“ Minimum Cash ”), accrued with IPCA from such date and subject to liquidated regulatory liabilities related to SESA’s regulatory assets.
Cash Sweep Applicable Period	After the grace period provided herein (36 months from the Brazilian Plan Confirmation), the Applicable Period shall be the annual period which shall be considered to calculate the available cash held by SESA for purposes of determining whether there is Exceeding Cash to be used in the Cash Sweep. The first measurement shall occur in the last day of the month of September after the end of the grace period above, and subsequent measurements shall occur annually, always with the base date provided in Light’s audited financials.
Term Sheet Adhesion	Noteholders may adhere to this Term Sheet, pursuant to the execution of an adhesion term with Light, SESA or Energia, as applicable, explicitly confirming the consent to the terms and conditions of this Term Sheet.
Disclosures	Any communications or disclosures related to this Term Sheet, whether in connection with judicial proceedings, and the negotiations in connection herewith shall always be made jointly and subject to prior approval of the Parties.
Commitments during Term Sheet Effectiveness Period	<p>During the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties commit to negotiate in good faith the terms and conditions of the Amended RJ Plan (consistent with the terms set forth herein) and any required ancillary documents (including potentially any Restructuring Support Agreement) and cooperate and act in good faith for the implementation of the Restructuring, and the RJ Company Parties commit to pay the professional fees and expenses of the Ad Hoc Group Advisors in accordance with the applicable reimbursement arrangements.</p> <p>The Parties commit to, in respect of the Brazilian RJ Proceeding, the Notes and the Restructuring, and except to the extent necessary to preserve rights or meet statutory deadlines, (a) not initiate any new lawsuits or litigation, and (b) not further ongoing litigation, provided that in the event any such litigation may reasonably impact the implementation of this Term Sheet or the Restructuring, the Parties shall discuss alternatives in good-faith, including a potential suspension of such litigation. The RJ Company Parties and any Term Sheet Creditor may terminate its commitments hereunder at any time by giving notice to the other party, without liability to each other, if in its sole discretion, it believes that the negotiations are not progressing to its satisfaction.</p> <p>THIS TERM SHEET DOES NOT COMMIT THE RJ COMPANY PARTIES TO PRESENT AN AMENDED RJ PLAN OR THE TERM SHEET CREDITORS TO VOTE IN FAVOR OF ANY SUCH PLAN. ONLY WHEN DEFINITIVE DOCUMENTS HAVE BEEN AGREED UPON AND SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS TO BE SET FORTH THEREIN WOULD THERE BE ANY BINDING OBLIGATION IN THAT RESPECT.</p> <p>Except for the “Disclosures,” “Term Sheet Effectiveness Period,” “Governing Law and Jurisdiction” and “Commitments during Term Sheet Effectiveness Period” sections of this Term Sheet, which constitute binding undertakings among the Parties, the remaining sections of this Term Sheet are intended to create no legally binding obligations, express or implied, and in no way constitute any form of enforceable agreement, promise or commitment with respect to the potential transactions contemplated herein.</p>



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

<p>Term Sheet Effectiveness Period</p>	<p>This Term Sheet shall expire in the earlier of: (a) 23:59 of 5/31/2024 or (b) the approval of the Amended RJ Plan in the general meetings of creditors.³</p>
<p>Communications</p>	<p>Any and all communications related to this Term Sheet shall be delivered in writing by registered mail or e-mail to the following addresses:</p> <p>For the RJ Company Parties:</p> <p style="padding-left: 40px;">Attn: Rodrigo Tostes Solon de Pontes (rodrigo.tostes@light.com.br) Renata Yamada (renata.burkle@light.com.br) Eduardo Righi (eduardo.reis@light.com.br) Av. Marechal Floriano No. 168, 1st Floor 200800-0002 Rio de Janeiro / RJ</p> <p style="padding-left: 40px;">C/C BMA Advogados Att: Carlos Frederico Lucchetti Bingemer (carlosbingemer@bmalaw.com.br) Eduardo G. Wanderley (egw@bmalaw.com.br) Marcely F. Rodrigues (mafr@bmalaw.com.br) Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 04543-011 São Paulo / SP</p> <p style="padding-left: 40px;">C/C White & Case LLP Att: Richard S. Kebrdle (rkebrdle@whitecase.com) Ricardo M. Pasianotto (ricardo.pasianotto@whitecase.com) 200 South Biscayne Blvd, Suite 4900 33131-2352 Miami / FL United States of America</p> <p>For the Term Sheet Creditors:</p> <p style="padding-left: 40px;">Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda. Attn: Otávio Guazzelli (otavio.guazzelli@moelis.com) Erick Alberti (erick.alberti@moelis.com) Av. Horácio Lafer, 160 – 8th Floor – Itaim Bibi</p>

³ Note to Draft: may be adjusted in case of intermediate binding agreements i.e. PSA.



PRIVILEGED & CONFIDENTIAL

	<p>04538-080 São Paulo / SP</p> <p>Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP Attn: Francisco L. Cestero (fcestero@cgsh.com) David H. Botter (dbotter@cgsh.com) One Liberty Plaza 10006 New York / NY</p> <p>Pinheiro Neto Advogados Attn: Giuliano Colombo (gcolombo@pn.com.br) Rua Hungria, 1100 01455-906 São Paulo / SP</p>
<i>Governing Law and Jurisdiction</i>	This Term Sheet and/or other documents related to the Restructuring shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brazil and subject to the courts of the jurisdiction of the city and state of Rio de Janeiro.



Anexo 5.1.8 – Lock-Up

Quantidade <i>Lock-Up</i> *(%)	Data de Pagamento*	Fatía Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.





ANEXO 6.1.1

TERMO DE ADESÃO CREDORES APOIADORES CONVERSORES

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002
Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

*Ref.: Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores - Plano de Recuperação
Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial*

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), neste ato, [por si/por meio de seu representante legal] [inserir nome e documento do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 29/5/2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano”),¹ formalizar sua adesão à opção **Credor Apoiador Conversor**, prevista na Cláusula 6.1.1 do Plano.

O Credor declara, para os devidos fins, que:

- (i) Concorda expressamente com a reestruturação do endividamento financeiro do Grupo Light nos termos do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, na maior extensão possível, sem ressalvas;
- (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, em receber [=] % do seu Crédito Quirografário Ajustado na forma da **Cláusula 6.1.1**, observados todos os termos, critérios, limites e condições nela dispostos;
- (iii) para fins de recebimento das Debêntures Conversíveis Light e demais instrumentos de dívida aplicáveis, conforme limites globais estipulados, autoriza o Grupo Light a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação do pagamento perante as instituições competentes, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável);
- (iv) para fins de recebimento em pagamento das Debêntures Conversíveis Light e demais instrumentos de dívida aplicáveis, colaborará de boa-fé com o Grupo Light, por si, seus assessores e procuradores, visando à implementação do Plano, no que lhe couber;

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.





- (v) concorda e se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a aderir ao acordo de *lock-up* previsto na Cláusula 6.1.1.5 do Plano;
- (vi) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** do Plano, reconhecendo que seus efeitos se aplicam enquanto durarem os pagamentos dos Créditos;
- (vii) reconhece, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário Ajustado nos termos da **Cláusula 6.1.1** do Plano, o Grupo Light nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade do seu Crédito Quirografário Ajustado, servindo o novo instrumento de dívida emitido como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável pelo recebimento do seu Crédito Quirografário Ajustado; e
- (viii) concorda, de modo irrevogável e irretroatável, irrestritamente e sem ressalvas, com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos, ratificando todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário Ajustado, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Minuta indicativa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

entre

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

[=]

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria A, sob o n.º 01987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Emissora”);

de outro lado,

[=], [qualificação completa], neste ato representada na forma de seu [Estatuto Social/Contrato Social] (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturista”)²;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE

- (A) A Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o [Instrumento Particular de Escritura da [=] Emissão] (“[=] Emissão”);
- (B) A Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi autuado sob o n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 e distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”);
- (C) No âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Companhia, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano de Recuperação Judicial”);
- (D) Conforme previsto na cláusula [=] do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia se obrigou a emitir debêntures conversíveis a serem integralizadas por credores que tenham optado por reestruturar seus créditos na forma da cláusula [=] do Plano de Recuperação Judicial com parte das debêntures da [=] Emissão;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para*

¹ Nota à Minuta: Esta escritura estará sujeita à revisão, ajustes e discussão com a B3.

² Nota à Minuta: pendente definição do Agente Fiduciário pela Emissora



Colocação Privada, da Light S.A. – em Recuperação Judicial" (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião [do Conselho de Administração³] da Emissora realizada em [=] (“RCA da Emissora”), na qual foi deliberada e aprovada a [=]^a Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Emissora (“Emissão”) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Aprovação da Emissora, além de descrever as características da Emissão, também autoriza o aumento do capital social da Emissora dentro do limite do capital autorizado da Emissora quando da ocorrência da Conversão das Debêntures, desde que observado o limite do aumento de [=] ações ordinárias, nos termos do artigo [=] do estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua publicação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

³ Nota à Minuta: emissão e aprovação por RCA pendentes de alteração do Estatuto Social



2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

2.3.1. As Emissão não será registrada na CVM e/ou na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) tendo em vista o procedimento de colocação privada das Debêntures.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão subscritas privadamente.

2.4.2. [A subscrição das Debêntures será realizada (i) por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), caso os Acionistas (conforme definido abaixo) subscritores possuam Ações custodiadas na B3 e as Debêntures sejam subscritas por Acionistas em razão do exercício do Direito de Preferência, dos Rateios de Sobras (conforme abaixo definido), ou (ii) por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador, no caso da subscrição pelos “Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light” na forma da Cláusula 4.11]⁴.

2.4.3. As Debêntures serão depositadas para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.4. As Debêntures passarão a ser negociadas em mercado secundário, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à última data de integralização das Debêntures.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. A captação por meio das Debêntures servirá para reperfilamento do perfil da dívida da Emissora, conforme Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às

⁴ Nota à Minuta: Pendente de confirmação pela B3 e Escriturador.



Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme abaixo definido) formalizarão parte do reperfilamento da dívida da Emissora previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.3. Colocação e Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [=], correspondente ao último dia do Prazo de Preferência (conforme abaixo definido) ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão automática, integral e obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão ("Conversão"). No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data em que houver sido celebrado o novo contrato de concessão relativamente à renovação da concessão de titularidade da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") objeto do "*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96*" ("Contrato de Concessão") celebrado entre a Light SESA e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado ("Prazo de Conversão") e desde que concluído o aumento de capital da Emissora previsto na Cláusula [=] do Plano de Recuperação Judicial, a Emissora deverá notificar por escrito o Escriturador, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, indicando a data em que será realizada a Conversão ("Notificação de Conversão"). A Emissora deverá ainda no Dia Útil subsequente à Notificação de Conversão divulgar ao mercado a Data de Conversão.

4.3.2. Caso a Emissora não realize a notificação nos termos previstos nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá fazê-lo anexando a comprovação da celebração do novo Contrato de Concessão no prazo de até 30



(trinta) dias do fim do Prazo de Conversão, sem prejuízo da adoção de qualquer outra medida cabível por parte do Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista.

4.3.3. Não Renovação da Concessão. Caso não tenha ocorrido a renovação do Contrato de Concessão até a Data de Vencimento, na forma referida na Cláusula 4.3.1, as Debêntures deixarão de ser conversíveis em Ações, de modo que o valor total das Debêntures deverá ser pago na Data de Vencimento.

4.3.4. Direitos das Ações decorrentes da Conversão. As Ações resultantes da Conversão (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações de emissão da Emissora, e (ii) participarão integralmente dos resultados deliberados e distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio a partir da Data de Conversão das Debêntures (abaixo definida).

4.3.5. Data de Conversão. Para todos os efeitos legais e da presente Escritura de Emissão, será considerada como data da liquidação física da conversão das Debêntures o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Notificação de Conversão ("Data de Conversão das Debêntures").

4.3.5.1. Observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, será depositado junto à instituição escrituradora das Ações em nome do Debenturista, na Data de Conversão das Debêntures, a quantidade de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas.

4.3.6. Preço de Conversão. A quantidade de Ações decorrentes da Conversão a ser entregue em contrapartida de cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de conversão ("Razão de Conversão"):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times \text{VNU/PC}$$

Sendo:

N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures

PC = Preço de Conversão (conforme abaixo definido)

4.3.6.1. O preço de conversão das Debêntures em Ações será de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), o que corresponde ao preço médio ponderado pelo volume negociado ("VWAP") da ação ordinária de emissão da Emissora, negociada sob o ticker LIGT3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 ("Preço de Conversão").

4.3.6.2. A partir da Data de Emissão e até a Data de Conversão das Debêntures, caso haja aumento de capital (ou emissão de quaisquer instrumentos conversíveis em ações da Emissora) privado pela Emissora cujo preço de emissão das novas ações ou de conversão no caso de instrumentos conversíveis seja inferior ao Preço de Conversão (conforme definido acima), o Preço de Conversão será simultaneamente e automaticamente ajustado, independente de qualquer formalidade, passando a ser igual ao referido preço de emissão das novas ações ou de conversão no caso de instrumentos conversíveis, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures, ressalvado o



aumento de capital mencionado abaixo. O Preço de Conversão não será ajustado em razão do aumento de capital previsto na Cláusula 4.1.1(i) do Plano de Recuperação Judicial.

4.3.7. Fração de Ações. Somente ações inteiras serão entregues aos Debenturistas. As frações de ações serão agrupadas de modo a formar um número inteiro de Ações decorrentes da conversão, que serão submetidas a um leilão de Ações a ser realizado pela Emissora, sob as regras aplicáveis pela B3. Os recursos obtidos pela Emissora com a venda das Ações objeto do leilão serão distribuídos de forma *pro rata* entre os Debenturistas. A solicitação de conversão em Ações feita no sistema centralizado de custódia operado pela B3 será processada na conta de custódia de cada debenturista, ou seja, o valor fracionário será tratado individualmente.

4.3.8. Aumento de Capital. O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Conversão, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) não importará em direito de preferência para os Acionistas, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.9. Restrição a Negociação: As Ações emitidas em razão da Conversão ("Ações Lock-Up") estarão sujeitas à restrição de negociação por um período total de 30 (trinta) meses a conta da Data de Conversão ("Restrição à Negociação"), observado o cronograma de liberação parcial de Ações Lock-up previstas na Cláusula 4.3.9.



abaixo. Qualquer transferência ou oneração de Ações Lock-up, a qualquer título, em desacordo ao previsto nesta Escritura será considerado nulo de pleno direito.

4.3.10. As Ações Lock-Up serão liberadas da obrigação de Restrição à Negociação conforme cronograma abaixo:

Quantidade Lock-Up(%)	Lock-Up	Primeiro Dia Útil de cada mês indicado abaixo (a contar da Data de Conversão)	Percentual liberado (%)	Total Liberado (%)
100%		1º mês	0%	0%
85%		6º mês	15%	15%
70%		12º mês	15%	30%
55%		18º mês	15%	45%
40%		24º mês	15%	60%
0%		30º mês	40%	100%

4.3.10.1. Conforme seja possível de acordo com as regras da instituição depositária das ações escriturais da Emissora ("Agente Escriturador"), a liberação nos termos acima será realizada automaticamente pelo Agente Escriturador. Caso não seja possível a liberação automática pelo Agente Escriturador, ao final de cada período indicado na tabela acima, o Debenturista que desejar liberar suas Ações Lock-Up poderá, isoladamente, a qualquer tempo e sem a necessidade de anuência da Emissora, solicitar ao Agente Escriturador, sob sua exclusiva responsabilidade, formalizando o pedido da liberação das respectivas Ações Lock-Up da obrigação de Restrição à Negociação, assinando os documentos solicitados para efetivar a respectiva liberação junto ao Agente Escriturador.

4.3.10.2. Observado o cronograma de liberação da Restrição à Negociação, as Ações liberadas poderão ser alienadas livremente e sem que sejam observados os limites, procedimentos e condições estabelecidos nesta Escritura.

4.3.10.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para efetivar a respectiva liberação das Ações Lock-Up junto ao Agente Escriturador em até 10 (dez) dias contados do final de cada período indicado na tabela acima.

4.4. Direito de Preferência

4.4.1. Será assegurado aos acionistas da Emissora ("Acionistas") o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos da



Lei das Sociedades por Ações, conforme posição acionária na data da publicação do aviso aos acionistas sobre a Emissão ("Direito de Preferência" e "Aviso aos Acionistas", respectivamente), a ser exercido até as 18 horas do 30º (trigésimo) dia contado da publicação de aviso aos acionistas da Emissora informando sobre a Emissão e sobre o prazo para o exercício do Direito de Preferência ("Prazo de Preferência").

4.4.2. Os Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, ceder seus respectivos Direitos de Preferência a terceiros interessados ("Cessionários"), nos termos do parágrafo sexto do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no âmbito de negociações na B3.

4.4.3. Os titulares de Direitos de Preferência que não estejam custodiados na B3 que desejarem exercer seu Direito de Preferência deverão comparecer exclusivamente nas agências do Agente Escriurador indicadas no Aviso aos Acionistas acerca do início do Prazo de Preferência, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. Caso o subscritor seja representado por procurador, o procurador deverá portar a respectiva procuração comprobatória de poderes de representação para a subscrição das Debêntures. A Emissora terá até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Preferência para publicar aviso aos acionistas acerca do término do Prazo de Preferência, contendo, se for o caso, a quantidade de sobras de Debêntures não subscritas. Os Acionistas cujas ações estejam custodiadas na B3 deverão exercer os respectivos Direitos de Preferência por meio de seus agentes de custódia e de acordo com os procedimentos e regras estipulados pela B3.

4.4.4. Rateio de Sobras

4.4.4.1. Não haverá rateio de sobras. As Debêntures não subscritas pelos Acionistas Durante o Prazo de Preferência serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Credores Apoiadores Conversores nos termos do PRJ.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de Conversão, de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures será em 31 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário.



4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.

4.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de Conversão, resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo de as Debêntures não contarem com remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data



relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.22. Banco Liquidante e Escriturador⁶

4.22.1. O Banco Liquidante da Emissão será o [=] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.2. O Escriturador das Debêntures será o [=] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.22.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, somente após verificada a Não Renovação da Concessão nos termos da Cláusula 4.3.3, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures mais encargos devidos e não pagos, caso aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não

⁶ Banco liquidante e Escriturador a serem contratados



CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) dias;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação e/ou dissolução; e/ou (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) declaração de vencimento antecipado ou vencimento antecipado automático de qualquer emissão de debêntures da Emissora ou da Light SESA decorrentes do PRJ;
- (v) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o cumprimento e/ou execução das disposições pactuadas nesta Escritura;
- (vi) redução do capital social da Emissora, exceto se for realizada (i) para absorção de prejuízos acumulados, (ii) para realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, ou (iii) com aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora.

6.1.2. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.



6.1.4. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.1.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.1.6. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.5 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a



- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam, de forma relevante, a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes de colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas



a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental")); e

(xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO⁷

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a [=] qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

⁷ Nota à Minuta: Agente Fiduciário a ser contratado e sujeito a comentários



8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores



mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

[=]

- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o



agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;



- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$[=], sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o



vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$[=] por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus



créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. .

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1.1 Regra Geral de Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de



grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.20 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.5 A AGD deverá ser realizada observando os prazos para convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (f) alteração na Cláusula VI; e (g) alterações desta Cláusula IX; e
- (iii) (a) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e (b) não declaração de vencimento antecipado dependerão da aprovação de



Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão;
- (v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou



- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante (exceto com relação aos efeitos da Recuperação Judicial), legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que não esteja sujeita à Recuperação Judicial (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

10.1.1 A Emissora se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



(i) para a Emissora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. [=]

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: [=]

(ii) para o Agente Fiduciário:

[=]

(iii) para o Banco Liquidante:

[=]

(iv) para o Escriturador:

[=]

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica



Rio de Janeiro, [=]

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



Anexo 6.1.1.3.5.

Para fins exemplificativos:

Considerando três credores, denominados A, B e C, com os seguintes montantes de crédito:

Credor A: R\$ 1,60 bilhões

Credor B: 2,40 bilhões

Credor C: 4,00 bilhões

Se esses credores optarem por converter 35% de seus créditos, o total aderido à Debênture Conversível seria de R\$ 2,80 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

Credor A: 35% x R\$ 1,60 bilhões = R\$ 560 milhões

Credor B: 35% x R\$ 2,40 bilhões = R\$ 840 milhões

Credor C: 35% x R\$ 4,00 bilhões = R\$ 1,40 bilhão

A proporção de cada credor é calculada dividindo o montante que ele aderiu pelo total aderido por todos os credores:

Credor A: R\$ 560 milhões ÷ R\$ 2,80 bilhões = 20,0%

Credor B: R\$ 840 milhões ÷ R\$ 2,80 bilhões = 30,0%

Credor C: R\$ 1,40 bilhão ÷ R\$ 2,80 bilhões = 50,0%

Com um montante disponível para rateio de R\$ 2,2 bilhões, a distribuição será proporcional:

Credor A: 20% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 440 milhões

Credor B: 30% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 660 milhões

Credor C: 50% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 1,1 bilhão

Os R\$ 600 milhões excedentes serão destinados ao montante de R\$ 4,1 bilhões da Opção de Credor Apoiador Conversor:

Credor A: R\$ 560 milhões - R\$ 440 milhões = R\$ 120 milhões



Credor B: R\$ 840 milhões - R\$ 660 milhões = R\$ 180 milhões

Credor C: R\$ 1,4 bilhão - R\$ 1,1 bilhão = R\$ 300 milhões

Assim, os créditos elegíveis para a Opção de Credor Apoiador Conversor totalizariam R\$ 5,8 bilhões:

Credor A: 65% x R\$ 1,60 bilhões + R\$ 120 milhões = R\$ 1,16 bilhão

Credor B: 65% x R\$ 2,40 bilhões + R\$ 180 milhões = R\$ 1,74 bilhão

Credor C: 65% x R\$ 4,00 bilhões + R\$ 300 milhões = R\$ 2,9 bilhões

No entanto, considerando o limite estabelecido de R\$ 4,1 bilhões, será realizado um rateio proporcional aos valores (que cada credor possui) elegíveis para esta cláusula, como exemplificado abaixo:

A proporção de cada credor é calculada dividindo o montante que ele aderiu à cláusula pelo total aderido por todos os credores:

Credor A: R\$ 1,16 bilhão dividido por R\$ 5,80 bilhões resulta em 20%

Credor B: R\$ 1,74 bilhão dividido por R\$ 5,80 bilhões resulta em 30%

Credor C: R\$ 2,90 bilhões dividido por R\$ 5,80 bilhões resulta em 50%

Portanto, o valor que cada credor receberá do montante de R\$ 4,1 bilhões será:

Credor A: 20% x R\$ 4,1 bilhões = R\$ 820 milhões

Credor B: 30% x R\$ 4,1 bilhões = R\$ 1,23 bilhão

Credor C: 50% x R\$ 4,1 bilhões = R\$ 2,05 bilhões

Visto isso, os R\$ 1,7 bilhão excedentes estarão disponíveis para integrar o montante referente à Opção de Credor Apoiador Não Conversor, conforme ilustrado abaixo:

Credor A: R\$ 1,16 bilhão - R\$ 820 milhões = R\$ 340 milhões

Credor B: R\$ 1,74 bilhão - R\$ 1,23 bilhão = R\$ 510 milhões

Credor C: R\$ 2,90 bilhões - R\$ 2,05 bilhões = R\$ 850 milhões



**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO N.º []/2024**

EMISSORA:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002 (“Companhia”).

TITULAR:

[*Inserir qualificação do titular da debênture em questão.*] (“Titular”).

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) é emitido conforme deliberado pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [] de [] de 2024 (“RCA”).

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo e para fins de implementação de medidas previstas no plano de recuperação judicial da Companhia (“Plano”), apresentado no âmbito de seu processo de recuperação judicial (autos nº 0843430-58.2023.8.19.000) (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”), o qual foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em [] de [] de 2024 e homologado pelo Juízo da RJ em [] de [] de 2024.

2. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Companhia é de R\$ 5.473.247.477,89 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), dividido em 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até [] ([]) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.¹

3. EMISSÃO E FORMA DE EXERCÍCIO

3.1. Este Bônus de Subscrição foi emitido gratuitamente e atribuído ao Titular, como vantagem adicional, em virtude da subscrição de debêntures no âmbito da []ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“Debêntures”), conforme previsto no Plano, cuja emissão foi aprovada na RCA, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da []ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Escritura”).

¹ **Nota para minuta:** O estatuto social será alterado para aumentar o limite do capital autorizado e para prever a competência do Conselho de Administração para aprovar a emissão do bônus de subscrição, cujo exercício resultará no aumento de capital dentro do novo limite.



3.2. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever, na mesma data em que as Debêntures forem convertidas em ações de emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura, [] ([]) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia (“Novas Ações”)².

3.3. As Novas Ações serão emitidas por um preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real), perfazendo o valor total de R\$ [] ([]) (“Preço de Emissão”).

3.4. O Bônus de Subscrição será exercível apenas uma vez, na forma prevista neste instrumento, na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

3.4.1. No caso de (i) ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura; (ii) não ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura; ou (iii) verificar-se, na data de conversão das Debêntures, que o Titular deste Bônus de Subscrição não é titular das Debêntures em relação às quais este Bônus de Subscrição foi atribuído aos subscritores das Debêntures como vantagem adicional, na forma prevista no Plano, este Bônus de Subscrição será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer notificação pela Companhia a esse respeito, caso em que o Titular não terá nada a reclamar em virtude da extinção deste Bônus de Subscrição.

3.5. O Titular concorda expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, que, na mesma data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura, este Bônus de Subscrição será exercido pela Companhia, em nome e por conta e ordem do Titular, mediante o envio de notificação ao Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o Diretor de Relação com Investidores da Companhia e para o escriturador do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”).

3.5.1. Em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento, pelo Conselho de Administração da Companhia, da Notificação de Exercício, o Conselho de Administração da Companhia deverá homologar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão das Novas Ações para subscrição e integralização (pagamento do Preço de Emissão das Novas Ações) pelo Titular nos termos da Cláusula 4.

3.5.2. Para fins do disposto no item 3.5, o Titular nomeia e constitui a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, como sua bastante e legítima mandatária, outorgando-lhe amplos e plenos poderes para, em “causa própria”, na data em que ocorrer a conversão das Debêntures, conforme previsto na Escritura, exercer o Bônus de Subscrição em nome e por conta e ordem do Titular, bem como a praticar em nome do Titular, inclusive perante o escriturador do Bônus de Subscrição, todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a implementação de todas as medidas e providências previstas neste Bônus de Subscrição para a subscrição, integralização e recebimento das Novas Ações.³

4. SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS AÇÕES

4.1. Na data da reunião do Conselho de Administração que homologar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, em nome e por conta e

² **Nota para minuta:** quantidade de ações calculada com base no valor nominal unitário das Debêntures (R\$ 1.000,00) e no preço de conversão das debêntures em ações (R\$ 6,29).

³ **Nota para minuta:** pendente de definição de outorga de poderes em documento em apartado.



ordem do Titular, subscrever as Novas Ações e integralizá-las de forma integral, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos do item 3.3 acima.

4.1.1. Para a implementação do disposto neste Bônus de Subscrição, quando da emissão do Bônus de Subscrição, a Companhia deduzirá do Crédito Quirografário (conforme definido no Plano) de titularidade do Titular, o valor de R\$ [] ([]), o qual ficará reservado e deverá ser utilizado pela Companhia, na condição de mandatária do Titular para fins deste Bônus de Subscrição, exclusivamente para integralização das Novas Ações que serão emitidas e entregues ao Titular em virtude do exercício deste Bônus de Subscrição.

4.2. As Novas Ações, uma vez subscritas e integralizadas na forma prevista neste Bônus de Subscrição, estarão sujeitas às disposições do Estatuto Social da Companhia e do Plano, inclusive ao período de restrição à negociação das Novas Ações previsto na Cláusula 6.1.1.5 do Plano.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos de outra forma neste certificado terão os significados que lhes foram atribuídos no Plano ou na Escritura, conforme aplicável.

5.2. Este Bônus de Subscrição será exercível somente se e quando ocorrer a conversão das Debêntures em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, na forma prevista na Escritura.

5.3. No caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição, mediante produção, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes e aplicáveis a este Bônus de Subscrição.

5.4. Exceto se de outra forma previsto no Plano, quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias, nos termos deste Bônus de Subscrição, deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

5.5. Este Bônus de Subscrição vincula as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.6. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser dirimidas pelo poder judiciário no foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, [] de [] de 2024.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



[Página de assinaturas do Certificado nº []/2024 do Bônus de Subscrição emitido pela Light S.A. – em recuperação judicial e subscrito por [], em [] de [] de 2024.]

Emissora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: []
Cargo: []

Nome: []
Cargo: []

Titular:

[]

Nome: []
Cargo: []

Nome: []
Cargo: []



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

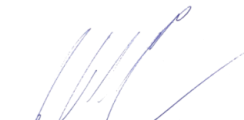
Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001


LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., requerer a juntada dos anexos faltantes que acompanham o Novo Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado de ID nº 119160207, os quais não foram acostados aos autos em razão de erro sistêmico, em complemento aos demais anexos já juntados no ID 19160213.


Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.


Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604


Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695


Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563


Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



Anexo 6.1.1.5 – Lock-Up

Quantidade Lock-Up*(%)	Data de Pagamento*	Fatia Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.



Anexos 6.1.1.6 – Termos e Condições de Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores; Credores Apoiadores Não-Convertidores e Credores Apoiadores Financeiros SESA.

O presente anexo tem por objetivo apresentar de forma resumida os principais termos e condições de pagamento das Debêntures Não-Convertíveis dos: (i) Credores Apoiadores Conversores em caso de saldo remanescente de Créditos Quirografários Ajustados nos termos da Cláusula 6.1.1.2 (c) do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Credores Apoiadores Não-Convertidores, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial, e que estarão previstas na minuta de aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA; e, por fim, (iii) Credores Apoiadores Financeiros SESA.

1 Características:

O aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA preverá as seguintes condições:

Características do aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA	
<u>Data da Emissão</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”).
<u>Data da Repactuação</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Repactuação das Debêntures”) que é a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais definida na Cláusula 1 do Plano.
<u>Data de Início da Atualização Monetária e Remuneração:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a Data de Repactuação das Debêntures (“Data de Início da Atualização Monetária e Remuneração”)
<u>Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade</u>	As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
<u>Convertibilidade</u>	As Debêntures são simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Emissora.



<p><u>Espécie</u></p>	<p>As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedade por Ações.</p>
<p><u>Prazo e Data de Vencimento</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento serão os definidos abaixo.</p> <p>Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.</p> <p>Primeira Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Primeira Série”);</p> <p>Segunda Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Segunda Série”);</p> <p>Terceira Série: [•] ([•]) anos contados da Data de Repactuação, ocorrendo o vencimento, portanto, em [•] de [•] de [•] (“Data de Vencimento da Terceira Série”), as Debêntures da Terceira Série serão utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis emitidas na forma do Plano;</p>
<p><u>Valor da Emissão:</u></p>	<p>O valor total da Emissão é de [•] ([•]), na Data de Repactuação.</p>
<p><u>Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Repactuação, serão os estabelecidos abaixo:</p> <p><u>Primeira Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p> <p><u>Segunda Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p> <p><u>Terceira Série:</u> R\$ [•] ([•]) reais)</p>
<p><u>Quantidade de Debêntures:</u></p>	<p>Foram emitidas inicialmente [•] ([•]) Debêntures.</p> <p>Por força dos efeitos do Plano [•] ([•]) Debêntures foram adquiridas pela Emissora e, ato contínuo, canceladas pela Emissora.¹</p>

¹ Soma dos Credores até R\$ 30.000,00 e dos Credores Não-Optantes.



	<p>Por força dos efeitos do Plano e da repactuação prevista neste [●] Aditamento existem em circulação na Data da Repactuação a seguinte quantidade de Debêntures:</p> <p><u>Primeira Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série correspondem às Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores previstas na Cláusula [●] do Plano.</p> <p><u>Segunda Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série correspondem às Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores previstas na Cláusula [●] do Plano</p> <p><u>Terceira Série:</u> [●] ([●]) Debêntures da Terceira Série correspondem às Debêntures para Subscrição das Debêntures Convertíveis Light² previstas na Cláusula [●] do Plano.</p>
<p><u>Número de Séries:</u></p>	<p>A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries.</p> <p>Por força dos efeitos do Plano e da repactuação prevista neste [●] Aditamento as Debêntures, na Data de Repactuação, as Debêntures estão divididas em Três Séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série” respectivamente).</p> <p>A Emissão é realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, respectivamente), sendo que: (i)</p> <p>A Primeira e a Terceira Séries serão destinadas aos Credores Apoiadores Conversores, conforme definidos no Plano, sendo que a Primeira Série será destinada à reestruturação da parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que não for convertida em ações da Light e a Terceira Série será destinada à parcela das debêntures dos Credores Apoiadores Conversores que será utilizada para integralização das Debêntures Convertíveis que serão emitidas na forma do Plano.</p> <p>A Segunda Série será destinada à reestruturação das debêntures dos Credores Apoiadores Não Conversores, conforme definidos no Plano.</p>
<p><u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização:</u></p>	<p>[As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”). Caso ocorresse a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.</p>
<p><u>Atualização Monetária das Debêntures</u></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série das Debêntures da Segunda Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Repactuação, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela</p>

² Incluir Definição no PRJ.



variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”, “**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**” e “**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**” respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado da Debêntures da Primeira Série**” ou “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”, conforme o caso), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Repactuação ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;



	<p>dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;</p> <p>NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e</p> <p>NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.</p> <p>Observações:</p> <p>O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:</p> $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ <p>O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.</p> <p>O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.</p> <p>Considera-se “Data de Aniversário” o dia útil anterior à data de aniversário das Debêntures da respectiva série.</p> <p>Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.</p> <p>Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.</p>
--	--



	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado.
<u>Indisponibilidade do IPCA</u>	<p>Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“Taxa Substitutiva do IPCA”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.</p> <p>Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.</p> <p>Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.</p>



<p><u>Remuneração das Debêntures</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:</p> $J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$ <p>onde:</p> <p>“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>onde:</p>
---	--



	<p>“Taxa”: Para as Debêntures da Primeira Série [●] e para as Debêntures da Segunda Série [●].</p> <p>“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.</p> <p>“Período de Capitalização”. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Repactuação, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de cada série, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento de cada série ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso, observado ainda o disposto abaixo.</p> <p>“Carência de Juros das Debêntures da Segunda Série”: A Remuneração devida às Debentures da Segunda Série entre a Data de Repactuação e [●]³ serão capitalizadas em [●] data que se iniciará e Período de Capitalização subsequente das Debêntures da Segunda Série que terminará na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente.</p> <p><i>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</i></p> <p>As Debêntures da Terceira Série não farão jus a Remuneração.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será realizada da seguinte forma:</p> <p><u>Debêntures da Primeira Série</u>. A Remuneração da Primeira Série será paga a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de</p>

³ 12 meses a contar de 1 de julho de 2024.



	<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo: [●]</p> <p><u>Debêntures da Segunda Série.</u> A Remuneração da Primeira Série será paga a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo: [●]</p> <p><u>Debêntures da Terceira Série.</u> Não haverá pagamento de Remuneração para as Debêntures da Terceira Série.</p>
<p><u>Amortização Programada</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série será amortizado semestralmente, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar de [●] de [●] de 2024 (“Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais”), inclusive, sempre no dia [●] dos meses de [●] e [●] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de [●], e o último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das Séries, nos termos da tabela abaixo:</p> <p><u>Primeira Série:</u> [A ser incluída conforme o Anexo [6.1.1.6] do Plano]</p> <p><u>Segunda Série:</u> [A ser incluída conforme o Anexo [6.1.2.2] do Plano]</p> <p><u>As Debêntures Terceira Série serão amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, observado elas serão utilizadas para integralização das Debêntures Conversíveis emitidas na forma do Plano;</u></p>
<p><u>Garantias</u></p>	<p>Garantias.</p> <p>Para assegurar o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas, [(b) dos titulares das Debêntures da 9ª Emissão; (c) dos titulares Debêntures da 15ª Emissão; (d) dos titulares das Debêntures da 16ª Emissão; (e) dos titulares das Debêntures da 17ª Emissão; (f) dos titulares Debêntures da 19ª Emissão; (g) dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão; (h) dos titulares das Debêntures da 21ª Emissão; (i) dos titulares das Debêntures da 22ª Emissão; (j) dos titulares das Debêntures da 23ª Emissão”); (k) dos titulares das Debêntures da 24ª Emissão; e (l) dos</p>



titulares das Debêntures da 25ª Emissão”, em conjunto, os itens (a) a (l), “Emissões de Debêntures”) e outros Credores Quirografários definidos no Plano:

(i) Para os titulares das Debêntures da Primeira Série:

(a) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(b) cessão fiduciária, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(ii) Para os titulares das Debêntures da Segunda Série:

(a) cessão fiduciária do que sobejar da garantia mencionada no item (i)(a) acima, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais;

(b) cessão fiduciária do que sobejar da garantia mencionada no item (i)(b) acima, sem privilégio ou concorrência de terceiros, respeitados os limites legais e regulamentares (observado o compartilhamento de garantia previsto nesta Escritura), sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões e reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais; e

(iii) Para todos os Debenturistas:



	<p>Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“Fiança”).</p> <p>A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.</p> <p>Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.</p> <p>Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.</p> <p>Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.</p> <p>Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.</p> <p>Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas,</p>
--	--



	<p>contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.</p> <p>A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas e as Debêntures terem sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.</p> <p>A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento das Obrigações Garantidas.</p> <p>Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.</p> <p>Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Obrigatória:</u></p>	<p>A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série nas seguintes hipóteses e observada a ordem de prioridade no pagamento (i) prioritariamente das Debêntures da Primeira Série; e (ii) após o pagamento de 98% do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série (“Cash Sweep”).</p> <p>A partir da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e durante o Período de Apuração, após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória em atendimento ao Cash Sweep.</p>



	<p>Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a Emissora e/ou a Fiadora deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos que efetivamente ingressarem em seu caixa em decorrência de venda, em caráter definitivo, de bens e direitos em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série, e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série; e</p> <p>Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos provenientes de êxitos em causas judiciais e/ou tributárias que impliquem em definitivo e efetivo recebimento de caixa líquido em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado de cada ano fiscal, para o pré-pagamento das Debêntures, observada a prioridade no pagamento das Debêntures da Primeira Série e no que sobejar, das Debêntures da Segunda Série, excetuados os recursos provenientes das ações de cobrança e/ou execuções decorrentes de fatura de energia elétrica ou de restituição de pagamentos indevidos, independentemente de sua natureza.</p> <p>Para fins desta Escritura de Emissão:</p> <p>“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Light SESA, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir da Data de Homologação, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Light SESA. O Caixa Mínimo deverá ser acrescido do montante equivalente às obrigações de pagamento de amortização e juros de dívidas financeiras (empréstimos, financiamentos, emissões em mercado de capitais local e/ou estrangeiro) com vencimento até 15 de novembro do respectivo exercício social, se existentes.</p> <p>“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, e não antes do prazo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Light SESA para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores ou das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Light de 30 de setembro de cada ano.</p>
--	--



	<p>A Amortização Extraordinária Obrigatória em questão será efetuada sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão.</p> <p>Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para amortização extraordinária da Debêntures da Primeira Série em relação as Debêntures da Segunda Série.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Facultativa</u></p>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião das Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data da Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.</p> <p>O valor remanescente de Remuneração da respectiva série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente.</p> <p>A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula [•] acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem amortizadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures das respectivas Séries.</p> <p>O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.</p>



	<p>O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures</p>
<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total:</u></p>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Data de Repactuação ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.</p> <p>A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula [*] acima, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.</p> <p>O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.</p> <p>O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou</p>



	<p>por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.</p> <p>As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.</p>
<u>Local de Pagamento</u>	<p>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.</p>
<u>Prorrogação dos Prazos</u>	<p>Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.</p>
<u>Encargos Moratórios</u>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
<u>Decadência dos Direitos de Acréscimo:</u>	<p>O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento</p>
<u>Publicidade:</u>	<p>Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de</p>



	computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo
--	---

2 Vencimento Antecipado

Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos [•](xiii) e [•] (xiv) da Cláusula [•] abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) novo pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial, observado o devido contraditório, que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) intervenção, observado o devido contraditório, do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) do Plano, (b) desta Escritura e/ou (c) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (c) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições do PRJ ou desta Escritura, dos Documentos de Garantia e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, a alteração ou a transferência do controle acionário da Emissora não será considerada vencimento antecipado desde que a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora vigente à época não seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores.

Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora.
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, “Índices Financeiros”);
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade. Não será considerado Vencimento Antecipado Não Automático, para os fins dessa Cláusula, e desde que todas as obrigações dispostas nesta Escritura estejam sendo cumpridas, qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Fiadora, se realizada, após a Conversão das Debêntures Conversíveis emitidas pela Light S/A., limitado ao segmento de geração e/ou distribuição de energia, desde que o quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA consolidado, no pro-forma dos últimos 12 (doze) meses a ser elaborado de forma combinada da Fiadora com a empresa objeto da operação, não supere 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; ou



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão, exceto se a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel não tiver emitido ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendação contrária à renovação;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) até a Data de Vencimento, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora;
<p>Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Caixa e Equivalentes de Caixa” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado. • “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. • “Dívida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. • “Dívida Líquida” corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos. • “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro



Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

- “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
- “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado;
- (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

3 **Obrigações Emissora e Fiadora**

Obrigações Emissora

- ([•]) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);



<ul style="list-style-type: none"> ○ (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; ○ (e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura; ○ (f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;



<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; • ([•]) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula [•] acima, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que o Agente Fiduciário e a Agência de Rating divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em



<p>conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.”</p>
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) no caso Emissora, não contratar serviços prestados por sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum em valor anual agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo permitido, de qualquer modo, o compartilhamento de serviços e infraestrutura com sociedades integrantes de seu grupo econômico, com compartilhamento de custos e/ou contratação de serviços prestados por tais sociedades, desde que em condições mais benéficas do que aquelas vigentes à época da contratação, observada a regulação aplicável;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) Após a Renovação da Concessão, realizar a contratação de instrumentos de derivativos com objetivo de manter o fluxo de pagamento de dívidas em moeda estrangeira com vencimento para os próximos 12 (doze) meses protegido;
<ul style="list-style-type: none"> • [•]. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a: <ul style="list-style-type: none"> ○ (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; ○ (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM; ○ (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; ○ (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; ○ (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; ○ (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3; ○ (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3; ○ (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; ○ (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e ○ (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula [•] em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
Obrigações Fiadora
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



<ul style="list-style-type: none"> ○ (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; ○ (b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes; ○ (c) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário; ○ (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; ○ (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência; ○ (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; ○ (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ○ (h) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e ○ (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora,



de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
<ul style="list-style-type: none"> • ([•]) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

4 Quóruns de Instalação e Deliberação

Quóruns do aditamento às escrituras de emissão de Debêntures SESA	
Quórum de Instalação	<p>[•] A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, <u>no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série,</u> conforme o caso.</p>
Quórum de Deliberação	<p>[•] Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, <u>no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD,</u> observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>[•] Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula [•] acima:</p> <p>(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;</p> <p>(ii) (a) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas [•] e [•] e (b) não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula [•] acima dependerão da aprovação de Debenturistas da <u>respectiva série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação;</u> e</p> <p>(iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas <u>representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série,</u> conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Cash</p>



Sweep; (f) alteração na Cláusula [•]; (g) alterações desta Cláusula; e (h) alterações relacionadas às Garantias.



Anexo 6.1.1.6 (ii) – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Conversores

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	sim	n.a.
2	12º mês	sim	n.a.
3	18º mês	sim	n.a.
4	24º mês	sim	n.a.
5	30º mês	sim	n.a.
6	36º mês	sim	n.a.
7	42º mês	sim	10,00%
8	48º mês	sim	10,00%
9	54º mês	sim	10,00%
10	60º mês	sim	10,00%
11	66º mês	sim	10,00%
12	72º mês	sim	10,00%
13	78º mês	sim	10,00%
14	84º mês	Sim	10,00%
15	90º mês	Sim	10,00%
16	96º mês	Sim	10,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.





ANEXO 6.1.2

TERMO DE ADESÃO CREDORES APOIADORES NÃO CONVERSORES

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores - Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 29/5/2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano”),¹ formalizar sua adesão à opção **Credor Apoiador Não Conversor**, prevista na Cláusula 6.1.2 do Plano.

O Credor declara, para os devidos fins, que:

- (i) Concorde expressamente com a reestruturação do endividamento financeiro do Grupo Light nos termos do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, na maior extensão possível, sem ressalvas;
- (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, em receber o pagamento do saldo do seu respectivo Crédito Quirografário na forma da **Cláusula 6.1.2**;
- (iii) para fins de recebimento do Instrumento de Dívida Credor Apoiador Não Conversor, autoriza o Grupo Light a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação do pagamento perante as instituições competentes, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável);
- (iv) para fins de recebimento em pagamento do Instrumento de Dívida Credor Apoiador Não Conversor, colaborará de boa-fé com o Grupo Light, por si, seus assessores e procuradores, visando à implementação do Plano, no que lhe couber;

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.





- (v) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** do Plano, reconhecendo que seus efeitos se aplicam enquanto durarem os pagamentos dos Créditos;
- (vi) reconhece, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do saldo do seu respectivo Crédito Quirografário nos termos da **Cláusula 6.1.2** do Plano, o Grupo Light nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade do seu Crédito Quirografário, servindo o Instrumento de Dívida Credor Apoiador Não Conversor como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável pelo recebimento do seu Crédito Quirografário; e
- (vii) concorda, de modo irrevogável e irretroatável, irrestritamente e sem ressalvas, com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos, ratificando todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Anexo 6.1.2 (ii) – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Não Conversores

Cronograma de Amortização
Credores Apoiadores Não Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	PIK	-
2	12º mês	PIK	-
3	18º mês	sim	-
4	24º mês	sim	-
5	30º mês	sim	-
6	36º mês	sim	-
7	42º mês	sim	2,00%
8	48º mês	sim	2,00%
9	54º mês	sim	2,00%
10	60º mês	sim	2,00%
11	66º mês	sim	2,00%
12	72º mês	sim	2,00%
13	78º mês	sim	4,00%
14	84º mês	sim	4,00%
15	90º mês	sim	4,00%
16	96º mês	sim	4,00%
17	102º mês	sim	4,00%
18	108º mês	sim	4,00%
19	114º mês	sim	8,00%
20	120º mês	sim	8,00%
21	126º mês	sim	8,00%
22	132º mês	sim	8,00%
23	138º mês	Sim	8,00%
24	144º mês	Sim	8,00%
25	150º mês	Sim	8,00%
26	156º mês	Sim	8,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.





ANEXO 6.1.4

TERMO DE ADESÃO CREDORES APOIADORES FINANCEIROS SESA

Para:

Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002

Rio de Janeiro/RJ

C/c: Administração Judicial

Via [=] – [=]

Ref.: Termo de Adesão Credores Apoiadores Financeiros SESA- Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial

[inserir nome / razão social do Credor], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor] (“Credor”), neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável], vem, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light Holding”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 29/5/2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [=] (“Plano”),¹ formalizar sua adesão à opção **Credor Apoiador Financeiro SESA**, prevista na Cláusula 6.1.4 do Plano.

O Credor declara, para os devidos fins, que:

- (i) concorda expressamente com a reestruturação do endividamento financeiro do Grupo Light nos termos do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, na maior extensão possível, sem ressalvas;
- (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, em receber a totalidade de seu Crédito Quirografário na forma da **Cláusula 6.1.4**, observados todos os termos, critérios, limites e condições nela dispostos;
- (iii) é classificado como banco [S1, S2 ou S3] perante o Banco Central do Brasil;
- (iv) possui *rating* de crédito em escala nacional de longo prazo de [AA- (bra), brAA- ou AA-.br] emitido pela [Fitch Ratings, S&P ou Moody’s];
- (v) compromete-se a disponibilizar, apenas mediante expressa solicitação do Grupo Light, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nominal igual ou superior ao valor de seu Crédito Quirografário, com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cujos termos poderão ser

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.





livremente negociados entre as partes se e quando a linha de crédito for requerida;

- (vi) para fins de recebimento das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, autoriza o Grupo Light a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação do pagamento perante as instituições competentes, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável);
- (vii) para fins de recebimento em pagamento das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA ou da formalização dos Aditamentos Credores Apoiadores Financeiros SESA, colaborará de boa-fé com o Grupo Light, por si, seus assessores e procuradores, visando à implementação do Plano, no que lhe couber;
- (viii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 10.4** do Plano, reconhecendo que seus efeitos se aplicam enquanto durarem os pagamentos dos Créditos;
- (ix) reconhece, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário nos termos da **Cláusula 6.1.4** do Plano, o Grupo Light nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade do seu Crédito Quirografário, servindo o Instrumento de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA emitido como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável pelo recebimento do seu Crédito Quirografário;
- (x) concorda, de modo irrevogável e irretroatável, irrestritamente e sem ressalvas, com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos, ratificando todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Anexo 6.1.4 (ii) – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Financeiro

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Financeiro

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	sim	n.a.
2	12º mês	sim	n.a.
3	18º mês	sim	n.a.
4	24º mês	sim	n.a.
5	30º mês	sim	n.a.
6	36º mês	sim	n.a.
7	42º mês	sim	7,14%
8	48º mês	sim	7,14%
9	54º mês	sim	7,14%
10	60º mês	sim	7,14%
11	66º mês	sim	7,14%
12	72º mês	sim	7,14%
13	78º mês	sim	7,14%
14	84º mês	sim	7,14%
15	90º mês	sim	7,14%
16	96º mês	sim	7,14%
17	102º mês	sim	7,14%
18	108º mês	Sim	7,14%
19	114º mês	Sim	7,14%
20	120º mês	Sim	7,18%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.



Anexo 6.1.6.:
Créditos Energia Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023) Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)



<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018) Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008
	R\$ 231.950.092,09	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018) Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)



Minuta indicativa

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

entre

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

[=]

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

[=] de [=] de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=]ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria A, sob o n.º 01987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

[=], [qualificação completa], neste ato representada na forma de seu [Estatuto Social/Contrato Social] ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturista")¹;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE

- (A) A Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o [Instrumento Particular de Escritura da [•] Emissão] ("[•] Emissão");
- (B) A Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi autuado sob o n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 e distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial");
- (C) No âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Companhia, o qual foi homologado pelo juízo da Recuperação Judicial em [•] ("Plano de Recuperação Judicial");
- (D) Conforme previsto na cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial, os Credores Não Optantes, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, deverão receber seus créditos mediante a entrega de novas debêntures a serem emitidas pela Companhia;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para*

¹ Nota à Minuta: pendente definição do Agente Fiduciário



Colocação Privada, da Light S.A. – em Recuperação Judicial" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião [do Conselho de Administração] da Emissora realizada em [=] ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada e aprovada a [=] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Emissora ("Emissão") e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua publicação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data de sua assinatura.

2.2.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA



2.3.1. As Emissão não será registrada na CVM e/ou na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) tendo em vista o procedimento de colocação privada das Debêntures.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão subscritas privadamente.

2.4.2. A subscrição das Debêntures será realizada (i) por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). ..

2.4.3. As Debêntures serão depositadas para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.4. As Debêntures passarão a ser negociadas em mercado secundário, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à última data de integralização das Debêntures.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. A captação por meio das Debêntures servirá para reperfilamento do perfil da dívida da Emissora, conforme Plano de Recuperação Judicial. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às Dívidas Financeiras Elegíveis (conforme abaixo definido) formalizarão parte do reperfilamento da dívida da Emissora previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.3. Colocação e Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES



4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista..

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures, e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures será em [=] dias, ou seja, em [=] de [=] de [=] ("Data de Vencimento").

4.5.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário.

4.6. Valor da Emissão

4.6.1. O valor da Emissão será de R\$[=] ([=]), na Data de Emissão ("Valor da Emissão").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures.



4.9. Número de Séries

4.9.1. A Emissão será realizada em série única.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, mediante a utilização de Dívidas Financeiras Endereçadas contra a Emissora pelos Credores Não-Optantes, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Data da Primeira Integralização"), por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo Escriturador ("Preço de Integralização").

4.10.2. Os Credores Não Optantes (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) obrigatoriamente integralizarão as Debêntures com os Créditos Quirografários de sua titularidade.

4.10.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Dívidas Financeiras Endereçadas", os Créditos Quirografários (conforme definido no PRJ) de titularidade dos Credores Não Optantes.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:



k = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização; e

NIK-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NIK}{NIK-1} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia [=] de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.



4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.

4.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se , conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo de as Debêntures não contarem com remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial extrajudicial de : (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados



desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer valores, inclusive Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (www.light.com.br/ri). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores



relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Banco Liquidante e Escriturador²

4.21.1. O Banco Liquidante da Emissão será o [=] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.21.2. O Escriturador das Debêntures será o [=] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.21.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário mais encargos devidos e não pagos, caso aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

² Banco liquidante e Escriturador a serem contratados



5.1.5. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima,, em ambos os caso com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que por meio da B3, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM. Todas as Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.]

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado"):



- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 2 (dois) dias; e
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação e/ou dissolução; e/ou (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas.

6.1.2. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.1.4. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.1.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.1.6. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.5 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento



antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionados ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento



não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam, de forma relevante, a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes de colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xv) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações



e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e

- (xvi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO³

³ Nota à Minuta: Agente Fiduciário a ser contratado e sujeito a comentários



8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a [=] qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;



- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:



- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.



8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures,



expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$[=], sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se



necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$[=] por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas



8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário..

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1.1 Regra Geral de Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.



9.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.19 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.5 A AGD deverá ser realizada observando os prazos para convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (f) alteração na Cláusula VI; e (g) alterações desta Cláusula IX; e



- (iii) (a) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e (b) não declaração de vencimento antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos presentes na AGD em primeira ou segunda convocação.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão;
- (v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na



criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora, exceto conforme previsto nesta Escritura; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

- (viii) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi) [as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;]
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento



não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal (exceto com relação aos efeitos da Recuperação Judicial), ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que não esteja sujeita à Recuperação Judicial (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; e
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.1.1 A Emissora se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações



11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. [=]

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: [=]

(ii) para o Agente Fiduciário:

[=]

(iii) para o Banco Liquidante:

[=]

(iv) para o Escriturador:

[=]

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas



11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer



autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM pela B3, ou pela ANBIMA,, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de



direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, [=]

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da [=]ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Light S.A., celebrada entre Light S.A. e a [=])

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeados por esse d. Juízo nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para atuarem na Administração Judicial Conjunta, vêm, a íncrita presença de V.Exa., em conformidade à decisão de id. 117122052, item 3, a qual permitiu que os debenturistas e *bondholders* apresentem novas solicitações de Individualização de Direito de Voto e Voz à Administração Judicial e ao Juízo, apresentar a relação de credores a ser considerada na Assembleia-Geral de Credores instalada em 25 de abril de 2024 e que será retomada em 29 de maio de 2024, bem como a memória de cálculo.

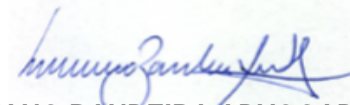
Informa ainda que, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o câmbio utilizado para a conversão dos créditos em moeda estrangeira, todos em dólar, para a moeda nacional foi o da véspera da instalação da AGC (24/05/2024), que perfaz 5,1586.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



CREADOR	VOTO R\$
ADRIANO TAVARES	R\$ 13.560,73
ALAN ANTONIO CORREA JUNIOR	R\$ 647.975,83
ALEX MOREIRA COLOMBO	R\$ 11.889,46
ALEXANDRE SOCHA	R\$ 14.916,80
Amundi Elite – Income Bond (limited to the Emerging Markets Bond FP)	R\$ 1.049.898,91
Amundi Funds – Emerging Markets Bond	R\$ 60.894.136,57
Amundi Investment Funds – Emerging Markets Sovereign Bond	R\$ 1.364.868,58
Amundi Funds – Emerging Markets Short Term Bond	R\$ 10.498.989,06
Amundi Funds – Pioneer Global High Yield ESG Improvers Bond	R\$ 1.049.898,91
Amundi Funds – Pioneer Strategic Income	R\$ 26.593.939,30
Amundi Funds – Strategic Bond	R\$ 55.119.692,59
Amundi Obbligazionario paesi Emergenti a distribuzione	R\$ 1.049.898,91
ANA CAROLINA PELLEGRINI MONTEIRO	R\$ 23.053,23
ANDRÉ ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO	R\$ 13.560,73
ANDRÉ CUTAIT	R\$ 351.735,14
ANDREA LORENZON	R\$ 60.845,31
ANGA PREV EXCELLENCE FIFE CP FIM	R\$ 325.957,00
ANGA TOTAL RETURN FIM CP	R\$ 217.304,66
ANTONIO COUTINHO CORREA	R\$ 564.688,74
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 344.854.008,92
Banco BTG Pactual S.A.	R\$ 175.900.876,81
Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch	R\$ 329.925.481,84
BANCO CITIBANK S.A.	R\$ 19.942.776,88
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 55.830.793,96
BANCO MORGAN STANLEY S.A	R\$ 55.436.238,43
BANCO PINE S/A	R\$ 9.974.039,61
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 54.412.708,31
BRUNO MARTINS PIMENTEL	R\$ 86.921,87
CAETANO FABRINI NETO	R\$ 195.769,89
CARLOS ALBERTO SOUZA LEÃO LEUTEWILER	R\$ 20.341,09
CAROLINA MENDES RVIRALTA AMATTI	R\$ 25.123,94
CASSIO LOPES DA SILVA NETO	R\$ 261.026,52
CATARINA SAMAHA AMATTI	R\$ 25.123,94
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	R\$ 44.739.112,55
CHRISTOFER CUNHA MANSUR	R\$ 12.204,65
CINQUENTÃO FIM CP IE	R\$ 543.261,66
CITIBANK N.A.	R\$ 207.907.302,17
DANIEL LAGE DA ASSUNÇÃO	R\$ 17.834,20
DANIEL VITERBO	R\$ 406.821,77
DANIELLE DOS SANTOS RAINHA	R\$ 188.429,54
DAZBOG Holdings AFC Limited	R\$ 62.752.457,64
DAZBOG Holdings B5 Limited	R\$ 14.892.815,99
DAZBOG Holdings BFC Limited	R\$ 72.537.515,44
DAZBOG Holdings CFC Limited	R\$ 24.772.364,70
DAZBOG Holdings HFC Limited	R\$ 8.808.651,82
DAZBOG Holdings MFC Limited	R\$ 10.903.200,14
FABIO CUTAIT	R\$ 854.213,92
FABRÍCIO BATISTA DA COSTA	R\$ 17.628,94
FAM Series UCITS ICAV - Amundi Emerging Markets Bond FAM Fund	R\$ 6.299.393,44
FAM Series UCITS ICAV - Amundi Strategic Bond FAM Fund	R\$ 7.874.241,80
Farallon Capital (AM) Investors, L.P.	R\$ 1.427.862,51
Farallon Capital F5 Master I, L.P.	R\$ 38.190.072,72
Farallon Capital Institutional Partners II, L.P.	R\$ 3.879.376,46
Farallon Capital Institutional Partners III, L.P.	R\$ 1.343.870,60
Farallon Capital Institutional Partners, L.P.	R\$ 14.047.647,37
Farallon Capital Partners, L.P.	R\$ 9.627.572,97
Farallon Capital Offshore Investors II, L.P.	R\$ 155.757.752,26
FELIPE AUGUSTO DO PRADO TORRES	R\$ 31.509,18
FERNANDA TERESINHA LIMA CARACCIOLLO	R\$ 125.619,69
Fidelity Funds - Emerging Market Debt	R\$ 36.300.254,69
Fidelity Funds - Emerging Market Total Return Debt Pool	R\$ 8.057.974,11
FL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTUR RENDA FIXA	R\$ 1.135.913,12
Four Crossings Institutional Partners V, L.P.	R\$ 1.837.323,09
FREDERICO PAIVA BANCEIRA DE SOUZA	R\$ 17.834,20
GATESOLE LTD	R\$ 2.099,80
GUILHERME PERES MESSAS	R\$ 118.894,65
GUILHERME SAMAHA AMATTI	R\$ 25.123,94
HELENA MENDES ROVIRALTA AMATTI	R\$ 26.480,01
Institutional Multi-Sector Fixed Income Portfolio	R\$ 8.057.974,11
IVO SERGIO BARAN	R\$ 13.560,73
JAYME ALEXANDRE SANDALL JUNIOR	R\$ 20.341,09
JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$ 7.782.682,93
JOÃO GUILHERME AMATTI	R\$ 34.979,66
JOÃO MAHFUZ AMATTI	R\$ 320.977,49
JOÃO MIRANDA DE LIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO	R\$ 174.055,00
JONATHAN SILVA CORRENTE	R\$ 12.204,65
JOSÉ HENRIQUE MARIANTE	R\$ 11.889,46



JULIO AUGUSTO DO PRADO TORRES	R\$	31.509,18
Kapitalforeningen Unipension Invest	R\$	14.383.615,02
LENAH BARRIONUEVO COCHRANE CUTAIT	R\$	244.093,06
LIA WATANABE GUIMARÃES DE FREITAS	R\$	12.204,65
MARCELO CHAKMATI	R\$	687.493,89
MARCELO FABIANO MACHADO LOUZA	R\$	21.697,16
MARCELO PROTASSIO DOS SANTOS	R\$	29.336,13
MARIANNA ZERBIELLI SEVERO	R\$	17.628,94
MATHIAS ZERBIELLI SEVERO	R\$	12.204,65
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSIÓN	R\$	111.446.768,91
MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	R\$	17.055.607,73
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	R\$	28.609.745,20
MONEDA USA COLLECTIVE INVESTMENT TRUST	R\$	5.511.969,26
MYRNA JOSÉ SAAD SADI	R\$	156.615,91
NATAN EPSTEIN	R\$	93.442,45
Nationwide Mutual Funds – Nationwide Amundi Strategic Income Fund	R\$	5.223.247,06
NELSON HERNANDES JUNIOR	R\$	21.401,04
Nextera Energy, Inc Opportunistic Pocket	R\$	4.225.843,10
NVIT Amundi Multi Sector Bond Fund	R\$	9.081.625,54
OBY PREVIDENCIA PRÊMIO FIM CP	R\$	2.737.737,24
OBY RENDA FIXA ÁGIL FIRF	R\$	4.429.081,98
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	R\$	349.240.636,44
MAURO DO LAGO	R\$	68.560,14
PABLO DOS SANTOS RIBEIRO	R\$	162.978,50
PATRICIA CONSORTE FERRAZ BACCHIN	R\$	27.163,08
PAULO ANDRÉ BODIN DE MORAES	R\$	7.368.495,28
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$	2.861.228.920,20
GUILHERME LEITE LAGO	R\$	60.036,10
PIERRE MASSARI JADOL	R\$	4.068,22
Pioneer Multi-Sector Fixed Income Trust	R\$	3.307.181,56
Pioneer Strategic Income Fund	R\$	26.593.939,30
RAFAEL MARIN VALVERDE	R\$	21.697,16
RAUL CARNEIRO DE ARAUJO SANTOS	R\$	13.560,73
ROBERTO MONLLEO MARTINS DA SILVA	R\$	49.935,75
ROBERTO NASCIMENTO JORDÃO	R\$	50.247,88
RODRIGO ALVAREZ LIMA DA CUNHA	R\$	6.780,36
RODRIGO GEHR DOBBINS DOS SANTOS	R\$	15.456,30
SAULO FERNANDES TEIXEIRA	R\$	16.272,87
SILVIA LUCIA PELLEGRINI MONTEIRO	R\$	54.242,90
AILTON FLORENCIO DE SOUZA	R\$	16.272,87
ALBERTO LEONARDO SUBY	R\$	16.272,87
ÂNTONIO KARLO SILVEIRA DE SÁ	R\$	18.985,02
EDGARD SALES D CRUZ	R\$	13.560,73
ELAYNE MARIKO MAGNOLER UCHIDA	R\$	13.560,73
ERNANI FERNANDES MOREIRA	R\$	10.848,58
FELIPE SANTANA RIGAUD	R\$	12.204,65
GUSTAVO LOPES FIGUEIREDO	R\$	16.272,87
IVAN BARTOLI	R\$	10.848,58
LUCIANO MASSATOSHI NEGORO	R\$	13.560,73
MARCUS VINICIUS PAULINO DA SILVA	R\$	14.916,80
MARIA APARECIDA MONTAN CARVALHO	R\$	16.272,87
MARLOS BAHIA DE AGUIAR FILHO	R\$	20.341,09
RENATA NOLETO	R\$	10.848,58
RODRIGO CORDEIRO PEDROSA	R\$	18.985,02
ROSANGELA MARIA BOMBINE PIMENTEL	R\$	13.560,73
VANIA RODRIGUES LOPES	R\$	11.889,46
GUSTAVO GRILO FERREIRA	R\$	10.848,58
JOABE DE ALMEIDA MONTEIRO	R\$	10.848,58
RAPHAEL VICENTE ALVES	R\$	10.848,58
JACKSON ITIKAWA	R\$	12.204,65
DANIEL WAJCENBERG	R\$	16.645,25
DENISE BOITO PEREIRA DA SILVA	R\$	13.078,41
FELICIANO AUGUSTO ABRANTES DE ALMEIDA	R\$	22.589,98
FELIPE SOUSA CHAVES	R\$	14.267,36
GLAUCIO DE OLIVEIRA NANGINO	R\$	11.889,46
JOSE ANTONIO TRAVASSOS JOIA	R\$	16.645,25
RICARDO LIMA	R\$	17.834,20
SANDRO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	R\$	17.834,20
VANIA VITÓRIO MENDES	R\$	11.889,46
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	R\$	2.250.021.480,85
SOLUTE BUSINESS INC	R\$	1.049,90
SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	R\$	229.157,27
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES	R\$	5.595.345,21
SPX Fund Segregated Portfolio Extender	R\$	26.247.472,66
SPX Fund Segregated Portfolio Global	R\$	41.261.027,02
SPX Fund Segregated Portfolio Maverick	R\$	9.832.303,26
SPX Fund Segregated Portfolio Rockwell	R\$	4.467.319,85
SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	R\$	1.316.307,40



SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	R\$	755.890,32
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	36.777.963,50
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORACIONAIS	R\$	45.549,78
Stichting Pensioenfonds Medisch Specialisten	R\$	9.134.120,49
TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FIA	R\$	52.577.880,04
TEODORO ROVIRALTA AMATTI	R\$	27.121,45
THE BANK OF NEW YORK MELLON	R\$	1.799.344.572,32
The Public Institution for Social Security	R\$	10.341.504,23
THIAGO RICHTER BACCHIN	R\$	115.171,47
TRADING MARKS HONGKONG LIMITED	R\$	5.249.494,53
VERA CAMASMIE DE ARAUJO	R\$	652.566,30
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	R\$	53.260.386,30
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	R\$	469.431.493,06
WALTER PEDRO BORDINI	R\$	13.560,73
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	R\$	43.819.518,83
YANNICK PLAINO BERGAMO	R\$	538.686,83
ZURICH ANGA PREVIDENCIARIO CP FIM	R\$	2.798.683,27



AGENCIAMENTO	CREDOR	ISS/CLASS	CMR	MOEDA	MODAL	ANT. PJ. GP	ANT. PJ. GP	VOTO IS	VOTO US	VLCR	OBSERVAÇÕES	
				RE	RE	US	US	%	%	%		
Simplex Pragma OTVM LTDA	ADRIANO STANIES	15	1	USD	UNICA		RS 13.503,73	RS 13.503,73	RS	54.876,15	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
Simplex Pragma OTVM LTDA	ALAN ANDRÉ CORREIA JUNIOR	22	UNICA	USD	UNICA		RS 287.246,62	RS 647.873,83	RS	218.496,24	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
Simplex Pragma OTVM LTDA	ALEXANDRE COELHO	22	UNICA	USD	UNICA		RS 11.026,65	RS 11.026,65	RS	15.913,22	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
Simplex Pragma OTVM LTDA	ALEXANDRE SOUZA	15	1				RS 14.920,00	RS 14.920,00	RS	18.364,44	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Amundi - Invests Bond (SRI) ex Emerging Markets Bond FT	NOTES		USD		203.524,00				203.524,00		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Amundi Funds - Emerging Markets Bond	NOTES		USD		11.804.302,00				11.804.302,00		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Amundi Investment Funds - Emerging Markets Sovereign Bond	NOTES		USD		204.348,20				204.348,20		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Amundi Funds - Pimco Global High Yield ESG Improvers Bond	NOTES		USD		203.524,00				203.524,00		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Amundi Funds - Pimco Energy Income	NOTES		USD		8.152.393,00				8.152.393,00		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Amundi Funds - Strategic Bond	NOTES		USD		10.685.610,00				10.685.610,00		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Amundi Obligaciones Internas - Emergent e Distributiva	NOTES		USD		203.524,00				203.524,00		
Simplex Pragma OTVM LTDA	ANA CAROLINA VIELLOREJA MONTERO	15	1			RS 23.023,23	RS 23.023,23	RS	23.023,23	RS 23.023,23		
Simplex Pragma OTVM LTDA	ANDRÉ ARAUJO DE AZEVEDO FERREIRO	22	UNICA	USD	UNICA		RS 13.353,73	RS 13.353,73	RS	14.819,73		
Paragon S.A. OTVM	ANDRÉ CAVALI	24	UNICA	USD	UNICA		RS 201.731,16	RS 201.731,16	RS	201.731,20	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
Paragon S.A. OTVM	ANDRÉ LORANDINI	24	UNICA	USD	UNICA		RS 60.643,31	RS 60.643,31	RS	60.643,31		
Paragon S.A. OTVM	ANGELA CRISTINA RIBEIRO FERREZ	24	UNICA	USD	UNICA		RS 201.731,16	RS 201.731,16	RS	201.731,20		
Paragon S.A. OTVM	ANGELA TOTAL RETURN FIC CP	24	UNICA	USD	UNICA		RS 217.204,68	RS 217.204,68	RS	217.204,68		
Osiva Trust OTVM S.A.	ANTONIO CORTINHO CORREIA	23	2			RS 150.282,41	RS 150.282,41	RS	150.282,41	RS 150.282,41		
Simplex Pragma OTVM LTDA	ANTONIO CORTINHO CORREIA	15	1			RS 58.311,12	RS 58.311,12	RS	58.311,12	RS 58.311,12		
Simplex Pragma OTVM LTDA	ANTONIO CORTINHO CORREIA	22	2			RS 362.947,41	RS 362.947,41	RS	362.947,41	RS 362.947,41		
Paragon S.A. OTVM	BANCO BRASILESCO S.A	24	UNICA	USD	UNICA		RS 61.907.007,79	RS 61.907.007,79	RS	61.907.008,13		
Osiva Trust OTVM S.A.	BANCO BRASILESCO S.A	23	2			RS 8.188,17	RS 8.188,17	RS	8.188,17	RS 8.188,17	Valor declarado. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
Simplex Pragma OTVM LTDA	Banco BPS Pragma S.A.	15	1			RS 1.101.239,70	RS 1.101.239,70	RS	1.101.239,70	RS 1.101.239,70	O valor declarado na planilha de atualização é de RS 1.110.000,00 e o valor declarado na declaração de credores é de RS 1.537.002,00	
Votus OTVM LTDA	Banco BPS Pragma S.A.	15	1			RS 187.619,75	RS 187.619,75	RS	187.619,75	RS 187.619,75	Valor declarado na declaração de credores	
Simplex Pragma OTVM LTDA	Banco BPS Pragma S.A.	15	3			RS 26.458.673,43	RS 26.458.673,43	RS	26.458.673,43	RS 26.458.673,43	Valor declarado na declaração de credores	
Paragon S.A. OTVM	Banco BPS Pragma S.A.	17	2			RS 18.682.929,79	RS 18.682.929,79	RS	18.682.929,79	RS 18.682.929,79	Valor declarado na declaração de credores	
Paragon S.A. OTVM	Banco BPS Pragma S.A.	15	UNICA	USD	UNICA		RS 2.089.969,20	RS 2.089.969,20	RS	2.089.969,20	O valor declarado na declaração de atualização é de RS 1.297.000,00 e o valor declarado na declaração de credores é de RS 1.902.458,11	
Paragon S.A. OTVM	Banco BPS Pragma S.A.	17	2			RS 1.246.264,24	RS 1.246.264,24	RS	1.246.264,24	RS 1.246.264,24	Valor declarado na declaração de credores	
Osiva Trust OTVM S.A.	Banco BPS Pragma S.A.	21	UNICA	USD	UNICA		RS 6.219,74	RS 6.219,74	RS	6.219,74	Valor declarado na declaração de credores	
Simplex Pragma OTVM LTDA	Banco BPS Pragma S.A.	22	UNICA	USD	UNICA		RS 2.554.685,26	RS 2.554.685,26	RS	2.554.685,26	Valor declarado na declaração de credores	
Paragon S.A. OTVM	Banco BPS Pragma S.A.	23	1			RS 102.580.209,20	RS 102.580.209,20	RS	102.580,20	RS 102.580,20	O valor declarado na declaração de credores é de RS 1.234.468,89	
Paragon S.A. OTVM	Banco BPS Pragma S.A. - Cayman Branch	24	UNICA	USD	UNICA		RS 6.520.226,44	RS 175.800.876,81	RS	6.520.226,44	Valor declarado na declaração de credores	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Banco BPS Pragma S.A.	NOTES		USD		6.204.470,24	RS 6.204.470,24	RS	175.800,88	RS 62.956.399,38		
Simplex Pragma OTVM LTDA	BANCO BRASILESCO S.A	15	1			RS 33.473.920.000,00	RS 33.473.920,00	RS	33.473,92	RS 33.473,92		
Paragon S.A. OTVM	BANCO DO BRASILE S.A	15	UNICA	USD	UNICA		RS 272.330,00	RS 19.942.770,88	RS	19.942,77	RS 19.942,77	
Paragon S.A. OTVM	BANCO DO BRASILE S.A	15	UNICA	USD	UNICA		RS 1.091,33	RS 1.091,33	RS	1.091,33	RS 1,091,33	
Paragon S.A. OTVM	BANCO DO BRASILE S.A	22	UNICA	USD	UNICA		RS 4.982.295,19	RS 4.982.295,19	RS	4.982.295,19	RS 4,982.295,19	
Simplex Pragma OTVM LTDA	BANCO DO BRASILE S.A	22	UNICA	USD	UNICA		RS 1.456.803,82	RS 55.820.753,96	RS	1.456.803,82	RS 1,456.803,82	
Paragon S.A. OTVM	BANCO DO BRASILE S.A	24	UNICA	USD	UNICA		RS 47.792.200,00	RS 55.820.753,96	RS	47.792.200,00	RS 47.792.200,00	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	BANCO HORTON STANLEY S.A	NOTES		USD		22.001.938.000,00	RS 25.599.228,43	RS 25.599,23	RS	25.599,23		
Paragon S.A. OTVM	BANCO INVESTIMENTOS BRASILE S.A	24	UNICA	BRL	UNICA		RS 54.422.703,31	RS 54.422.703,31	RS	54.422,70	RS 54,422,70	
Paragon S.A. OTVM	BENEDICTO DE MENDIETA	15	UNICA	USD	UNICA		RS 86.501,87	RS 86.501,87	RS	86.501,87	RS 86,501,87	
Simplex Pragma OTVM LTDA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEÃO LEWENTHER	15	1			RS 25.241,09	RS 25.241,09	RS	25.241,09	RS 25,241,09		
Paragon S.A. OTVM	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEÃO LEWENTHER	20	UNICA	USD	UNICA		RS 25.241,09	RS 25.241,09	RS	25,241,09	RS 25,241,09	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo
Paragon S.A. OTVM	CASSIO LOPEZ DA SILVA NETO	15	UNICA	USD	UNICA		RS 201.025,52	RS 201.025,52	RS	201.025,52	RS 201,025,52	
Paragon S.A. OTVM	CAROLINA SILVEIRA FONSECA AMATI	20	UNICA	USD	UNICA		RS 25.123,86	RS 25.123,86	RS	25,123,86	RS 25,123,86	
Votus OTVM LTDA	CATUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	15	2			USD 4.624.415,00	USD 4.624.415,00	USD	4.624.415,00	USD 4.624.415,00	Pessoa natural cujo credores não foram atualizados por lei de R\$ 1.033,44	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	CATUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	15	UNICA	USD	UNICA		USD 597.355,59	USD 597.355,59	USD	597.355,59	USD 597.355,59	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	CATUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	NOTES		USD		6.462.415,00	USD 6.462.415,00	USD	6.462.415,00	USD 6.462.415,00	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
Simplex Pragma OTVM LTDA	CONSTRUCOES ODEBRECHT	24	UNICA	USD	UNICA		RS 12.385,05	RS 543.261,85	RS	12.385,05	RS 543,261,85	
Paragon S.A. OTVM	CONSTRUCOES ODEBRECHT	24	UNICA	USD	UNICA		RS 543.261,85	RS 543.261,85	RS	543,261,85	RS 543,261,85	
Paragon S.A. OTVM	DANIEL LAGE DA ALBUQUERQUE	23	UNICA	USD	UNICA		RS 43.303.947,76	RS 43.303.947,76	RS	43.303.947,76	RS 43,303.947,76	
Simplex Pragma OTVM LTDA	DANIEL LAGE DA ALBUQUERQUE	15	1			RS 17.024,20	RS 17.024,20	RS	17,024,20	RS 17,024,20	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	DANIELA C. DE ABREU	NOTES		USD		RS 183.423,54	RS 183.423,54	RS	183.423,54	RS 183,423,54	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	DARZOG Hedge MFC Limited	NOTES		USD		12.168.626,48				12,168,626,48		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	DARZOG Hedge MFC Limited	NOTES		USD		2.960.987,94				2,960,987,94		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	DARZOG Hedge MFC Limited	NOTES		USD		14.281.473,18				14,281,473,18		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	DARZOG Hedge MFC Limited	NOTES		USD		4.802.168,78				4,802,168,78		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	DARZOG Hedge MFC Limited	NOTES		USD		1.707.568,36				1,707,568,36		
Paragon S.A. OTVM	FABRIZIO	24	UNICA	USD	UNICA		RS 264.512,80	RS 264.512,80	RS	264,512,80	RS 264,512,80	
Simplex Pragma OTVM LTDA	FABRICIO BATISTA DA COSTA	15	1			RS 17.024,94	RS 17.024,94	RS	17,024,94	RS 17,024,94	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	FAM SAM GFCITS Cay - Amund Strategic Bond FAM Fund	NOTES		USD		1.201.144,00				1,201,144,00		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	FAM SAM GFCITS Cay - Amund Strategic Bond FAM Fund	NOTES		USD		1.526.630,00				1,526,630,00		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	FAM SAM GFCITS Cay - Amund Strategic Bond FAM Fund	NOTES		USD		276.702,64				276,702,64		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital FS Master I L.P.	NOTES		USD		6.500.328,48				6,500,328,48		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital FS Master I L.P.	NOTES		USD		462.392,96				462,392,96		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital Institutional Partners II L.P.	NOTES		USD		720.211,19				720,211,19		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital Institutional Partners II L.P.	NOTES		USD		2.961.731,72				2,961,731,72		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital Institutional Partners II L.P.	NOTES		USD		1.481.379,51				1,481,379,51		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital Institutional Partners II L.P.	NOTES		USD		1.665.312,58				1,665,312,58		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital Institutional Partners II L.P.	NOTES		USD		1.897.977,12				1,897,977,12		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Familia Capital Institutional Partners II L.P.	NOTES		USD		4.116.270,20				4,116,270,20		
Paragon S.A. OTVM	FELIPE AUGUSTO DO PRADO TORRES	24	UNICA	USD	UNICA		RS 31.928,18	RS 31.928,18	RS	31,928,18	RS 31,928,18	
Simplex Pragma OTVM LTDA	FILIPPO	15	1			USD 7.036.842,30	USD 7.036.842,30	USD	7.036.842,30	USD 7.036.842,30		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	FILIPPO	NOTES		USD		1.502.040,70	USD 1.502.040,70	USD	1.502.040,70	USD 1,502.040,70		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	FILIPPO	NOTES		USD		620.616,86	USD 1.153.123,12	USD	620.616,86	USD 620,616,86		
Simplex Pragma OTVM LTDA	FILIPPO	20	UNICA	USD	UNICA		USD 502.925,26	USD 502,925,26	USD	502,925,26	USD 502,925,26	
Simplex Pragma OTVM LTDA	Fuz Consop Investimentos Privados V L.P.	22	UNICA	USD	UNICA		RS 17.240,20	RS 17.240,20	RS	356.107,00	RS 356,107,00	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo
THE BANK OF NEW YORK MELLON	GATESTEEL LTD	NOTES		USD		407,05				407,05		
Paragon S.A. OTVM	GUILHERME BRUNO MESSAS	20	UNICA	USD	UNICA		RS 118.864,65	RS 118.864,65	RS	118,864,65	RS 118,864,65	
Paragon S.A. OTVM	GUILHERME BRUNO MESSAS	20	UNICA	USD	UNICA		RS 26.251,50	RS 26.251,50	RS	1,356,27	RS 1,356,27	
Simplex Pragma OTVM LTDA	HELENA MENDES ROCHA LIA AMATI	15	1			RS 1.326,07	RS 1.326,07	RS	1,326,07	RS 1,326,07		
Paragon S.A. OTVM	HELENA MENDES ROCHA LIA AMATI	23	UNICA	USD	UNICA		RS 23.233,94	RS 26.465,61	RS	26,465,61	RS 26,465,61	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Investimentos Vale-Sol Fund Income Portfolio	NOTES		USD		1.502.040,70	RS 13.503,73	RS 13.503,73	RS	1.502,040,70	RS 14,876,16	Creditor declara o valor e não apresentou planilha de atualização. Não compareceu a analisar e certificar a atualização. Não está sendo
Simplex Pragma OTVM LTDA	JANUÁRIO ALEXANDRE SANDALL JUNIOR	15	1									



THE BANK OF NEW YORK MELLON	Kauffman/Henrich Distributions Trust	NOTES		USD	2.788.278,80	R\$	344.033,06	R\$	344.033,06	R\$	244.002,00	
Simpler Praveo DTVM LTDA	LEOVAR BARROS/OLIVEIRA COCCORANE OLIVANT	NOTES	15	1		R\$	12.263,65	R\$	12.263,65	R\$	13.300,00	Creditor declarou o valor e não apresentou planilha de atualizações.Não conseguiu analisar e certificar a atualização.Não pode creditar.
Simpler Praveo DTVM LTDA	LIA WAFANER GUIMARÃES DE FREITAS	NOTES	15	1		R\$	222.833,04	R\$	187.492,98	R\$	201.000,00	
Simpler Praveo DTVM LTDA	MARCELO CHAVERRA	NOTES	15	1		R\$	21.691,18	R\$	21.691,18	R\$	21.691,18	
Parângula S.A. DTVM	MARCELO FARIAS MACHADO LOUDA	NOTES	15	1		R\$	29.328,13	R\$	29.328,13	R\$	29.328,13	
Parângula S.A. DTVM	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	NOTES	15	1		R\$	17.028,94	R\$	17.028,94	R\$	17.028,94	
Simpler Praveo DTVM LTDA	MARILAY ZEMELI SEVERO	NOTES	15	1		USD	6.054.485,60			USD	6.054.485,60	
Simpler Praveo DTVM LTDA	MARILAY ZEMELI SEVERO	NOTES	15	1		USD	6.054.485,60			USD	6.054.485,60	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	MONEDA LATIN AMERICANA FONDO DE INVERSION	NOTES			USD	1.212,223,00				USD	1.212,223,00	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	MONEDA LATIN AMERICANA FONDO DE INVERSION	NOTES			USD	2.054.222,28				USD	2.054.222,28	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	MONEDA LATIN AMERICANA FONDO DE INVERSION	NOTES			USD	4.703.615,62				USD	4.703.615,62	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	MONEDA LATIN AMERICANA CORPORATE DEBT	NOTES			USD	700.197,38				USD	700.197,38	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	MONEDA LATIN AMERICANA CORPORATE DEBT	NOTES			USD	1.688.851,00				USD	1.688.851,00	
Parângula S.A. DTVM	MRYNJA JOSE SAADI SAO	NOTES	19	1		R\$	156.615,91	R\$	156.615,91	R\$	156.615,91	
Parângula S.A. DTVM	NALAN JOSTER	NOTES	15	1		R\$	40.822,03	R\$	40.822,03	R\$	40.822,03	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Natureza Mutual Funds - Metelvide Arundt Strategic Income Fund	NOTES	USD	1.012.552,10	R\$	53.780,27	R\$	53.780,27	R\$	53.780,27		
THE BANK OF NEW YORK MELLON	NAVY Asset Manager BOND FUND CP	NOTES	USD	1.760.482,60	R\$	21.481,04	R\$	21.481,04	R\$	21.481,04		
Oliveira Trust DTVM S.A.	OBV PRIVILEGIADA PREMIO FIM CP	NOTES	21	UNICA		R\$	1.170.330,71		2.177.737,24	R\$	1.073.316,71	
Parângula S.A. DTVM	OBV PRIVILEGIADA PREMIO FIM CP	NOTES	24	UNICA		R\$	1.582.820,63		3.060.457,88	R\$	1.582.820,63	
Oliveira Trust DTVM S.A.	OBV TRINCA TRINCA AC FIF	NOTES	21	UNICA		R\$	1.360.207,54		2.649.051,56	R\$	1.360.207,54	
Oliveira Trust DTVM S.A.	OBV TRINCA TRINCA AC FIF	NOTES	24	UNICA		R\$	2.148.184,44		3.448.764,44	R\$	2.148.184,44	
Oliveira Trust DTVM S.A.	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS S.A	BRL	21	UNICA	38.113.8792001-01	R\$	232.204,00		4.420.051,56			
Oliveira Trust DTVM S.A.	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS S.A	BRL	9	2	38.113.8792001-01	R\$	117.203,624	R\$	349.240.624			
Parângula S.A. DTVM	PALLO DOS SANTOS FERREIRO	NOTES	34	UNICA		R\$	52.331,68	R\$	52.331,68	R\$	52,331,68	
Parângula S.A. DTVM	PATRICIA DOS SANTOS FERREIRO	NOTES	34	UNICA		R\$	102.910,25	R\$	102.910,25	R\$	102,910,25	
Parângula S.A. DTVM	PATRICIA DOS SANTOS FERREIRO	NOTES	34	UNICA		R\$	1.305.323,39	R\$	1.305,323,39	R\$	1.305,323,39	
Parângula S.A. DTVM	PATRICIA DOS SANTOS FERREIRO	NOTES	34	UNICA		R\$	27.431,208	R\$	27.431,208	R\$	27.431,208	
Parângula S.A. DTVM	PAULO ANDRÉ BOCCON DE MORGES	NOTES	27	UNICA		R\$	6.241,07	R\$	6.241,07	R\$	6,241,07	
Parângula S.A. DTVM	PAULO ANDRÉ BOCCON DE MORGES	NOTES	27	UNICA		R\$	1.558.919,67	R\$	1.558,919,67	R\$	1.558,919,67	
Parângula S.A. DTVM	PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS	BRL	17	2	1.343.682001-38	R\$	54.206,0718	R\$	7.388.469,28			
Parângula S.A. DTVM	PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS	BRL	17	2	1.343.682001-38	R\$	175.602,059	R\$	8.221,27			
Parângula S.A. DTVM	PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS	BRL	30	UNICA		R\$	746.038.053,30	R\$	7.460.380,533			
Parângula S.A. DTVM	PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS	BRL	14	1	1.343.682001-38	R\$	1.246.454.255,49	R\$	12.464.542,5549			
Parângula S.A. DTVM	PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS	BRL	18	UNICA		R\$	644.801.151,21	R\$	2.861.228.020,30			
Parângula S.A. DTVM	PIRENE MORGES BOCCON	NOTES	15	1		R\$	102.910,25	R\$	102,910,25	R\$	102,910,25	
Parângula S.A. DTVM	PIRENE MORGES BOCCON	NOTES	15	1		USD	4.088,22	R\$	4.088,22	R\$	4,088,22	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Primer Multi-Sector Fixed Income Trust	NOTES			USD	641.100,00				USD	641.100,00	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	Primer Multi-Sector Fixed Income Trust	NOTES			USD	5.152.202,50				USD	5.152.202,50	
Simpler Praveo DTVM LTDA	RAFAL MARIN VALERICE	NOTES	15	1		R\$	21.691,16	R\$	21.691,16	R\$	21.691,16	
Simpler Praveo DTVM LTDA	RAUL CORREDORES APOLADO SANTOS	NOTES	15	1		R\$	13.920,72	R\$	13,920,72	R\$	13,920,72	
Simpler Praveo DTVM LTDA	ROBERTO MOLLEDO MARTINS DA SILVA	NOTES	22	UNICA		R\$	49.920,75	R\$	49.920,75	R\$	49.920,75	
Parângula S.A. DTVM	ROBERTO MOLLEDO MARTINS DA SILVA	NOTES	22	UNICA		R\$	50.387,48	R\$	50.387,48	R\$	50,387,48	
Simpler Praveo DTVM LTDA	ROBERTO ALVES LIMA DA CUNHA	NOTES	15	1		R\$	6.760,36	R\$	6,760,36	R\$	6,760,36	
Simpler Praveo DTVM LTDA	ROBERTO ALVES LIMA DA CUNHA	NOTES	15	1		R\$	15.207,80	R\$	15,207,80	R\$	15,207,80	
Simpler Praveo DTVM LTDA	SILVIA LUCIA FERREIRA MONTEIRO	NOTES	15	1		R\$	16.217,87	R\$	16,217,87	R\$	16,217,87	
Simpler Praveo DTVM LTDA	SILVIA LUCIA FERREIRA MONTEIRO	NOTES	15	1	15.227.864001-90	R\$	54.242,90	R\$	54,242,90	R\$	54,242,90	Creditor declarou o valor e não apresentou planilha de atualizações.Não conseguiu analisar e certificar a atualização.Não pode creditar.
Simpler Praveo DTVM LTDA	SIMPLICIO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA	BRL	15	1	15.227.864001-90	R\$	722.615,075	R\$	16,272,87	R\$	17,822,12	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	ALTON FERREIRO DE SOUSA	NOTES	15	1		R\$	16.272,87	R\$	16,272,87	R\$	16,272,87	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	ALBERTO LEONARDO SOUZA	NOTES	15	1		R\$	12.927,87	R\$	12,927,87	R\$	12,927,87	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	ANTONIO KARY SILVEIRA DE SA	NOTES	15	1		R\$	18.800,02	R\$	18,800,02	R\$	18,800,02	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	EDUARDO SALLAS DE OLIVEIRA	NOTES	15	1		R\$	13.920,72	R\$	13,920,72	R\$	13,920,72	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	ERNESTO MARINHO	NOTES	15	1		R\$	12,96	R\$	12,96	R\$	12,96	
Parângula S.A. DTVM	ERNESTO MARINHO	NOTES	15	1		R\$	10.848,26	R\$	10,848,26	R\$	10,848,26	
Parângula S.A. DTVM	ERNESTO MARINHO	NOTES	15	1		R\$	6.241,07	R\$	6,241,07	R\$	6,241,07	
Parângula S.A. DTVM	ERNESTO MARINHO	NOTES	15	1		R\$	12,96	R\$	12,96	R\$	12,96	
Parângula S.A. DTVM	GUSTAVO LOMES FLORENTINO	NOTES	15	1		R\$	16.272,87	R\$	16,272,87	R\$	16,272,87	
Parângula S.A. DTVM	GUSTAVO LOMES FLORENTINO	NOTES	15	1		R\$	10.848,26	R\$	10,848,26	R\$	10,848,26	
Parângula S.A. DTVM	LUCIANO MASCARENHAS RODRIGUES	NOTES	15	1		R\$	13.920,72	R\$	13,920,72	R\$	13,920,72	
Parângula S.A. DTVM	MARCELO VINICIUS TAVAREZ DA SILVA	NOTES	15	1		R\$	14.920,80	R\$	14,920,80	R\$	14,920,80	
Simpler Praveo DTVM LTDA	MARCELO VINICIUS TAVAREZ DA SILVA	NOTES	15	1		R\$	12,96	R\$	12,96	R\$	12,96	
Simpler Praveo DTVM LTDA	MARCO DA SILVA DE AGUIAR FILHO	NOTES	15	1		R\$	20.541,09	R\$	20,541,09	R\$	20,541,09	
Simpler Praveo DTVM LTDA	MAURICIO SANTIAGO CARRASQUELO	NOTES	15	1		R\$	18,800,02	R\$	18,800,02	R\$	18,800,02	
Simpler Praveo DTVM LTDA	RICARDO CORDEIRO FERREIRA	NOTES	15	1		R\$	18.800,02	R\$	18,800,02	R\$	18,800,02	
Simpler Praveo DTVM LTDA	ROSANGELA MARIA BOBONE PINHEIRO	NOTES	15	1		R\$	18.800,02	R\$	18,800,02	R\$	18,800,02	
Simpler Praveo DTVM LTDA	VANIA RODRIGUES LOPES	NOTES	15	1		R\$	11.800,41	R\$	11,800,41	R\$	11,800,41	
Simpler Praveo DTVM LTDA	ZILBER F. ALBUQUERQUE	NOTES	15	1		R\$	18.800,02	R\$	18,800,02	R\$	18,800,02	
Simpler Praveo DTVM LTDA	RAFAEL VICENTE ALVES	NOTES	15	1		R\$	10.848,26	R\$	10,848,26	R\$	10,848,26	
Simpler Praveo DTVM LTDA	RAFAEL VICENTE ALVES	NOTES	15	1		R\$	12,96	R\$	12,96	R\$	12,96	
Simpler Praveo DTVM LTDA	SAIBERIO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA	BRL	22	UNICA	15.227.864001-90	R\$	1.075.236.289,44	R\$	2.239.768,22	R\$	1.883.050,00	
Simpler Praveo DTVM LTDA	SIMPLICIO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA	BRL	15	1	15.227.864001-90	R\$	1.075.236.289,44	R\$	2.239.768,22	R\$	1.883.050,00	
Simpler Praveo DTVM LTDA	SIMPLICIO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA	BRL	22	UNICA		R\$	16.848,26	R\$	16,848,26	R\$	17.828,05	
Parângula S.A. DTVM	DANIEL HAZENBERG	NOTES	22	UNICA		R\$	16.848,26	R\$	16,848,26	R\$	16,848,26	
Parângula S.A. DTVM	DANIELE BOTTI FERREIRA DA SILVA	NOTES	22	UNICA		R\$	11.800,41	R\$	11,800,41	R\$	11,800,41	
Parângula S.A. DTVM	FELICIANO AUGUSTO ALBERTINI DE ALMEIDA	NOTES	22	UNICA		R\$	22.980,06	R\$	22,980,06	R\$	24.344,76	
Parângula S.A. DTVM	FELIPE DOS SANTOS	NOTES	22	UNICA		R\$	14.920,80	R\$	14,920,80	R\$	14,920,80	
Parângula S.A. DTVM	FELIPE DOS SANTOS	NOTES	22	UNICA		R\$	16.848,26	R\$	16,848,26	R\$	17.828,05	
Parângula S.A. DTVM	JOSE ANDRÉ TRASSAUDS SOZA	NOTES	22	UNICA		R\$	13.920,72	R\$	13,920,72	R\$	13,920,72	
Parângula S.A. DTVM	SANDRO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	NOTES	22	UNICA		R\$	17.828,05	R\$	17,828,05	R\$	18,219,05	
Parângula S.A. DTVM	VANIA RODRIGUES LOPES	NOTES	22	UNICA		R\$	11.800,41	R\$	11,800,41	R\$	11,800,41	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	SIMPLICIO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA	BRL	15	1	15.227.864001-90	R\$	280.157,94	R\$	1.648,26	R\$	1.648,26	
THE BANK OF NEW YORK MELLON	SIMPLICIO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA	BRL	22	UNICA	15.227.864001-90	R\$	107.946.441,38	R\$	2.250.014.603,55		303,00	
Simpler Praveo DTVM LTDA	SPN FALCON MULTISECTORIAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	NOTES	29	1		R\$	59.693,63	R\$	59,693,63	R\$	59,693,63	
Simpler Praveo DTVM LTDA	SPN FALCON MULTISECTORIAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	NOTES	30	UNICA		R\$	47.871,03	R\$	229.127,27	R\$	44.000,00	Valor declarado há o valor histórico
Simpler Praveo DTVM LTDA	SPN FALCON MULTISECTORIAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	NOTES	30	UNICA		R\$	1.487.641,41	R\$	1.487,641,41	R\$	2.246.000,00	Valor declarado há o valor histórico
Simpler Praveo DTVM LTDA	SPN FALCON MULTISECTORIAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	NOTES	30	UNICA		R\$	2.889.493,29	R\$	5.895.345,21	R\$	2.750.000,00	Valor declarado há o valor histórico

Paragon S.A. DTVM	STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICAS	26	ONCA	USD	1.770.859,80	RS	23.903,51	RS	45.549,78	1.770.859,80	RS	23.903,51	0
THE BANK OF NEW YORK MELLON	202003-Possebletores/Market Shareholders	NOTES											
Vista DTVM LTDA	TEMPO CAPITAL FUNDING FIA	16	2	USD		RS	20.183.402,47	RS	19.940.102,27		RS	19.940.102,27	0
Olivia Trust DTVM S.A.	TEMPO CAPITAL FUNDING FIA	21	ONCA	USD		RS	1.843.470,12	RS	1.842.265,78		RS	1.842.265,78	0
Singra Parava DTVM LTDA	TEMPO CAPITAL FUNDING FIA	23				RS	1.847.821,16	RS	1.847.821,16		RS	1.847.821,16	0
Singra Parava DTVM LTDA	TEMPO CAPITAL FUNDING FIA	23	2	USD		RS	10.207.896,59	RS	10.207.896,59		RS	10.207.896,59	0
Paragon S.A. DTVM	TEMPO CAPITAL FUNDING FIA	34	ONCA	USD		RS	18.572.205,64	RS	18.572.205,64		RS	18.572.205,64	0
Singra Parava DTVM LTDA	TEODORO FUNDING FIA (MULTI)	15	1	USD		RS	27.121,45	RS	27.121,45		RS	27.121,45	0
THE BANK OF NEW YORK MELLON	THE BANK OF NEW YORK MELLON	NOTES			348.804.825,40					348.804.825,40			0
Paragon S.A. DTVM	The Bank: Issuance for Social Security	24	ONCA	USD			115.171,47	RS	115.171,47		RS	115.171,47	0
THE BANK OF NEW YORK MELLON	TRADING PROCEEDS BACKLOG	NOTES			2.004.711,40					2.004.711,40			0
Paragon S.A. DTVM	TRADING PROCEEDS BACKLOG	24	ONCA	USD			115.171,47	RS	115.171,47		RS	115.171,47	0
THE BANK OF NEW YORK MELLON	TRADING PROCEEDS BACKLOG	NOTES			1.017.820,00					1.017.820,00			0
Paragon S.A. DTVM	USRA CARAVAGE DE ANUAL	16	ONCA	USD			852.566,30	RS	852.566,30		RS	852.566,30	0
Singra Parava DTVM LTDA	USRA CARAVAGE DE ANUAL	16	2	BRL	68.769.473.000-00	BRL	43.500.206,20	RS	43.500.206,20		RS	43.500.206,20	0
Olivia Trust DTVM S.A.	VISTA COMMERCE DE ORGANIZACAO	16	2	BRL	22.610.300000-00	BRL	408.793.426,95	RS	408.793.426,95		RS	408.793.426,95	0
Vista DTVM LTDA	VISTA COMMERCE DE ORGANIZACAO	16	3	BRL	22.610.300000-00	BRL	454.671.026,10	RS	454.671.026,10		RS	454.671.026,10	0
Singra Parava DTVM LTDA	VISTA COMMERCE DE ORGANIZACAO	16	2	BRL	22.610.300000-00	BRL	408.793.426,95	RS	408.793.426,95		RS	408.793.426,95	0
Olivia Trust DTVM S.A.	WALTER PEDRO BORDONI	15	1	BRL	62.332.886001-78	BRL	13.540,73	RS	13.540,73		RS	13.540,73	0
Vista DTVM LTDA	WALTER PEDRO BORDONI	15	2	BRL	62.332.886001-78	BRL	43.819.578,83	RS	43.819.578,83		RS	43.819.578,83	0
Olivia Trust DTVM S.A.	WALTER PEDRO BORDONI	15	1	BRL	62.332.886001-78	BRL	13.540,73	RS	13.540,73		RS	13.540,73	0
Vista DTVM LTDA	WALTER PEDRO BORDONI	15	2	BRL	62.332.886001-78	BRL	43.819.578,83	RS	43.819.578,83		RS	43.819.578,83	0
Paragon S.A. DTVM	ZURICH ANGA PRECATORIO OP FM	24	ONCA	USD		RS	1.629.794,06	RS	1.629.794,06		RS	1.629.794,06	0



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para
atuarem na Administração Judicial Conjunta, vêm, a íncrita presença
de V.Exa., apresentar nova relação de individualização de direito de
voz e voto a fim de retificar a lista apresentada em id. 121218413.

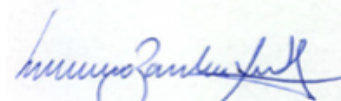
Informa que essa é a relação a ser considerada na
Assembleia-Geral de Credores instalada em 25 de abril de 2024 e que
será retomada em 29 de maio de 2024.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



CREDOR	VOTO R\$
ADRIANO TAVARES	R\$ 13.560,73
AILTON FLORENCIO DE SOUZA	R\$ 16.272,87
ALAN ANTONIO CORREA JUNIOR	R\$ 647.975,83
ALBERTO LEONARDO SUBY	R\$ 16.272,87
ALEX MOREIRA COLOMBO	R\$ 11.889,46
ALEXANDRE SOCHA	R\$ 14.916,80
Amundi Elite – Income Bond (limited to the Emerging Markets Bond FP)	R\$ 1.049.898,91
Amundi Funds – Emerging Markets Bond	R\$ 60.894.136,57
Amundi Funds – Emerging Markets Short Term Bond	R\$ 10.498.989,06
Amundi Funds – Pioneer Global High Yield ESG Improvers Bond	R\$ 1.049.898,91
Amundi Funds – Pioneer Strategic Income	R\$ 26.593.939,30
Amundi Funds – Strategic Bond	R\$ 55.119.692,59
Amundi Investment Funds – Emerging Markets Sovereign Bond	R\$ 1.364.868,58
Amundi Obbligazionario paesi Emergenti a distribuzione	R\$ 1.049.898,91
ANA CAROLINA PELLEGRINI MONTEIRO	R\$ 23.053,23
ANDRÉ ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO	R\$ 13.560,73
ANDRÉ CUTAIT	R\$ 351.735,14
ANDREA LORENZON	R\$ 60.845,31
ANGA PREV EXCELLENCE FIFE CP FIM	R\$ 325.957,00
ANGA TOTAL RETURN FIM CP	R\$ 217.304,66
ANTONIO COUTINHO CORREA	R\$ 564.688,74
ÂNTONIO KARLO SILVEIRA DE SÁ	R\$ 18.985,02
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 344.854.008,92
Banco BTG Pactual S.A.	R\$ 175.900.876,81
Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch	R\$ 329.925.481,84
BANCO CITIBANK S.A.	R\$ 19.942.776,88
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 55.830.793,96
BANCO MORGAN STANLEY S.A	R\$ 55.436.238,43
BANCO PINE S/A	R\$ 9.974.039,61
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 54.412.708,31
BRUNO MARTINS PIMENTEL	R\$ 86.921,87
CAETANO FABRINI NETO	R\$ 195.769,89
CARLOS ALBERTO SOUZA LEÃO LEUTEWILER	R\$ 20.341,09
CAROLINA MENDES RVIRALTA AMATTI	R\$ 25.123,94
CASSIO LOPES DA SILVA NETO	R\$ 261.026,52
CATARINA SAMAHA AMATTI	R\$ 25.123,94
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	R\$ 44.739.112,55
CHRISTOFER CUNHA MANSUR	R\$ 12.204,65
CINQUENTÃO FIM CP IE	R\$ 543.261,66
CITIBANK N.A.	R\$ 207.907.302,17
DANIEL LAGE DA ASSUNÇÃO	R\$ 17.834,20
DANIEL VITERBO	R\$ 406.821,77
DANIEL WAJENBERG	R\$ 16.645,25
DANIELLE DOS SANTOS RAINHA	R\$ 188.429,54
DAZBOG Holdings AFC Limited	R\$ 62.752.457,64
DAZBOG Holdings B5 Limited	R\$ 14.892.815,99
DAZBOG Holdings BFC Limited	R\$ 72.537.515,44
DAZBOG Holdings CFC Limited	R\$ 24.772.364,70
DAZBOG Holdings HFC Limited	R\$ 8.808.651,82
DAZBOG Holdings MFC Limited	R\$ 10.903.200,14
DENISE BOITO PEREIRA DA SILVA	R\$ 13.078,41
EDGARD SALES D CRUZ	R\$ 13.560,73
ELAYNE MARIKO MAGNOLER UCHIDA	R\$ 13.560,73
ERNANI FERNANDES MOREIRA	R\$ 10.848,58
FABIO CUTAIT	R\$ 854.213,92
FABRÍCIO BATISTA DA COSTA	R\$ 17.628,94
FAM Series UCITS ICAV - Amundi Emerging Markets Bond FAM Fund	R\$ 6.299.393,44
FAM Series UCITS ICAV - Amundi Strategic Bond FAM Fund	R\$ 7.874.241,80
Farallon Capital (AM) Investors, L.P.	R\$ 1.427.862,51
Farallon Capital F5 Master I, L.P.	R\$ 38.190.072,72
Farallon Capital Institutional Partners II, L.P.	R\$ 3.879.376,46
Farallon Capital Institutional Partners III, L.P.	R\$ 1.343.870,60
Farallon Capital Institutional Partners, L.P.	R\$ 14.047.647,37
Farallon Capital Offshore Investors II, L.P.	R\$ 155.757.752,26
Farallon Capital Partners, L.P.	R\$ 9.627.572,97
FELICIANO AUGUSTO ABRANTES DE ALMEIDA	R\$ 22.589,98



FELIPE AUGUSTO DO PRADO TORRES	R\$	31.509,18
FELIPE SANTANA RIGAUD	R\$	12.204,65
FELIPE SOUSA CHAVES	R\$	14.267,36
FERNANDA TERESINHA LIMA CARACCILO	R\$	125.619,69
Fidelity Funds - Emerging Market Debt	R\$	36.300.254,69
Fidelity Funds - Emerging Market Total Return Debt Pool	R\$	8.057.974,11
FL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTUR RENDA FIXA	R\$	1.135.913,12
Four Crossings Institutional Partners V, L.P.	R\$	1.837.323,09
FREDERICO PAIVA BANCEIRA DE SOUZA	R\$	17.834,20
GATESOLE LTD	R\$	2.099,80
GLAUCIO DE OLIVEIRA NANGINO	R\$	11.889,46
GUILHERME LEITE LAGO	R\$	60.036,10
GUILHERME PERES MESSAS	R\$	118.894,65
GUILHERME SAMAHA AMATTI	R\$	25.123,94
GUSTAVO GRILO FERREIRA	R\$	10.848,58
GUSTAVO LOPES FIGUEIREDO	R\$	16.272,87
HELENA MENDES ROVIRALTA AMATTI	R\$	26.480,01
Institutional Multi-Sector Fixed Income Portfolio	R\$	8.057.974,11
IVAN BARTOLI	R\$	10.848,58
IVO SERGIO BARAN	R\$	13.560,73
JACKSON ITIKAWA	R\$	12.204,65
JAYME ALEXANDRE SANDALL JUNIOR	R\$	20.341,09
JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$	7.782.682,93
JOABE DE ALMEIDA MONTEIRO	R\$	10.848,58
JOÃO GUILHERME AMATTI	R\$	34.979,66
JOÃO MAHFUZ AMATTI	R\$	320.977,49
JOÃO MIRANDA DE LIVEIRA REBOUÇAS BRANDÃO	R\$	174.055,00
JONATHAN SILVA CORRENTE	R\$	12.204,65
JOSE ANTONIO TRAVASSOS JOIA	R\$	16.645,25
JOSÉ HENRIQUE MARIANTE	R\$	11.889,46
JULIO AUGUSTO DO PRADO TORRES	R\$	31.509,18
Kapitalforeningen Unipension Invest	R\$	14.383.615,02
LENAH BARRIONUEVO COCHRANE CUTAIT	R\$	244.093,06
LIA WATANABE GUIMARÃES DE FREITAS	R\$	12.204,65
LUCIANO MASSATOSHI NEGORO	R\$	13.560,73
MARCELO CHAKMATI	R\$	687.493,89
MARCELO FABIANO MACHADO LOUZA	R\$	21.697,16
MARCELO PROTASSIO DOS SANTOS	R\$	29.336,13
MARCUS VINICIUS PAULINO DA SILVA	R\$	14.916,80
MARIA APARECIDA MONTAN CARVALHO	R\$	16.272,87
MARIANNA ZERBIELLI SEVERO	R\$	17.628,94
MARLOS BAHIA DE AGUIAR FILHO	R\$	20.341,09
MATHIAS ZERBIELLI SEVERO	R\$	12.204,65
MAURO DO LAGO	R\$	68.560,14
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSIÓN	R\$	111.446.768,91
MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	R\$	17.055.607,73
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	R\$	28.609.745,20
MONEDA USA COLLECTIVE INVESTMENT TRUST	R\$	5.511.969,26
MYRNA JOSÉ SAAD SADI	R\$	156.615,91
NATAN EPSTEIN	R\$	93.442,45
Nationwide Mutual Funds – Nationwide Amundi Strategic Income Fund	R\$	5.223.247,06
NELSON HERNANDES JUNIOR	R\$	21.401,04
Nextera Energy, Inc Opportunistic Pocket	R\$	4.225.843,10
NVIT Amundi Multi Sector Bond Fund	R\$	9.081.625,54
OBY PREVIDENCIA PRÊMIO FIM CP	R\$	2.737.737,24
OBY RENDA FIXA ÁGIL FIRF	R\$	4.429.081,98
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 22 emissão, série única	R\$	232.034.802,02
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 9 emissão, 2 série	R\$	117.205.834,42
PABLO DOS SANTOS RIBEIRO	R\$	162.978,50
PATRICIA CONSORTE FERRAZ BACCHIN	R\$	27.163,08
PAULO ANDRÉ BODIN DE MORAES	R\$	7.368.495,28
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, 17 emissão, 2 série	R\$	54.266.087,19
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, 17 emissão, 4 série	R\$	175.409.957,99
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, 19 emissão, série única	R\$	644.460.115,21
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, 20 emissão, série única	R\$	740.638.639,32
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, 24 emissão, 1 série	R\$	1.246.454.120,49
PIERRE MASSARI JADOUL	R\$	4.068,22



Pioneer Multi-Sector Fixed Income Trust	R\$	3.307.181,56
Pioneer Strategic Income Fund	R\$	26.593.939,30
RAFAEL MARIN VALVERDE	R\$	21.697,16
RAPHAEL VICENTE ALVES	R\$	10.848,58
RAUL CARNEIRO DE ARAUJO SANTOS	R\$	13.560,73
RENATA NOLETO	R\$	10.848,58
RICARDO LIMA	R\$	17.834,20
ROBERTO MONLLEO MARTINS DA SILVA	R\$	49.935,75
ROBERTO NASCIMENTO JORDÃO	R\$	50.247,88
RODRIGO ALVAREZ LIMA DA CUNHA	R\$	6.780,36
RODRIGO CORDEIRO PEDROSA	R\$	18.985,02
RODRIGO GEHR DOBBINS DOS SANTOS	R\$	15.456,30
ROSANGELA MARIA BOMBINE PIMENTEL	R\$	13.560,73
SANDRO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	R\$	17.834,20
SAULO FERNANDES TEIXEIRA	R\$	16.272,87
SILVIA LUCIA PELLEGRINI MONTEIRO	R\$	54.242,90
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 15 emissão, 1 série	R\$	727.615.975,58
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 22 emissão, série única	R\$	1.075.208.289,44
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 23 emissão, 1 série	R\$	280.150.774,44
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 23 emissão, 2 série	R\$	167.046.441,39
SOLUTE BUSINESS INC	R\$	1.049,90
SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	R\$	229.157,27
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES	R\$	5.595.345,21
SPX Fund Segregated Portfolio Extender	R\$	26.247.472,66
SPX Fund Segregated Portfolio Global	R\$	41.261.027,02
SPX Fund Segregated Portfolio Maverick	R\$	9.832.303,26
SPX Fund Segregated Portfolio Rockwell	R\$	4.467.319,85
SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	R\$	1.316.307,40
SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	R\$	755.890,32
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	36.777.963,50
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICAS	R\$	45.549,78
Stichting Pensioenfonds Medisch Specialisten	R\$	9.134.120,49
TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FIA	R\$	52.577.880,04
TEODORO ROVIRALTA AMATTI	R\$	27.121,45
THE BANK OF NEW YORK MELLON	R\$	1.799.344.572,32
The Public Institution for Social Security	R\$	10.341.504,23
THIAGO RICHTER BACCHIN	R\$	115.171,47
TRADING MARKS HONGKONG LIMITED	R\$	5.249.494,53
VANIA RODRIGUES LOPES	R\$	11.889,46
VANIA VITÓRIO MENDES	R\$	11.889,46
VERA CAMASMIE DE ARAUJO	R\$	652.566,30
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	R\$	53.260.386,30
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 16 emissão, 2 série	R\$	428.760.436,95
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 16 emissão, 3 série	R\$	40.671.056,10
WALTER PEDRO BORDINI	R\$	13.560,73
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	R\$	43.819.518,83
YANNICK PLAINO BERGAMO	R\$	538.686,83
ZURICH ANGA PREVIDENCIARIO CP FIM	R\$	2.798.683,27



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.085.610/0001-07, neste ato representado na forma do seu regulamento pela JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.032/0001-07 (“**GESTORA**”), autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valor mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362 expedido em 18 de novembro de 2022 (“**FGAC**” – **DOC 1**), por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no âmbito da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **LIGHT S.A. (“LIGHT”)**, expor e requerer o quanto segue.



No dia 03.05.2024, foi realizada Assembleia Geral Ordinária de Cotistas do FGAC em que os cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas em circulação do fundo aprovaram a incorporação integral do JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.085.563/0001-93 (“**JGB II**”), também administrado pela GESTORA (**DOC. 2**), de modo que, a partir do dia 06.05.2024, o FGAC passou a ser o atual Credor Investidor do Grupo Light, por ser proprietário/beneficiário das debêntures anteriormente detidas pelo JGB II, na quantidade e valor descritos no quadro abaixo:

Ticker	Quantidade JGB II	PU Par	Posição pedido RJ
LIGHD2	962	R\$ 1.188,95	R\$ 1.143.766,48
LIGHA5	598	R\$ 1.356,07	R\$ 810.931,03
LIGHA9	894	R\$ 1.305,13	R\$ 1.166.788,55
LIGHB0	1.287	R\$ 1.256,20	R\$ 1.616.725,47
LIGH1B	935	R\$ 699,59	R\$ 654.119,72
LIGHB4	2.200	R\$ 1.086,52	R\$ 2.390.351,32
TOTAL	6.876		R\$ 7.782.682,57

Adicionalmente, o FGAC informa que, no dia 24.05.2024, realizou a compra de mais 296 (duzentas e noventa e seis) debêntures LIGHA5, possuindo, portanto, um total de 7.172 (sete mil, cento e setenta e duas) debêntures, no valor de R\$8.184.079,87 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Por fim, o FGAC ratifica, expressamente, todos os atos anteriormente praticados, incluindo, sem limitação, as individualizações praticadas e informa que dará ciência de tal fato a Ilma. Administração Judicial e aos agentes fiduciários a respeito da incorporação ora noticiada.

Diante do exposto, o FGAC requer a V. Exa. se digne:

- (i) Determinar a substituição processual entre o JGB II e o FGAC, em razão da incorporação acima mencionada; e
- (ii) Considerar a totalidade das debêntures para fins da sua participação com voz e voto na Assembleia Geral de Credores instalada e suspensa no dia 25.04.2024, na modalidade virtual, a ser retomada no dia 29.05.2024;

Termos em que,



Pede deferimento.

São Paulo – SP, 29 de maio de 2024.

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ

OAB/SP 178.930

(Assinada digitalmente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 66C6559E948B44BCAA86CFE86EC6935E
 Assunto: CI_394_JGB II FIDC_Fundo Incorporado_Rev. Jive e apex.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 5
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 BRA Paralegal APEX
 Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601
 Rio De Janeiro, RJ 22250040
 paralegal_bra@apexgroup.com
 Endereço IP: 67.159.241.114

Rastreamento de registros

Status: Original
 03/05/2024 15:04:57

Portador: BRA Paralegal APEX
 paralegal_bra@apexgroup.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

GABRIEL CAVIGLIA
 gabriel.caviglia@apexgroup.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
 GABRIEL CAVIGLIA
 890E6B3C34424A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.68.24.37

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2024 15:06:51
 Visualizado: 03/05/2024 15:11:09
 Assinado: 03/05/2024 15:11:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/04/2024 09:33:11
 ID: fe031d67-3a13-4461-af90-f7c772f10daa

Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
 ana.ferraciu@apexgroup.com
 Diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
 EA8F4B7E386A4A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.208.21.196

Enviado: 03/05/2024 15:11:20
 Visualizado: 03/05/2024 15:16:07
 Assinado: 03/05/2024 15:16:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/02/2023 09:44:28
 ID: e6688ac1-4cdc-4b8a-84d1-b8f4aeb92fb

Andre Machado
 andre.rocha@apexgroup.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Andre Machado
 DF30ABBFD22488...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.19.213.87

Enviado: 03/05/2024 15:11:20
 Visualizado: 03/05/2024 17:17:11
 Assinado: 03/05/2024 17:17:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 17:17:11
 ID: a06af6f7-dccb-4634-b4df-a1c0faf804e1

Denise Martins
 denise.martins@jiveinvestments.com
 Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Denise Martins
 823F5D3AA445427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.63.192.82
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 03/05/2024 15:11:21
 Visualizado: 03/05/2024 17:41:21
 Assinado: 03/05/2024 17:41:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 17:41:21
 ID: 2e0c0d79-76f1-4745-9134-61f31917eedc



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Isabelle Lustre isabelle.lustre@apexgroup.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Isabelle Lustre</i> A4DB6125E2EB4C1...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.100.68.16</p>	<p>Enviado: 03/05/2024 15:11:21 Visualizado: 03/05/2024 15:19:55 Assinado: 03/05/2024 15:20:30</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03/05/2024 15:19:55
ID: 5a7b74a8-0980-45f0-8889-5886790cb758

<p>Pedro Longhi pedro.longhi@jiveinvestments.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F188C357B94AB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.204.122.98</p>	<p>Enviado: 03/05/2024 15:11:20 Visualizado: 03/05/2024 15:23:56 Assinado: 03/05/2024 15:24:12</p>
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03/05/2024 15:23:56
ID: 064ad285-e7af-4989-8c94-17a6a31cfc56

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2024 15:06:51
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:09:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:09:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:09:04
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2024 15:23:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2024 15:24:12
Concluído	Segurança verificada	03/05/2024 17:41:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 66C6559E948B44BCAA86CFE86EC6935E
Assunto: CI_394_JGB II FIDC_Fundo Incorporado_Rev. Jive e apex.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
BRA Paralegal APEX
Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601
Rio De Janeiro, RJ 22250040
paralegal_bra@apexgroup.com
Endereço IP: 67.159.241.114

Rastreamento de registros

Status: Original
03/05/2024 15:04:57

Portador: BRA Paralegal APEX
paralegal_bra@apexgroup.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

GABRIEL CAVIGLIA
gabriel.caviglia@apexgroup.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
GABRIEL CAVIGLIA
890E6B3C34424A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.68.24.37

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2024 15:06:51
Visualizado: 03/05/2024 15:11:09
Assinado: 03/05/2024 15:11:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/04/2024 09:33:11
ID: fe031d67-3a13-4461-af90-f7c772f10daa

Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
ana.ferraciu@apexgroup.com
Diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
EABF4B7E386A4A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.208.21.196

Enviado: 03/05/2024 15:11:20
Visualizado: 03/05/2024 15:16:07
Assinado: 03/05/2024 15:16:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/02/2023 09:44:28
ID: e6688ac1-4cdc-4b8a-84d1-b8f4aeb92fb

Andre Machado
andre.rocha@apexgroup.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Andre Machado
DF30ABBFD22488...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.19.213.87

Enviado: 03/05/2024 15:11:20
Visualizado: 03/05/2024 17:17:11
Assinado: 03/05/2024 17:17:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 17:17:11
ID: a06af6f7-dccb-4634-b4df-a1c0faf804e1

Denise Martins
denise.martins@jiveinvestments.com
Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Denise Martins
823F5D3AA445427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.63.192.82
Assinado com o uso do celular

Enviado: 03/05/2024 15:11:21
Visualizado: 03/05/2024 17:41:21
Assinado: 03/05/2024 17:41:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 17:41:21
ID: 2e0c0d79-76f1-4745-9134-61f31917eedc



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Isabelle Lustre isabelle.lustre@apexgroup.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Isabelle Lustre</i> A4DB6125E2EB4C1...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.100.68.16</p>	<p>Enviado: 03/05/2024 15:11:21 Visualizado: 03/05/2024 15:19:55 Assinado: 03/05/2024 15:20:30</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03/05/2024 15:19:55
ID: 5a7b74a8-0980-45f0-8889-5886790cb758

<p>Pedro Longhi pedro.longhi@jiveinvestments.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F18BC357B94AB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.204.122.98</p>	<p>Enviado: 03/05/2024 15:11:20 Visualizado: 03/05/2024 15:23:56 Assinado: 03/05/2024 15:24:12</p>
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03/05/2024 15:23:56
ID: 064ad285-e7af-4989-8c94-17a6a31cfc56

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2024 15:06:51
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:09:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:09:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:09:04
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2024 15:23:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2024 15:24:12
Concluído	Segurança verificada	03/05/2024 17:41:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A54717B51849429A96993D8C0418E0E6

Status: Concluído

Assunto: CI_393_20240503_AGC + Reg FGAC.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 100

Assinaturas: 12

Certificar páginas: 5

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

BRA Paralegal APEX

Praia de Botafogo, 501, bloco Isalaõ 601

Rio De Janeiro, RJ 22250040

paralegal_bra@apexgroup.com

Endereço IP: 67.159.241.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: BRA Paralegal APEX

Local: DocuSign

03/05/2024 14:54:34

paralegal_bra@apexgroup.com

Eventos do signatário

GABRIEL CAVIGLIA

gabriel.caviglia@apexgroup.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:
GABRIEL CAVIGLIA
890E6B3C34424A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.68.24.37

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2024 15:04:37

Visualizado: 03/05/2024 15:09:35

Assinado: 03/05/2024 15:09:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/04/2024 09:33:11

ID: fe031d67-3a13-4461-af90-f7c772f10daa

Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura

ana.ferraciu@apexgroup.com

Diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
EABF4B7E386A4A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.208.21.196

Enviado: 03/05/2024 15:09:51

Visualizado: 03/05/2024 15:16:30

Assinado: 03/05/2024 15:16:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/02/2023 09:44:28

ID: e6688ac1-4cdc-4b8a-84d1-b8f4aeb92fb

Andre Machado

andre.rocha@apexgroup.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Andre Machado
DF30ABBFD22488...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.19.213.87

Enviado: 03/05/2024 15:09:52

Visualizado: 03/05/2024 17:16:11

Assinado: 03/05/2024 17:16:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 17:16:11

ID: 7b9c7c59-c239-452b-9518-45d2689b1148

Denise Martins

denise.martins@jiveinvestments.com

Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Denise Martins
823F5D3AA445427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.63.192.82

Assinado com o uso do celular

Enviado: 03/05/2024 15:09:52

Visualizado: 03/05/2024 17:42:13

Assinado: 03/05/2024 17:42:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 17:42:13

ID: c1e34f40-fbcc-4abe-b53f-bc5ac6f8dd18



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Isabelle Lustre isabelle.lustre@apexgroup.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Isabelle Lustre</i> A4DB6125E2EB4C1...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.100.68.16</p>	<p>Enviado: 03/05/2024 15:09:51 Visualizado: 03/05/2024 15:24:22 Assinado: 03/05/2024 15:24:34</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 15:24:22
ID: 8f46e902-a6e9-43c5-89c1-f4aaa11bdd64

<p>Pedro Longhi pedro.longhi@jiveinvestments.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F188C357B94AB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 185.153.176.57 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 03/05/2024 15:09:52 Visualizado: 03/05/2024 15:22:53 Assinado: 03/05/2024 15:23:11</p>
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 15:22:53
ID: f01fa761-4692-414b-9186-b425e6257953

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2024 15:04:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:08:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:08:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:08:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/05/2024 15:08:14
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2024 15:22:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2024 15:23:11
Concluído	Segurança verificada	03/05/2024 17:42:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.



REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

24 DE OUTUBRO DE 2023

Este fundo pode adquirir direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – DO FUNDO	21
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO	22
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	22
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	27
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	28
CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO	28
CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	32
CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR	34
CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR	36
CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO	38
CAPÍTULO XII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	48
CAPÍTULO XIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	55
CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	56
CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA GERAL	56
CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	60
CAPÍTULO XVI – DO PRAZO DO FUNDO	61
CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	61
CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	62
CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	63
CAPÍTULO XX – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	64
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	65
ANEXO I - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	69



**REGULAMENTO DO FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF 47.085.610/0001-07**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;
- (ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões “deste Regulamento” e “neste Regulamento”, referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas com este Regulamento;
- (iii) as expressões “incluem”, “incluindo”, “inclusive” e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase “mas não se limitando a”;
- (iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem; e
- (v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural; e
- (vi) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Ações e Demandas”: Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos, ou apresentem probabilidade de serem discutidos, para que possam ser recebidos em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos;

“Administradora”: **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º



1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021;

- “Afiliadas”: As pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: **(i)** direta ou indiretamente, controladas pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras da Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Especializado; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Especializado;
- “Agente”: Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
- “Alocação Mínima de Investimento”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.5 deste Regulamento;
- “Anexo”: O Anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
- “Arbitragem”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.5 deste Regulamento;
- “Assembleia Geral”: A Assembleia Geral de Cotistas, Ordinária ou Extraordinária;
- “Assembleia Geral Ordinária”: A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- “Assembleia Geral Extraordinária”: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
- “Ativos”: Os Ativos Creditórios Elegíveis, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto;



“Ativos Creditórios Elegíveis”:

Ativos Situações Especiais, Ativos Distressed, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórias que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;

“Ativos Distressed”:

(1) Qualquer Instrumento de Investimento que integre a definição de qualquer dos incisos a seguir: **(i)** os Precatórios e os Pré-Precatórios; **(ii)** as Ações e Demandas; **(iii)** os Créditos *Corporate*; **(iv)** os Créditos *Consumer*; e/ou **(v)** os Outros Ativos Distressed.

“Ativos Imobiliários”:

(1) Imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, valores mobiliários e/ou instrumentos de securitização atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), inclusive por meio de garantias; e/ou **(2)** recebíveis atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), representados ou não por cédulas de crédito imobiliário, decorrentes de quaisquer negócios jurídicos, incluindo, sem limitação, compra e venda, locação e/ou financiamento, com qualquer das seguintes características, conforme aplicável: **(i)** cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; **(ii)** cujo desembolso, por meio do Fundo ou seus cotistas, ocorra no contexto de qualquer Situação Especial, independentemente do beneficiário; **(iii)** que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; **(iv)** que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; **(v)** que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; **(vi)** que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; **(vii)** que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua



liquidez ou avaliação; **(viii)** estejam vencidos e não pagos; **(ix)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; **(x)** não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou **(xi)** oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras, fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros;

“Ativos Imobiliários Creditórios”: Os Ativos Imobiliários que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e/ou não padronizados;

“Ativos Novas Oportunidades”: Qualquer Instrumento de Investimento que (inclusive por meio de *equity*): **(i)** seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento; e **(ii)** não se enquadre na definição de Ativos Distressed e/ou Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Imobiliários;

“Ativos Novas Oportunidades Creditórias”: Os Ativos Novas Oportunidades que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e/ou não padronizados;

“Ativos Recuperados”: Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 4.10 deste Regulamento;

“Ativos Situações Especiais”: Qualquer Instrumento de Investimento, cujo desembolso, pelo Fundo, ocorra no contexto de qualquer das situações a seguir (“Situação Especial”), independentemente do beneficiário:

(i) Qualquer situação que, na visão do Gestor, apresente capacidade ou perspectiva de retorno, para o Fundo, por meio de operações que envolvam fluxo de caixa derivado do tomador, credor, sócio, garantidor, cliente ou



fornecedor, direto e/ou indireto, inclusive por meio de captação privada ou pública de recursos ou, ainda, de garantias da operação; e

(ii) envolva qualquer dos elementos a seguir: (a) reestruturação ou reorganização (e.g. societária, operacional e/ou econômico-financeira); (b) fusão, incorporação (de ações ou de empresas), aquisição, cisão, qualquer outra estrutura societária e/ou contratual, e/ou Combinação de Negócios; (c) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (d) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte; e/ou (3) confira baixa liquidez a ativos, independentemente de sua natureza jurídica e/ou econômica, e que estes ativos não tenham mercado secundário organizado ou estabelecido.

“B3”:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;

“BACEN”:
Banco Central do Brasil;

“Boletim de Subscrição”:
O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;

“Câmara”:
Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.5.2 deste Regulamento;



- “CDI”: Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);
- “Cedentes”: Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, que venha a ceder Ativos Creditórios Elegíveis para o Fundo;
- “Chamada de Capital”: A chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;
- “CMN”: O Conselho Monetário Nacional;
- “CNPJ/MF”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- “Código Civil Brasileiro”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Combinação de Negócios”: Qualquer: **(i)** combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou **(ii)** contratação, pela Jive, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão do Gestor, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso (i);
- “Compromisso de Investimento”: Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*, celebrado entre o Fundo e cada Cotista;
- “Consulta Prévia”: Consulta prévia a cada Assembleia Geral, enviada aos



Investidores, para definir a orientação do voto a ser nela exercida pelos Cotistas, observado que: **(i)** o quórum de instalação e o de deliberação serão aqueles estabelecidos nos Artigos 15.15 e 15.16 deste Regulamento, conforme o caso; **(ii)** o cômputo dos votos será apurado a partir do percentual de participação do Investidor no Investimento Consolidado, independentemente do veículo em que o Investidor mantiver sua participação; e **(iii)** a deliberação derivada da Consulta Prévia gerará uma orientação de voto única para os Cotistas na referida assembleia geral, de forma que, em qualquer caso, as decisões da referida assembleia geral sejam sempre unânimes;

“Consultor Especializado”:

Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis, se for o caso;

“Contrato de Gestão”:

Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, celebrado entre o Fundo, a Administradora, o Custodiante, o Gestor e outras partes;

“Cotas”:

As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;

“Cotistas”:

Os Fundos Consolidador IV e o Veículo Offshore IV, quando referidos em conjunto;

“Cotista Antecedente”:

O Cotista que já tenha subscrito e integralizado Cotas em Chamadas de Capital anteriores à subscrição de Cotas pelo Cotista Subsequente;

“Cotista Inadimplente”:

Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento;



“Cotista Subsequente”: O Cotista que subscrever Cotas após a data da primeira Chamada de Capital, independentemente da emissão;

“Créditos Consumer”: Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, que não se enquadrem em qualquer outra definição de Ativos Distressed e, cumulativamente, tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que possuam qualquer das seguintes características: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (iii) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (iv) sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na Data de Aquisição; e/ou (v) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Especial;

“Créditos Corporate”: Créditos representados por Instrumentos de Investimento, inclusive, sem limitação, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, mesmo que escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que: **(i)** estejam vencidos e não pagos; **(ii)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; **(iii)** sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na Data de Aquisição; e/ou **(iv)** cujo desembolso, pelo Fundo ocorra no contexto de qualquer situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos a seguir: **(a)** existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais,



administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(b)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; e/ou **(2)** reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;

“Critérios de Elegibilidade”:

Critérios a serem observados na aquisição de Ativos Situações Especiais, Ativos Distressed, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórios pelo Fundo, definidos no Artigo 5.1 deste Regulamento;

“Custodiante”:

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021;

“CVM”:

Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Aquisição”:

Data em que o Fundo efetuar o pagamento pela aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão;

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver



sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Diretor Designado”: O diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;

“Distribuição Inicial”: A distribuição das Cotas da Primeira Emissão, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual: **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários devidamente credenciadas e autorizadas para tanto; e **(iii)** será dispensada de registro de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;

“Documentos Comprobatórios”: São os documentos que evidenciam os Ativos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, podendo ser: **(i)** emitidos em suporte analógico; **(ii)** emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou **(iii)** digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

“Empresa de Auditoria”: Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: **(i)** PriceWaterhouseCoopers; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(iii)** Ernst & Young; ou **(iv)** KPMG;

“Eventos de Avaliação”: As consequências decorrentes da renúncia da Administradora e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

“FIC-FIM Consolidador Qualificado IV” **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.674.282/0001-88, cujas cotas são distribuídas junto a Investidores Qualificados;



“FIM Consolidador Profissional IV”:

JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.429.101/0001-58;

“Fundo”:

FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.085.610/0001-07;

“Fundos Alvo”:

Quaisquer fundos de investimento, dentre os quais o Fundo, ou patrimônios segregados de fundos de investimento, que tenham exclusivamente os Fundos Consolidador IV e o Veículo Offshore IV como investidores, e que invistam preponderantemente, direta ou indiretamente, em Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais, e/ou Ativos Novas Oportunidades, conforme permitido por suas políticas de investimento e regulamentação aplicável;

“Fundos Co-investimento”:

Outros fundos de investimento, ou patrimônios segregados de fundos de investimento, estruturados para investir, direta ou indiretamente, em oportunidades relacionadas com um ou mais Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, que, independentemente de Assembleia Geral:

(1) O Gestor decida, a seu exclusivo critério, destinar ao investimento por: **(i)** outros investidores; e, se for o caso, **(ii)** os Fundos Consolidadores IV, o Veículo Offshore e/ou Fundos Investidos Consolidador IV;

(2) Observem os seguintes critérios: **(i)** não invistam nos Fundos Consolidador IV; **(ii)** mantenham-se sob a gestão ou co-gestão do Gestor; e **(iii)** (a) tenham quaisquer dos Fundos Consolidador IV e/ou o Veículo Offshore IV como investidores ou co-investidores, direta ou indiretamente, inclusive por meio de Fundos Investidos Consolidador IV; e/ou (b) compartilhem o investimento nos Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, com os Fundos Consolidador IV, o Veículo Offshore IV e/ou os Fundos Investidos Consolidador IV; e

(3) Possam: **(i)** realizar o investimento nos Ativos Distressed,



Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades de forma direta ou inicial; e/ou (ii) adquiri-los dos Fundos Consolidador IV, do Veículo Offshore e/ou dos Fundos Investidos Consolidador IV;

“Fundos Consolidador IV”:

O FIM Consolidador Profissional IV, o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV e/ou, se e quando for constituído, o Consolidador Offshore;

“Fundos Existentes”:

Quaisquer fundos de investimento que: **(1)** invistam em, ou sejam investidos por, quaisquer dos seguintes fundos de investimento: **(i)** JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado IE (CNPJ/MF 20.468.380/0001-09); **(ii)** JIVE Distressed II Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado (CNPJ/MF 22.380.316/0001-99); e **(iii)** JIVE Distressed III Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado (CNPJ/MF 35.819.708/0001-53); e **(2)** sejam geridos pelo Gestor, na data da primeira integralização de Cotas;

“Fundos Investidos Consolidador IV”:

Os Fundos Alvo e os Fundos Co-investimento, quando referidos em conjunto;

“Gestor”:

A JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la;

“Holding Jive”:

(i) Jive Holding Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.214.802/0001-19; ou **(ii)** qualquer sociedade ou veículo de investimento que venha a exercer a função de Controle que, atualmente, a sociedade referida na alínea “i” exerce,



inclusive em razão de reorganização societário-contratual e/ou Combinação de Negócios;

“Instituições Financeiras Autorizadas”:

Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;

“Instrução CVM 356”:

Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

“Instrução CVM 444”:

Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

“Instrução CVM 476”:

Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;

“Instrução CVM 555”:

Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

“Instrumento de Investimento”:

Qualquer ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, cumulativa ou individualmente, direta ou indiretamente, independentemente da forma de que se revista, presente ou futuro (*e.g.* adiantamento), inclusive por meio de instrumento de dívida, de garantia, de mercado de capitais, securitização e/ou híbrido, que, direta ou indiretamente: **(i)** represente a exposição econômica a qualquer dos Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, inclusive por meio de veículo de investimento, para aquisição de ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, e/ou viabilize, represente e/ou formalize o investimento pelo Fundo em qualquer destes ativos; **(ii)** seja formalizado por meio de certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos ou instrumentos emitidos por Instituições Financeiras, relacionados, direta ou indiretamente, com a exposição de risco ou rentabilidade dos ativos listados nos itens anteriores; e/ou **(iii)** posições contratuais em geral ou direitos creditórios representativos, ou que representem a exposição econômica, inclusive por meio de instrumentos de garantia, a qualquer dos ativos listados nos itens anteriores;



- “Intermediário Líder”: **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ou outra que vier a ser contratada;
- “Investidores”: Os cotistas diretos: **(i)** do FIM Consolidador Profissional IV; **(ii)** do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV; e **(iii)** do Veículo Offshore IV; quando considerados em conjunto, para os fins de realização das Consultas Prévias;
- “Investidores Profissionais”: Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- “Investimento Consolidado”: O montante total, em Reais, equivalente à soma: **(i)** durante o Período de Investimento, do montante total subscrito em cotas dos Fundos Consolidador IV e em cotas dos Fundos Investidos Consolidador IV, conforme aplicável, pelos Investidores, conforme apurado de forma consolidada; ou **(ii)** após o encerramento do Período de Investimento, do montante total integralizado em cotas dos Fundos Consolidador IV e em cotas dos Fundos Investidos Consolidador IV, conforme aplicável, pelos Investidores, conforme apurado de forma consolidada;
- “Lei 9.307/96”: Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor;
- “Limite de Investimento”: Tem o significado que lhe é atribuído no inciso (i) do Artigo 5.1 deste Regulamento;
- “Notificação de Integralização”: É a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme disposições constantes dos Compromissos de Investimento;
- “Outros Ativos”: Instrumentos de Investimento representativos de: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; **(iii)** operações compromissadas com as Instituições Financeiras Autorizadas ou outras instituições financeiras; **(iv)** cotas de fundos de



índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e **(v)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos artigos 111, 112 e 113 da Instrução CVM 555, observado que, especificamente no caso do artigo 112, desde que o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas CDI ou SELIC; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

“Outros Ativos
Distressed Creditórios”:

Instrumentos de Investimento que contem com qualquer das características a seguir: **(1)** não se enquadrem na definição de Ações e Demandas, Créditos Corporate, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Situações Especiais; e **(2)** **(i)** estejam vencidos e não pagos; **(ii)** estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; **(iii)** sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; **(iv)** sejam direitos creditórios tributários, não-tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes; **(v)** sejam cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de capitalização e cotas de condomínio que possuam qualquer das características descritas nos itens (a) a (c) a seguir: **(a)** estejam vencidos e não pagos; **(b)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos Consolidador IV; e/ou **(c)** não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou **(vi)** sejam devidos, adquiridos ou cedidos, conforme aplicável, por pessoas, naturais ou jurídicas, ou veículos de investimento, sujeitas a situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos descritos nos itens (a) a (b) a seguir: **(a)**



existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(b)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(b.1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos Consolidador IV; e/ou **(b.2)** reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;

- “Partes”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.5 deste Regulamento;
- “Patrimônio Líquido”: Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo;
- “Periódico”: O periódico “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo” publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356;
- “Período de Investimento”: O período que se encerra na primeira das seguintes datas: **(i)** 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de cotas de quaisquer dos Fundos Consolidador IV, aquela que primeiro ocorrer; ou **(ii)** após realização da última Chamada de Capital de quaisquer dos Fundos Consolidador IV, aquela que primeiro ocorrer, a data da primeira integralização de cotas do fundo de investimento que venha a ser estruturado e gerido pelo Gestor com o objetivo de suceder quaisquer dos Fundos Consolidador IV em sua política de investimento;
- “Período de Nivelamento”: O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas realizada pelos primeiros Cotistas



Subsequentes (inclusive) e a data em que todas as Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do capital subscrito por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;

“Pessoas”: Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: **(i)** qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; **(ii)** qualquer modalidade de condomínio; e **(iii)** qualquer universalidade de direitos;

“Precatórios”: Instrumentos de Investimento representativos de condenações judiciais transitadas em julgado, de precatórios e/ou requisições de pagamento similares ou relacionadas, contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista;

“Pré-Precatórios”: Instrumentos de Investimento representativos de direitos creditórios contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal;

“Preço de Aquisição”: O preço de aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão;

“Preço de Emissão”: O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais);

“Preço de Integralização”: É o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente;



- (i) ao Preço de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de Capital;
- (ii) ao valor de fechamento da Cota dos mercados no dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização, quando as Cotas forem integralizadas após a data da integralização da primeira Chamada de Capital, exceto durante o Período de Nivelamento; ou
- (iii) durante o Período de Nivelamento, ao maior entre:
 - (a) o Preço de Emissão atualizado com base em 100% (cem por cento) do CDI, aplicado de forma ponderada à proporção do capital comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até o dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização da Chamada de Capital a ser integralizada pelo Cotista Subsequente; ou
 - (b) o valor de fechamento da Cota dos mercados, no dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização da Chamada de Capital a ser integralizada pelo Cotista Subsequente, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Desta forma, o Cotista Subsequente, ao integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço de Emissão atualizado com base na variação do CDI, conforme acima, poderá, dependendo do valor da variação do CDI *vis a vis* a variação do valor patrimonial das Cotas até a data da integralização, ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização (ágio).

“Primeira Emissão”: A primeira emissão de Cotas, a ser realizada por meio da Distribuição Inicial;

“Regulamento”: O regulamento do Fundo;



<u>“Regulamento de Arbitragem”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.5.2 deste Regulamento;
<u>“Reserva para Despesas”</u> :	Reserva a ser constituída pelo Gestor, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo. A Reserva para Despesas será constituída a partir das seguintes disponibilidades do Fundo: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Outros Ativos;
<u>“Resolução CMN 2.907”</u> :	Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN;
<u>“SELIC”</u> :	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>“Situação Especial”</u> :	Conforme definida na definição de Ativos Situações Especiais;
<u>“Termo de Adesão”</u> :	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável;
<u>“Veículo Offshore IV”</u>	(1) veículo que investirá no Brasil nos termos da regulamentação do CMN, cujos investidores serão: (i) não-residentes no Brasil; e/ou (ii) pessoas, sociedades ou veículos de investimentos, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente controladores, controlados ou sob controle comum do Gestor, ou sob sua gestão, direta ou indireta, bem como seus sócios, conselheiros, diretores e colaboradores; e/ou (2) quaisquer veículos de investimento controlados por “1”, no Brasil e/ou no exterior, inclusive fundos de investimento (cada um deste item (2), um <u>“Consolidador Offshore”</u>).

CAPÍTULO II – DO FUNDO

2.1. O **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em



especial pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444.

2.1.1. O Fundo será destinado à aplicação exclusivamente pelos Cotistas, que se classificam como Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. Não existem valores mínimos ou máximos para aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo.

2.3. O Patrimônio Líquido será formado por classe única de Cotas, observado o disposto no Artigo 12.1 deste Regulamento.

2.4. Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC n.º 08, de 23 de maio de 2019”, o Fundo é classificado como “Outros – Recuperação (Non Performing Loans)”.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada de Ativos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Ativos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, não se confundindo as amortizações previstas neste Regulamento com eventos de resgate.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. Como regra, o Fundo não investirá diretamente em Créditos *Consumer*, podendo, contudo, fazê-lo no contexto da aquisição de outros Ativos Creditórios Elegíveis na mesma operação, ou em operações relacionadas, a critério do Gestor.

4.3. A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos nos respectivos instrumentos de cessão.

4.4. Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Ativos Situações



Especiais, dos Ativos Distressed, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 5.1 deste Regulamento, a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: **(i)** pela solvência dos devedores dos Ativos Creditórios Elegíveis; **(ii)** pelo pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo; ou **(iii)** por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.5. Observado o disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356 e no parágrafo primeiro do Artigo 1º da Instrução CVM 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) (“Alocação Mínima de Investimento”) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Artigo 4.3 deste Regulamento.

4.6. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

4.7. Os percentuais de composição da carteira do Fundo indicados no Artigo 4.5 deste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.8. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8.1. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

4.9. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

4.10. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo IV deste Regulamento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de



investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Ativos Creditórios Elegíveis ou os Outros Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

4.10.1. No caso do Artigo 4.10 deste Regulamento, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, vão envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez;

4.10.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Creditórios Elegíveis, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.10.3. Os Ativos Recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam Ativos Alvo), ainda que integrem a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o Artigo 4.10 deste Regulamento, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

4.11. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios, observada a vedação de que trata o § 2º do artigo 39 da Instrução CVM 356, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.



4.11.1. O percentual referido no Artigo 4.11 poderá ser elevado nas hipóteses do artigo 40-A e respectivos parágrafos da Instrução CVM 356.

4.11.2. É vedada a aplicação, pelo Fundo, em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Consultor Especializado, do Gestor, do Custodiante e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.12. O Fundo deverá alocar os recursos integrantes de sua carteira em Ativos Creditórios Elegíveis até o último Dia Útil do Período de Investimento, observado o previsto pelo Artigo 4.12.1 deste Regulamento. No Período de Investimento, o Fundo poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização de seus Ativos.

4.12.1. Decorrido o Período de Investimento, o Fundo poderá alocar seus recursos em Outros Ativos para fins de liquidez.

4.12.2. Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos em Ativos Creditórios Elegíveis após o Período de Investimento para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pelo Gestor, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Contrato de Gestão.

4.13. Após encerrado o Período de Investimento, o Fundo iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo Creditório Elegível, conforme o caso, que venha a ser estipulada pelo Gestor, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos neste Capítulo IV, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.

4.14. Ambos os Fundos Consolidador IV buscarão manter em todos os Fundos Investidos Consolidador IV e em ativos financeiros no exterior participações proporcionais, no momento do respectivo investimento, ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, em qualquer caso respeitadas as regras de investimento previstas nos regulamentos dos Fundos Consolidador IV e observado que:

(i) quando um Ativo Distressed, Ativo Oportunidades Especiais e/ou Ativo Novas Oportunidades tiver de ser, por sua natureza, alocado em um Fundo Investido Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais ou quando se tratar de um ativo financeiro no exterior, o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV somente poderá realizar tal investimento em montante que resulte, após a aquisição, em uma participação do FIC-FIM



Consolidador Qualificado IV igual ou inferior ao limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação;

(ii) sempre que a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV nos Fundos Investidos Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais e/ou em ativos financeiros no exterior exceder ou, no melhor julgamento do Gestor, estiver na iminência de exceder, o limite de participação máximo admitido para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação, o Gestor poderá determinar a cessão das cotas de tais Fundos Investidos Consolidador IV e/ou de tais ativos financeiros no exterior para o FIM Consolidador Profissional IV e para o Veículo Offshore IV, sempre na proporção ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, pelo valor patrimonial de tais cotas na data da cessão; e

(iii) sempre que a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV nos Fundos Investidos Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais e/ou em ativos financeiros no exterior for proporcionalmente inferior ao que as cotas do FIM Consolidador Profissional IV representam do Investimento Consolidado, o Gestor poderá determinar a alienação de tais cotas e ativos, de titularidade do FIM Consolidador Profissional IV e do Veículo Offshore IV, para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV, ou Fundos Investidos Consolidador IV, sempre na proporção ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, pelo valor patrimonial de tais cotas e ativos na data da cessão, desde que, após tal aquisição, a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tais investimentos não exceda o limite de participação máximo admitido para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação.

4.14.1. Para os fins de assegurar o cumprimento do previsto pelos incisos (i) a (ii) do Artigo 4.14 acima, o Gestor: **(i)** deverá iniciar tais procedimentos sempre que o investimento pelo FIC-FIM Consolidador Qualificado IV atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em determinado tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação; e **(ii)** terá discricionariedade para determinar qual o limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV, mesmo que inferior ao previsto na regulação aplicável ou aos 80% (oitenta por cento), acima referidos, inclusive com o objetivo de evitar desenquadramentos passivos e outros eventos que, no melhor julgamento do Gestor, possam causar a superação do limite máximo previsto na regulamentação aplicável.



4.15. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco o patrimônio líquido.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Situações Especiais, Ativos Distressed, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais, dos Ativos Distressed, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do Investimento Consolidado, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor (“Limite de Investimento”);
- (ii) prévia aprovação pela Administradora, condicionada exclusivamente à:
(a) possibilidade de controle operacional dos Ativos Situações Especiais, dos Ativos Distressed, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios na carteira do Fundo; e **(b)** inexistência, na avaliação da Administradora, de risco de imagem para a Administradora;
- (iii) recebimento, pela Administradora, de arquivo eletrônico com a relação dos Ativos Situações Especiais, dos Ativos Distressed, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e
- (iv) a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão, nos termos do Artigo 6.1 deste Regulamento.

5.1.1. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério do Gestor.

5.1.2. Embora o Fundo não conte com quaisquer limites de concentração, em cada nova aquisição de Ativos, o Gestor deverá se certificar de que o Fundo deverá observar a Política de Investimento dos Fundos Consolidador IV e do Veículo Offshore IV no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos, tendo em vista que tais limites são verificados a partir da posição consolidada dos investimentos dos Fundos Consolidador IV, do Veículo Offshore IV e dos fundos por estes investidos.



CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, a ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, em qualquer caso observados os procedimentos previstos pelo Contrato de Gestão.

6.2. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Ativos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Ativos Creditórios Elegíveis em moeda corrente nacional, o Fundo atenda: **(i)** às reservas monetárias referidas no inciso (ii) do Artigo 15.1 deste Regulamento; **(ii)** à Reserva para Despesas referida no Artigo 15.2 deste Regulamento; **(iii)** à Alocação Mínima de Investimento, conforme definida no Artigo 4.5 deste Regulamento; e **(iv)** ao Limite de Investimento, conforme definido no inciso (i) do Artigo 5.1 deste Regulamento, conforme previamente informado pelo Gestor.

6.3. As cessões de Ativos Creditórios Elegíveis realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

7.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos Artigos 33 e seguintes da Instrução CVM 356.

7.2. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor.

7.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de, em sua administração e gestão, conforme o caso: **(i)** exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão; **(ii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e **(iii)** empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para



assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

7.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Ativos que integram a sua carteira.

7.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e as prerrogativas dos Cotistas, a Administradora pode:

(i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

(ii) contratar o Consultor Especializado com o objetivo de auxiliar o Gestor: **(a)** em suas atividades de análise de Ativos Creditórios Elegíveis para integrarem a carteira do Fundo; e **(b)** na cobrança extrajudicial e coordenação de assessores legais para a cobrança judicial dos Ativos Creditórios Elegíveis;

(iii) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação; e

(iv) iniciar, diretamente ou por terceiros contratados, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: **(a)** à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e **(b)** à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento.

7.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, a Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

7.7. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;



- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.8. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento, na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) prometer, por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 39 da Instrução CVM 356 e no Artigo 7.11 deste Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e



(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

7.9. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, do qual constará que: **(i)** as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente; **(ii)** as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas à taxa de mercado; e **(iii)** as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com os demais requisitos constantes dos incisos do parágrafo 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

7.10. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis pelos devedores dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo.

7.11. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;
- (ii) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Ativos Creditórios Elegíveis, sempre em observância aos termos e condições deste Regulamento;
- (iii) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos Creditórios Elegíveis, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de constituição, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) celebrar quaisquer acordos que determinem o recebimento de Ativos Recuperados como forma de pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis, conforme previsto no Artigo 4.10 deste Regulamento;
- (v) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos, sempre em observância a política de investimento definida neste



Regulamento;

(vi) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(vii) exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação; e

(viii) verificar a necessidade de realizações de Chamadas de Capital aos Cotistas do Fundo pela Administradora, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor.

7.12. O Fundo, representado pela Administradora, poderá contratar terceiros prestadores de serviço devidamente habilitados e autorizados, na forma da regulamentação em vigor.

7.13. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, o Gestor, entre outros, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

8.1. Será devida aos prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, escrituração e distribuição de Cotas, remuneração equivalente a até 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou a totalidade do capital subscrito pelos Cotistas, conforme o caso, observado o quanto previsto no Artigo 8.1.1 deste Regulamento, observado o valor mínimo mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente no último Dia Útil de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (“IPCA-IBGE”) ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

8.1.1. O percentual de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido indicado no Artigo 8.1, acima, não inclui: **(i)** os serviços de custódia, gestão e auditoria; **(ii)** as remunerações devidas ao Consultor Especializado e demais prestadores de serviço envolvidos na recuperação dos Ativos, conforme previstas neste Regulamento; **(ii)** as



remunerações devidas aos prestadores de serviço de fundos de investimento investidos pelos Fundos Investidos Consolidador IV que não sejam geridos pelo Gestor; e (iii) as remunerações devidas aos prestadores de serviço de fundos de investimento não administrados pela Administradora.

8.2. Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

8.3. A Taxa de Administração será devida e paga diretamente à Administradora pelo Fundo, nos termos deste Capítulo VIII.

8.3.1. Os pagamentos das remunerações dos demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo Fundo a cada um dos prestadores de serviços, na forma e prazo definidos nos contratos específicos celebrados entre eles, até o limite da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

8.4. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhes caiba na remuneração total.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou saída do Fundo.

8.6. Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no Artigo 8.1 deste Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Custódia Máxima").

8.6.1. O valor mínimo mensal da taxa de custódia do Fundo será de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.7. Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

8.8. Será devida à Administradora uma única remuneração equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) por todas as assembleias gerais extraordinárias de cotistas dos Fundos



Consolidador IV e dos Fundos Investidos Consolidador IV, em qualquer caso observado o previsto pelo regulamento dos Fundos Consolidador IV, incluído neste valor a respectiva Consulta Prévia, que sejam realizadas no contexto de uma mesma operação e/ou alteração, de forma que tal custo de R\$1.000,00 (um mil reais) será arcado pelos Fundos Investidos Consolidador IV.

8.9. Fica desde já estabelecido que: (i) enquanto não for constituído cada Consolidador Offshore, a remuneração a que se refere o Capítulo VIII será cobrada, sem duplicação, no nível dos Fundos Alvo, na proporção de seus patrimônios líquidos; e (ii) se e quando for constituído cada Consolidador Offshore, a remuneração a que se refere o Capítulo VIII será, sem duplicação, cobrada diretamente no nível dos Fundos Consolidador IV, na proporção de seus patrimônios líquidos, sem a necessidade de realização de Consulta Prévia e/ou qualquer deliberação no nível dos cotistas dos Investidores, tendo em vista que não serão alteradas a taxa de administração e taxa de custódia máxima previstas nos regulamentos dos fundos investidores.

CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

9.1. A substituição da Administradora e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

9.2. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante: **(i)** publicação de aviso no Periódico; ou **(ii)** envio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, em qualquer das hipóteses, deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo, conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados acerca da decisão da Administradora nos termos deste Artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas.

9.2.1. Caso os Cotistas não indiquem instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Artigo 9.2 deste Regulamento, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

9.2.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 9.2 deste Regulamento, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão



e integralização da nova emissão de Cotas, quando tal emissão for necessária nos termos do Artigo 20.1 deste Regulamento.

9.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e consequente nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo IX, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de recursos de terceiros conforme a regulamentação aplicável, venha a lhe substituir. Tal substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição da Administradora ou em prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 9.2 deste Regulamento.

9.4. De modo que a instituição que venha a substituir a Administradora cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do Artigo 9.2 deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, a Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

9.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo IX do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Artigo 9.3 deste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

9.6. Em caso de renúncia do Gestor, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos Artigos 9.3 e 9.5 deste Regulamento.

9.6.1. Caso a Assembleia Geral de qualquer um dos Fundos Consolidador IV decida pela substituição do Gestor no respectivo Fundo Consolidador IV, o Gestor se compromete a, no mesmo prazo para substituição e contratação de um novo gestor estabelecido pela referida Assembleia Geral, renunciar às suas atividades como gestor e/ou consultor especializado, por si ou suas Afiliadas, no Fundo.

9.6.2. Se ainda estiver vigente o Período de Investimento, o Gestor ficará



impedido de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos que já não tenham sido previamente celebrados pelo Fundo, representado pelo Gestor, e aprovados pela Administradora nos termos do Contrato de Gestão, assim que for identificada a ocorrência de qualquer das hipóteses que ensejaram a convocação da assembleia de qualquer um dos Fundos Consolidador IV, até que seja contratado um novo gestor, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR

10.1. As atividades de custódia e controladoria dos Ativos Creditórios Elegíveis e dos Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar, trimestralmente, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos, podendo, para tanto, valer-se da prerrogativa do §6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, nos termos do Artigo 10.2.2 deste Regulamento;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores



recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor;

(viii) colocar à disposição do Gestor, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva para Despesas;

(ix) movimentar a documentação relativa aos Ativos Creditórios Elegíveis e demais Ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Custodiante;

(x) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

(a) contas correntes de titularidade do Fundo; e

(b) conta especial instituída pelo Custodiante, pela Administradora e pelo Gestor junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

10.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante definida pela regulamentação aplicável, em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante fará, trimestralmente, a verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, por meio de análise de amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, cujos parâmetros constam do Anexo I a este Regulamento.

10.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para: (i) a verificação de lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis referida no inciso (ii) do Artigo 10.2 deste Regulamento; e (ii) para guarda da documentação de que tratam os incisos (v) e (vi) do Artigo 10.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.

10.2.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para os fins mencionados nos Artigos 10.2.1 e 10.2.2 deste Regulamento não podem ser originadores ou os Cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor, ou as partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.2.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito



e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e a verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, no que diz respeito à conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços.

10.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento, as contas correntes e as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: **(a)** no SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação de tais serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados;
- (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) somente acatar ordens de pessoas autorizadas pelo Gestor, observadas as competências definidas neste Regulamento.

10.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

11.2. Abaixo estão indicados os principais riscos aos quais estão sujeitos os investimentos do Fundo:



11.2.1. Riscos relativos aos Ativos Creditórios Elegíveis e ao Fundo:

(i) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Creditórios Elegíveis, está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pelo Gestor. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(ii) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

(iii) Risco de cobrança de taxas de juros contratadas: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao



dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, na qualidade de adquirente, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

(iv) Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento.

Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.



(v) Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos: Os Ativos Creditórios Elegíveis podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos.

(vi) Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Creditórios Elegíveis sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Creditórios Elegíveis.

(vii) Risco de ação rescisória: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação de ativos, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos a tais ativos, notadamente Precatórios e Pré-Precatórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(viii) Risco de inadimplência de integrantes da Administração Pública: O Fundo poderá adquirir Precatórios e Pré-Precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeito ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos



integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual o Fundo terá restritas as medidas jurídicas para a recuperação do Precatório, afetando negativamente seus resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ix) Alteração de regras sobre precatórios: Os Precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos Precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores de tais Precatórios terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010, alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o artigo 97 da ADCT. Dentre outros assuntos, o artigo 97 da ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos Precatórios, por meio do qual o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos Precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de Precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e os Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de Precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do artigo 97 da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de Precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores.

Não obstante, as Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, e n.º 99, de 14 de dezembro de 2017, que também alteraram o artigo 100 da Constituição Federal e criaram os artigos 101 a 105 da ADCT, dentre outras alterações, implementaram o regime especial para



Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos Precatórios, dedicaram valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos Precatórios, estabeleceram o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos Precatórios estejam finalmente ajustados, criaram formas adicionais de pagamento dos Precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitaram a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de Precatórios, permitiram o pagamento de Precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilitaram o pagamento dos Precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, priorizaram o pagamento dos Precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, impôs parcelamento compulsório de determinados Precatórios entre outras metodologias.

Dessa forma, a depender dos Precatórios a que o Fundo estiver exposto, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta, será suficiente para o pagamento do Precatório adquirido.

Ainda, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios originados de Precatórios judiciais poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo.

(x) Risco de o Judiciário autorizar compensação de créditos de que o ente da federação é titular em face do Cedente, com os Precatórios adquiridos: Há decisões judiciais que autorizam a Administração Pública a promover a compensação, total ou parcial, dos valores a que esta fizer jus em face do titular (original ou adquirente) de Precatórios, com redução do valor recuperável por ele estimado. Se o Fundo vier a ser impactado por decisões desta natureza, haverá redução do valor recuperável estimado pelo Fundo com relação aos Precatórios de que for titular, com modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xi) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos Creditórios Elegíveis e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos



Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Creditórios Elegíveis e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos.

(xii) Verificação de Lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis por Amostragem: O Custodiante, realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Ativos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis podem não estar disponíveis ao Custodiante.

(xiii) Riscos Decorrentes da Ilíquidez dos Ativos Recuperados. O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, de forma que não há garantias de que o Gestor ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. O Gestor, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

(xiv) Riscos de Concentração: O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas em Ativos Creditórios Elegíveis, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos Creditórios Elegíveis será aquela esperada pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.



11.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

(i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

(ii) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

11.2.3. Outros Riscos:

(i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

(ii) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.



(iii) Eventos de Nível Pandêmico:

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças,



terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores dos Precatórios e Pré-Precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento do Fundo, há o risco de os seguintes eventos novamente ocorrerem, de forma similar ou até mais gravosa que a dos efeitos sentidos em 2020, 2021 e até a presente data no caso do COVID-19: **(i)** iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de Precatórios e Pré-Precatórios; e/ou **(ii)** haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que o Fundo fizer jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos destas doenças ou de doenças ainda não conhecidas que, futuramente, sejam descobertas, hipótese em que o Fundo poderá ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos



Precatórios e Pré-Precatórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

(iv) Patrimônio Negativo do Fundo: O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Ativos, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

(v) Segregação de Atividades. O Gestor e o Consultor Especializado mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o Gestor e o Consultor Especializado, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Gestor, o Consultor Especializado e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(vi) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

(vii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

11.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, à Administradora, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

11.4. As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

CAPÍTULO XII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas



12.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas.

12.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Direitos Patrimoniais

12.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

Direitos de Voto das Cotas

12.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto na Assembleia Geral.

Emissão e Negociação de Cotas

12.5. Após a Distribuição Inicial, as novas Cotas a serem distribuídas aos mesmos cotistas da Distribuição Inicial serão colocadas de forma privada, exclusivamente junto aos Cotistas, sem a intermediação de uma entidade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Após a Primeira Emissão, cada emissão deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização em Assembleia Geral, a qual deverá conter os elementos necessários para a emissão de novas Cotas.

12.6. A Primeira Emissão será objeto da Distribuição Inicial, conforme a Instrução CVM 476 e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro junto à CVM.

12.7. As Cotas serão registradas na B3 e poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado exclusivamente entre os Cotistas da Distribuição Inicial.

12.8. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas da Distribuição Inicial serão prestados pelo Intermediário Líder.

12.9. As Cotas serão subscritas exclusivamente pelos Cotistas, os quais são vinculados por interesse único e indissociável, de forma que o Fundo não contará com classificação de risco de suas Cotas por agência classificadora de risco, nos termos do inciso I do Artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário e ampliação do público-alvo do Fundo, o Fundo pode vir a ser obrigado a apresentar o relatório de classificação de risco ora dispensado.



Subscrição e Integralização das Cotas

12.10. A subscrição e integralização das Cotas serão realizadas exclusivamente pelos Cotistas, considerados Investidores Profissionais. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos titulares das Cotas.

12.11. Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar o Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão a este Regulamento, declaração de investidor profissional e termo de ciência de potencial conflito de interesses, se houver, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao respectivo Cotista informar à Administradora sobre a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

12.11.1. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral dos Cotistas em conjunto com o Compromisso de Investimento, o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos em nome dos Cotistas.

12.11.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

12.12. As Cotas da Primeira Emissão serão totalmente subscritas pelos Cotistas, pelo Preço de Emissão, observado o prazo do Artigo 12.13 abaixo, e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, por meio de Chamadas de Capital, que somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, conforme realizadas pela Administradora nos termos dos Compromissos de Investimento e dos Artigos 12.14 e seguintes deste Regulamento.

12.13. O prazo máximo para subscrição das Cotas da Primeira Emissão constitutivas do patrimônio inicial do Fundo é de até 6 (seis) meses, contado da primeira procura a potenciais investidores, a ser informada pelo Intermediário Líder nos termos da Instrução CVM 476, sendo que este prazo poderá ser prorrogado pelo Intermediário Líder por meio de envio à CVM de comunicado de não-encerramento, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º e do artigo 8º-A, da Instrução CVM 476.



12.14. Quando da subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

12.15. A partir da subscrição de cotas dos Fundos Consolidador IV em montante mínimo equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Administradora passará a poder realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem suas Cotas, conforme instruções do Gestor, no prazo e nas condições estabelecidos no Artigo 12.16 deste Regulamento.

12.15.1. O prazo para a realização de Chamadas de Capital será equivalente ao Período de Investimento. Após esse prazo, somente serão admitidas Chamadas de Capital para o pagamento de encargos do Fundo, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas.

12.16. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo em Ativos, na forma disciplinada neste Regulamento; ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

12.16.1. Mediante instruções do Gestor, a Administradora enviará a Notificação de Integralização aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista (em porcentagem em relação ao capital comprometido do respectivo Cotista), a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

12.16.2. Ao receber a Notificação de Integralização, os Cotistas serão obrigados a integralizar, pelo Preço de Integralização, parte ou a totalidade das respectivas Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da Notificação de Integralização.

12.16.3. Os prazos de que tratam os Artigos acima deverão ser sempre interpretados em favor do Fundo, de forma que poderá a Administradora, em caráter eventual, mediante orientação do Gestor, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazos superiores aos previstos no referido Artigo. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento dos respectivos Compromissos.



12.16.4. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, do Termo de Adesão e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições deste Artigo 12.16, e na regulamentação aplicável.

12.17. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, aprovado pela Administradora.

12.17.1. A confirmação da integralização de Cotas é condicionada à efetiva disponibilização, ao Fundo, dos recursos pelos Cotistas.

12.18. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, a qual deverá ocorrer até às 15:00 (quinze) horas. Solicitações de aplicação realizadas após às 15:00 (quinze) horas poderão, a critério da Administradora, ser consideradas realizadas no Dia Útil subsequente ao do pedido.

12.19. Caso qualquer Cotista venha a se tornar um Cotista Inadimplente em decorrência da inadimplência de qualquer de seus investidores diretos ou indiretos, deverá reverter, em favor do Fundo, quaisquer valores decorrentes de multas e juros moratórios que sejam eventualmente arcados pelo respectivo investidor inadimplente, nos termos de seu regulamento e dos regulamentos de seus investidores, conforme o caso, em qualquer caso observado que os encargos moratórios descritos no Artigo 12.19.1 abaixo, aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes, não poderão ser superiores aos encargos arcados pelo seu respectivo investidor inadimplente ao tempo do pagamento do débito inadimplido.

12.19.1. Sem prejuízo do previsto acima e de quaisquer outras medidas judiciais que venham a ser tomadas nos termos do Artigo 12.19.5 deste Regulamento, será observado o seguinte procedimento:

(i) o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento do somatório de:

(a) valor inadimplido atualizado pelo *Benchmark*, calculado *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (qual seja: a data limite para integralização de suas Cotas subscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento) até a data efetiva do pagamento do valor inadimplido; e



(b) multa equivalente a 3% (três por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre o valor inadimplido atualizado pelo *Benchmark*; sendo certo que, caso o Cotista Inadimplente honre com a Chamada de Capital em prazo posterior àquele estabelecido na Notificação de Integralização, sem a inclusão dos valores mencionados nas alíneas (a) e (b) acima, o somatório de tais valores continuará sendo acruado até o seu efetivo pagamento pelo Cotista Inadimplente, bem como este continuará sendo considerado como um Cotista Inadimplente para os fins deste Regulamento; e

(ii) o montante indicado no inciso (i) acima será apropriado diariamente até a data de seu pagamento e revertido em favor do Fundo.

12.19.2. Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo 12.19.2, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

12.19.3. As penalidades previstas no Artigo 12.19 deste Regulamento, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.

12.19.4. Caberá ao Gestor envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

12.19.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Artigo 12.19.1 deste Regulamento e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

12.20. Na hipótese de a administradora do Cotista Inadimplente cancelar as respectivas cotas de titularidade do investidor inadimplente, nos termos de seu regulamento, deverá a Administradora cancelar todo o respectivo saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente, proporcionalmente às cotas do investidor inadimplente que foram canceladas.



12.21. A Primeira Emissão compreenderá até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com o Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). É admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da Primeira Emissão, desde que seja atingido o montante mínimo de 1 (uma) Cota, totalizando R\$1.000,00 (mil reais), sendo certo que o saldo não colocado será cancelado, na forma da regulamentação em vigor.

Amortização de Cotas

12.22. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante: **(i)** a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e **(ii)** comunicação prévia do Gestor à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível. A comunicação de que se trata o inciso (ii) deverá conter as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da Administradora, para operacionalização dos pagamentos.

12.22.1. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido - o principal - e a rentabilidade acumulada de cada Cota.

12.23. As distribuições a título de amortização de Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

12.24. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.25. A Administradora poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, a Administradora: **(i)** interromperá os procedimentos de amortização; e **(ii)** convocará uma Assembleia Geral para que seja discutida e deliberada a ocorrência e os procedimentos a serem adotados.

12.26. Observado o disposto no Artigo 2.2 deste Regulamento, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

12.27. Quando a data estipulada para pagamento de amortização se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1ª (primeiro) Dia Útil seguinte.



12.28. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

CAPÍTULO XIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. As Ações e Demandas, os Créditos *Consumer*, os Créditos *Corporate* e os Outros Ativos Distressed Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

13.1.1. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com o Gestor, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê do Gestor são registradas em ata.

13.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às características dos Precatórios e Pré-Precatórios integrantes da carteira do Fundo, o valor destes será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

13.3. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado,



nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

13.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

14.1. O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis.

14.2. Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado.

14.3. O processo regular de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis compreenderá, conforme o caso, a cobrança judicial e/ou a cobrança extrajudicial, conforme aplicável ao respectivo Ativo Creditório Elegível. Em virtude da natureza dos Ativos Creditórios Elegíveis, o Gestor e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias para a cobrança de cada Ativo Creditório Elegível, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Ativo Creditório Elegível. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com
Canal de Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com | 0800 466 0200
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com



15.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
- (ii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e do Gestor, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (vi) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver, nos termos do Artigo 15.10 deste Regulamento;
- (vii) a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, conforme o caso e orientação do Gestor, de ativos de titularidade dos Fundos Existentes;
- (viii) decisões que impliquem tratamento diferenciado entre os Investidores, além daquilo que já for originalmente previsto nos respectivos regulamentos e compromissos de investimento.

15.2. Além das matérias expressamente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

15.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

15.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no



Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

15.5.1. A presença de todos os Cotistas supre a falta de convocação.

15.5.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

15.5.3. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

15.5.4. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

15.5.5. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

15.6. A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Cotistas e as deliberações serão tomadas por unanimidade.

15.7. A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de ser realizada em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da cidade da sede da Administradora.

15.8. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que, neste caso, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

15.9. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou



eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

15.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 31, da Instrução CVM 356.

15.11. Independentemente do disposto nos Artigos anteriores, as matérias a seguir serão precedidas de uma Consulta Prévia, conforme orientação prévia do Gestor à Administradora:

- (i) a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, conforme o caso e orientação do Gestor, de ativos de titularidade dos Fundos Existentes;
- (ii) quaisquer matérias que: **(a)** alterem o regulamento deste Fundo com relação a: (1) a política de investimento, (2) o aumento das taxas de administração, (3) as obrigações da Administradora e do Gestor, (4) a substituição do Gestor, (5) os quóruns de deliberação estabelecidos e o procedimento de Consulta Prévia; e/ou **(b)** impliquem tratamento diferenciado entre os Investidores, além daquilo que já for originalmente previsto nos respectivos regulamentos e compromissos de investimento.

15.12. As Consultas Prévias serão encaminhadas pela Administradora aos Investidores, independentemente de quem tenha convocado a respectiva Assembleia Geral, na mesma data da convocação da Assembleia Geral, mediante o mesmo meio de convocação adotado para a convocação da Assembleia Geral, indicando a data, o horário, o local da reunião, e as mesmas matérias da convocação da respectiva Assembleia Geral.

15.13. As Consultas Prévias serão realizadas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência em relação a cada Assembleia Geral, na data e no local expressamente indicados no instrumento de convite.

15.14. Por ocasião da realização das Consultas Prévias, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, nos termos dos regulamentos dos Investidores, que será: **(i)** transmitido pela(s) administradora(s) dos Investidores, ao Gestor; e **(ii)** enviado a cada Investidor até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

15.14.1. O Gestor, nos termos deste Regulamento, na qualidade de gestor dos Investidores, compromete-se a votar nas Assembleias Gerais dos Fundos Consolidador IV e dos Fundos Investidos Consolidador IV, inclusive este Fundo, conforme o caso, em nome dos Investidores, em estrita conformidade com o que for estabelecido na Consulta Prévia, sendo certo que, para todos os fins,



independentemente do resultado final de cada deliberação no âmbito da Consulta Prévia, de acordo com os quóruns estabelecidos pelo regulamento do respectivo Investidor, o voto a ser transmitido pelos Investidores ao Gestor será unânime.

15.15. As Consultas Prévias se instalarão com a presença de pelo menos 1 (um) Investidor do FIM Consolidador Profissional IV, 1 (um) Investidor do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV e o Veículo Offshore IV.

15.16. As deliberações das Consultas Prévias serão tomadas por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do montante total subscrito e/ou integralizado pelos Investidores, sendo certo que o quórum considerará o montante total subscrito para as Consultas Prévias que ocorram durante o Período de Investimento, e o montante total integralizado para as Consultas Prévias que ocorram após o Período de Investimento.

15.17. Qualquer deliberação do Fundo, dos Fundos Consolidador IV, dos Fundos Investidos Consolidador IV e/ou do Veículo Offshore IV que venha a aprovar a alteração das regras e procedimentos de Consulta Prévia, necessitará, igualmente, de deliberação favorável por parte da assembleia geral dos demais referidos fundos para ser implementada pela respectiva administradora.

15.18. As decisões aprovadas em Consulta Prévia vincularão o voto unânime dos Cotistas na Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15.6 deste Regulamento.

15.18.1. O voto proferido na Assembleia Geral em contrariedade à decisão da Consulta Prévia será inválido para todos os fins de direito.

15.18.2. Fica assegurado, aos Cotistas, inclusive, o direito de exigir judicialmente, se for o caso, a suspensão de efeitos ou a anulação de decisão de Assembleia Geral que aceite a validade de voto proferido contra disposição deste Regulamento.

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;



- (ii) constituição ou enquadramento da Reserva para Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) amortização das Cotas que: **(a)** durante o Período de Investimento, será realizada a critério do Gestor; e **(b)** após o Período de Investimento, será realizada automaticamente, observada a manutenção da Reserva para Despesas; ou em seu resgate quando da retirada de circulação das Cotas; e
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.

15.2. No curso ordinário do Fundo e observadas a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 15.1 deste Regulamento e a política de investimento constante do Capítulo IV deste Regulamento, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter a Reserva para Despesas.

CAPÍTULO XVI – DO PRAZO DO FUNDO

16.1. O prazo de duração do Fundo é indeterminado, sendo que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no inciso (ii) do Artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Administradora e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

17.2. Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de *e-mail*, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender a aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis; **(iii)** suspender de imediato, a amortização de Cotas; e **(iv)** convocar a Assembleia Geral, nos termos do inciso (v) do Artigo 14 deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

17.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas, em Assembleia Geral, definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.



CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se houver:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de Ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea (vi) do Artigo 14 do deste Regulamento;
e
- (xi) despesas com a contratação dos serviços de agente de cobrança, nos termos do inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.



18.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 18.1 deste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora divulgará, de forma ampla e tão logo se dê sua ocorrência, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

19.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio de: **(i)** anúncio a ser publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificando os Cotistas, nos termos da Instrução CVM 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou **(ii)** correio eletrônico enviado aos Cotistas.

19.3. As publicações referidas neste Capítulo XIX do Regulamento deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

19.4. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
- (ii) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
- (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se refere; e
- (iv) o comportamento da carteira de Ativos Creditórios Elegíveis e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.5. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

19.6. A Administradora deverá enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do



Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

19.7. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento aos Cotistas do Gestor, no telefone 11 3500-5020. Para reclamações junto à Administradora, a Administradora pode ser contatada pelos seguintes canais: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; (ii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenunciascompliance.bra@apexgroup.com.

19.8. É vedado ao Fundo receber dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas.

CAPÍTULO XX – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

20.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de nova emissão de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, nas respectivas proporções de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos neste Artigo 20.1 do Regulamento.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo XX do Regulamento serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo XX do Regulamento.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo XX do Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral prevista no Artigo 20.1 deste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir, na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da nova emissão de Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este



Capítulo XX do Regulamento e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tal na forma deste Capítulo XX do Regulamento.

20.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo XX do Regulamento, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

21.2. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

21.3. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 30 de novembro de cada ano.

21.4. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.5. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Intermediário Líder e os Cotistas (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 (“Arbitragem”), caso não sejam dirimidas de



forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

21.5.1. Arbitragem. A submissão das Partes à fase de solução amigável, prevista no Artigo 21.5 deste Regulamento, não impede a imediata instauração da Arbitragem, por quaisquer das Partes.

21.5.2. Instituição responsável pela administração da Arbitragem e Regulamento de Arbitragem. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC (“Câmara”).

21.5.3. Idioma e Local. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

21.5.4. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 01 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

21.5.5. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo



ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.

21.5.6. Continuidade das Obrigações. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

21.5.7. Foro. Observado o disposto nos Artigos 21.5.1 a 21.5.6 deste Regulamento e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307/96; (iii) a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”); e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda; (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

21.5.8. Legislação aplicável. Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

21.5.9. Anuência expressa. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

21.5.10. Confidencialidade e Sigilo. Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer



outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar sigilo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

21.5.11. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos:
(i) são consideradas independentes e autônomas em relação ao Regulamento; e (ii) devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *



ANEXO I - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis é realizada trimestralmente pelo Custodiante, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

(i) Obtenção da base de dados analítica dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$A = \text{Mín}[N; 100 * \text{Ln}(N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

(ii) Obtenção da carteira sintética do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item (i) acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Ativos Creditórios Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.

(iii) Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Ativos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo para a Amostra "A", atentando para a sua aplicabilidade.





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

27/05/2024 18:29:35 (BRT/UTC-3)

Documento

PROCURAÇÃO - AGC - FGAC

Arquivo:

Volume_000002\72c30aaa50e6430ba1132a40b98f3ece.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

24/05/2024 19:30:11 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

EF2E-4F23-0006

Validação e status atual do documento:

<https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/EF2E-4F23-0006>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **27/05/2024 18:25:45 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
gf@jiveinvestments.com
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 27/05/2024 11:15:01 (BRT/UTC-3)



[276.532.768-81] ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ
[Delegatário] am@jiveinvestments.com
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 27/05/2024 18:25:45 (BRT/UTC-3)

Eventos

24/05/2024 19:30:11 [385.290.778-06] Andreia Leite Rhormens Natel **publicou**.

24/05/2024 19:30:56 [385.290.778-06] Andreia Leite Rhormens Natel (IP: 189.121.202.84) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 24/05/2024 19:30:48.

[164.766.598-12] MATEUS TESSLER ROCHA **não visualizou**.

27/05/2024 11:15:01 [213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira (IP: 94.140.11.132) **assinou**. Visualizou em 27/05/2024 11:14:54.

27/05/2024 18:25:45 [276.532.768-81] ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ (IP: 67.159.229.6) **assinou**. Visualizou em 27/05/2024 18:24:14. Férias MR. Assinatura delegada de [MATEUS TESSLER ROCHA] para [ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ] por [Andreia Leite Rhormens Natel].





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

27/05/2024 18:30:26 (BRT/UTC-3)

Documento

Procuração FGAC - NeoLaw

Arquivo:

Volume_000002\cc4f146a6dfa455789a32a6c7c758445.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

24/05/2024 19:30:11 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

3541-A98D-0006

Validação e status atual do documento:

<https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/3541-A98D-0006>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **27/05/2024 18:26:47 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
gf@jiveinvestments.com
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 27/05/2024 11:15:17 (BRT/UTC-3)



[276.532.768-81] ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ
[Delegatário] am@jiveinvestments.com
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 27/05/2024 18:26:47 (BRT/UTC-3)

Eventos

24/05/2024 19:30:11 [385.290.778-06] Andreia Leite Rhormens Natel **publicou**.

24/05/2024 19:31:13 [385.290.778-06] Andreia Leite Rhormens Natel (IP: 189.121.202.84) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 24/05/2024 19:31:08.

[164.766.598-12] MATEUS TESSLER ROCHA **não visualizou**.

27/05/2024 11:15:17 [213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira (IP: 94.140.11.132) **assinou**. Visualizou em 27/05/2024 11:15:05.

27/05/2024 18:26:47 [276.532.768-81] ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ (IP: 67.159.229.6) **assinou**. Visualizou em 27/05/2024 18:26:13. Férias MR. Assinatura delegada de [MATEUS TESSLER ROCHA] para [ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ] por [Andreia Leite Rhormens Natel].





1º TRASLADO
LIVRO 2753 - PAG. 137

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. e JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade Capital do estado de São Paulo, no prédio nº 1.485, 19º andar, da Avenida Brigadeiro Faria Lima, perante mim escrevente, compareceram como Outorgantes: 1) **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º andar, Ala Leste do Edifício Mário Garnero, Jardim Paulistano – CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.966.641/0001-47, com seu contrato social consolidado, datado de 12 de maio de 2023, registrado pela Junta comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 208.368/23-1, e a Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP, em 31/05/2023, os quais ficam arquivados nestas notas na pasta 437, sob nº 42057, representada nos termos da **Cláusula III, item 3.2.4**, de seu contrato social consolidado, por seus **Diretores Executivos: Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 27.882.093-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 164.766.598-12, e **Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.960.356-X SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 302.263.378-55, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano – CEP: 01452-002, nomeados nos termos da cláusula III, item 3.1, do mencionado contrato social; e 2) **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S/A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.032/0001-07, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 658.351/22-9, a qual está arquivado nestas notas na pasta 424, sob nº 40718 e sua Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP, em 06/03/2023, a qual está arquivada nestas notas na pasta 430, sob nº 41395, representada nos termos do **artigo 23, parágrafos 1º e 2º**, por seus por seus **Diretores Executivos: Mateus Tessler Rocha e Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, acima qualificados, eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de agosto de 2022, registrada na JUCESP sob nº 431.431/22-0, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 420, sob nº 40320, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano - CEP 01452-002. Os presentes foram identificados por mim escrevente, pelos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores: PEDRO HENRIQUE VEGA LONGHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.237.830-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 400.778.628-30 e na OAB/SP sob o nº 330.339; **DENISE SILVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.871.339-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 219.829.568-79 e na OAB/SP sob o nº 266.306; **LAURA DE OLIVEIRA ROCHA CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 258812820-DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº sob o 145.659.327-76, e na OAB/RJ sob o nº 208.527; **ROBERTO ANGELO SUAREZ NETO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.071.911-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 346.453.548-76 e na OAB/SP sob o nº 301.898; **ANA PAULA DE ABREU CARBINATO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.085.085-1-

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



10402602092304.000380750-7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.567.848-82 e na OAB/SP sob o nº 346.613; e **MARINA RODRIGUES FALCONE**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.151.189-4-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 120.610.357-44 e na OAB/RJ sob o nº 188.876 (“**PROCURADOR(ES)**”), todos com endereço profissional nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Ala Leste do Edifício Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002; aos quais conferem poderes para representarem as **OUTORGANTES, incluindo no contexto da atuação como prestadores de serviço de gestão e/ou consultoria nos termos dos regulamentos dos fundos de investimento aos quais prestam tais serviços (“Veículos de Investimento”), mediante assinatura conjunta de (i) 02 (dois) PROCURADORES ou (ii) um Diretor das OUTORGANTES em conjunto com um PROCURADOR, (i)** realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que, crie, modifique, ou extinga direitos e obrigações (a) em nome das próprias OUTORGANTES em valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou (b) em nome dos fundos de investimento aos quais as OUTORGANTES prestam serviços em valores de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), independentemente da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, podendo para tanto celebrar, aditar, rescindir, resolver, resilir, alterar, quitar, transigir, retificar e ratificar contratos ou outros instrumentos, públicos ou particulares, bem como estipular quaisquer cláusulas, que tenham por objeto quaisquer ativos, bens móveis ou imóveis, incluindo valores mobiliários que já sejam ou que venham a ser de titularidade ou propriedade de quaisquer das OUTORGANTES ou dos Veículos de Investimento, ou quaisquer direitos a eles relacionados, incluindo, sem se limitar, contratos de compra e venda, cessão, promessas de cessão, garantias reais ou fiduciárias, compromissos de venda e compra de bens móveis ou imóveis de escritura de venda e compra, escrituras de retificação, contratos ou escrituras de dação em pagamento, escrituras de permuta, escrituras de cessão e toda e qualquer outra escritura pública, incluindo preencher e assinar formulários, requerimentos, fichas cadastrais e demais documentos solicitados por instituição financeira, contratos de prestação de serviços, instrumento de transação judicial ou extrajudicial e acordos de confidencialidade, bem como podendo, ainda, constituir advogados, com os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, para atuar em qualquer juízo, instância, ou tribunal e representar os OUTORGANTES e/ou os Veículos de Investimento em juízo ou fora dele; **(ii)** celebrar contratos de confidencialidade e assinar notificações e declarações sem valor pecuniário; **(iii)** representar os OUTORGANTES nas promessas, compromissos, contratos privados e escrituras públicas, que tenham como objeto os bens móveis e imóveis, incluindo valores mobiliários atrelados à imóveis, que já sejam ou que venham a ser de propriedade dos OUTORGANTES e/ou dos fundos de investimento aos quais os OUTORGANTES prestam serviços de consultoria e/ou gestão, ou de propriedade fiduciária dos OUTORGANTES e/ou dos fundos de investimento, podendo para tanto, celebrar, resolver, resilir, alterar, quitar, retificar e ratificar todos os tipos de contratos privados ou públicos que tenham por objeto os ativos ou algum direito relacionado a eles, incluindo, sem se limitar, contratos de cessão, promessas de cessão, garantias reais ou fiduciárias, compromissos de venda e compra de bens móveis ou imóveis de escritura de venda e compra, escrituras de retificação, contratos ou escrituras de dação em pagamento, escrituras de permuta, escrituras de cessão e toda e qualquer outra escritura pública, incluindo, preencher, assinar formulários, requerimentos, fichas cadastrais e demais documentos solicitados por instituição financeira, contratos de prestação de serviços, instrumento de transação judicial ou extrajudicial e acordos de confidencialidade; **(iv)** representar os OUTORGANTES nos contratos de locação, contratos de comodato e de cessão de uso que tenham por objeto os bens móveis e imóveis que compõem a carteira de ativos dos fundos de investimento aos quais os OUTORGANTES prestam serviços de consultoria e/ou gestão; **(v)** providenciar a regularização dos imóveis pertencentes aos fundos de investimento aos quais os OUTORGANTES prestam serviços de consultoria e/ou gestão junto ao registro de imóveis competente, Receita Federal, Prefeituras Municipais, órgãos ambientais e demais repartições públicas, podendo fazer requerimento de averbações e registros, solicitar certidões,, retificação da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
 TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

área, etc., enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento de mandato; (vi) rescindir contratos, receber e transmitir posse, jus, domínio, direito e ação, obrigar terceiros a responder pela evicção legal de direito, autorizar registros, averbações e cancelamentos imobiliários, dar sinal de preço, pagar impostos e comissões devidas, assinar termo ou carta de arrematação e registrá-la onde necessário, prestar declarações, inclusive exigidas por decreto; (vii) constituir advogados, com os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, para atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal; e (viii) representar os OUTORGANTES e/ou os fundos em juízo ou fora dele. **O presente instrumento é válido por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, se antes não for revogada, sendo vedado o seu subestabelecimento.** - Nos termos do Provimento nº 13, de 11 de maio de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi promovida, por este Tabelião, mediante certificação digital, consulta à Central de Indisponibilidade de Bens, sendo verificada a inexistência de apontamentos nos CNPJ's das outorgantes nesta data, conforme códigos HASH de consulta nºs: **e8c9. a490. 6c3f. db78. 55d1. 1b67. 493f. 7fce. d1be. 7a98; e 2cab. 131f. 4c15. 7d32. 2f69. 4fe3. a7fa. 8f73. 5e9d. 3005** - De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei o presente instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. - Emolumentos: R\$ 348,54 - Estado: R\$ 99,06 - Sec. Faz.: R\$ 67,78 - Município ISS: R\$ 7,44 - Min. Público: R\$ 16,72 - Reg. Civil: R\$ 18,34 - Trib. Just.: R\$ 23,92 - Sta. Casa: R\$ 3,48 - Total: R\$ 585,28 - Nº GUIA: 22/2023. - Eu, **PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA** escrevente, a lavrei. - Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MATEUS TESSLER ROCHA // DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA //** (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2753, página 137, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHMIDT
 Substituto do Tabelião



1123591PR1040027530137233

LIVRO: 2753
 FOLHA: 137
 DATA: 01/06/2023
 ID: 166532
 tjsp.jus.br



10402602092304.000380751-5

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2ª PARTE EM BRANCO



Procuração

FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.085.610/0001-07, neste ato representado por sua Gestora, **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07 ("JIVE INVESTMENTS"), sucessora universal da JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("JIVE ASSET") para fins legais, em decorrência da incorporação aprovada pelos sócios da Jive Asset no Instrumento Particular de Deliberação de Sócios na dia 11 de setembro de 2023 e pelos acionistas da Jive Investments na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 18º andar, Ala Leste, bairro Jardim Paulistano – CEP 01452-002, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362 expedido em 18 de novembro de 2022, nos termos da procuração pública lavrada sob o 1º Traslado do Livro 2790, página 221, do 27º Tabelião de Notas da Capital São Paulo, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, **LUIS FERNANDO MARQUES DIAS**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 297.313, **DOUGLAS ALVES VILELA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.173, **CAMILA DE OLIVEIRA ALVES**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 492.606, **LUCAS RUY MAGALHÃES**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 492.985 e **STELLA MARIA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 454.494, todos integrantes do escritório **CRUZ, GREGOLIN AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob número 12.935 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 13.057.250/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 1.499, acesso pela Alameda Casa Branca, nº 35, 10º andar, conjunto 1010, bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, endereço eletrônico: publicacoes@neolaw.net.br com a cláusula "Ad Judicia", para representar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial de nº 0843430-58.2023.8.19.0001 em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ajuizada por LIGHT S.A. ("LIGHT" OU "LIGHT HOLDING"), em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, poderes para confessar, desistir, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, representar o outorgante em qualquer assembleia geral de credores, com poderes para votar e deliberar sobre quaisquer matérias, bem como substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

Procuração assinada digitalmente, nos termos do art. 105, §1º, CPC1.

FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Neste ato, representado por JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A)

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 24/05/2024 19:30:11 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 3541-A98D-0006
Validação e status atual do documento acessível em <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/3541-A98D-0006>



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.085.610/0001-07 (“Fundo”), neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.032/0001-07, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valor mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362 expedido em 18 de novembro de 2022, outorga aos procuradores abaixo qualificados os poderes a seguir:

Qualificação do Procuradores: (i) **MARINA RODRIGUES FALCONE CHAVES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.151.189-4 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.610.357-44 e na OAB/RJ sob o nº 188876; (ii) **PEDRO HENRIQUE VEGA LONGHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.237.830-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.778.628-30 e na OAB/SP sob o nº 330.339; (iii) **DENISE SILVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.871.339-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.829.568-79, e na OAB/SP sob o nº 266.306; (iv) **ANA PAULA DE ABREU CARBINATO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.085.085-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.567.848-82, e na OAB/SP nº 346.613; (v) **BRUNO MARINO GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.324.654-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.646.718-70 e na OAB/SP sob o nº 285561; (vi) **FERNANDA ATHANAGILDO CORRÊA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.888.765-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.002.258-45 e na OAB/SP sob o nº 329.750; (vii) **ANDREIA LEITE RHORMENS NATEL**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.993.443-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 385.290.778-06 e na OAB/SP sob o nº 322313; (viii) **LUCIANO JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.696.258-89 e na OAB/SP sob o nº 394088; (ix) **VICTOR MASSONETO PICCOLLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.347.528-76 e na OAB/SP sob o nº 439536; (x) **GABRIEL BORGES ZLATKIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.633.207-62 e na OAB/RJ sob o nº 239932, todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, CEP 01452-002, Jardim Paulistano; (xi) **ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930; (xii) **LUIS FERNANDO MARQUES DIAS**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.313; (xiii) **DOUGLAS ALVES VILELA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.173; (xiv) **CAMILA DE OLIVEIRA ALVES**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 492.606; (xv) **LUCAS RUY MAGALHÃES**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 492.985; e (xvi) **STELLA MARIA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 454.494 (“Procuradores”)

Poderes conferidos: Para representar o outorgante na recuperação judicial de Light S/A (processo nº 084343058.2023.8.19.0001), a fim de:

(a) manter o desmembramento de credor investidor, titular de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Light, cujos créditos se encontram listados em nome dos respectivos agentes fiduciários, na relação de credores da recuperação judicial, para fins de participação e exercício individual de direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores – AGC e atos inerentes ao seu direito de crédito.

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 24/05/2024 19:30:11 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: EF2E-4F23-0006
Validação e status atual do documento acessível em <https://assinadigital.jveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/EF2E-4F23-0006>



(b) participar da Assembleia Geral de Credores a ser realizada na recuperação judicial, bem como deliberar e votar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outra matéria que seja posta para deliberação/votação, ficando autorizado, ainda, a exercer o direito de voz do credor outorgante, sendo que, para poder participar da assembleia, o credor investidor deverá ter seu crédito individualizado, nos termos do procedimento estabelecido no processo de recuperação judicial;

São Paulo, 24 de maio de 2024.

**FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(Representado por sua gestora Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.)

Nome: Matheus Tessler Rocha
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
Cargo: Diretor Executivo

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 24/05/2024 19:30:11 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: EF2E-4F23-0006
Validação e status atual do documento acessível em <https://assinadigital.jveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/EF2E-4F23-0006>





JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 47.085.563/0001-93 (“FUNDO”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de maio de 2024, às 10h, pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Assembleia**”), instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021, na qualidade de administradora (“**Administradora**”) do **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.085.563/0001-93 (“**Fundo**”).

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi instalada considerando o comparecimento dos Cotistas representando 100% das Cotas em circulação do Fundo (“**Cotistas**”), conforme assinaturas na lista de presença de Cotistas (“**Lista de Presença**”), devidamente arquivada na sede da Administradora, conforme o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

3. PRESENÇA: Presentes **(i)** os Cotistas titulares de 100% das Cotas em circulação, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença; **(ii)** representantes da Administradora; e **(iii)** representantes da JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido pela CVM em 18 de novembro de 2022 (“**Gestora**”).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: André Machado Rocha; Secretário: Gabriel Caviglia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a incorporação integral do **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo Incorporado**”) pelo seguinte fundo: **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“**Fundo Incorporador**”), ambos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.

6. DELIBERAÇÃO: Inicialmente a Gestora expôs os motivos da incorporação e após a análise das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas, sem quaisquer restrições, deliberaram conforme segue:

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





(i) Os Cotistas aprovaram a incorporação integral do Fundo, **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.085.563/0001-93 (Fundo Incorporado com base no fechamento do expediente bancário da Data da Incorporação, ao final determinada), pelo **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.085.610/0001-07. O Fundo Incorporador é administrado pela Administradora, na mesma data, observados que:

(i.i) A parcela incorporada corresponderá a integralidade do patrimônio do Fundo Incorporado na data de hoje, considerando a Data da Incorporação adiante definida;

(i.ii) A totalidade das Cotas de Classe Única do Fundo Incorporado será transferida para a Classe de Única do Fundo Incorporador;

(i.iii) Como resultado da incorporação acima aprovada, haverá a transferência da totalidade da carteira do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador, na totalidade do patrimônio do Fundo Incorporado e o conseqüente cancelamento das cotas do Fundo Incorporado em nome de seus cotistas. Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas que serão atribuídas aos cotistas incorporados, na exata proporção da participação que estes tiverem no Fundo Incorporado, considerando a divisão do patrimônio do Fundo Incorporado, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia da incorporação;

(i.iv) Efetivada a incorporação integral do Fundo Incorporado, os recursos correspondentes às cotas canceladas de titularidade dos cotistas incorporados integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador. Os valores aplicados pelos cotistas incorporados permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo Fundo Incorporado, pelas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador;

(i.v) Os Cotistas Incorporados, neste ato, (i.v.i) aprova(m) todos os atos relativos à administração do Fundo Incorporado praticados pela MAF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, até a data da efetiva incorporação; (i.v.ii) declaram ter conhecimento integral do regulamento do Fundo Incorporador e que o Fundo Incorporador foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





duração indeterminado, de modo que suas cotas relativas à Parcela Incorporada não poderão ser resgatadas antes do término do prazo de duração do Fundo Incorporador, salvo em virtude de sua liquidação;

(i.vi) a versão dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador será realizada na Data de Incorporação, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data;

(i.vii) a incorporação ora deliberada do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador foi aprovada nesta data em Assembleia Geral do **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** realizada em 03 de maio de 2024; e

(i.viii) a Administradora fica autorizada nos limites de suas respectivas atribuições, a tomar todas as medidas necessárias à realização da incorporação ora deliberada

A Administradora obriga-se a:

- a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Incorporação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO INCORPORADO nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM.
- b) levantar a posição de cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas aos cotistas incorporados
- c) comunicar à CVM a efetivação da incorporação integral do Fundo Incorporado e a incorporação integral de seu patrimônio pelo Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação aplicável;
- d) enviar aos cotistas do Fundo Incorporado, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo Incorporado no ano civil até a Data da Incorporação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo Incorporado nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





e) na Data da Incorporação, emitir as cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas aos cotistas do Fundo Incorporado, na exata proporção do valor integralizado relativo à Parcela Incorporada do Fundo Incorporado;

As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas no dia 06 de maio de 2024 (“Data da Incorporação”)

Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta assembleia.

7. ASSINATURA ELETRÔNICA. Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. ENCERRAMENTO. Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

DocuSigned by:
André Machado
DF30A9BEFD22488...

André Machado Rocha
Presidente

DocuSigned by:
GABRIEL CAVIGLIA
890E6B3C34421A8...

Gabriel Caviglia
Secretário

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura
EA8F4B7E386A4A8...

DocuSigned by:
Isabelle Lustre
A4DB6128E2EB4C1...

MAF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

DocuSigned by:
Pedro Longhi
90F18BC357B94A8...

DocuSigned by:
Denise Martins
823F5D3AA445427...

JIVE INVESTIMENTES GESTÃO E CONSULTORIA S.A.


GABRIEL CAVIGLIA

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 47.085.563/0001-93

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024

Lista de Presença

Cotista	CNPJ	Assinatura
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	44.429.101/0001-58	<p>DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F18BC357B94AB...</p> <p>DocuSigned by: <i>Denise Martins</i> 823F5D3AA445427...</p>
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO	44.674.282/0001-88	<p>DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F18BC357B94AB...</p> <p>DocuSigned by: <i>Denise Martins</i> 823F5D3AA445427...</p>
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	49.766.297/0001-90	<p>DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F18BC357B94AB...</p> <p>DocuSigned by: <i>Denise Martins</i> 823F5D3AA445427...</p>


GABRIEL CAVIGLIA

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





JUCESP PROTOCOLO
2.594.239/23-9^e



JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS

CNPJ/MF n.º 12.600.032/0001-07
NIRE 35.300.563.344

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, às 09:00 horas, na sede da JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 18º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 ("Assembleia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.
3. **MESA:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Figueiredo, que convidou o Sr. Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira para secretariá-los.
4. **ORDEM DO DIA:** reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) a alteração do objeto social da Companhia e conseqüente reforma do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social");
 - (ii) a atribuição de classe "C" às ações preferenciais existentes, sem que isso implique a modificação de quaisquer direitos políticos e econômicos já existentes a tais ações;
 - (iii) a criação de nova classe "A" de ações preferenciais, sem direito de voto, que farão jus, em conjunto, a dividendo prioritário fixo cumulativo em valor equivalente a 20% do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento, ademais de outros direitos e características descritos diretamente na nova disposição estatutária conforme venha ser incluída no Estatuto Social;
 - (iv) a criação de nova classe "B" de ações preferenciais, sem direito de voto, que farão jus, em conjunto, a dividendo prioritário fixo não-cumulativo em valor equivalente ao maior valor entre (i) R\$1,00 e (ii) o resultado da diferença entre (a) o valor equivalente a, entre 25% e 35% do lucro líquido consolidado da Companhia do exercício social imediatamente anterior *menos* (b) o valor equivalente a 20% do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento, ademais de outros direitos e características descritos diretamente na nova disposição estatutária conforme venha ser incluída no Estatuto Social;
 - (v) a incorporação da MAUÁ CAPITAL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no

Assinado Digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 11/09/2023 12:29:09 (BR/INF-C-3) - Código de verificação: 8795-B6E8-0300
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/act/Documento/Protocolo/0795-B6E8-0300>



JUCESP
05 10 23

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.626.160/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.376.587 (“Incorporada Mauá”) pela Companhia (“Incorporação Mauá”), nos termos e condições do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Mauá Capital S.A. pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.”, datado de 14 de agosto de 2023, constante do Anexo I à presente ata (“Protocolo e Justificação JIC-Mauá”);

- (vi) a incorporação da JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 19º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.966.641/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.535.521, (“Incorporada JAM”) pela Companhia (“Incorporação JAM”), nos termos e condições do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.”, datado de 14 de agosto de 2023, constante do Anexo II à presente ata (“Protocolo e Justificação JIC-JAM”);
 - (vii) a nomeação, como perito, para fins do § 1º, *in fine*, do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, da GRANT THORNTON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., sociedade limitada estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, n.º 528, conjuntos 1.509 a 1.516, Barra Funda, CEP 01154-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.255.970/0001-97 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (“CRC/SP”) sob o n.º 2SP040457/O-0 (“Empresa Especializada”);
 - (viii) a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada JAM consubstanciada no laudo de avaliação constante do Anexo III à presente ata (“Laudo de Avaliação”), que foi previamente elaborado pela Empresa Especializada a pedido da administração da Companhia *ad referendum* da nomeação, pela assembleia geral, da Empresa Especializada como perito;
 - (ix) o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da Incorporação JAM, no valor de R\$ 17.850,77, mediante a emissão de 3 novas ações preferenciais classe “A” e 2 novas ações preferenciais classe “B”;
 - (x) a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir as deliberações mencionadas nos itens (ii), (iii), (iv) e (ix) acima;
 - (xi) a nova composição da Diretoria da Companhia para prever a criação do cargo de “Diretor(a) Socioambiental” e consequente reforma dos Artigos 19 e 21 do Estatuto Social;
 - (xii) a consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir a reforma das disposições do Estatuto Social mencionadas nos itens (i), (x) e (xi) acima; e
 - (xiii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos que se façam necessários à formalização da Incorporação Mauá, da Incorporação JAM e das demais deliberações tomadas na presente Assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES:** após análise das matérias constantes da ordem do dia, da leitura do Protocolo e Justificação JIC-Mauá, do Protocolo e Justificação JIC-JAM, do Laudo de Avaliação, os acionistas



JUCESP
05 10 23

presentes representando 94,13% do capital social votante da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

- 5.1. Alterar o objeto social da Companhia e, conseqüentemente, reformular o Artigo 3º do Estatuto Social, de modo que o Artigo 3º vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: (i) administração e/ou gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com (a) ativos negociados em bolsas de valores/ou mercado de balcão ou (b) ativos considerados ilíquidos, sem negociação nos mercados organizados identificados no item “a” anterior; (ii) consultoria na área de estratégia de negócios em geral; (iii) cobrança extrajudicial de créditos, em nome próprio ou de terceiros; e (iv) participação no capital de outras sociedades e fundos de investimentos.”.

- 5.2. Atribuir a classe “C” às ações preferenciais existentes, sem que isso implique a modificação de quaisquer direitos políticos e econômicos já existentes a tais ações.
- 5.3. Criar nova classe “A” de ações preferenciais, que farão jus, em conjunto, a dividendo prioritário fixo cumulativo no valor equivalente a 20% do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento, ademais de outros direitos e características descritos diretamente na nova disposição estatutária conforme venha ser incluída no Estatuto Social.
- 5.4. Criar nova classe “B” de ações preferenciais, que farão jus, em conjunto, a dividendo prioritário fixo equivalente ao maior valor entre (i) R\$1,00 e (ii) o resultado da diferença entre (a) o valor equivalente a entre 25% e 35% do lucro líquido consolidado da Companhia do exercício social imediatamente anterior *menos* (b) o valor equivalente a 20% do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento, ademais de outros direitos e características descritos diretamente na nova disposição estatutária conforme venha ser incluída no Estatuto Social.
- 5.5. Incorporar a Incorporada Mauá nos termos e condições do Protocolo e Justificação JIC-Mauá.
- 5.6. Incorporar a Incorporada JAM nos termos e condições do Protocolo e Justificação JIC-JAM.
- 5.7. Nomear a Empresa Especializada na qualidade de perito para fins dos artigos 226 e 227 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.8. Aprovar a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada JAM, conforme avaliação consubstanciada no Laudo de Avaliação.
- 5.9. Aumentar o capital social da Companhia, em decorrência da Incorporação JAM, no valor de R\$ 17.850,77, mediante a emissão de 3 ações preferenciais classe “A” e 2 ações preferenciais classe “B”, o que fará com que o capital social da Incorporadora passe de R\$ 133.507,00 para R\$ 151.357,77, sendo dividido em 133.512 ações, das quais 132.002 são ordinárias, 3 são preferenciais classe “A”, 2 são preferenciais classe “B” e 1.505 são preferenciais classe “C”.



JUCESP
05 10 23

- 5.10. Reformar, em decorrência das deliberações aprovadas nos itens 5.2., 5.3., 5.4. e 5.9., o Artigo 5º do Estatuto Social, de modo que o Artigo 5º vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 151.357,77 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), representado por 133.512 (cento e trinta e três mil e quinhentas e doze) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 132.002 (cento e trinta e duas mil e duas) ordinárias, 3 (três) preferenciais classe “A”, 2 (duas) preferenciais classe “B” e 1.505 (mil quinhentas e cinco) preferenciais classe “C”.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe “A” não terão direito de voto e, em conjunto, garantirão a seus titulares, em cada ano (em cada assembleia geral ordinária anual), dividendos prioritários fixos cumulativos em valor líquido equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento. Não será admitida a emissão de novas ações preferenciais classe “A” para quaisquer outros acionistas (o que não inclui, conforme o caso, operações de emissão de ações bonificadas, desdobramento e grupamento), exceto mediante aprovação prévia e unânime em assembleia especial dos acionistas titulares de ações preferenciais classe “A”, observados eventuais quóruns especiais e direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os dividendos das ações preferenciais classe “A” deverão ser efetivamente pagos em no máximo 60 (sessenta) dias após a data da assembleia geral ordinária anual. As ações preferenciais classe “A” não participarão dos lucros remanescentes após o recebimento dos dividendos prioritários fixos aqui previstos, e terão o direito de receber os dividendos a que fazem jus à conta de reservas de lucro ou de capital em exercícios em que o lucro da Companhia seja insuficiente. Os titulares das ações preferenciais classe “A” poderão optar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pela conversão de tais ações em ações ordinárias com todos os direitos que estas então contenham, a uma taxa de 1 (uma) ação preferencial classe “A” para 1 (uma) ação ordinária.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais classe “B” não terão direito de voto e, em conjunto, garantirão a seus titulares, em cada ano (em cada assembleia geral ordinária anual), dividendos prioritários fixos não-cumulativos em valor líquido equivalente ao maior entre (i) R\$1,00 (um real) e (ii) o resultado da diferença entre (a) o valor equivalente a entre 25% (vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia do exercício social imediatamente anterior, conforme aprovado em assembleia geral da Companhia, menos (b) o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento. Não será admitida a emissão de novas ações preferenciais classe “B” para quaisquer outros acionistas (o que não inclui, conforme o caso, operações de emissão de ações bonificadas, desdobramento e grupamento), exceto mediante aprovação prévia e unânime em assembleia especial dos acionistas titulares de ações preferenciais classe “B”, observados eventuais quóruns especiais e direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os dividendos das ações preferenciais classe “B” deverão ser efetivamente pagos em no máximo 60 (sessenta) dias após a data da assembleia geral ordinária anual. As ações preferenciais classe “B” não participarão dos lucros remanescentes após o recebimento dos dividendos prioritários fixos aqui previstos. Os titulares das ações preferenciais classe “B” poderão optar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pela



JUCESP
05 10 23

conversão de tais ações em ações ordinárias com todos os direitos que estas então contenham, a uma taxa de 1 (uma) ação preferencial classe "B" para 1 (uma) ação ordinária.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais classe "C" são resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Companhia mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a qualquer tempo, sem necessidade de realização de assembleia especial dos titulares de ações preferenciais classe "C", pelo valor patrimonial das ações aferido com base nas mais recentes demonstrações financeiras (anuais) auditadas e aprovadas em assembleia geral ordinária. Não haverá qualquer prioridade ou vantagem adicional entre as diferentes espécies e classes de ações, as quais são e permanecerão, a todo tempo, em condição de igualdade entre si.

Parágrafo 4º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 5º - Todas as ações da Companhia são nominativas, neste caso comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 6º - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social com a emissão de até 30.000 (trinta mil) ações sem valor nominal, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como que os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, incluindo as ações emitidas com base no capital autorizado, na proporção em que participem do capital social na data de cada emissão, ressalvados os casos de emissão de ações em virtude de planos, programas de opção de compra de ações aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar, independentemente do direito de preferência mencionado no Parágrafo 10 deste Artigo, opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo 9º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 10 - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia.

Parágrafo 11 - Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral."



JUCEBAP
05 10 23

- 5.11. Aprovar a nova composição da Diretoria da Companhia para prever a criação do cargo de “Diretor Socioambiental” e, conseqüentemente, reformular (i) o *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social e (ii) o Parágrafo 17 do Artigo 21 do Estatuto Social (sendo que o antigo Parágrafo 17 desse Artigo 21 passará a ser identificado como Parágrafo 18), de modo que as referidas disposições vigorarão com as seguintes redações:

“Artigo 19 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 4 (quatro) Diretores Executivos, 1 (um) Diretor de Gestão, 1 (um) Diretor de Risco, 1 (um) Diretor de Expansão Internacional, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recuperação de Crédito, 1 (um) Diretor de Originação, 1 (um) Diretor de Precificação, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Imobiliário, 1 (um) Diretor de Tecnologia, 1 (um) Diretor de Transformação Digital, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor de Compliance e PLD, 1 (um) Diretor de Inovação, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor Socioambiental e os demais Diretores sem designação específica (todos em conjunto, doravante denominados “Diretores”). Para os fins deste Estatuto Social, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico serão considerados, individualmente, integrantes do “Grupo 1”, e os demais Diretores serão considerados, individualmente, integrantes do “Grupo 2”.”

“Artigo 21 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de acordo com o previsto neste Estatuto Social e ressalvados aqueles atos para os quais, por lei ou por este Estatuto Social ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

[...]

Parágrafo 17 – São atribuições do Diretor Socioambiental, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral: (i) cumprimento e implementação das diretrizes e dos procedimentos previstos na Política Socioambiental de Investimentos adotada pela Companhia; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 18 – Será atribuição dos Diretores em geral auxiliar os Diretores Executivos e entre si, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração consignar a cada Diretor. Caberá, ainda, à Diretoria, representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.”

- 5.12. Consolidar o Estatuto Social, a fim de refletir as reformas das disposições do Estatuto Social aprovadas nos itens 5.1., 5.10. e 5.11. acima, passando o Estatuto Social a vigorar conforme versão constante do Anexo IV a esta ata.



JUCESP
05 10 23

- 5.13. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas nesta Assembleia, inclusive com amplos e gerais poderes para proceder com todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a completar as operações de Incorporação JAM e de Incorporação Mauá ora aprovadas.

ESCLARECIMENTOS

O acionista CSHG Jive Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento No Exterior, presente nesta Assembleia, registra sua abstenção de voto nas matérias propostas em razão da orientação recebida do seu cotista.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, ata esta que, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Luiz Fernando Figueiredo; Secretário: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira. Acionistas Presentes: Jive Holding Participações Ltda., XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e CSHG Jive Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

[restante da página deixado intencionalmente em branco; páginas de assinaturas continuam a seguir]



JUCESP
05 10 23

[Página de Assinaturas 01/01 da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. realizada em 11 de setembro de 2023]

Mesa:

Luiz Fernando Figueiredo
Presidente

**Guilherme Rizzieri de Godoy
Ferreira**
Secretário

Acionistas Presentes:

Jive Holding Participações Ltda.
Nome: Diego Henrique de Oliveira
Fonseca e Paulo Eduardo Chippari
Guimarães
Cargo: Diretores

**XP Managers Fundo de
Investimento em Participações
Multiestratégia**
*representado neste ato por XP
Investimentos Corretora de Câmbio,
Títulos e Valores Mobiliários S.A.*
Nome: Fernanda Nassif e Thatiane
Lages Soares
Cargo: Procuradoras

**CSHG Jive Equity Fundo de
Investimento em Participações
Multiestratégia – Investimento no
Exterior**
*representando neste ato por Modal
Asset Management Ltda.*
Nome: Luiz Carlos Nimi e Ana Carolina
Ferraciu Coutinho Moura
Cargo: Diretores



JUCESP
05 10 23

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.600.032/0001-07
NIRE 35.300.563.344

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO JIC-MAUÁ

(O anexo se inicia na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em: 11/09/2023 12:29:19 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 8796-B50B-0300
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/apoi/Documento/Protocolo/8796-B50B-0300>



JUCESP
05 10 23

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO DA MAUÁ CAPITAL S.A.
PELA JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

Pelo presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), registra-se as condições da incorporação envolvendo as seguintes sociedades:

Na qualidade de incorporadora ("Incorporadora"):

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 18º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.600.032/0001-07; e

Na qualidade de incorporada ("Incorporada"; ou "Companhias" quando em conjunto da Incorporadora; ou "Companhia" quando, alternativamente, em relação a qualquer das Companhias):

MAUÁ CAPITAL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.626.160/0001-67;

em observância do disposto nos artigos 223, 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como todas as demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas constantes da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n.º 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada;

E CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Incorporada é uma sociedade anônima, a qual possui 100% das ações que compõem o seu capital social detidas pela Incorporadora;
- (B) é do interesse das Companhias implementar a incorporação, na forma do *caput* e § 1º do artigo 226 e do artigo 227, ambos da Lei das Sociedades por Ações, nas condições aqui previstas ("Incorporação"), em razão da qual (i) a Incorporadora sucederá a Incorporada a título universal e (ii) a Incorporada será extinta sem solução de continuidade, sendo canceladas as ações representativas de seu capital social, na forma da Lei das Sociedades por Ações; e
- (C) o objetivo da Incorporação é a simplificação da estrutura societária em que se inserem as Companhias, com o consequente aumento de sua eficiência administrativa, operacional e financeira.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA INCORPORAÇÃO

- 1.1. Em razão da sucessão universal da Incorporada pela Incorporadora, na forma do *caput* do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporadora absorverá a totalidade dos elementos patrimoniais da Incorporada (ainda que não-conhecidas ou não-escrituradas, seja em contas patrimoniais, de resultado ou de compensação) e lhe sucederá em todas as relações jurídicas (inclusive em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, contratos, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de



DUCEAP
05 10 23

titularidade da Incorporada no momento da realização da Incorporação, patrimoniais ou não-patrimoniais).

2. JUSTIFICACÃO

2.1. A Incorporação visa a simplificar a estrutura societária em que se inserem as Companhias, com o consequente aumento da eficiência administrativa, operacional e financeira.

3. EFEITOS SOBRE OS CAPITAIS SOCIAIS DAS COMPANHIAS E RESPECTIVA REFORMA ESTATUTÁRIA

- 3.1. A Incorporação não implicará acréscimo no capital social nem, de qualquer forma, no patrimônio líquido da Incorporadora, dado que, em razão de 100% das ações de emissão da Incorporada serem detidas pela Incorporadora, o acervo daquela vertido nesta substituirá, integralmente, o investimento desta naquela, sendo, então, tal investimento extinto por efeito da Incorporação, em observância ao § 3º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.2. Considerando o exposto na cláusula 3.1 acima, não haverá necessidade de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, e, conseqüentemente, não há necessidade de fixação de critério de avaliação.
- 3.3. Em razão da extinção da Incorporada (na forma do § 3º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações), a totalidade das ações representativas de seu capital social, que são de titularidade da Incorporadora, serão canceladas e extintas. Para a Incorporadora, tal cancelamento de ações será patrimonialmente compensado pelo recebimento de acervo de idêntico valor patrimonial, exceto por eventuais variações patrimoniais, que são tratadas no item 3.4 abaixo.
- 3.4. Haja vista tratar-se de incorporação de sociedade por apenas uma incorporadora, o que implica apenas uma sociedade resultante (*i.e.*, a Incorporadora), toda e qualquer variação patrimonial, nos termos do artigo 224, III, da Lei das Sociedades por Ações, caberá somente e necessariamente à Incorporadora.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. As condições da Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação, foram negociadas e são firmadas, em atendimento ao disposto no *caput* do artigo 224 da Lei das Sociedades por Ações, pela administração da Incorporadora e pela administração da Incorporada, na qualidade de proposta de deliberação a ser submetida e que está sujeita à aprovação da assembleia geral da Incorporadora e da assembleia geral da Incorporada.
- 4.2. A assembleia geral da Incorporada que aprove a Incorporação deverá autorizar seus administradores a praticarem os atos necessário, nos termos do § 2º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.3. Eventuais omissões neste Protocolo e Justificação observarão o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

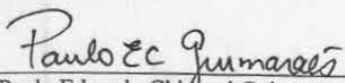
(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



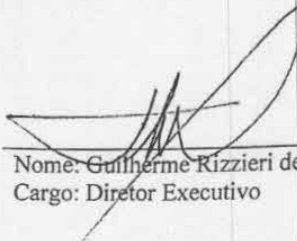
JUCESP
05 10 23

Protocolo e Justificação de Incorporação da Mauá Capital S.A., pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., datado de 14 de agosto de 2023.

No interesse da Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., o presente Protocolo e Justificação é firmado por seus Diretores:

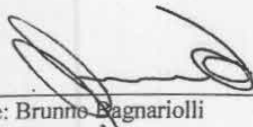


Nome: Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretor Jurídico

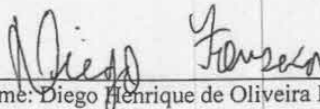


Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
Cargo: Diretor Executivo

No interesse da Mauá Capital S.A., o presente Protocolo e Justificação é firmado por seus Diretores:



Nome: Bruno Bagnariolli
Cargo: Diretor



Nome: Diego Henrique de Oliveira Fonseca
Cargo: Diretor





JUCESP
05 10 23

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.600.032/0001-07
NIRE 35.300.563.344

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO JIC-JAM

(O anexo se inicia na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Assinado digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em: 11/09/2023 12:23:16 (BR/UTC-3) - Código de verificação: 8795-6508-0000
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/6795-6508-0300>



JUCESP
05 10 23

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO DA JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
PELA JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

Pelo presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), registra-se as condições da incorporação envolvendo as seguintes sociedades:

Na qualidade de incorporadora ("Incorporadora"):

Na qualidade de incorporada ("Incorporada"; ou "Sociedades" quando em conjunto JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 18º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.600.032/0001-07; e

da Incorporadora; ou "Sociedade" quando, alternativamente, em relação a qualquer das Sociedades):

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 19º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.966.641/0001-47;

em observância do disposto nos artigos 223, 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como todas as demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas constantes da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n.º 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada;

E CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Incorporada é uma sociedade limitada cujo capital social é dividido em 15.278.093 quotas, sendo 15.268.358 quotas detidas pela Incorporadora, e 9.735 quotas detidas pela Jive Holding Participações Ltda. ("Jive Holding");
- (B) é do interesse das Sociedades implementar a incorporação, na forma do *caput* e § 1º do artigo 226 e do artigo 227, ambos da Lei das Sociedades por Ações, nas condições aqui previstas ("Incorporação"), em razão da qual (i) a Incorporadora sucederá a Incorporada a título universal, tendo, por efeito, seu capital social aumentado e (ii) a Incorporada será extinta sem solução de continuidade, sendo canceladas as quotas representativas de seu capital social, na forma da Lei das Sociedades por Ações; e
- (C) o objetivo da Incorporação é a simplificação da estrutura societária em que se inserem as Sociedades, com o consequente aumento de sua eficiência administrativa, operacional e financeira.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA INCORPORAÇÃO

- 1.1. Em razão da sucessão universal da Incorporada pela Incorporadora, na forma do *caput* do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporadora absorverá a totalidade dos elementos patrimoniais da Incorporada (ainda que não-conhecidas ou não-escrituradas, seja em contas patrimoniais, de resultado ou de compensação) e lhe sucederá em todas as relações



JUCESP
05 10 23

jurídicas (inclusive em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, contratos, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada no momento da realização da Incorporação, patrimoniais ou não-patrimoniais).

- 1.2. As Sociedades definiram a data de 30 de junho de 2023 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido para a formação do aumento do capital social da Incorporadora ("Data-Base").

2. JUSTIFICACÃO

- 2.1. A Incorporação visa a simplificar a estrutura societária em que se inserem as Sociedades, com o consequente aumento da eficiência administrativa, operacional e financeira.

3. EFEITOS SOBRE OS CAPITAIS SOCIAIS DAS SOCIEDADES E RESPECTIVA REFORMA ESTATUTÁRIA

- 3.1. Das 15.278.093 quotas em que se divide o capital social da Incorporada, a Incorporadora não é titular de 9.735 de tais quotas, representativas de aproximadamente 0,0637% do capital social da Incorporada ("Percentual Holding").
- 3.2. Em razão de, na Data-Base, o patrimônio líquido da Incorporada ser de R\$45.184.976,73, observado o item 4.1.1 abaixo, e aplicando-se o Percentual Holding a Incorporação implicará acréscimo no patrimônio líquido da Incorporadora no montante de R\$ 17.850,77, correspondente à aplicação do Percentual Holding sobre o valor do patrimônio líquido da Incorporada, que será integralmente vertido ao capital social da Incorporadora. A parcela do patrimônio líquido da Incorporada que corresponder à participação da Incorporadora em seu capital, representativa de aproximadamente 99,936%, não resultará em aumento de capital da Incorporadora, dado que o correspondente acervo vertido na Incorporadora substituirá o investimento desta na Incorporada, que será extinto por efeito da Incorporação, em observância ao § 3º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.3. O aumento do capital social da Incorporadora implicará a emissão: (i) de 3 novas ações preferenciais de nova classe "A", que farão jus a dividendos prioritários fixos cumulativos em valor líquido equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total bruto auferido pela Incorporadora no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento; e (ii) de 2 novas ações preferenciais de nova classe "B", que farão jus a dividendos prioritários fixos não-cumulativos em valor líquido equivalente ao maior entre (i) R\$1,00 e (ii) o resultado entre (a) o valor equivalente a 35% do lucro líquido consolidado da Incorporadora do exercício social imediatamente anterior menos e (b) o valor equivalente a 20% do montante total bruto auferido pela Incorporadora no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento. Em razão da emissão de novas classes de ações preferenciais, às quais foram atribuídas à classe "A" e à classe "B", aquelas atualmente existentes passarão a ser denominadas ações preferenciais classe "C".
 - 3.3.1. Considerando que a Jive Holding é a única sócia além da JIC, somente a parcela do patrimônio líquido da Incorporada que corresponda à participação da Jive Holding implicará aumento de capital da Incorporadora por efeito da Incorporação, a totalidade das ações que venham a ser emitidas em razão da Incorporação serão atribuídas à Jive Holding em



JUCESP
05 10 23

substituição às 9.735 quotas representativas do capital social da Incorporada de que a Jive Holding é titular.

3.3.2. As 9.735 quotas representam aproximadamente 0,0637% do capital social da Incorporada (dividido em 15.278.093 quotas), ao passo que as 5 ações preferenciais emitidas no contexto da Incorporação representarão 0,0037% do capital social da Incorporadora *fully diluted*, dado que, após a emissão de tais preferenciais, o capital social da Incorporadora passará a ser dividido em um total de 133.512 ações; sendo que a 3 ações preferenciais classe "A" emitidas no contexto da Incorporação representarão 0,0022% do capital social da Incorporadora e as 2 ações preferenciais classe "B" emitidas no contexto da Incorporação representam 0,0015% do capital social da Incorporadora.


3.3.3. A relação de substituição global na Incorporação será de 9.735 quotas da Incorporada para 5 novas ações da Incorporadora que serão emitidas no contexto da Incorporação, resultando em relação de substituição de 1.947:1, sendo que (i) as 3 novas ações preferenciais classe "A" da Incorporadora serão originadas de 5.841 quotas da Incorporada; e (ii) as 2 novas ações preferenciais classe "B" da Incorporadora serão originadas de 3.894 quotas da Incorporada.

- 3.4. Em razão do disposto nos itens 3.2 e 3.3 acima, e considerando que o patrimônio líquido da Incorporada, no que aplicável, será integralmente vertido ao capital social da Incorporadora (em vez de uma versão linha a linha), então o aumento de capital, no valor de R\$ 17.850,77, fará com que o capital social da Incorporadora passe de R\$133.507,00 para R\$ 151.357,77, sendo dividido em 133.512 ações, das quais 132.002 são ordinárias, 3 são preferenciais classe "A", 2 são preferenciais classe "B" e 1.505 são preferenciais classe "C".
- 3.5. À vista do disposto acima, os acionistas da Incorporadora, deverão aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do seu Estatuto Social da Incorporadora ("Estatuto Social"), para que passe a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 151.357,77 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), representado por 133.512 (cento e trinta e três mil, quinhentos e doze) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 132.002 (cento e trinta e duas mil e duas) ordinárias, 3 (três) preferenciais classe "A", 2 (duas) preferenciais classe "B" e 1.505 (mil quinhentas e cinco) preferenciais classe "C"."

- 3.6. Os acionistas da Incorporadora deverão aprovar a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social visando atualizar a atribuição da ação preferencial classe "C", de modo que ficarão reenumerados, no mesmo ato, os atuais Parágrafos 1 a 9º desse Artigo 5º para, respectivamente, 3º a 11, permanecendo inalteradas as suas respectivas redações, observado que os novos Parágrafos 1º e 2º antecedentes se encontram previstos conforme o item 3.7. abaixo:

"Parágrafo 3º – As ações preferenciais classe "C" são resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Companhia mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a qualquer tempo, sem necessidade de realização de assembleia especial dos titulares de ações preferenciais classe "C", pelo valor patrimonial das ações aferido com base nas mais recentes demonstrações financeiras (anuais) auditadas e aprovadas em assembleia geral ordinária. Não haverá qualquer prioridade ou vantagem



JUCESP
05 10 23

adicional entre as diferentes espécies e classes de ações, as quais são e permanecerão, a todo tempo, em condição de igualdade entre si."

- 3.7. Adicionalmente, os acionistas da Incorporadora deverão aprovar a inclusão de novos Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 5º do seu Estatuto Social, com a redação abaixo, para refletir as condições das novas ações preferenciais classe "A" e "B" ora emitidas:

"Parágrafo 1º – As ações preferenciais classe "A" não terão direito de voto e, em conjunto, garantirão a seus titulares, em cada ano (em cada assembleia geral ordinária anual), dividendos prioritários fixos cumulativos em valor líquido equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento. Não será admitida a emissão de novas ações preferenciais classe "A" para quaisquer outros acionistas (o que não inclui, conforme o caso, operações de emissão de ações bonificadas, desdobramento e grupamento), exceto mediante aprovação prévia e unânime em assembleia especial dos acionistas titulares de ações preferenciais classe "A". Os dividendos das ações preferenciais classe "A" deverão ser efetivamente pagos em no máximo 60 (sessenta) dias após a data da assembleia geral ordinária anual. As ações preferenciais classe "A" não participarão dos lucros remanescentes após o recebimento dos dividendos prioritários fixos aqui previstos, e terão o direito de receber os dividendos a que fazem jus à conta de reservas de lucro ou de capital em exercícios em que o lucro da Companhia seja insuficiente. Os titulares das ações preferenciais classe "A" poderão optar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pela conversão de tais ações em ações ordinárias com todos os direitos que estas então contenham, a uma taxa de 1 (uma) ação preferencial classe "A" para 1 (uma) ação ordinária.



Parágrafo 2º – As ações preferenciais classe "B" não terão direito de voto e, em conjunto, garantirão a seus titulares, em cada ano (em cada assembleia geral ordinária anual), dividendos prioritários fixos não-cumulativos em valor líquido equivalente ao maior entre (i) R\$1,00 (um real) e (ii) o resultado da diferença entre (a) o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia do exercício social imediatamente anterior menos e (b) o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento. Não será admitida a emissão de novas ações preferenciais classe "B" para quaisquer outros acionistas (o que não inclui, conforme o caso, operações de emissão de ações bonificadas, desdobramento e grupamento), exceto mediante aprovação prévia e unânime em assembleia especial dos acionistas titulares de ações preferenciais classe "B". Os dividendos das ações preferenciais classe "B" deverão ser efetivamente pagos em no máximo 60 (sessenta) dias após a data da assembleia geral ordinária anual. As ações preferenciais classe "B" não participarão dos lucros remanescentes após o recebimento dos dividendos prioritários fixos aqui previstos. Os titulares das ações preferenciais classe "B" poderão optar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pela conversão de tais ações em ações ordinárias com todos os direitos que estas então contenham, a uma taxa de 1 (uma) ação preferencial classe "B" para 1 (uma) ação ordinária."

- 3.8. Em razão da extinção da Incorporadora (na forma do § 3º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações), as quotas representativas de seu capital social, inclusive aquelas de titularidade da Incorporadora, serão canceladas e extintas. Para a Incorporadora, tal cancelamento de quotas será patrimonialmente compensado pelo recebimento de acervo de idêntico valor patrimonial, exceto por eventuais variações patrimoniais, que são tratadas no item 4.4 abaixo.



JUCESP
05 10 23

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA
- 4.1. O patrimônio líquido da Incorporada deverá ser avaliado por seu valor contábil, com base no seu balanço patrimonial levantado na Data-Base, pelos critérios e princípios de contabilidade previstos na Lei das Sociedades por Ações.
- 4.1.1. A Incorporada, em 2023, realizou distribuições que totalizam o montante de R\$17.170.000,00 a seus sócios a título de antecipação de dividendos desproporcionais no pressuposto de sua aprovação pela totalidade dos seus sócios, e em linha com a praxe de referida sociedade. Assim, para fins da correta avaliação do patrimônio da Incorporada que será vertido na Incorporadora, os lançamentos da referida antecipação deverão ser expurgados previamente do patrimônio da Incorporada; em concreto, a avaliação do patrimônio da Incorporada deverá (i) expurgar o crédito (saldo devedor contábil) da antecipação de dividendos em face dos seus sócios e, em contrapartida, (ii) expurgar o saldo do resultado do exercício (saldo credor contábil) que suporta a distribuição de lucros.
- 4.1.2. Previamente à aprovação da Incorporação, os sócios do capital social da Incorporada deverão formalizar distribuição de dividendos correspondente à antecipação de que trata o 4.1.1 acima.
- 4.2. Visando à celeridade na elaboração do laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido na realização do aumento de capital da Incorporadora decorrente da Incorporação, e na sua submissão à assembleia geral que deliberará acerca da Incorporação, a administração da Incorporadora poderá, previamente à realização da referida assembleia geral, contratar profissionais capacitados a realizar dita avaliação, orientando-os acerca dos critérios de avaliação, conforme itens 4.1 acima e 4.1.1 acima, e da Data-Base a que será referida a avaliação, conforme item 1.2 acima.
- 4.2.1. Caso ocorra, a contratação antecipada de peritos na forma do item 4.2 acima dar-se-á sem prejuízo da competência da assembleia geral, nos termos do § 1º, *in fine*, do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, de nomear os peritos que avaliarão se o valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido na realização do aumento de capital da Incorporadora no contexto da Incorporação é ao menos igual ao montante do capital a realizar da Incorporadora.
- 4.2.2. Caso a assembleia geral nomeie como peritos, para fins do § 1º, *in fine*, do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, os profissionais que eventualmente venham a ser previamente contratados pela administração da Incorporadora na forma do item 4.2 acima, então a avaliação consubstanciada no laudo produzido por tais peritos poderá ser submetida à deliberação da assembleia geral para todos os fins da Lei das Sociedades por Ações, inclusive o *caput* do seu artigo 226 e o § 3º do seu artigo 227.
- 4.2.3. Para fins de viabilizar a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, bem como a elaboração do respectivo laudo, a administração da Incorporada deverá cooperar com os avaliadores, fornecendo-lhes os documentos e informações que estes julguem necessários ou convenientes para a determinação exigida pela Lei das Sociedades por Ações, observadas eventuais obrigações legais ou contratuais de confidencialidade ou sigilo.
- 4.3. A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido na Incorporadora por efeito da Incorporação deverá, para fins do artigo 226 e do § 1º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, ser aprovada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora que aprovar a Incorporação.



JUCESP
05 10 23

4.4. Haja vista tratar-se de incorporação de sociedade por apenas uma incorporadora, o que implica apenas uma sociedade resultante (*i.e.*, a Incorporadora), toda e qualquer variação patrimonial, nos termos do artigo 224, III, da Lei das Sociedades por Ações, caberá somente e necessariamente à Incorporadora.

5. INAPLICABILIDADE DO DIREITO DE RETIRADA

5.1. A Jive Holding é a acionista majoritária da Incorporadora e, indiretamente (por meio da Incorporadora) é também a sócia majoritária da Incorporada (além de titular de participação direta remanescente na Incorporada). Ademais, a Jive Holding desde já manifesta ser favorável à Incorporação nos termos deste Protocolo e Justificação. Para todos os fins de direito, inaplicável (i) o direito de retirada previsto no artigo 230 c/c artigo 137, II, e artigo 136, IV, segunda figura, todos da Lei das Sociedades por Ações, bem como (ii) o potencial direito de retirada previsto no § 3º do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Em razão do disposto no item 5.1 acima, advém prescindível expor o valor de reembolso conforme o artigo 225, IV, da Lei das Sociedades por Ações.

5.3. Para fins do § 3º do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, a Jive Holding não se qualifica para o exercício do direito de retirada lá previsto, ainda que eventualmente dissidente (para este fim ora manifestando-se favorável à Incorporação no item 5.1 acima), assim tornando-se igualmente prescindível realizar e expor o cálculo da relação de troca disposto no *caput* do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As condições da Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação, foram negociadas e são firmadas, em atendimento ao disposto no *caput* do artigo 224 da Lei das Sociedades por Ações, pela administração da Incorporadora e pelas sócias do capital social da Incorporada, na qualidade de proposta de deliberação a ser submetida e que está sujeita à aprovação da assembleia geral da Incorporadora e deliberação de sócios da Incorporada.

6.2. A deliberação de sócios da Incorporada que aprove a Incorporação deverá autorizar seus administradores a praticarem os atos necessários, inclusive a subscrição do aumento de capital da Incorporadora, nos termos do § 2º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

6.3. Todos os valores relativos ao patrimônio da Incorporada, bem como aquele a ser vertido ao capital social da Incorporadora, inclusive conforme descrito no item 3.2 acima, são indicados por estimativa, estando sujeitos a determinação por avaliação dos peritos que venham a ser nomeados pela assembleia geral da Incorporadora na forma do artigo 226 e do § 1º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. Eventuais omissões neste Protocolo e Justificação observarão o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

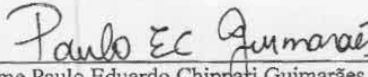
(As assinaturas seguem na folha seguinte.)
(Restante da intencionalmente deixado em branco.)




Cargo: Diretor Jurídico

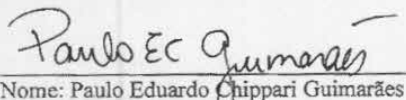
Cargo: Diretor Executivo

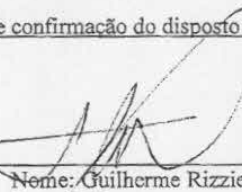
No interesse da Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., o presente Protocolo e Justificação é firmado por seus Diretores:


Nome: Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretor Jurídico


Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
Cargo: Diretor Executivo

Pela Jive Holding Participações Ltda., para fins de confirmação do disposto na cláusula 5.1:


Nome: Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretor


Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
Cargo: Diretor

7

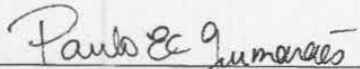
Assinado digitalmente por Paulo Eduardo Chippari Guimarães em 11/05/2023 12:29:06 (BR/TC-3) - Código de Verificação: 24052823121549100000115688551
Validação: <https://assinadigital.jvive.com.br/validar/24052823121549100000115688551>



JUCESP
05 10 23

Protocolo e Justificação de Incorporação da Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., datado de 14 de agosto de 2023.

No interesse da Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., o presente Protocolo e Justificação é firmado por seus Diretores:



Nome: Paulo Eduardo Chinnari Guimarães



Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira

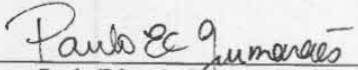
FICADO: 8796-8505-0300
9585018-6300

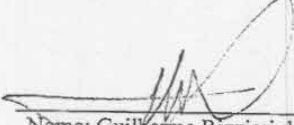


JUCESP
05 10 23

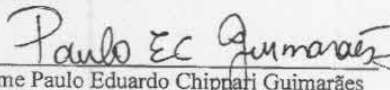
Protocolo e Justificação de Incorporação da Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., datado de 14 de agosto de 2023.


No interesse da Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., o presente Protocolo e Justificação é firmado por seus Diretores:


Nome: Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretor Jurídico

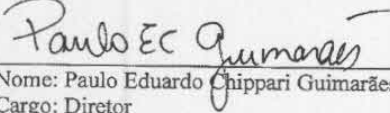

Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
Cargo: Diretor Executivo

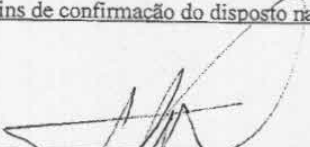
No interesse da Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., o presente Protocolo e Justificação é firmado por seus Diretores:


Nome Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretor Jurídico


Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
Cargo: Diretor Executivo

Pela Jive Holding Participações Ltda., para fins de confirmação do disposto na cláusula 5.1:


Nome: Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretor


Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira
Cargo: Diretor



JUCESP
05 10 23

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.600.032/0001-07
NIRE 35.300.563.344

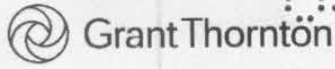
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO III
LAUDO DE AVALIAÇÃO

(O anexo se inicia na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 11/09/2023 12:28:79 (Blk/11/09/23) - Código de verificação: 8785-850E-0300
validação e atualiz. documento acessíveis em: <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documentos/validacao/8785-850E-0300>



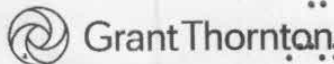


JUCESP
05 10 23

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da
JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., apurado por meio dos livros
contábeis

Assinatura digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 11/03/2023 14:25:09 (BR71010-3) - Código de verificação: 0795-B50E-0300
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jveminvestments.com.br/repp/DocumentoP-ajocccw/8795-B50E-0300>





JUCESP
05 10 23

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos Administradores da
Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.

GRANT THORNTON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., empresa estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjuntos 1.509 a 1.516, Barra Funda, CEP 01154-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 33.255.970/0001-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP040457/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Denis Satolo, contador, portador do RG nº 11.536.028-1, inscrito no CPF sob o nº 055.007.088-56 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 156.259/O-0, residente e domiciliado em São Paulo-SP, nomeada perita para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil, em 30 de junho 2023, da **Empresa JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** tem por objetivo atender aos requerimentos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e será utilizada para fins de determinação de que o valor do patrimônio líquido da JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de incorporada, a ser vertido na JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., na qualidade de incorporadora, para a formação de capital social desta é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar em razão de referida incorporação.

O capital social da incorporada JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. é dividido em 15.278.093 quotas, sendo (i) 15.268.358 quotas, representativas de 99,9363%, detidas pela incorporadora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.; e (ii) 9.735 quotas, representativas de 0,0637%, detidas pela Jive Holding Participações Ltda."

Crítérios de Avaliação

Os bens, direitos e obrigações objeto deste Laudo foram avaliados pelos respectivos valores contábeis apurados na data base de 30/06/2023, com base no balanço patrimonial que passa a fazer parte deste instrumento como anexo I, e estão registrados de conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e de acordo com os artigos 183 e 184 da Lei 6404/76.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o Balanço

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 11/09/2023 12:29:00 (BR/TUTC-3) - Código de Verificação: 8795-8503-0000
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assina.digital/investimentos.com.br/app/Documento/8795-8503-0000>





Grant Thornton

DUCESP

15 10 23

Patrimonial analítico de Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., encerrado em 30 de junho de 2023.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 28.014.977 (vinte e oito milhões, quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais), após ajuste das distribuições de lucro do exercício para o patrimônio líquido, conforme constava no balanço patrimonial em 30 de junho de 2023, registrado nos livros contábeis, resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, avaliado pelos critérios de avaliação do patrimônio líquido e na data de referência fixados no protocolo de incorporação.

Em razão da participação de aproximadamente 99,9363% que a incorporadora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. detém no capital da incorporada JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., então 99,9363% do patrimônio líquido da incorporada JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. será absorvido pela incorporadora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. em substituição da rubrica de investimento que esta detém naquela; assim, o aumento de capital da incorporadora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. em razão da incorporação corresponderá a, somente, 0,0637% do valor do patrimônio líquido da incorporada JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., equivalente a R\$17.850,77, e que corresponde ao percentual de participação de terceiros no capital social da incorporada JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA."

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

GRANT THORNTON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CRC2SP040457/O-0

DENIS

SATOLO:0550

0708856

Denis Satolo

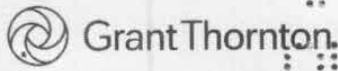
CRC1SP 156.259/O-0

Contador

Assinado de forma
digital por DENIS
SATOLO:05500708856
Dados: 2023.08.23
17:26:19 -03'00'

Assinado Digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 11/09/2023 10:25:09 (BR/T/UTC-3) - Código de verificação: 8795E50E-0300
Validação e status atual do documento acessível em <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documentos/Protocolo/8795E50E-0300>

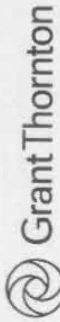




JUCEP
05 10 23

Assinatura Digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 1/09/2023 12:28:09 (BR/PT/UTC-3) - Código de verificação: 8795-B55B-0300
Validação e status atual do documento: acesse em: <https://assinadigital.jvemsistemas.com.br/app/Documentos/Protocolo/8795-B55B-0300>





ANEXO 1 DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

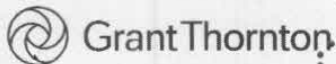
JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, apurado por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2023.

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em reais)	junho,23	Passivo	junho,23
Ativo		Circulante	
Circulante		Fornecedores	361.421
Caixa e equivalentes de caixa	18.886.452	Obrigações trabalhistas	325.675
Clientes	15.728.696	Obrigações tributárias	22.092.924
Impostos a recuperar	6.496.930		
Outros créditos	1.141.954		
Despesas antecipadas	7.200.571		
	49.454.603		22.780.020
Não circulante		Patrimônio líquido	
Imobilizado	941.961	Capital social	15.278.093
Depósitos judiciais	398.432	Lucros acumulados	351.043
		Resultado do exercício	12.385.841
	1.340.394		28.014.977
Total do Ativo	50.794.997	Total do passivo	50.794.997

Assinado eletronicamente por: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - 28/05/2024 23:12:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052823121574900000115688552
Número do documento: 24052823121574900000115688552



JUCESP
05 10 23

ANEXO 2 DO LAUDO DE AVALIAÇÃO PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração destas demonstrações contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todos os exercícios apresentados e compreendem:

a) Moeda Funcional:

As demonstrações financeiras da Empresa, bem como as informações contábeis de suas controladas, são apresentadas em Reais (R\$).

b) Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Empresa considera equivalente de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

d) Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são calculados com base nas alíquotas vigentes (15% para o IRPJ, 10% para o adicional de IRPJ sobre o lucro excedente a R\$ 240.000 por ano e 9% de CSLL) e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social para fins de determinação de exigibilidade, quando aplicável. Portanto, as inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.

e) Capital social

O Capital da empresa é composto por 15.278.093 cotas de classe única com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e o capital social é de R\$ 15.278.093.

* * *

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 11/05/2023 12:29:09 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 6795-8509-0100
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jveinvestments.com.br/app/Documentos/6795-8509-0300>



JUCESP
05 10 23

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.600.032/0001-07
NIRE 35.300.563.344

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL

(O anexo se inicia na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

AssineDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 11/09/2023 12:29:09 (BR/PT/JTC-3) - Código de verificação: 6796-B50B-0300
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Processo/6796-B50B-0300>



JUCESP
05 10 23

**ESTATUTO SOCIAL DA
JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**

CNPJ/MF: 12.600.032/0001-07
NIRE: 3530056334-4

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sem autorização prévia da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: (i) administração e/ou gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com (a) ativos negociados em bolsas de valores/ou mercado de balcão ou (b) ativos considerados ilíquidos, sem negociação nos mercados organizados identificados no item “a” anterior; (ii) consultoria na área de estratégia de negócios em geral; (iii) cobrança extrajudicial de créditos, em nome próprio ou de terceiros; e (iv) participação no capital de outras sociedades e fundos de investimentos.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 151.357,77 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), representado por 133.512 (cento e trinta e três mil e quinhentas e doze) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 132.002 (cento e trinta e duas mil e duas) ordinárias, 3 (três) preferenciais classe “A”, 2 (duas) preferenciais classe “B” e 1.505 (mil quinhentas e cinco) preferenciais classe “C”.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe “A” não terão direito de voto e, em conjunto, garantirão a seus titulares, em cada ano (em cada assembleia geral ordinária anual), dividendos prioritários fixos cumulativos em valor líquido equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento. Não será admitida a emissão de novas ações preferenciais classe “A” para quaisquer outros acionistas (o que não inclui, conforme o caso, operações de emissão de ações bonificadas, desdobramento e grupamento), exceto mediante aprovação prévia e unânime em assembleia especial dos acionistas titulares de ações preferenciais



DUCEAP
05 10 23

classe "A", observados eventuais quóruns especiais e direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os dividendos das ações preferenciais classe "A" deverão ser efetivamente pagos em no máximo 60 (sessenta) dias após a data da assembleia geral ordinária anual. As ações preferenciais classe "A" não participarão dos lucros remanescentes após o recebimento dos dividendos prioritários fixos aqui previstos, e terão o direito de receber os dividendos a que fazem jus à conta de reservas de lucro ou de capital em exercícios em que o lucro da Companhia seja insuficiente. Os titulares das ações preferenciais classe "A" poderão optar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pela conversão de tais ações em ações ordinárias com todos os direitos que estas então contenham, a uma taxa de 1 (uma) ação preferencial classe "A" para 1 (uma) ação ordinária

Parágrafo 2º – As ações preferenciais classe "B" não terão direito de voto e, em conjunto, garantirão a seus titulares, em cada ano (em cada assembleia geral ordinária anual), dividendos prioritários fixos não-cumulativos em valor líquido equivalente ao maior entre (i) R\$1,00 (um real) e (ii) o resultado da diferença entre (a) o valor equivalente a entre 25% (vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia do exercício social imediatamente anterior, conforme aprovado em assembleia geral da Companhia, menos (b) o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total bruto auferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior a título de taxa de gestão de carteiras de valores mobiliários e/ou fundos de investimento. Não será admitida a emissão de novas ações preferenciais classe "B" para quaisquer outros acionistas (o que não inclui, conforme o caso, operações de emissão de ações bonificadas, desdobramento e grupamento), exceto mediante aprovação prévia e unânime em assembleia especial dos acionistas titulares de ações preferenciais classe "B", observados eventuais quóruns especiais e direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os dividendos das ações preferenciais classe "B" deverão ser efetivamente pagos em no máximo 60 (sessenta) dias após a data da assembleia geral ordinária anual. As ações preferenciais classe "B" não participarão dos lucros remanescentes após o recebimento dos dividendos prioritários fixos aqui previstos. Os titulares das ações preferenciais classe "B" poderão optar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pela conversão de tais ações em ações ordinárias com todos os direitos que estas então contenham, a uma taxa de 1 (uma) ação preferencial classe "B" para 1 (uma) ação ordinária.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais classe "C" são resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Companhia mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a qualquer tempo, sem necessidade de realização de assembleia especial dos titulares de ações preferenciais classe "C", pelo valor patrimonial das ações aferido com base nas mais recentes demonstrações financeiras (anuais) auditadas e aprovadas em assembleia geral ordinária. Não haverá qualquer prioridade ou vantagem adicional entre as diferentes espécies e classes de ações, as quais são e permanecerão, a todo tempo, em condição de igualdade entre si.

Parágrafo 4º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 5º - Todas as ações da Companhia são nominativas, neste caso comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 6º - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social com a emissão de até 30.000



JUCESP
05 10 23

(trinta mil) ações sem valor nominal, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como que os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, incluindo as ações emitidas com base no capital autorizado, na proporção em que participem do capital social na data de cada emissão, ressalvados os casos de emissão de ações em virtude de planos, programas de opção de compra de ações aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar, independentemente do direito de preferência mencionado no Parágrafo 10 deste Artigo, opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo 9º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 10 - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia.

Parágrafo 11 - Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social; bem como, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, promover o resgate de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, nos demais casos, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Exceto nas situações em que a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum maior e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 8º - Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável.



JUCEB
05 10 20

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na falta desta indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral designará o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não.

Parágrafo 2º - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco nem as abstenções.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. As atas contendo as deliberações da Assembleia geral serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 10 - A Assembleia Geral poderá, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela legislação e regulamentação aplicáveis ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que regularizada a respectiva obrigação.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) reformar o Estatuto Social;
- d) alterar o limite do capital autorizado da Companhia;
- e) deliberar sobre a obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou qualquer outro órgão regulador internacional, sendo que, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa conforme determinado na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
- f) deliberar sobre a liquidação e a dissolução da Companhia, a cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação e destituição do liquidante, e a aprovação das contas dos liquidantes;



JUCEP
05 10 23

- g) atribuir bonificações em ações e deliberar sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- h) deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, e a realização de operações de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- i) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) a administradores e/ou empregados da Companhia e/ou suas subsidiárias; e
- j) deliberar definitivamente sobre o pedido de autofalência, e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - A investidura dos cargos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será feita mediante a assinatura de termos de posse que deverão ser lavrados em livro próprio em até 30 (trinta) dias após a eleição dos respectivos administradores, bem como de termo de adesão à cláusula compromissória arbitral, e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, ficando dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus sucessores, exceto nos casos de destituição, renúncia ou falecimento, em que o mandato e seu prazo de gestão se encerram imediatamente.

Artigo 14 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 7 (sete) membros efetivos, facultada a eleição, pelos acionistas, de suplentes para cada um de seus membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, residentes no país ou não, mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; observado, ainda, o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - O cargo de presidente do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral da Companhia que o eleger.



JUCESP
05 10 23

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente ou impedido temporariamente será substituído por seu respectivo suplente, se eleito; ou, na ausência de tal suplente, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração para outro conselheiro, cabendo ao conselheiro substituído, além do próprio voto, o voto do substituído, observado que, no caso de ausência, o membro ausente do Conselho de Administração deverá, seja na procuração ou em instrumento apartado, indicar sua orientação de voto para eventuais matérias a serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento ou ausência temporários do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, tal conselheiro será substituído na forma do Parágrafo 2º deste Artigo e a presidência do Conselho de Administração será assumida por outro membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo membro do Conselho de Administração impedido ou ausente que ocupe a Presidência do Conselho de Administração; ou, na ausência de tal nomeação, por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a nomear, podendo a Assembleia Geral indicar novo Presidente na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, ocorrendo vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, incapacidade, ausência ou impedimento superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento com consequências semelhantes) de qualquer membro do Conselho de Administração (exceto no caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, que será substituído nos termos dispostos no Parágrafo 5º deste Artigo), este será substituído por seu respectivo suplente, se eleito, que servirá até o final do mandato. Na falta de suplente, poderá ser convocada a Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo 5º - No caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo 6º - Caso, porventura, a eleição para o Conselho de Administração seja realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, a nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto nos Parágrafos 4º e 5º acima.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local definido de comum acordo entre os membros do Conselho de Administração, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais previstos na legislação aplicável.



JUCESP
05 10 23

Parágrafo 2º - As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem vier a substituí-lo, na forma do Artigo 15 acima. As Reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o presidente da respectiva reunião designar dentre os presentes.

Parágrafo 3º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar qualquer reunião do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, observadas as regras de convocação previstas no Parágrafo 4º abaixo. Caso o Presidente do Conselho de Administração não venha a convocar a Reunião do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação por qualquer outro membro titular do Conselho de Administração para convocação de Reunião do Conselho de Administração, referido membro poderá convocar a respectiva reunião, observadas as regras de convocação previstas no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a realização da respectiva reunião, informando a data, o horário, o local e a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração, sendo vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais” e afins para matérias deliberativas. O aviso de convocação deverá incluir, anexas, cópias dos documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades para convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 6º deste Artigo. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de “urgente”.

Parágrafo 6º - Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo ou teleconferência, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente terão a presença na respectiva reunião e o sentido dos votos comprovados (i) diretamente por meio da assinatura digital da respectiva ata ou (ii) pelo envio da declaração de voto, antes do fim da referida reunião, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico a todos os membros do Conselho de Administração. Será considerado, ainda, presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro devidamente representado por outro conselheiro, devendo a procuração e as declarações de voto serem apresentadas por meio de carta ou por correio eletrônico, antes do fim da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar, em primeira ou em segunda convocação (observado que a reunião em segunda convocação poderá ocorrer em, no mínimo, 3 (três) dias úteis contados da data da segunda convocação, após não instalada a reunião em primeira convocação), com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo, em qualquer hipótese, os membros do Conselho de Administração que estiverem participando por conferência telefônica ou videoconferência nos termos do Parágrafo 6º acima.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Companhia ou demais integrantes de comitês da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações



DIJES P
05 10 23

e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constem da ordem do dia.

Parágrafo 9º - Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais se tornarão válidas e efetivas com a assinatura física ou digital de, ao menos, tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação da respectiva matéria, observados acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do Parágrafo 6º acima. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo 10 - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração eleitos.

Parágrafo 11 - Na hipótese de conselheiros suplentes, se eleitos, estarem representando membro efetivo ausente, tais conselheiros suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 17 - Além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação dos planos de negócios, bem como de orçamentos anuais ou plurianuais, da Companhia;
- (b) eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) manifestação acerca do relatório de administração e as contas da administração;
- (f) contratação e destituição do auditor independente para a Companhia, que deverá ser sempre registrado na CVM;
- (g) emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como a recompra, conversão, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;
- (h) aprovação prévia de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de distribuição de lucros, dividendos e/ou de destinação de lucros da Companhia; e



2024
05 10 23

(i) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento com objetivos definidos, cujos membros comitês serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação dos regimentos internos dos comitês eventualmente criados.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 4 (quatro) Diretores Executivos, 1 (um) Diretor de Gestão, 1 (um) Diretor de Risco, 1 (um) Diretor de Expansão Internacional, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recuperação de Crédito, 1 (um) Diretor de Originação, 1 (um) Diretor de Precificação, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Imobiliário, 1 (um) Diretor de Tecnologia, 1 (um) Diretor de Transformação Digital, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor de Compliance e PLD, 1 (um) Diretor de Inovação, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor Socioambiental e os demais Diretores sem designação específica (todos em conjunto, doravante denominados “Diretores”). Para os fins deste Estatuto Social, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico serão considerados, individualmente, integrantes do “Grupo 1”, e os demais Diretores serão considerados, individualmente, integrantes do “Grupo 2”.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretoria acima indicados poderão ser cumulados, total ou parcialmente, observado o número mínimo de diretores.

Artigo 20 - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência permanente, competirá ao Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá a qualquer dos Diretores Executivos exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, destituição, impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Diretores do Grupo 2, competirá aos Diretores do Grupo 1 nomear o seu substituto, que poderá ser um ou mais Diretores do Grupo 1, até a realização de reunião do Conselho de Administração convocada para eleger novo Diretor ou ratificar a eleição do respectivo Diretor do Grupo 1 indicado.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida por qualquer dos Diretores Executivos (que não o próprio, conforme o caso).

Artigo 21 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de acordo com o previsto neste Estatuto Social e ressalvados aqueles atos para os quais, por lei ou por este Estatuto Social ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo.



JUCEB
05 10 23

observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 1º - São atribuições dos Diretores Executivos, sem prejuízo do quanto disposto neste Estatuto Social, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, além de exercer constante coordenação das atividades dos demais Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades e todos os negócios da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e, quando necessárias, nas reuniões da Diretoria; (iii) traçar diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (iv) exercer a supervisão geral e coordenação das competências e atribuições da Diretoria; (v) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (vi) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - É atribuição do Diretor de Gestão, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, realizar a administração e/ou a gestão das carteiras de valores mobiliários sob a responsabilidade da Companhia. O Diretor de Gestão é responsável perante a CVM pela administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

Parágrafo 3º - São atribuições do Diretor de Risco, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, (i) controlar e verificar o cumprimento das regras da Política de Gestão de Riscos adotada pela Companhia; (ii) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob responsabilidade da Companhia para as pessoas indicadas na Política de Gestão de Riscos em frequência, no mínimo, mensal; e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários sob responsabilidade da Companhia. O Diretor de Risco é responsável, ainda, perante a CVM, pela gestão de riscos da Companhia, nos termos Resolução CVM 21.

Parágrafo 4º - São atribuições do Diretor de Expansão Internacional, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) responsabilizar-se pelo planejamento estratégico, análise, condução e controle das negociações mantidas entre a Companhia e veículos de investimentos a ela relacionados junto a potenciais parceiros ou investidores atuantes ou com sede no exterior; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - São atribuições do Diretor Financeiro, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) desenvolver o planejamento financeiro e controle orçamentário da Companhia; (ii) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; (iii) responsabilizar-se pela gestão da equipe financeira e desenvolver e implementar um modelo de atuação na área; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.



JUCESP
05 10 23

Parágrafo 6º - São atribuições do Diretor Jurídico, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) estabelecer, gerir e coordenar a estratégia jurídica adotada pela Companhia, bem como supervisionar seus processos judiciais, arbitrais e administrativos; (ii) responsabilizar-se pelos atos societários da Companhia; e (iii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - São atribuições do Diretor de Recuperação de Crédito, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de recuperação de crédito das operações da Companhia, bem como pelas operações de *servicing*; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - São atribuições do Diretor de Originação, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da originação de oportunidades de investimentos para as operações da Companhia; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º - São atribuições do Diretor de Precificação, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) ser o responsável pela direção, planejamento, revisão e controle da equipe responsável pela precificação de potenciais operações de investimentos da Companhia, com exceção das operações específicas e referentes a imóveis; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 10 - São atribuições do Diretor de Desenvolvimento Imobiliário, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) ser o responsável pela direção, planejamento, revisão e controle da equipe responsável pela precificação de potenciais operações de investimentos em ativos imobiliários da Companhia; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 11 - São atribuições do Diretor de Tecnologia, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) ser o responsável pela direção, planejamento, controle e aperfeiçoamento da área de tecnologia da informação da Companhia; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 12 - São atribuições do Diretor de Inovação, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) ser o responsável pela direção, planejamento, controle e aperfeiçoamento da área de inovação da Companhia; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 13 - São atribuições do Diretor de Transformação Digital, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, supervisionar e aperfeiçoar os sistemas digitais da



JUL 23
05 10 23

Companhia, bem como gerir a equipe responsável, e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 14 - São atribuições do Diretor de *Compliance* e PLD, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) a responsabilidade perante a Companhia e a CVM pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos no Código de Ética e no Código de Regras e Procedimentos de *Compliance* adotados pela Companhia, bem como pelo cumprimento da Resolução CVM 21; (ii) manutenção e acompanhamento do programa de *compliance* da Companhia; (iii) operacionalização do programa de *compliance* mediante a execução de medidas de integridade projetadas, difusão do programa de *compliance* e realização de treinamentos dos demais funcionários da Companhia; (iv) gestão e aprimoramento do programa de *compliance*; (v) a responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Companhia, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados; e (vi) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 15 - São atribuições do Diretor de Recursos Humanos, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração: (i) gerir e administrar os recursos humanos da Companhia; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 16 - São atribuições do Diretor de Marketing, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral: (i) desenvolver, implementar e monitorar estratégias de marketing da Companhia; (ii) gerir o plano de comunicação e mídia envolvendo a Companhia; (iii) construir presença institucional das marcas de titularidade da Companhia por meio de plataformas e veículos de informação; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 17 - São atribuições do Diretor Socioambiental, além do quanto disposto no Parágrafo 17 abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral: (i) cumprimento e implementação das diretrizes e dos procedimentos previstos na Política Socioambiental de Investimentos adotada pela Companhia; e (ii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 18 - Será atribuição dos Diretores em geral auxiliar os Diretores Executivos e entre si, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração consignar a cada Diretor. Caberá, ainda, à Diretoria, representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico, individualmente, terão poderes de administração e representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, instituições financeiras de qualquer natureza, bolsas de valores, câmaras de compensação e liquidação, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a



JUL 27
05 10 23

Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Juntas comerciais e a CVM, observado o disposto nos Artigos 23 e 24 abaixo.

Artigo 23 – A Companhia será representada, para os atos em nome da própria Companhia, visando à realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações (“Atos em Nome Próprio”), independentemente de qualquer aprovação adicional pela Diretoria, pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração, conforme abaixo:

a) em valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou quando aprovados em Assembleia, Reunião de Diretoria ou do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, a representação da Companhia dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores do Grupo 1 em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor do Grupo 1 em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo 2; (iii) qualquer Diretor do Grupo 1 em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Qualquer procuração deverá ser outorgada nos termos do Parágrafo 2º abaixo; e

b) em valores entre R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no Artigo 23, a representação da Companhia dar-se-á sempre mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores do Grupo 1. Para fins deste item (b), cada Diretor Grupo 1 poderá, individualmente, constituir procurador para representá-lo no respectivo ato ou negócio jurídico, sendo certo que uma mesma pessoa pode representar mais de um Diretor Grupo 1 no mesmo ato ou negócio jurídico.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do acima disposto, e especificamente em relação aos atos praticados em nome da própria Companhia abaixo descritos, a Companhia será considerada regularmente representada:

a) por qualquer Diretor do Grupo 1, isoladamente, na celebração de: (i) escrituras, contratos, instrumentos, termos ou propostas, envolvendo valores de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação, de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda; (ii) termos ou contratos de confidencialidade e notificações sem valor; ou

b) (i) por qualquer Diretor do Grupo 1, isoladamente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores do Grupo 2, em conjunto, ou, ainda, (iii) por qualquer Diretor do Grupo 2 em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a celebração de instrumentos, escrituras, contratos ou propostas, envolvendo valores de até R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação, de (a) prestação de serviços; (b) aquisição, alienação, cessão e/ou compra e venda.

Parágrafo 2º - Para fins do *caput* e do Parágrafo 1º deste Artigo, qualquer outorga de procurações, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores do Grupo 1, em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor do Grupo 1 em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo 2. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de, no máximo, 1 (um) ano, exceto (i) pelas procurações *ad judicium*, as quais serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias. Em todos os casos, a outorga de poderes deverá determinar se o outorgado terá poderes, com ou sem reservas, de subestabelecimento a terceiros.



DUCESP
05 10 23

Parágrafo 3º - Para instrumentos, escrituras, contratos e propostas de prestação de serviços de prestação continuada, será considerado como valor de transação, para os fins do Parágrafo 1º acima, o valor recorrente a ser desembolsado pela Companhia, multiplicado pelo número de prestações devidas até o término do contrato, sendo que para documentos com prazo indeterminado será considerado o custo nos 12 (doze) meses seguidos à contratação. Para instrumentos, escrituras, contratos e propostas de cessão, será considerado como valor de transação, para os fins do Parágrafo 1º acima, o preço de tal cessão.

Artigo 24 - Na representação de veículos de investimentos para os quais a Companhia preste serviços de gestão, consultoria ou serviços de cobrança (“Veículos de Investimentos”), com relação a atos, celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações dos Veículos de Investimentos em valores:

a) até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia deverá ser representada mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores do Grupo 1, em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor do Grupo 1 em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo 2; (iii) qualquer Diretor do Grupo 1 em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos, observadas as regras de outorga de procuração constantes do Parágrafo 2º do Artigo 23 acima; e

b) a partir de R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo), a representação da Companhia dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 3 (três) Diretores do Grupo 1, ou (ii) 2 (dois) Diretores do Grupo 1 em conjunto com (a) um Diretor do Grupo 2 ou (b) um procurador com poderes específicos, observadas as regras constantes do Parágrafo 2º do Artigo 24 acima, porém cujos Diretores signatários da referida procuração não sejam os mesmos 2 (dois) Diretores do Grupo 1 que participem da celebração ou assinatura do respectivo documento ou instrumento.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do acima disposto, e observado que as procurações deverão ser outorgadas na forma do Parágrafo 2º do Artigo 24, a Companhia será considerada regularmente representada nos atos em nome dos Veículos de Investimentos:

a) (i) por qualquer Diretor do Grupo 1, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores do Grupo 2, em conjunto; (iii) qualquer Diretor do Grupo 2 em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes gerais, para: (1) celebração de instrumentos, escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) aquisição, alienação, cessão e/ou compra e venda, com valores até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação; (2) acordos judiciais ou extrajudiciais envolvendo ativos detidos pelos Veículos de Investimentos com valores até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação; e (3) contratos de confidencialidade e notificações sem valor; e

b) (i) nos termos do item “a” acima; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores do Grupo 2, em conjunto, ou, ainda, (iii) por qualquer Diretor do Grupo 2 em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a celebração de instrumentos, escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) aquisição, alienação, cessão e/ou compra e venda, com valores até R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação.

Parágrafo 2º - Os atos praticados pela Companhia em representação dos Veículos de Investimentos não dependerão de aprovação pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, sendo válidos quando praticados em observância a este Artigo 24.



JUCESP
05 10 23

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por um Diretor Executivo ou pela maioria dos demais Diretores, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem, com prova de recebimento pelo Presidente da reunião. O Diretor temporariamente ausente poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita em livro próprio. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste Artigo deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 4º - As atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão registradas perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede da Companhia ou, a critério da Diretoria, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 26 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, a matéria deverá ser submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 27 - É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não-permanente e somente será instalado por solicitação de acionistas da Companhia, na forma da legislação aplicável. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio.



JUCEAP
05 10 23

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que se configurar a vacância para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Artigo 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, os relatórios da administração do período e os respectivos balancetes, exceto com relação ao quarto e último trimestre do exercício social da Companhia, em que o Conselho Fiscal analisará as respectivas demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal será de maioria dos membros em exercício, e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, conforme exigido pela lei.

Parágrafo 1º - A administração deverá elaborar, para apresentação com as demonstrações financeiras do exercício, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância no disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 32 - Do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:



JUCEBAP
05 10 23

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; podendo a sua constituição ser dispensada no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante de reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será constituída por até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e destinações previstas em lei e aquelas estabelecidas no Parágrafo 1º acima, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido este limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, incisos II e III, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 e do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.



JUCEAP
05 10 23

Artigo 33 - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto na legislação aplicável neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver, desde que o total distribuído em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes (“Partes Envolvidas”), obrigam-se a resolver exclusivamente por meio de arbitragem todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência que seja relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ou que possa surgir entre eles (“Conflito”), inclusive relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC.



JUCEB
05 10 23

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo CAM/CCBC de acordo com as normas procedimentais inseridas no seu regulamento em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir.

Parágrafo 2º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o Regulamento ("Tribunal Arbitral").

Artigo 38 – A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico referente às leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 1º - A sentença arbitral será proferida na sede da arbitragem e vinculará as Partes Envolvidas como uma decisão definitiva do Conflito, não estando sujeita a recursos de qualquer tipo.

Artigo 39 – Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao poder judiciário uma tutela de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tal tutela ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo poder judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22-C, da Lei n.º 9.307/1996. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem.

Artigo 40 – As Partes Envolvidas renunciam expressamente ao direito de submeter qualquer litígio ao árbitro de emergência previsto no Regulamento. Ainda, as Partes Envolvidas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura (i) de medidas judiciais que visem, antes da constituição do Tribunal Arbitral, à obtenção de tutela de urgência, nos termos do artigo 22-A e seguintes da Lei n.º 9.307/1996; (ii) de medida cautelar para assegurar que a arbitragem seja iniciada e/ou para assegurar a eficácia dos procedimentos arbitrais; (iii) da ação prevista no artigo 33 da Lei n.º 9.307/1996; (iv) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil; (v) de execuções de obrigações previstas neste instrumento que comportem desde logo execução; e (vi) de quaisquer disputas que, pela legislação aplicável, não possam ser submetidas à arbitragem. A ação de execução da sentença arbitral, no entanto, também poderá ser ajuizada a critério do exequente no foro do domicílio do executado ou no foro do local onde o executado possua bens.

Artigo 41 – Durante o curso da arbitragem, as Partes Envolvidas arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral estabelecerá na sentença arbitral os critérios para o reembolso das despesas, custos e honorários de peritos e árbitros em favor da Parte vencedora, sempre na proporção em que essa Parte Envolvida tenha prevalecido, sendo que os honorários advocatícios de sucumbência serão devidos, também na proporção de sucumbência de cada parte. Não haverá condenação em ressarcimento de honorários contratuais.

Artigo 42 – As Partes Envolvidas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento, exceto em casos em que (i) qualquer



JUSTIÇA
05 10 20

divulgação seja exigida pela legislação aplicável ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa; ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de Parte Envolvida; casos em que a divulgação deve dar-se apenas na medida da necessidade.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 43 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, fixar-lhe a remuneração e, se for o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo 1º - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 46 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o seu valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Companhia aprovado pela Assembleia Geral.





**FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 47.085.610/0001-07 ("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de maio de 2024, às 10h, pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Assembleia"), instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021, na qualidade de administradora ("Administradora") do **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.085.610/0001-07 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi instalada considerando o comparecimento dos Cotistas representando 100% das Cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas na lista de presença de Cotistas ("Lista de Presença"), devidamente arquivada na sede da Administradora, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01") e conforme o regulamento do Fundo ("Regulamento")

3. PRESENÇA: Presentes (i) os Cotistas titulares de 100% das Cotas em circulação, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença; (ii) representantes da Administradora; e (iii) representantes da JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido pela CVM em 18 de novembro de 2022 ("Gestora")

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: André Machado Rocha; Secretário: Gabriel Caviglia.

5. ORDEM DO DIA: Em assembleia ordinária: (i) deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2023, auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda.; em assembleia extraordinária: (i) deliberar sobre a incorporação integral do **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo Incorporado") pelo **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo Incorporador"), ambos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora; (ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, considerando o disposto

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





no Artigo 134 da parte geral da Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); e (iii) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à incorporação do Fundo Incorporado e a adaptação do Fundo à Resolução CVM 175

6. DELIBERAÇÃO: Inicialmente a Gestora expôs os motivos da incorporação e após a análise das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas, sem quaisquer restrições, deliberaram conforme segue:

Em Assembleia Ordinária:

(i) Os Cotistas aprovaram a as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2023, auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda.

Em Assembleia Extraordinária:

(i) Os Cotistas aprovaram a incorporação integral do Fundo, **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.085.563/0001-93 (Fundo Incorporado com base no fechamento do expediente bancário da Data da Incorporação), ao final determinada, pelo **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.085.610/0001-07, o Fundo Incorporador é administrado pela Administradora, na mesma data, observados os seguintes critérios e proporções:

(i.i) O Fundo Incorporado e o Fundo Incorporador possuem políticas de investimento compatíveis, não sendo necessária a realização de qualquer alteração no Regulamento do Fundo para que seja realizada a mencionada Incorporação;

(i.ii) Possuem os mesmos prestadores de serviços de administração e custódia.

(i.iii) A incorporação será efetivada mediante: (i.iii.i) **EXTINÇÃO DO FUNDO INCORPORADO** e a transferência da totalidade dos ativos financeiros, direitos creditórios, bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao Fundo Incorporador; e (i.iii.ii) emissão de novas cotas do Fundo Incorporador, a serem atribuídas aos cotistas do Fundo Incorporado, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos, relativos ao Fundo Incorporado, no mesmo dia da incorporação;

(i.iv) O número de Cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador será equivalente

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





ao resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo Incorporado, na Data de Incorporação, pelo valor da Cota do Fundo Incorporador.

(i.v) a versão dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador será realizada na Data de Incorporação, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data

(i.vi) a partir da data de incorporação o Fundo Incorporador sucederá o Fundo Incorporado a título universal, em todos seus bens, direitos e obrigações

(i.vii) a incorporação ora deliberada do Fundo Incorporador pelo Fundo Incorporado foi aprovada nesta data em Assembleia Geral do **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** realizada em 03 de maio de 2024; e

(i.viii) a Administradora fica autorizada nos limites de suas respectivas atribuições, a tomar todas as medidas necessárias à realização da incorporação ora deliberada

A administradora obriga-se a:

- a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Incorporação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO INCORPORADO nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM.
- b) levantar a posição de cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas aos cotistas incorporados
- c) comunicar à CVM a efetivação da incorporação integral do Fundo Incorporado e a incorporação integral de seu patrimônio pelo Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação aplicável;
- d) enviar aos cotistas do Fundo Incorporado, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo Incorporado no ano civil até a Data da Incorporação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo Incorporado nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





e) na Data da Incorporação, emitir as cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas aos cotistas do Fundo Incorporado, na exata proporção do valor integralizado relativo à Parcela Incorporada do Fundo Incorporado;

As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas no dia 06 de maio de 2024 (“Data da Incorporação”)

(ii) a alteração integral do regulamento do Fundo para fins de adaptação para a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, observado que o regulamento passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo I (“Regulamento”)

Por fim, os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) teve acesso ao Regulamento marcado; (iii) aprovou o Regulamento e o Suplemento; (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

7. ASSINATURA ELETRÔNICA. Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. ENCERRAMENTO. Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

DocuSigned by:
André Machado
DF30ABBEF022498

André Machado Rocha
Presidente

DocuSigned by:
GABRIEL CAVIGLIA
890E883C-54124A8

Gabriel Caviglia
Secretário

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura
E8F4B7E386A4A5

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Isabelle Lustre
A4DB8125E2EB4C1

DocuSigned by:
Pedro Longhi
B0F18BC357B94AB

JIVE INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

DocuSigned by:
Denise Martins
823F5D3AA445427

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com


GABRIEL CAVIGLIA





**FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**
CNPJ/MF nº 47.085.610/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024

Lista de Presença

Cotista	CNPJ	Assinatura
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	44.429.101/0001-58	DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F18BC357B94AB... DocuSigned by: <i>Denise Martins</i> 823F5D3AA445427...
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO	44.674.282/0001-88	DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F18BC357B94AB... DocuSigned by: <i>Denise Martins</i> 823F5D3AA445427...
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	49.766.297/0001-90	DocuSigned by: <i>Pedro Longhi</i> B0F18BC357B94AB... DocuSigned by: <i>Denise Martins</i> 823F5D3AA445427...


GABRIEL CAVIGLIA

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





ANEXO I

REGULAMENTO

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com





REGULAMENTO

DO

FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

06 DE MAIO DE 2024





ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.....	25
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	26
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	38
CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	40
CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS.....	41
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA	50
CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	53
CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	55
CAPÍTULO X – DO FORO.....	56
ANEXO DESCRITIVO A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS – FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	1
CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	1
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	2
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	7
CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS	7
CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS FUNDOS	8
CAPÍTULO VI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	10
CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	10
CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	16
CAPÍTULO IX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	19
CAPÍTULO X – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	19
CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	21
CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	23
CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO	23
CAPÍTULO XIV – DA COMUNICAÇÃO	34
SUPLEMENTO A - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	35





**REGULAMENTO DO FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 47.085.610/0001-07**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;
- (ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões “deste Regulamento” e “neste Regulamento”, referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas com este Regulamento;
- (iii) as expressões “incluem”, “incluindo”, “inclusive” e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase “mas não se limitando a”;
- (iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem; e
- (v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural; e
- (vi) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Acordo Operacional:”

O instrumento particular firmado entre a Administradora e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira da Classe Única do Fundo.





- “Ações e Demandas”:** Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos, ou apresentem probabilidade de serem discutidos, para que possam ser recebidos em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- “Administradora”:** **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021;
- “Afiliadas”:** As pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: **(i)** direta ou indiretamente, controladas pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras da Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Especializado; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Especializado;
- “Agente”:** Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
- “Alocação Mínima de Investimento”:** Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2.8 do Anexo Descritivo A;
- “ANBIMA”:** Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Anexo(s) Descritivo(s)”:** O anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes de Cotas que vierem a ser emitidas pela Classe Única e/ou pelo Fundo.
- “Anexo Descritivo A”:** O Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única;
- “Anexo Normativo II”:** É o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de





investimentos em direitos creditórios;

- “Apêndice”: Parte do Anexo Descritivo A da Classe Única, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe, caso aplicável;
- “Arbitragem”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 10.1 deste Regulamento;
- “Assembleia Especial de Cotistas”: A assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso;
- “Assembleia Geral”: A Assembleia Geral de Cotistas, Ordinária ou Extraordinária;
- “Assembleia Geral Ordinária”: A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- “Assembleia Geral Extraordinária”: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
- “Assembleia Virtual”: A Assembleia Geral que seja realizada de modo virtual, total ou parcialmente;
- “Ativos”: Os Ativos Creditórios Elegíveis, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto;
- “Ativos Creditórios Elegíveis”: Ativos Situações Especiais, Ativos Distressed, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórias que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
- “Ativos Distressed”: **(1)** Qualquer Instrumento de Investimento que integre a definição de qualquer dos incisos a seguir: **(i)** os Precatórios e os Pré-Precatórios; **(ii)** as Ações e Demandas; **(iii)** os Créditos *Corporate*; **(iv)** os Créditos *Consumer*; e/ou **(v)** os Outros Ativos Distressed.





“Ativos Imobiliários”:

(1) Imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, valores mobiliários e/ou instrumentos de securitização atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), inclusive por meio de garantias; e/ou **(2)** recebíveis atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), representados ou não por cédulas de crédito imobiliário, decorrentes de quaisquer negócios jurídicos, incluindo, sem limitação, compra e venda, locação e/ou financiamento, com qualquer das seguintes características, conforme aplicável: **(i)** cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; **(ii)** cujo desembolso, por meio do Fundo ou seus cotistas, ocorra no contexto de qualquer Situação Especial, independentemente do beneficiário; **(iii)** que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; **(iv)** que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; **(v)** que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; **(vi)** que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; **(vii)** que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; **(viii)** estejam vencidos e não pagos; **(ix)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pela Classe Única e/ou pelo Fundo; **(x)** não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou **(xi)** oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras, fundos, fundações, regimes de previdência, entes





federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros;

“Ativos Imobiliários Creditórios”: Os Ativos Imobiliários que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e/ou não padronizados;

“Ativos Novas Oportunidades”: Qualquer Instrumento de Investimento que (inclusive por meio de *equity*): **(i)** seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento; e **(ii)** não se enquadre na definição de Ativos Distressed e/ou Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Imobiliários;

“Ativos Novas Oportunidades Creditórias”: Os Ativos Novas Oportunidades que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e/ou não padronizados;

“Ativos Recuperados”: Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 2.14 do Anexo Descritivo A;

“Ativos Situações Especiais”: Qualquer Instrumento de Investimento, cujo desembolso, pela Classe única e/ou pelo Fundo, ocorra no contexto de qualquer das situações a seguir (“Situação Especial”), independentemente do beneficiário:

(i) Qualquer situação que, na visão do Gestor, apresente capacidade ou perspectiva de retorno, para o Fundo, por meio de operações que envolvam fluxo de caixa derivado do tomador, credor, sócio, garantidor, cliente ou fornecedor, direto e/ou indireto, inclusive por meio de captação privada ou pública de recursos ou, ainda, de garantias da operação; e

(ii) envolva qualquer dos elementos a seguir: **(a)** reestruturação ou reorganização (e.g. societária, operacional e/ou econômico-financeira); **(b)** fusão, incorporação (de ações ou de empresas), aquisição, cisão, qualquer outra estrutura societária e/ou contratual, e/ou





Combinação de Negócios; **(c)** existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(d)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pela Classe Única e/ou pelo Fundo; **(2)** reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte; e/ou **(3)** confira baixa liquidez a ativos, independentemente de sua natureza jurídica e/ou econômica, e que estes ativos não tenham mercado secundário organizado ou estabelecido;

- “B3”: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
- “BACEN”: Banco Central do Brasil;
- “Boletim de Subscrição”: O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;
- “Câmara”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 10.2.1 deste Regulamento;
- “CDI”: Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, *“over extragrupo”*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil





disponível, pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

- “Cedentes”: Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, que venha a ceder Ativos Creditórios Elegíveis para as Classes do Fundo;
- “Chamada de Capital”: A chamada de capital realizada pela Administradora, por orientação do Gestor, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;
- “Classe Única”: A Classe Única do Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo Descritivo A.
- “CMN”: O Conselho Monetário Nacional;
- “CNPJ/MF”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- “Código ANBIMA”: Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
- “Código de Processo Civil”: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- “Código Civil Brasileiro”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Combinação de Negócios”: Qualquer: **(i)** combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou **(ii)** contratação, pela Jive, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão do Gestor, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso (i);





- “Compromisso de Investimento”: Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*, celebrado entre o Fundo e cada Cotista;
- “Constituição Federal”: Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, conforme alterada.
- “Consulta Formal”: Consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista.
- “Consulta Prévia”: Consulta prévia a cada Assembleia Geral, enviada aos Investidores, para definir a orientação do voto a ser nela exercida pelos Cotistas, observado que: **(i)** o quórum de instalação e o de deliberação serão aqueles estabelecidos nos Artigos 6.20 e 6.21 deste Regulamento, conforme o caso; **(ii)** o cômputo dos votos será apurado a partir do percentual de participação do Investidor no Investimento Consolidado, independentemente do veículo em que o Investidor mantiver sua participação; e **(iii)** a deliberação derivada da Consulta Prévia gerará uma orientação de voto única para os Cotistas na referida assembleia geral, de forma que, em qualquer caso, as decisões da referida assembleia geral sejam sempre unânimes;
- “Consultor Especializado”: **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis, se for o caso;
- “Conta da Classe Única”: A conta bancária aberta em nome da Classe Única e mantida pela Classe Única, por meio do seu Anexo Descritivo A, mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações





da Classe Única.

“Conta do Fundo”

A conta bancária aberta pelo Custodiante em nome do Fundo e/ou da Classe Única.

“Contrato de Cessão”:

Cada escritura ou contrato por meio do qual será formalizada a aquisição ou a alienação dos Ativos pela Classe Única e/ou pelo Fundo, conforme o caso.

“Controle”

Conforme a definição prevista na Lei das Sociedades Anônimas.

“Cotas”:

As cotas emitidas pela Classe Única, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única;

“Cotas em Circulação”

As Cotas emitidas pela Classe Única e/ou pelo Fundo: (i) subscritas nos termos deste Regulamento; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas.

“Cotistas”:

Os Fundos Consolidador IV e o Veículo Offshore IV, quando referidos em conjunto;

“Cotista Antecedente”:

O Cotista que já tenha subscrito e integralizado Cotas em Chamadas de Capital anteriores à subscrição de Cotas pelo Cotista Subsequente;

“Cotista Inadimplente”:

Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento;

“Cotista Subsequente”:

O Cotista que subscrever Cotas após a data da primeira Chamada de Capital, independentemente da emissão;

“Créditos Consumer”:

Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de





financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, que não se enquadrem em qualquer outra definição de Ativos Distressed e, cumulativamente, tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que possuam qualquer das seguintes características: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pela Classe Única e/ou pelo Fundo; (iii) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (iv) sejam adquiridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na Data de Aquisição; e/ou (v) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Especial;

“Créditos Corporate”:

Créditos representados por Instrumentos de Investimento, inclusive, sem limitação, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, mesmo que escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que: **(i)** estejam vencidos e não pagos; **(ii)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pela Classe Única e/ou pelo Fundo; **(iii)** sejam adquiridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na Data de Aquisição; e/ou **(iv)** cujo desembolso, pela Classe Única e/ou pelo Fundo, ocorra no contexto de qualquer situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos a seguir: **(a)** existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(b)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou





serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pela Classe Única e/ou pelo Fundo; e/ou **(2)** reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;

“Critérios de Elegibilidade”:

Critérios a serem observados pelo Gestor na aquisição de Ativos Situações Especiais, Ativos Distressed, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórias pela Classe Única e/ou pelo Fundo, definidos no Artigo 3.1 do Anexo Descritivo A;

“Custodiante”:

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021;

“CVM”:

Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Aquisição”:

Data em que o Fundo efetuar o pagamento pela aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão;

“Demais Prestadores de Serviços”:

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pelo Gestor, em nome da Classe Única e/ou do Fundo.

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver





sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

- “Disponibilidades”: Compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito.
- “Diretor Designado”: O diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
- “Distribuição Inicial”: A distribuição das Cotas da Primeira Emissão, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual: (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários devidamente credenciadas e autorizadas para tanto; e (iii) será dispensada de registro de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;
- “Documentos Comprobatórios”: São os documentos que evidenciam os Ativos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, podendo ser: (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
- “Empresa de Auditoria”: Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; ou (iv) KPMG;
- “Entidade Registradora”: O prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo e/ou





da Classe Única, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo.

“Eventos de Avaliação”: As consequências decorrentes da renúncia da Administradora e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

“FIC-FIM Consolidador Qualificado IV” **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.674.282/0001-88, cujas cotas são distribuídas junto a Investidores Qualificados;

“FIM Consolidador Profissional IV”: **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.429.101/0001-58;

“Fundo”: **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.085.610/0001-07;

“Fundos Alvo”: Quaisquer fundos de investimento, dentre os quais o Fundo, ou patrimônios segregados de fundos de investimento, que tenham exclusivamente os Fundos Consolidador IV e o Veículo Offshore IV como investidores, e que invistam preponderantemente, direta ou indiretamente, em Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais, e/ou Ativos Novas Oportunidades, conforme permitido por suas políticas de investimento e regulamentação aplicável;

“Fundos Co-investimento”: Outros fundos de investimento, ou patrimônios segregados de fundos de investimento, estruturados para investir, direta ou indiretamente, em oportunidades relacionadas com um ou mais Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, que, independentemente de Assembleia Geral:

(1) O Gestor decida, a seu exclusivo critério, destinar ao





investimento por: **(i)** outros investidores; e, se for o caso, **(ii)** os Fundos Consolidadores IV, o Veículo Offshore e/ou Fundos Investidos Consolidador IV;

(2) Observem os seguintes critérios: **(i)** não invistam nos Fundos Consolidador IV; **(ii)** mantenham-se sob a gestão ou co-gestão do Gestor; e **(iii)** (a) tenham quaisquer dos Fundos Consolidador IV e/ou o Veículo Offshore IV como investidores ou co-investidores, direta ou indiretamente, inclusive por meio de Fundos Investidos Consolidador IV; e/ou (b) compartilhem o investimento nos Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, com os Fundos Consolidador IV, o Veículo Offshore IV e/ou os Fundos Investidos Consolidador IV; e

(3) Possam: **(i)** realizar o investimento nos Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades de forma direta ou inicial; e/ou **(ii)** adquiri-los dos Fundos Consolidador IV, do Veículo Offshore e/ou dos Fundos Investidos Consolidador IV;

“Fundos Consolidador IV”: O FIM Consolidador Profissional IV, o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV e/ou, se e quando for constituído, o Consolidador Offshore;

“Fundos Existentes”: Quaisquer fundos de investimento que: **(1)** invistam em, ou sejam investidos por, quaisquer dos seguintes fundos de investimento: **(i)** JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado IE (CNPJ/MF 20.468.380/0001-09); **(ii)** JIVE Distressed II Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado (CNPJ/MF 22.380.316/0001-99); e **(iii)** JIVE Distressed III Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado (CNPJ/MF 35.819.708/0001-53); e **(2)** sejam geridos pelo Gestor, na data da primeira integralização de Cotas;

“Fundos Investidos Consolidador IV”: Os Fundos Alvo e os Fundos Co-investimento, quando referidos em conjunto;

“Gestor”: A JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro





Faria Lima, n.º 1.485, 18º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la;

“Holding Jive”:

(i) Jive Holding Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.214.802/0001-19; ou **(ii)** qualquer sociedade ou veículo de investimento que venha a exercer a função de Controle que, atualmente, a sociedade referida na alínea “i” exerce, inclusive em razão de reorganização societário-contratual e/ou Combinação de Negócios;

“Instituições Financeiras Autorizadas”:

Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;

“Instrução CVM 476”:

Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;

“Instrumento de Investimento”:

Qualquer ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, cumulativa ou individualmente, direta ou indiretamente, independentemente da forma de que se revista, presente ou futuro (*e.g.* adiantamento), inclusive por meio de instrumento de dívida, de garantia, de mercado de capitais, securitização e/ou híbrido, que, direta ou indiretamente: **(i)** represente a exposição econômica a qualquer dos Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, inclusive por meio de veículo de investimento, para aquisição de ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, e/ou viabilize, represente e/ou formalize o investimento pela Classe Única e/ou pelo Fundo em qualquer destes ativos; **(ii)** seja formalizado por meio de certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos ou instrumentos emitidos por





Instituições Financeiras, relacionados, direta ou indiretamente, com a exposição de risco ou rentabilidade dos ativos listados nos itens anteriores; e/ou (iii) posições contratuais em geral ou direitos creditórios representativos, ou que representem a exposição econômica, inclusive por meio de instrumentos de garantia, a qualquer dos ativos listados nos itens anteriores;

“Intermediário Líder”:

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ou outra que vier a ser contratada;

“Investidores”:

Os cotistas diretos: (i) do FIM Consolidador Profissional IV; (ii) do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV; e (iii) do Veículo Offshore IV; quando considerados em conjunto, para os fins de realização das Consultas Prévias;

“Investidores Profissionais”:

Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Investimento Consolidado”:

O montante total, em Reais, equivalente à soma: (i) durante o Período de Investimento, do montante total subscrito em cotas dos Fundos Consolidador IV e em cotas dos Fundos Investidos Consolidador IV, conforme aplicável, pelos Investidores, conforme apurado de forma consolidada; ou (ii) após o encerramento do Período de Investimento, do montante total integralizado em cotas dos Fundos Consolidador IV e em cotas dos Fundos Investidos Consolidador IV, conforme aplicável, pelos Investidores, conforme apurado de forma consolidada;

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade;

“Lei 9.307/96”:

Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme em





vigor;

“Limite de Investimento”: Tem o significado que lhe é atribuído no inciso (i) do Artigo 3.1 deste Regulamento;

“Notificação de Integralização”: É a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme disposições constantes dos Compromissos de Investimento;

“Originador”: Agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação dos Ativos Creditórios, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes.

“Outros Ativos”: Instrumentos de Investimento representativos de: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; **(iii)** operações compromissadas com as Instituições Financeiras Autorizadas ou outras instituições financeiras; **(iv)** cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e **(v)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos artigos 111, 112 e 113 da Instrução CVM 555, observado que, especificamente no caso do artigo 112, desde que o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas CDI ou SELIC; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

“Outros Ativos Distressed Creditórios”: Instrumentos de Investimento que contem com qualquer das características a seguir: **(1)** não se enquadrem na definição de Ações e Demandas, Créditos Corporate, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Situações Especiais; e **(2) (i)** estejam vencidos e não pagos; **(ii)** estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; **(iii)** sejam adquiridos em leilões,





vendas judiciais ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; **(iv)** sejam direitos creditórios tributários, não-tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes; **(v)** sejam cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de capitalização e cotas de condomínio que possuam qualquer das características descritas nos itens (a) a (c) a seguir: **(a)** estejam vencidos e não pagos; **(b)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos Consolidador IV; e/ou **(c)** não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou **(vi)** sejam devidos, adquiridos ou cedidos, conforme aplicável, por pessoas, naturais ou jurídicas, ou veículos de investimento, sujeitas a situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos descritos nos itens (a) a (b) a seguir: **(a)** existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(b)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(b.1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos Consolidador IV; e/ou **(b.2)** reduza, ou possa reduzir, seu





acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;

“Parte Geral do Regulamento”:

A parte geral do Regulamento que não os Anexo Descritivo A e o Apêndice, se houver.

“Partes”:

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 10.1 deste Regulamento;

“Patrimônio Líquido”:

Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível da Classe Única. Caso a Classe Única tenha Subclasses, o valor da cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de cotas da mesma Subclasse;

“Período de Investimento”:

O período que se encerra na primeira das seguintes datas: **(i)** 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de cotas de quaisquer dos Fundos Consolidador IV, aquela que primeiro ocorrer; ou **(ii)** após realização da última Chamada de Capital de quaisquer dos Fundos Consolidador IV, aquela que primeiro ocorrer, a data da primeira integralização de cotas do fundo de investimento que venha a ser estruturado e gerido pelo Gestor com o objetivo de suceder quaisquer dos Fundos Consolidador IV em sua política de investimento;

“Período de Nivelamento”:

O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas realizada pelos primeiros Cotistas Subsequentes (inclusive) e a data em que todas as Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do capital subscrito por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;

“Pessoas”:

Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: **(i)** qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; **(ii)** qualquer modalidade de condomínio; e **(iii)** qualquer universalidade de direitos;





- “Política de Cobrança”: Política de cobrança dos Ativos de Crédito inadimplidos, conforme disposto na Cláusula 4.4 do Anexo Descritivo A.
- “Precatórios”: Instrumentos de Investimento representativos de condenações judiciais transitadas em julgado, de precatórios e/ou requisições de pagamento similares ou relacionadas, contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista;
- “Pré-Precatórios”: Instrumentos de Investimento representativos de direitos creditórios contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal;
- “Preço de Aquisição”: O preço de aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe Única e/ou pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão;
- “Preço de Emissão”: O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais);
- “Preço de Integralização”: É o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente:
- (i) ao Preço de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de Capital;
 - (ii) ao valor de fechamento da Cota dos mercados no dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização, quando as Cotas forem integralizadas após a





data da integralização da primeira Chamada de Capital, exceto durante o Período de Nivelamento; ou

(iii) durante o Período de Nivelamento, ao maior entre:

(a) o Preço de Emissão atualizado com base em 100% (cem por cento) do CDI, aplicado de forma ponderada à proporção do capital comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até o dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização da Chamada de Capital a ser integralizada pelo Cotista Subsequente; ou

(b) o valor de fechamento da Cota dos mercados, no dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização da Chamada de Capital a ser integralizada pelo Cotista Subsequente, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Desta forma, o Cotista Subsequente, ao integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço de Emissão atualizado com base na variação do CDI, conforme acima, poderá, dependendo do valor da variação do CDI *vis a vis* a variação do valor patrimonial das Cotas até a data da integralização, ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização (ágio).

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Primeira Emissão”:

A primeira emissão de Cotas, a ser realizada por meio da Distribuição Inicial;

“Regulamento”:

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo Descritivo A, os seus suplementos e o Apêndice, se houver;

“Regulamento de

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 10.2.1 deste





<u>Arbitragem</u>	Regulamento;
<u>“Reserva para Despesas”</u> :	Reserva a ser constituída pelo Gestor, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo. A Reserva para Despesas será constituída a partir das seguintes disponibilidades do Fundo: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Outros Ativos;
<u>“Resolução CMN 2.907”</u> :	Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos Anexos Normativos.
<u>“SELIC”</u> :	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>“Situação Especial”</u> :	Conforme definida na definição de Ativos Situações Especiais;
<u>“Subclasses”</u>	Significa as eventuais subclasses da Classe Única, conforme venha a ser descrito no Anexo Descritivo A e no Apêndice A, conforme o caso.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Significa a taxa de administração prevista no Capítulo XII do Anexo Descritivo A.
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	Remuneração devida nos termos no Capítulo XII do Anexo Descritivo A.
<u>“Termo de Adesão”</u> :	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da





regulamentação aplicável;

“Veículo Offshore IV”

(1) veículo que investirá no Brasil nos termos da regulamentação do CMN, cujos investidores serão: (i) não-residentes no Brasil; e/ou (ii) pessoas, sociedades ou veículos de investimentos, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente controladores, controlados ou sob controle comum do Gestor, ou sob sua gestão, direta ou indireta, bem como seus sócios, conselheiros, diretores e colaboradores; e/ou (2) quaisquer veículos de investimento controlados por “1”, no Brasil e/ou no exterior, inclusive fundos de investimento (cada um deste item (2), um “Consolidador Offshore”).

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. O FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pela Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo II.

2.1.1. O Fundo será destinado à aplicação exclusivamente pelos Cotistas, que se classificam como Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada de Ativos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo A e nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Os Ativos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

2.3. Durante o prazo de duração do Fundo, por ato conjunto da Administradora e do Gestor, o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

2.4. Não existem valores mínimos ou máximos para aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo.





2.5. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, não se confundindo as amortizações previstas neste Regulamento com eventos de resgate.

2.6. O Patrimônio Líquido será formado pela Classe Única, observado o disposto no Artigo 7.1 deste Regulamento.

2.6.1. Todas as classes devem pertencer à mesma categoria do Fundo, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

2.6.2. Cada patrimônio segregado responde somente por obrigações referentes à respectiva classe de cotas.

2.6.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

2.7. Para fins das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de 30 de novembro de 2023”, o Fundo é classificado como “Outros – Recuperação (Non Performing Loans)”.

2.8. O prazo de duração do Fundo é indeterminado, sendo que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na cláusula 6.1.4 deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração Fiduciária

3.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo e que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Ativos que integram a sua carteira. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora deve exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e





respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, bem como praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e do Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice, caso aplicável; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

3.3.1. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) escrituração das cotas;
- c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor ou ao Consultor Especializado;
- e) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.3.2. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única e/ou do Fundo.

3.3.3. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

3.3.4. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na





regulamentação aplicável;

3.3.5. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

3.3.6. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome da Classe Única e do Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e do Fundo;

3.3.7. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

3.3.8. monitorar os Eventos de Avaliação;

3.3.9. observar as disposições do Regulamento;

3.3.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

3.3.11. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe Única, conforme previsto neste Regulamento;

3.3.12. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

3.3.13. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

3.3.14. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

3.3.15. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;

3.3.16. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o





valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

3.3.17. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, o Consultor Especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

3.3.18. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento a obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão;

3.3.19. diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

3.3.20. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

3.3.21. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

3.3.22. no que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

3.3.23. no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo e/ou da Classe Única ou de conta vinculada, conforme definida no art. 2º, inciso VII do Anexo Normativo II, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única para a conta de sua titularidade ou do





Fundo mantida em uma outra instituição; e

3.3.24. observar, no que for aplicável à Classe Única, ao Fundo e/ou às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.4. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, a Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

3.4.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo ser contratado um custodiante ou terceiro para tanto.

3.4.2. A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.4.3. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

3.4.4. O prestador de serviços contratado para os fins desta Cláusula 3.4 e seus subitens não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.5. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, do qual constará que: **(i)** as operações realizadas pela Classe Única e/ou pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente; **(ii)** as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas à taxa de mercado; e **(iii)** as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com os demais requisitos constantes da Resolução CVM 175.

Gestão de Recursos

3.6. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la, desde que

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com
Canal de Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com | 0800 466 0200
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com





permitido pela regulamentação vigente e aplicável.

3.7. As obrigações do Gestor estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e no Anexo Descritivo A. O Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo Descritivo A, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo em assembleias, inclusive Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, de interesse da Classe Única e/ou do Fundo, conforme o caso, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte:

3.7.1. Transferir à Classe Única e/ou ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor da Classe Única e/ou do Fundo, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;

3.7.2. adquirir, por conta e ordem da Classe Única, do Fundo, Ativos Creditórios Elegíveis, sempre em observância aos termos e condições deste Regulamento;

3.7.3. alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos Creditórios Elegíveis, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de constituição, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo;

3.7.4. celebrar quaisquer acordos que determinem o recebimento de Ativos Recuperados como forma de pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis, conforme previsto na política de investimento definida neste Regulamento;

3.7.5. definir a alocação dos recursos de titularidade da Classe Única e/ou do Fundo em Outros Ativos, sempre em observância a política de investimento definida neste Regulamento;

3.7.6. adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo;

3.7.7. exercer, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, todos os direitos inerentes aos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, inclusive o de ação;

3.7.8. verificar a necessidade de realizações de Chamadas de Capital aos Cotistas





pela Administradora, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor;

3.7.9. contratar, em nome Classe Única e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada;
- f) cogestão da carteira de ativos;
- g) consultoria especializada; e
- h) agente de cobrança.

3.7.10. informar A Administradora, imediatamente, caso ocorra qualquer alteração de qualquer prestador de serviço por ele contratado;

3.7.11. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

3.7.12. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

3.7.13. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração da carteira e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

3.7.14. observar as disposições constantes do Regulamento;

3.7.15. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

3.7.16. estruturar a Classe Única e/ou o Fundo, por meio seguintes atividades: (a) estabelecer a política de investimentos do Anexo Descritivo A, levando em consideração eventuais subclasses; (b) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (c) estimar o prazo médio ponderado dos Ativos Creditórios Elegíveis; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Ativos Creditórios Elegíveis; e (e) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;

3.7.17. executar a política de investimento do Anexo Descritivo A, por meio da análise e seleção de Ativos Creditórios Elegíveis e os Outros Ativos para a carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos Ativos Creditórios Elegíveis à política de investimento estabelecida no Anexo Normativo





A, compreendendo, no mínimo, a validação dos Ativos Creditórios Elegíveis quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliação da aderência do risco de performance dos Ativos Creditórios Elegíveis à política de investimento do Anexo Descritivo A;

3.7.18. registrar os Ativos Creditórios Elegíveis na Entidade Registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

3.7.19. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

3.7.20. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis;

3.7.21. monitorar o desempenho da Classe Única e/ou do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe Única e/ou do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Ativos Creditórios Elegíveis e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Ativos Creditórios Elegíveis, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

3.7.22. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Ativos Creditórios Elegíveis que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

3.7.23. monitorar os Eventos de Avaliação;

3.7.24. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do Art. 2º, inciso XII, alínea "a" do Anexo Normativo II, que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis;

3.7.25. celebrar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Creditórios Elegíveis e dos Outros Ativos, incluindo, sem limitação, os respectivos Contratos de Cessão, devendo





encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado;

3.7.26. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e

3.7.27. observar, no que for aplicável à Classe Única e/ou ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.8. O Gestor e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas a) e b) da cláusula 3.7.9 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.9. Os serviços de que tratam as alíneas c) a f) da cláusula 3.7.9 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Anexo Descritivo A ou deliberado pela Assembleia Especial da Classe Única.

3.10. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

3.11. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados nas subcláusulas da cláusula 3.7, observado que, nesse caso:

3.11.1. A contratação não ocorre em nome da Classe Única e/ou do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

3.11.2. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe Única e/ou ao Fundo.

3.12. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

3.13. O cedente dos Ativos Creditórios Elegíveis pode ser contratado pelo Gestor, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

3.14. O Gestor deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para a Classe Única e/ou para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, da Classe Única e/ou do Fundo,





evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice, caso aplicável; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.15. O Gestor desempenhará, adicionalmente, a função de Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos a serem adquiridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo, com assistência dos escritórios de advocacia contratados para a defesa dos seus interesses, competindo-lhe as seguintes atividades:

- a) cobrança extrajudicial e a coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única e/ou do Fundo; e
- b) consultoria para manutenção e venda dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única e/ou do Fundo.

3.15.1. O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos.

3.16. Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no Anexo Descritivo A.

3.17. Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pela Classe Única no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no Anexo Descrito A ou no respectivo Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Vedações

3.18. É vedado à Administradora e ao Gestor, em nome da Classe Única e/ou do Fundo:

3.18.1. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

3.18.2. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e nas normas aplicáveis;

3.18.3. aplicar recursos diretamente no exterior;





- 3.18.4. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- 3.18.5. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento da Resolução CVM 175;
- 3.18.6. vender Cotas a prestação;
- 3.18.7. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- 3.18.8. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 3.18.9. prometer, por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- 3.18.10. Delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 3.7 deste Regulamento;
- 3.18.11. Obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- 3.18.12. Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- 3.18.13. Receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe Única, do Fundo ou dos Cotistas;
- 3.18.14. Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- 3.18.15. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- 3.18.16. Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única; e





3.18.17. Efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.19. É vedado à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado e aos Demais Prestadores de Serviços receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não uma conta da Classe Única ou uma conta vinculada, conforme o caso.

3.20. É vedado ao Gestor e, se houver, ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.21. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única.

3.22. É vedado à Administradora e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestor ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.23. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo e/ou à Classe Única.

Responsabilidades

3.24. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo ao Gestor, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.

3.24.1. O Fundo e a Classe Única indenizarão e manterão indene os Prestadores de Serviços Essenciais e suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos,





despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos Investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

3.24.2. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo A e seu Apêndice, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.24.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, exceto se tal conduta for decorrente diretamente de culpa ou dolo do respectivo prestador de serviços no exercício de sua respectiva função, nos termos do art. 117, inciso VIII da Resolução CVM 175, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com tal apólice de seguros.

3.25. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e no Anexo Descritivo A, e na eventual cessão de Ativos Creditórios Elegíveis à Classe Única. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pela Classe Única do Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis pelos devedores dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe Única diretamente dos respectivos devedores.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.1. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

4.2. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, em qualquer das hipóteses, deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo, conforme determinado pela regulamentação aplicável

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com
Canal de Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com | 0800 466 0200
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com





editada pela CVM, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados acerca da decisão da Administradora nos termos deste Artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas.

4.2.1. Caso os Cotistas não indiquem instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Artigo 4.2 deste Regulamento, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.2 deste Regulamento, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão e integralização da nova emissão de Cotas, quando tal emissão for necessária nos termos do Artigo 10.1 deste Regulamento.

4.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e consequente nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo IV, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de recursos de terceiros conforme a regulamentação aplicável, venha a lhe substituir. Tal substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição da Administradora ou em prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 4.2 deste Regulamento.

4.4. De modo que a instituição que venha a substituir a Administradora cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do Artigo 4.2 deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, a Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

4.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo IV do





Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Artigo 4.3 deste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.6. Em caso de renúncia do Gestor, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos Artigos 4.3 e 4.5 deste Regulamento.

4.6.1. Caso a Assembleia Geral de qualquer um dos Fundos Consolidador IV decida pela substituição do Gestor no respectivo Fundo Consolidador IV, o Gestor se compromete a, no mesmo prazo para substituição e contratação de um novo gestor estabelecido pela referida Assembleia Geral, renunciar às suas atividades como gestor e/ou consultor especializado, por si ou suas Afiliadas, no Fundo.

4.6.2. Se ainda estiver vigente o Período de Investimento, o Gestor ficará impedido de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos que já não tenham sido previamente celebrados pelo Fundo, representado pelo Gestor, assim que for identificada a ocorrência de qualquer das hipóteses que ensejaram a convocação da assembleia de qualquer um dos Fundos Consolidador IV, até que seja contratado um novo gestor, sob pena de rescisão da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

5.1. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe Única, serão exercidas pelo Custodiante.

5.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas, em especial, mas não limitado a, na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

5.2.1. Realizar a custódia dos Ativos, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Outros Ativos e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pela Classe Única e/ou pelo Fundo;

5.2.2. Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Ativos Creditórios Elegíveis, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos e evidenciados neste Regulamento, no Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios, conforme o caso;

5.2.3. Cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da





Classe Única ou, se for o caso, em conta vinculada; e

5.2.4. Fazer pela Classe Única e/ou pelo Fundo, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Ativos.

5.3. Caso o Ativo esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

5.4. Pelos serviços descritos neste Capítulo V, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo A.

5.5. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, o Originador de Ativos Creditórios Elegíveis, o Cedente, o Gestor, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo:

6.1.1. Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas;

6.1.2. Aprovar a emissão de novas cotas;

6.1.3. Alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;

6.1.4. Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo ou da Classes Única, conforme o caso, exceto nas hipóteses previstas nos itens 6.1.10 e 6.1.11 deste artigo 6.1;

6.1.5. Deliberar sobre a substituição da Administradora e do Gestor, observados os termos e condições deste Regulamento;

6.1.6. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão praticada pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

6.1.7. Deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do





Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

6.1.8. A possibilidade de aquisição, pela Classe Única e/ou pelo Fundo, conforme o caso e orientação do Gestor, de ativos de titularidade dos Fundos Existentes;

6.1.9. Decisões que impliquem tratamento diferenciado entre os Investidores, além daquilo que já for originalmente previsto nos respectivos regulamentos e compromissos de investimento;

6.1.10. Deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única e/ou do Fundo como um todo;

6.1.11. Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e/ou Fundo como um todo, conforme o caso, e as demais alternativas previstas na legislação em vigor; e

6.1.12. Deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um evento de liquidação.

6.2. Considerando que o Fundo possui somente a Classe Única, todos os procedimentos aplicáveis à convocação, instalação, deliberação e funcionamento de Assembleia Especial deverão ser realizados como Assembleia Geral, nos termos desta Parte Geral do Regulamento.

6.3. Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes de Cotas e os Cotistas da Classe Única deliberem substituir o Prestador de Serviço Essencial, tal Classe Única deve ser cindida do Fundo.

6.3.1. Para fins do disposto no artigo 6.1.4 do item 6.1 acima, considera-se que a cisão é total quando toda a Classe Única é cindida do Fundo de investimento e parcial quando somente uma parcela da Classe Única é cindida do Fundo.

6.3.2. Para fins das alterações que carecem de alteração do Regulamento, Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, observado que caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o respectivo Anexo Descritivo A, para os Cotistas da Classe Única.

6.4. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos





Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5. Anualmente, a Assembleia Especial Ordinária deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, assim como a Assembleia Geral Ordinária deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

6.5.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral Ordinária não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.5.2. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe Única terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.5.4. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.6. Caso o Fundo venha a ter mais classes de Cotas, matérias comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada classe deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe.

6.7. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

6.8. Este Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo A e o respectivo Apêndice (caso aplicável), poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

6.8.1. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de





convênio com a CVM;

6.8.2. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

6.8.3. Em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável.

6.9. As alterações referidas nos artigos 6.8.1 e 6.8.2 devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no artigo 6.8.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

6.10. Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme alterada, a convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe Única convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e do distribuidor que esteja atuando na modalidade “por conta e ordem”, caso a distribuição de cotas esteja em andamento.

6.10.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (i) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (iii) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iv) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

6.10.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de envio de e-mail aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma virtual, sem prejuízo da possibilidade da respectiva Assembleia poder ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, bem como a ordem do dia.

6.10.3. A presença de todos os Cotistas supre a falta de convocação.

6.10.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela





Administradora ou pelos Cotistas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

6.10.5. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

6.10.6. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

6.10.7. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

6.11. A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Cotistas e as deliberações serão tomadas por unanimidade.

6.12. A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de ser realizada em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da cidade da sede da Administradora.

6.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que, neste caso, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

6.14. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

6.15. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Consultas Prévias

6.16. Independentemente do disposto nos Artigos anteriores, as matérias a seguir serão precedidas de uma Consulta Prévia, conforme orientação prévia do Gestor à Administradora:





6.16.1. a possibilidade de aquisição, pela Classe Única e/ou pelo Fundo, conforme o caso e orientação do Gestor, de ativos de titularidade dos Fundos Existentes;

6.16.2. quaisquer matérias que: **(a)** alterem o regulamento deste Fundo com relação a: (1) a política de investimento, (2) o aumento das taxas de administração, (3) as obrigações da Administradora e do Gestor, (4) a substituição do Gestor, (5) os quóruns de deliberação estabelecidos e o procedimento de Consulta Prévia; e/ou **(b)** impliquem tratamento diferenciado entre os Investidores, além daquilo que já for originalmente previsto nos respectivos regulamentos e compromissos de investimento.

6.17. As Consultas Prévias serão encaminhadas pela Administradora aos Investidores, independentemente de quem tenha convocado a respectiva Assembleia Geral, na mesma data da convocação da Assembleia Geral, mediante o mesmo meio de convocação adotado para a convocação da Assembleia Geral, indicando a data, o horário, o local da reunião, e as mesmas matérias da convocação da respectiva Assembleia Geral.

6.18. As Consultas Prévias serão realizadas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência em relação a cada Assembleia Geral, na data e no local expressamente indicados no instrumento de convite.

6.19. Por ocasião da realização das Consultas Prévias, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, nos termos dos regulamentos dos Investidores, que será: **(i)** transmitido pela(s) administradora(s) dos Investidores, ao Gestor; e **(ii)** enviado a cada Investidor até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.19.1. O Gestor, nos termos deste Regulamento, na qualidade de gestor dos Investidores, compromete-se a votar nas Assembleias Gerais dos Fundos Consolidador IV e dos Fundos Investidos Consolidador IV, inclusive este Fundo, conforme o caso, em nome dos Investidores, em estrita conformidade com o que for estabelecido na Consulta Prévia, sendo certo que, para todos os fins, independentemente do resultado final de cada deliberação no âmbito da Consulta Prévia, de acordo com os quóruns estabelecidos pelo regulamento do respectivo Investidor, o voto a ser transmitido pelos Investidores ao Gestor será unânime.

6.20. As Consultas Prévias se instalarão com a presença de pelo menos 1 (um) Investidor do FIM Consolidador Profissional IV, 1 (um) Investidor do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV e o Veículo Offshore IV.

6.21. As deliberações das Consultas Prévias serão tomadas por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do montante total subscrito e/ou integralizado pelos Investidores,





sendo certo que o quórum considerará o montante total subscrito para as Consultas Prévias que ocorram durante o Período de Investimento, e o montante total integralizado para as Consultas Prévias que ocorram após o Período de Investimento.

6.22. Qualquer deliberação do Fundo, dos Fundos Consolidador IV, dos Fundos Investidos Consolidador IV e/ou do Veículo Offshore IV que venha a aprovar a alteração das regras e procedimentos de Consulta Prévia, necessitará, igualmente, de deliberação favorável por parte da assembleia geral dos demais referidos fundos para ser implementada pela respectiva administradora.

6.23. As decisões aprovadas em Consulta Prévia vincularão o voto unânime dos Cotistas na Assembleia Geral, nos termos do Artigo 6.11 deste Regulamento.

6.23.1. O voto proferido na Assembleia Geral em contrariedade à decisão da Consulta Prévia será inválido para todos os fins de direito.

6.23.2. Fica assegurado, aos Cotistas, inclusive, o direito de exigir judicialmente, se for o caso, a suspensão de efeitos ou a anulação de decisão de Assembleia Geral que aceite a validade de voto proferido contra disposição deste Regulamento.

Assembleia Virtual

6.24. As Assembleias Gerais ou Especiais podem ser realizadas:

6.24.1. De modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da Administradora; ou

6.24.2. A critério da Administradora, de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.25. Ressalvado o disposto no item 6.24.1 acima, caso a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, seja realizada de modo virtual, total ou parcialmente, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da respectiva Assembleia Virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico por todos investidores, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 72 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.25.1. A Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a





segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

6.25.2. Cumulativamente ao disposto acima para a realização de Assembleia Virtual, a respectiva convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.25.3. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.25.4. A Assembleia Virtual será realizada pela Administradora, que deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Virtual que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre titulares de Cotas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia Virtual.

6.26. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral de Cotistas virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

6.27. Somente podem votar nas Assembleias os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.28. Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas:

6.28.1. Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo;

6.28.2. Os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo;

6.28.3. Partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a





definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

6.28.4. O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

6.28.5. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.29. Não se aplicará a vedação prevista no 6.28 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe Única, as pessoas mencionadas nos artigos 6.28.1 a 6.28.5, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.30. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o artigo 6.28.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.31. A restrição de voto tratadas neste artigo, somente será aplicável aos Prestadores de Serviços Essenciais na respectiva Assembleia cuja deliberação venha a tratar acerca: (i) da respectiva destituição do Prestador de Serviços Essenciais; e/ou (ii) do aumento das respectivas remunerações devidas ao respectivo Prestador de Serviços Essenciais, em especial, da Taxas de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme o caso. Nas demais deliberações a serem tratadas em Assembleia, os Prestadores de Serviços Essenciais não estarão sujeitos à restrição tratada no artigo 6.28 acima.

6.32. As deliberações tomadas em Assembleias, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe Única e eventual(is) subclasse(s) e obrigarão a todos os Cotistas de tal classe e/ou de tal subclasse, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido no conclave.

6.33. Das deliberações adotadas em Assembleias serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.34. Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias deverão ser enviados a





cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.35. Caso a Assembleia seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista no 6.33 acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da respectiva Assembleia.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso:

7.1.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

7.1.2. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

7.1.3. Despesas com correspondências de interesse do Fundo;

7.1.4. Honorários e despesas do Auditor Independente;

7.1.5. Emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pela Classe Única e/ou pelo Fundo;

7.1.6. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

7.1.7. Despesas com a realização de Assembleias Geral de Cotistas;

7.1.8. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;

7.1.9. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

7.1.10. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo;

7.2. Quaisquer despesas não previstas no artigo 7.1 como encargos do Fundo e/ou da Classe Única devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.





7.3. As despesas e/ou contingências comuns às classes, conforme houver, serão rateadas de forma proporcional em relação à participação de cada classe na somatória de seus respectivos patrimônios líquidos.

7.4. Constituem encargos exclusivos da Classe Única as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida classe:

7.4.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

7.4.2. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice ou na regulamentação pertinente;

7.4.3. Despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

7.4.4. Honorários e despesas do Auditor Independente;

7.4.5. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe Única;

7.4.6. Despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

7.4.7. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

7.4.8. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

7.4.9. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe Única;

7.4.10. Despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

7.4.11. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão,





transformação ou à liquidação da Classe Única;

7.4.12. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;

7.4.13. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe Única;

7.4.14. As despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

7.4.15. Montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;

7.4.16. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

7.4.17. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

7.4.18. Contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

7.4.19. A taxa de administração, a taxa de gestão, a taxa de performance (se aplicável), a taxa máxima de distribuição (se e quando aplicável) e a taxa máxima de custódia;

7.4.20. Despesas com registro de Ativos; e

7.4.21. Despesas com a contratação de consultor especializado e/ou agente de cobrança.

7.5. A Classe Única será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pela Classe Única e/ou pelo Fundo, se for o caso.

7.6. O Anexo Descritivo de cada classe poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da respectiva Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.7. Não será devido pela Classe Única e/ou pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas, o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer





dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, do Gestor e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.8. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Intermediário Líder, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe Única e dos Outros Ativos e/ou Ativos Creditórios Elegíveis integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

8.4.1. Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

8.4.2. Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;





8.4.3. Contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo A ou Apêndice, caso aplicável;

8.4.4. Mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única ou Subclasse de Cotas, conforme houver;

8.4.5. Alteração da Administradora ou do Gestor;

8.4.6. Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

8.4.7. Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

8.4.8. Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e

8.4.9. Emissão de Cotas da Classe Única fechada.

8.5. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

8.7. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.8. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não





podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.10. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

8.10.1. Até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme Suplemento G da Resolução CVM 175, modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

8.10.2. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

8.10.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral do Gestor mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

8.10.4. Em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

8.10.5. Na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleias (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo A da Classe Única, para os Cotistas da mesma Classe Única, e (b) lâmina atualizada, se houver.

8.11. As atas de Assembleias serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.12. Para efeitos do artigo 8.10.1, o Gestor deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto ao Gestor para o cumprimento do disposto no artigo 8.10.3, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O Fundo e a Classe única terão escrituração contábil própria e suas

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com
Canal de Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com | 0800 466 0200
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com





demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

9.2. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes de Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo serão compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 30 de novembro de cada ano.

9.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X – DO FORO

10.1. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Intermediário Líder e os Cotistas (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 (“Arbitragem”), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

10.2. Arbitragem. A submissão das Partes à fase de solução amigável, prevista neste Capítulo não impede a imediata instauração da Arbitragem, por quaisquer das Partes

10.2.1. Instituição responsável pela administração da Arbitragem e Regulamento de Arbitragem. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral





respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC (“Câmara”).

10.2.2. Idioma e Local. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

10.2.3. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 01 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

10.2.4. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.

10.2.5. Continuidade das Obrigações. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

10.2.6. Foro. Observado o disposto nos Artigos 10.2.1 a 10.2.6 deste Regulamento e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; (ii) a execução de





medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307/96; (iii) a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”); e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda; (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

10.2.7. Legislação aplicável. Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

10.2.8. Anuência expressa. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

10.2.9. Confidencialidade e Sigilo. Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar sigilo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente





a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

10.2.10. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos:
(i) são consideradas independentes e autônomas em relação ao Regulamento; e
(ii) devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

* * * * *





ANEXO DESCRITIVO A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS – FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esta classe de fundo de investimento pode adquirir direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única do **FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe Única do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice, se houver, a este Anexo Descritivo A nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.2. A Classe Única é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

1.3. A Classe Única destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Profissionais.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe Única não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o disposto em relação ao Capítulo X – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS.

1.5. As Cotas de Classe Única não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, em virtude de as Cotas serem destinadas aos Investidores





Profissionais.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe Única abrange, além deste Capítulo, o disposto nos Capítulos III e IV do presente Anexo Descritivo A.

2.2. Os Ativos devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

2.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos.

2.4. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Ativos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicado em Outros Ativos.

2.5. Como regra, o Fundo não investirá diretamente em Créditos *Consumer*, podendo, contudo, fazê-lo no contexto da aquisição de outros Ativos Creditórios Elegíveis na mesma operação, ou em operações relacionadas, a critério do Gestor.

2.6. A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos nos respectivos instrumentos de cessão.

2.7. Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Ativos Situações Especiais, dos Ativos Distressed, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórias aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 3.1 deste Anexo Descritivo A, a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência dos devedores dos Ativos Creditórios Elegíveis; (ii) pelo pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única; ou (iii) por sua existência, liquidez e correta formalização.

2.8. Em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima de Investimento") e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Artigo 2.6 do Anexo Descritivo A.

2.9. Os percentuais de composição da carteira do Fundo indicados neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil





imediatamente anterior.

2.10. A Classe Única pode adquirir direitos creditórios, conforme definidos no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.11. É permitido à Classe Única adquirir Ativos Creditórios Elegíveis não performados, ou seja, Ativos Creditórios Elegíveis cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

2.12. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.12.1. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

2.13. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo e/ou da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

2.14. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe Única, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Ativos Creditórios Elegíveis ou os Outros Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe Única e/ou pelo Fundo; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

2.14.1. No caso do Artigo 2.14 deste Anexo Descritivo A, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, vão envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez;





2.14.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Creditórios Elegíveis, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo e/ou da Classe Única nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

2.14.3. Os Ativos Recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam Ativos Alvo), ainda que integrem a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o Artigo 2.14 deste Anexo Descritivo A, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

2.15. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

2.15.1. O percentual referido no Artigo 2.15 acima poderá ser elevado nas hipóteses do artigo parágrafo terceiro, do artigo 45 da Resolução CVM 175.

2.15.2. É vedada a aplicação, pela Classe Única e/ou pelo Fundo, em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Consultor Especializado, do Gestor, do Custodiante e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.16. O Fundo deverá alocar os recursos integrantes de sua carteira em Ativos Creditórios Elegíveis até o último Dia Útil do Período de Investimento, observado o previsto pelo Artigo 2.16.1 deste Anexo Descritivo A. No Período de Investimento, A Classe Única e/ou o Fundo poderão realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização de seus Ativos.

2.16.1. Decorrido o Período de Investimento, o Fundo poderá alocar seus recursos





em Outros Ativos para fins de liquidez.

2.16.2. Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos em Ativos Creditórios Elegíveis após o Período de Investimento para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pela Classe Única e/ou pelo Fundo.

2.17. Após encerrado o Período de Investimento, o Fundo iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo Creditório Elegível, conforme o caso, que venha a ser estipulada pelo Gestor, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos neste Capítulo II, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.

2.18. Ambos os Fundos Consolidador IV buscarão manter em todos os Fundos Investidos Consolidador IV e em ativos financeiros no exterior participações proporcionais, no momento do respectivo investimento, ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, em qualquer caso respeitadas as regras de investimento previstas nos regulamentos dos Fundos Consolidador IV e observado que:

(i) quando um Ativo Distressed, Ativo Oportunidades Especiais e/ou Ativo Novas Oportunidades tiver de ser, por sua natureza, alocado em um Fundo Investido Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais ou quando se tratar de um ativo financeiro no exterior, o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV somente poderá realizar tal investimento em montante que resulte, após a aquisição, em uma participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV igual ou inferior ao limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação;

(ii) sempre que a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV nos Fundos Investidos Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais e/ou em ativos financeiros no exterior exceder ou, no melhor julgamento do Gestor, estiver na iminência de exceder, o limite de participação máximo admitido para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação, o Gestor poderá determinar a cessão das cotas de tais Fundos Investidos Consolidador IV e/ou de tais ativos financeiros no exterior para o FIM Consolidador Profissional IV e para o Veículo Offshore IV, sempre na proporção ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, pelo valor patrimonial de tais cotas na data da cessão; e

(iii) sempre que a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV nos





Fundos Investidos Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais e/ou em ativos financeiros no exterior for proporcionalmente inferior ao que as cotas do FIM Consolidador Profissional IV representam do Investimento Consolidado, o Gestor poderá determinar a alienação de tais cotas e ativos, de titularidade do FIM Consolidador Profissional IV e do Veículo Offshore IV, para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV, ou Fundos Investidos Consolidador IV, sempre na proporção ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, pelo valor patrimonial de tais cotas e ativos na data da cessão, desde que, após tal aquisição, a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tais investimentos não exceda o limite de participação máximo admitido para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação.

2.18.1. Para os fins de assegurar o cumprimento do previsto pelos incisos (i) a (ii) do Artigo 2.18 acima, o Gestor: **(i)** deverá iniciar tais procedimentos sempre que o investimento pelo FIC-FIM Consolidador Qualificado IV atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em determinado tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação; e **(ii)** terá discricionariedade para determinar qual o limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV, mesmo que inferior ao previsto na regulação aplicável ou aos 80% (oitenta por cento), acima referidos, inclusive com o objetivo de evitar desenquadramentos passivos e outros eventos que, no melhor julgamento do Gestor, possam causar a superação do limite máximo previsto na regulamentação aplicável.

2.19. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco o patrimônio líquido.

2.20. O Gestor efetuará a verificação de lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, por meio de análise de amostragem, cujos parâmetros constam do Suplemento A deste Anexo Descritivo A.

2.21. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros, incluindo, sem limitação, escritórios de advocacia especializados, Entidade Registradora ou o Consultor Especializado para realizar a verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo o Gestor fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

2.22. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente





ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Situações Especiais, Ativos Distressed, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórias cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Crítérios de Elegibilidade”):

- (i) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pela Classe Única e/ou pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais, dos Ativos Distressed, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórias não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do Investimento Consolidado, conforme verificado pelo Gestor (“Limite de Investimento”); e
- (ii) a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão, nos termos do Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo A.

3.1.1. Os recursos disponíveis no caixa da Classe Única e/ou do Fundo também poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério do Gestor.

3.1.2. Embora a Classe Única e/ou o Fundo não contem com quaisquer limites de concentração, em cada nova aquisição de Ativos, o Gestor deverá se certificar de que a Classe Única e/ou o Fundo deverão observar a Política de Investimento dos Fundos Consolidador IV e do Veículo Offshore IV no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos, tendo em vista que tais limites são verificados a partir da posição consolidada dos investimentos dos Fundos Consolidador IV, do Veículo Offshore IV e dos fundos por estes investidos.

CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

4.1. A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe Única e/ou do Fundo para tal fim, a ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas da Classe Única, do Fundo e dos Cotistas.

4.2. O Custodiante, por conta e ordem da Classe Única, somente poderá liquidar as





operações de compra de Ativos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Ativos Creditórios Elegíveis em moeda corrente nacional, a Classe Única atenda: **(i)** às reservas monetárias referidas no inciso (ii) do Artigo 6.1 deste Anexo Descritivo A; **(ii)** à Reserva para Despesas referida no Artigo 6.2 deste Anexo Descritivo A; **(iii)** à Alocação Mínima de Investimento, conforme definida no Artigo 2.8 deste Anexo Descritivo A; e **(iv)** ao Limite de Investimento, conforme definido no inciso (i) do Artigo 3.1 deste Anexo Descritivo, conforme previamente informado pelo Gestor.

4.3. As cessões de Ativos Creditórios Elegíveis realizadas pela Classe Única e/ou pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe Única e/ou do Fundo.

4.4. A Classe Única e/ou o Fundo poderão, a exclusivo critério do Gestor, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis.

4.4.1. Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado.

4.4.2. O processo regular de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis compreenderá, conforme o caso, a cobrança judicial e/ou a cobrança extrajudicial, conforme aplicável ao respectivo Ativo Creditório Elegível. Em virtude da natureza dos Ativos Creditórios Elegíveis, o Gestor e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias para a cobrança de cada Ativo Creditório Elegível, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Ativo Creditório Elegível. Cada Cotista, ao ingressar na Classe Única e/ou no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS FUNDOS

5.1. As Ações e Demandas, os Créditos *Consumer*, os Créditos *Corporate* e os Outros Ativos Distressed Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e





atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

5.1.1. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com o Gestor, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê do Gestor são registradas em ata.

5.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às características dos Precatórios e Pré-Precatórios integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, o valor destes será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

5.3. Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

5.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais





regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO VI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

6.1. A partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou enquadramento da Reserva para Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) amortização das Cotas que: **(a)** durante o Período de Investimento, será realizada a critério do Gestor; e **(b)** após o Período de Investimento, será realizada automaticamente, observada a manutenção da Reserva para Despesas; ou em seu resgate quando da retirada de circulação das Cotas; e
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.

6.2. No curso ordinário da Classe Única e/ou do Fundo e observadas a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 6.1 deste Anexo Descritivo A e a política de investimento constante do Capítulo II deste Anexo Descritivo A, o Custodiante deverá segregar na contabilidade da Classe Única e do Fundo e manter a Reserva para Despesas.

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas.

7.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.





Direitos Patrimoniais

7.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

Direitos de Voto das Cotas

7.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto na Assembleia Geral.

Emissão e Negociação de Cotas

7.5. Após a Distribuição Inicial, as novas Cotas a serem distribuídas aos mesmos cotistas da Distribuição Inicial serão colocadas de forma privada, exclusivamente junto aos Cotistas, sem a intermediação de uma entidade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Após a Primeira Emissão, cada emissão deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização em Assembleia Geral, a qual deverá conter os elementos necessários para a emissão de novas Cotas.

7.6. A Primeira Emissão será objeto da Distribuição Inicial, conforme a Instrução CVM 476 e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro junto à CVM.

7.7. As Cotas serão registradas na B3 e poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado exclusivamente entre os Cotistas da Distribuição Inicial.

7.8. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas da Distribuição Inicial serão prestados pelo Intermediário Líder.

7.9. As Cotas serão subscritas exclusivamente pelos Cotistas, os quais são vinculados por interesse único e indissociável, de forma que o Fundo não contará com classificação de risco de suas Cotas por agência classificadora de risco.

Subscrição e Integralização das Cotas

7.10. A subscrição e integralização das Cotas serão realizadas exclusivamente pelos Cotistas, considerados Investidores Profissionais. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos titulares das Cotas.

7.11. Quando de seu ingresso na Classe Única e/ou no Fundo, o Cotista deverá assinar o Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão a este Regulamento, declaração de investidor profissional e termo de ciência de potencial





conflito de interesses, se houver, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao respectivo Cotista informar à Administradora sobre a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

7.11.1. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral dos Cotistas em conjunto com o Compromisso de Investimento, o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos em nome dos Cotistas.

7.11.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.12. As Cotas da Primeira Emissão serão totalmente subscritas pelos Cotistas, pelo Preço de Emissão, observado o prazo do Artigo 7.13 abaixo, e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, por meio de Chamadas de Capital, que somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, conforme realizadas pela Administradora nos termos dos Compromissos de Investimento e dos Artigos 7.14 e seguintes deste Regulamento.

7.13. O prazo máximo para subscrição das Cotas da Primeira Emissão constitutivas do patrimônio inicial do Fundo é de até 6 (seis) meses, contado da primeira procura a potenciais investidores, a ser informada pelo Intermediário Líder nos termos da Instrução CVM 476, sendo que este prazo poderá ser prorrogado pelo Intermediário Líder por meio de envio à CVM de comunicado de não-encerramento, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º e do artigo 8º-A, da Instrução CVM 476.

7.14. Quando da subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

7.15. Novas Cotas de Classe Única ou de quaisquer outras classes de cotas, a serem emitidas, após o encerramento da Oferta Inicial, serão distribuídas por meio de colocação privada ou de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.

7.16. A partir da subscrição de cotas dos Fundos Consolidador IV em montante mínimo equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Administradora passará a





poder realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem suas Cotas, conforme instruções do Gestor, no prazo e nas condições estabelecidos no Artigo 7.17 deste Regulamento.

7.16.1. O prazo para a realização de Chamadas de Capital será equivalente ao Período de Investimento. Após esse prazo, somente serão admitidas Chamadas de Capital para o pagamento de encargos da Classe Única e/ou do Fundo, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas.

7.17. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe Única e/ou no Fundo pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pela Classe Única e/ou pelo Fundo em Ativos, na forma disciplinada neste Regulamento; ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

7.17.1. Mediante instruções do Gestor, a Administradora enviará a Notificação de Integralização aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista (em porcentagem em relação ao capital comprometido do respectivo Cotista), a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

7.17.2. Ao receber a Notificação de Integralização, os Cotistas serão obrigados a integralizar, pelo Preço de Integralização, parte ou a totalidade das respectivas Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da Notificação de Integralização.

7.17.3. Os prazos de que tratam os Artigos acima deverão ser sempre interpretados em favor do Fundo, de forma que poderá a Administradora, em caráter eventual, mediante orientação do Gestor, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazos superiores aos previstos no referido Artigo. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento dos respectivos Compromissos.

7.17.4. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, do Termo de Adesão e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições deste Artigo 7.17, e na regulamentação aplicável.

7.18. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo





valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, aprovado pela Administradora.

7.18.1. A confirmação da integralização de Cotas é condicionada à efetiva disponibilização, ao Fundo, dos recursos pelos Cotistas.

7.19. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, a qual deverá ocorrer até às 15:00 (quinze) horas. Solicitações de aplicação realizadas após às 15:00 (quinze) horas poderão, a critério da Administradora, ser consideradas realizadas no Dia Útil subsequente ao do pedido.

7.20. Caso qualquer Cotista venha a se tornar um Cotista Inadimplente em decorrência da inadimplência de qualquer de seus investidores diretos ou indiretos, deverá reverter, em favor do Fundo, quaisquer valores decorrentes de multas e juros moratórios que sejam eventualmente arcados pelo respectivo investidor inadimplente, nos termos de seu regulamento e dos regulamentos de seus investidores, conforme o caso, em qualquer caso observado que os encargos moratórios descritos no Artigo 7.20.1 abaixo, aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes, não poderão ser superiores aos encargos arcados pelo seu respectivo investidor inadimplente ao tempo do pagamento do débito inadimplido.

7.20.1. Sem prejuízo do previsto acima e de quaisquer outras medidas judiciais que venham a ser tomadas nos termos do Artigo 7.20.5 deste Anexo Descritivo A, será observado o seguinte procedimento:

(i) o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento do somatório de:

(a) valor inadimplido atualizado pelo *Benchmark*, calculado *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (qual seja: a data limite para integralização de suas Cotas inscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento) até a data efetiva do pagamento do valor inadimplido; e

(b) multa equivalente a 3% (três por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre o valor inadimplido atualizado pelo *Benchmark*; sendo certo que, caso o Cotista Inadimplente honre com a Chamada de Capital em prazo posterior àquele estabelecido na Notificação de Integralização, sem a inclusão dos valores mencionados nas alíneas (a) e (b) acima, o somatório de tais valores continuará sendo acruado até o seu efetivo pagamento pelo Cotista Inadimplente, bem como este continuará sendo considerado como um Cotista Inadimplente para os fins deste Regulamento; e





(ii) o montante indicado no inciso (i) acima será apropriado diariamente até a data de seu pagamento e revertido em favor do Fundo.

7.20.2. Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo 7.20.2, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

7.20.3. As penalidades previstas no Artigo 7.20 deste Anexo Descritivo A, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.

7.20.4. Caberá ao Gestor envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

7.20.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Artigo 7.20.1 deste Anexo Descritivo A e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

7.21. Na hipótese de a administradora do Cotista Inadimplente cancelar as respectivas cotas de titularidade do investidor inadimplente, nos termos de seu regulamento, deverá a Administradora cancelar todo o respectivo saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente, proporcionalmente às cotas do investidor inadimplente que foram canceladas.

7.22. A Primeira Emissão compreenderá até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com o Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). É admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da Primeira Emissão, desde que seja atingido o montante mínimo de 1 (uma) Cota, totalizando R\$1.000,00 (mil reais), sendo certo que o saldo não colocado será cancelado, na forma da regulamentação em vigor.

Amortização de Cotas

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com
Canal de Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com | 0800 466 0200
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com





7.23. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante: **(i)** a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e **(ii)** comunicação prévia do Gestor à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível. A comunicação de que se trata o inciso (ii) deverá conter as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da Administradora, para operacionalização dos pagamentos.

7.23.1. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido - o principal - e a rentabilidade acumulada de cada Cota.

7.24. As distribuições a título de amortização de Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

7.25. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.26. A Administradora poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, a Administradora: **(i)** interromperá os procedimentos de amortização; e **(ii)** convocará uma Assembleia Geral para que seja discutida e deliberada a ocorrência e os procedimentos a serem adotados.

7.27. Observado o disposto no Artigo 2.4 do Regulamento, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

7.28. Quando a data estipulada para pagamento de amortização se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1^a (primeiro) Dia Útil seguinte.

7.29. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

8.1. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única venha a ser negativo, hipótese na qual a





Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização;
- b) não realizar novas subscrições;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

(ii) em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe Única afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

8.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do caput a Administradora e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do caput se torna facultativa.

8.1.2. Na assembleia de que trata a alínea b) do inciso (ii) do item 8.1 acima:

- a) o Gestor deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;





- c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pelo Gestor;
 - (iii) liquidar a Classe Única que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

8.1.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a b) do inciso (ii) do item 8.1 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

8.1.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea b) do inciso (ii) do item 8.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

8.1.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela





Administradora.

8.1.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.1.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

8.1.8. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.1.9. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO IX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Administradora e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe Única e/ou do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

9.2. Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de *e-mail*, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender a aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis; **(iii)** suspender de imediato, a amortização de Cotas; e **(iv)** convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 6.1.7 do Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

9.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas, em Assembleia Geral, definirem os procedimentos de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo de forma a preservar os objetivos da Classe Única e/ou do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO X – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

10.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção,





direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de nova emissão de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, nas respectivas proporções de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos neste Artigo 10.1 do Anexo Descritivo A.

10.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo X do Anexo Descritivo A serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo X do Anexo Descritivo A.

10.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo X do Anexo Descritivo A, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral prevista no Artigo 10.1 deste Anexo Descritivo A. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir, na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da nova emissão de Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

10.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo X deste Anexo Descritivo A e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

10.5. A Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tal na forma deste Capítulo XI do Anexo Descritivo A.

10.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo X do Anexo Descritivo A, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma





que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

11.1. Será devida aos prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, escrituração e distribuição de Cotas, remuneração equivalente a até 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou a totalidade do capital subscrito pelos Cotistas, conforme o caso, observado o quanto previsto no Artigo 11.1.1 deste Anexo Descritivo A, observado o valor mínimo mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente no último Dia Útil de janeiro de cada ano pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

11.1.1. O percentual de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido indicado no Artigo 0, acima, não inclui: **(i)** os serviços de custódia, gestão e auditoria; **(ii)** as remunerações devidas ao Consultor Especializado e demais prestadores de serviço envolvidos na recuperação dos Ativos, conforme previstas neste Regulamento; **(ii)** as remunerações devidas aos prestadores de serviço de fundos de investimento investidos pelos Fundos Investidos Consolidador IV que não sejam geridos pelo Gestor; e **(iii)** as remunerações devidas aos prestadores de serviço de fundos de investimento não administrados pela Administradora.

11.2. Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

11.3. A Taxa de Administração será devida e paga diretamente à Administradora pela Classe Única e/ou pelo Fundo, nos termos deste Capítulo XII.

11.3.1. Os pagamentos das remunerações dos demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pela Classe Única e/ou pelo Fundo a cada um dos prestadores de serviços, na forma e prazo definidos nos contratos específicos celebrados entre eles, até o limite da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

11.4. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhes caiba na remuneração total.





11.5. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso ou saída do Fundo.

11.6. Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no Artigo 11.1 deste Anexo Descritivo A, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Custódia Máxima").

11.6.1. O valor mínimo mensal da taxa de custódia do Fundo será de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.7. Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

11.8. Será devida à Administradora uma única remuneração equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) por todas as assembleias gerais extraordinárias de cotistas dos Fundos Consolidador IV e dos Fundos Investidos Consolidador IV, em qualquer caso observado o previsto pelo regulamento dos Fundos Consolidador IV, incluído neste valor a respectiva Consulta Prévia, que sejam realizadas no contexto de uma mesma operação e/ou alteração, de forma que tal custo de R\$1.000,00 (um mil reais) será arcado pelos Fundos Investidos Consolidador IV.

11.9. Fica desde já estabelecido que: (i) enquanto não for constituído cada Consolidador Offshore, a remuneração a que se refere o Capítulo VIII será cobrada, sem duplicação, no nível dos Fundos Alvo, na proporção de seus patrimônios líquidos; e (ii) se e quando for constituído cada Consolidador Offshore, a remuneração a que se refere o Capítulo XIII será, sem duplicação, cobrada diretamente no nível dos Fundos Consolidador IV, na proporção de seus patrimônios líquidos, sem a necessidade de realização de Consulta Prévia e/ou qualquer deliberação no nível dos cotistas dos Investidores, tendo em vista que não serão alteradas a taxa de administração e taxa de custódia máxima previstas nos regulamentos dos fundos investidores.

11.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.





CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Outros Ativos de titularidade da Classe Única que confirmam a este o direito de voto.

12.2. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://www.jiveinvestments.com/compliance>.

12.3. O Gestor, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, o Gestor poderá comparecer e exercer o direito de voto.

CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

13.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

13.2. Abaixo estão indicados os principais riscos aos quais estão sujeitos os investimentos do Fundo:

13.2.1. Riscos relativos aos Ativos Creditórios Elegíveis e à Classe Única do Fundo:

(i) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Creditórios Elegíveis, está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pelo Gestor. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.





(ii) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

(iii) Risco de cobrança de taxas de juros contratadas: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe Única e/ou pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis pela Classe Única e/ou pelo Fundo, na qualidade de adquirente, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil





Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

(iv) Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento.

Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a Classe Única e/ou para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

(v) Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos: Os Ativos Creditórios Elegíveis podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos.

(vi) Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em





processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Creditórios Elegíveis sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Creditórios Elegíveis.

(vii) Risco de ação rescisória: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação de ativos, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos a tais ativos, notadamente Precatórios e Pré-Precatórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(viii) Risco de inadimplência de integrantes da Administração Pública: A Classe Única e/ou o Fundo poderá adquirir Precatórios e Pré-Precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeito ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual o Fundos terá restritas as medidas jurídicas para a recuperação do Precatório, afetando negativamente seus resultados da Classe Única, do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ix) Alteração de regras sobre precatórios: Os Precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos Precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores de tais Precatórios terão recursos suficientes





para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe Únicas e/ou pelo Fundo.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010, alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o artigo 97 da ADCT. Dentre outros assuntos, o artigo 97 da ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos Precatórios, por meio do qual o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos Precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de Precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e os Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de Precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do artigo 97 da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de Precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores.

Não obstante, as Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, e n.º 99, de 14 de dezembro de 2017, que também alteraram o artigo 100 da Constituição Federal e criaram os artigos 101 a 105 da ADCT, dentre outras alterações, implementaram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos Precatórios, dedicaram valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos Precatórios, estabeleceram o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos Precatórios estejam finalmente ajustados, criaram formas adicionais de pagamento dos Precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitaram a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de Precatórios, permitiram o pagamento de Precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilitaram o pagamento dos Precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, priorizaram o pagamento dos Precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, impôs parcelamento compulsório de determinados Precatórios entre outras metodologias.





Dessa forma, a depender dos Precatórios a que o Fundo estiver exposto, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta, será suficiente para o pagamento do Precatório adquirido.

Ainda, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios originados de Precatórios judiciais poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo.

(x) Risco de o Judiciário autorizar compensação de créditos de que o ente da federação é titular em face do Cedente, com os Precatórios adquiridos: Há decisões judiciais que autorizam a Administração Pública a promover a compensação, total ou parcial, dos valores a que esta fizer jus em face do titular (original ou adquirente) de Precatórios, com redução do valor recuperável por ele estimado. Se o Fundo vier a ser impactado por decisões desta natureza, haverá redução do valor recuperável estimado pela Classe Única e/ou pelo Fundo com relação aos Precatórios de que for titular, com modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xi) Risco Tributação Periódica: O Gestor buscará atender aos critérios previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para que os rendimentos das aplicações no Fundo não estejam sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”). Contudo, não há garantia de que o Fundo terá este tratamento tributário se, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, o Fundo não se enquadrar na regra de investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos fundos que trata o artigo 18 da Lei nº 14.754/23 os Cotistas passarão a se sujeitar à Tributação Periódica à alíquota de 15%.

(xii) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos Creditórios Elegíveis e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Gestor poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos





Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Creditórios Elegíveis e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos.

(xiii) Verificação de Lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis por Amostragem: O Gestor realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Ativos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe Únicas e/ou pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis podem não estar disponíveis ao Gestor.

(xiv) Riscos Decorrentes da Ilíquidez dos Ativos Recuperados. A Classe Única e/ou o Fundo podem vir a ser proprietários de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, de forma que não há garantias de que o Gestor ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. O Gestor, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

(xv) Riscos de Concentração: A Classe Única e/ou o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas em Ativos Creditórios Elegíveis, o que implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe Única e/ou do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos Creditórios Elegíveis será aquela esperada pela Classe Única e/ou pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

13.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com
Canal de Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com | 0800 466 0200
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com





(i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

(ii) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.2.3. Outros Riscos:

(i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

(ii) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

(iii) Eventos de Nível Pandêmico:





A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe Única e/ou pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da





expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe Única e/ou pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores dos Precatórios e Pré-Precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento do Fundo, há o risco de os seguintes eventos novamente ocorrerem, de forma similar ou até mais gravosa que a dos efeitos sentidos em 2020, 2021 e até a presente data no caso do COVID-19: **(i)** iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de Precatórios e Pré-Precatórios; e/ou **(ii)** haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que o Fundo fizer jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos destas doenças ou de doenças ainda não conhecidas que, futuramente, sejam descobertas, hipótese em que o Fundo poderá ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos Precatórios e Pré-Precatórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.





(iv) Patrimônio Negativo do Fundo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

(v) Segregação de Atividades. O Gestor e o Consultor Especializado mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o Gestor e o Consultor Especializado, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Gestor, o Consultor Especializado e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(vi) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

(vii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

13.3. Não será devido pela Classe Únicas e/ou pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, à Administradora, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

13.4. As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor,





do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XIV – DA COMUNICAÇÃO

14.1. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo A, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestor como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, o Gestor, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Únicas, conforme o caso, e os Cotistas.

14.1.1. A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

14.1.2. Caso seja necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe Única que optarem por tal recebimento.

14.1.3. Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(i)** a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

14.2. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora ou o distribuidor contratado, caso atue na modalidade por conta e ordem, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, no Anexo Descritivo A e suplementos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

14.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe Única poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas do Gestor, no telefone (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.





SUPLEMENTO A - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis é realizada trimestralmente pelo Gestor, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Gestor, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

(i) Obtenção da base de dados analítica dos Ativos Creditórios Elegíveis da Classe Única do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$A = \text{Mín}[N; 100 * \text{Ln}(N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

(ii) Obtenção da carteira sintética da Classe Única do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item (i) acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Ativos Creditórios Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.

(iii) Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Ativos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe Única do Fundo para a Amostra "A", atentando para a sua aplicabilidade.





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



1º Traslado do Livro nº 3535 - Fls 117/124

PROCURAÇÃO QUE FAZ: MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Aos **04 (QUATRO)** dias do mês **JULHO** de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital, perante mim, Omar Jorge Figueiredo Cerqueira, escrevente do 2º Tabelião de Notas, em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça, datado de 26 de maio de 2020, e em diligência a Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP: 05410-002, partes entre si, justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTES: MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42**, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, CEP: 22250-040 e sua filial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; sendo seu Estatuto Social pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2020, registrada na JUCERJA sob nº 33300334173 em sessão de 18.02.2021, representada na forma do capítulo III, artigo 9º parágrafo 2º do referido Estatuto, por seus Diretores: **FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade RG nº 33.088.141-3-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 346.301.158-11, com sede profissional na filial da **OUTORGANTE** e **ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 1'1.678.076-8 IFP/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 082.603.027-05, OAB/RJ 114.112, com sede profissional da sede da **OUTORGANTE**, eleitas através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, a qual fica registrada na JUCERJA sob nº 00004736049 em sessão de 24.01.2022, os quais declaram, sob as penas da lei, desconhecer alterações societárias posteriores à consolidação acima mencionada, as quais ficam arquivadas nestas notas, tendo como referencia o protocolo nº 267.850, os quais declaram, sob as penas da lei, desconhecer alterações societárias posteriores à consolidação acima mencionada; e **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 – BLC | 501 – Botafogo, CEP 22.250-040, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e, sua filial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; com seu Contrato Social registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 332.0698730-4, com o instrumento particular de 42º Alteração e Consolidação de Contrato Social, firmado em 06 de setembro de 2022, registrada na “JUCERJA” sob nº 3320698730-4 em sessão de 30.09.2022, neste ato representado nos termos do capítulo terceiro (III) – da administração, cláusula oitava (8ª) de seu Contrato Social, por seus Diretores: **FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade RG nº 33.088.141-3-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 346.301.158-11, com sede profissional na filial da **OUTORGANTE** e **ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 11.678.076-8 IFP/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 082.603.027-05, OAB/RJ 114.112, com sede profissional da sede da **OUTORGANTE**; documentos que ficam arquivados nestas notas, tendo como referência protocolo nº 260.411, os quais declaram, sob as penas da lei, desconhecer alterações societárias posteriores à consolidação acima mencionada. Os presentes, capazes, identificados por mim, escrevente,

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

75FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

face à apresentação dos documentos originais de representação e identificação, do que dou fé. Em conjunto, como “**OUTORGANTES**” ou “Administradores”. Pelas **OUTORGANTES**, reconhecido por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supramencionada; me foi dito que, os Administradores, acima qualificados, na qualidade de Administradores dos **FUNDOS**: (i) **CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.072.384/0001-22 (“**CREDITMIX**”); (ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS JIVE PRECATÓRIOS SÊNIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.274.396/0001-51 (“**FIDC NP PRECATORIOS SENIOR**”); (iii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PORTO DESAP**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 35.754.011/0001-41 (“**FIDC NP - PORTO DESAP**”); (iv) **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.415.372/0001- 11 (“**FIDC FRA**”); (v) **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.164.614/0001-11 (“**FRCA FIDC NP**”); (vi) **JCI II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.054.735/0001-12 (“**JCI II - FIDC-NP**”); (vii) **CGI I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.043.806/0001-07 (“**CGI I FIM CP**”); (viii) **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.468.448/0001-41 (“**CSHG ALLOCATION**”); (ix) **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.549.930/0001-18 (“**CSHG DISTRESSE ALLOCATION II**”); (x) **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.819.274/0001-91 (“**CSHG DISTRESSE ALLOCATION III**”); (xi) **DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.735/0001-31 (“**DJF FIDC NP**”); (xii) **DJF JIVE PROPERTIES FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.164.799/0001-64 (“**DJF JIVE PROPERTIES FII**”); (xiii) **FII JIVE PROPERTIES III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.395.062/0001-15 (“**FII JIVE PROPERTIES III**”); (xiv) **FITI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.043.782/0001-96 (“**FITI FIM CP**”); (xv) **FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.835/0001-68 (“**FGR FIDC**”); (xvi) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PRECATÓRIOS SELECIONADOS II**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.474.974/0001-26 (“**FIDC NP PS II**”); (xvii) **IFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.858/0001-72 (“**FIC FIM IFC CP**”); (xviii) **JCI I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.054.680/0001-40 (“**JCI I FIDC NP**”); (xix) **JCI III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6MHLZ-

5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.747/0001-47 (“JCI III FIDC NP”); (xx) **JIVE CONSÓRCIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.274.365/0001-09 (“JIVE CONSORCIOS I”); (xxi) **JIVE DISTRESSED ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.468.420/0001-04 (“JIVE DISTRESSED ALLOCATION”); (xxii) **JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.475.193/0001-56 (“JIVE DISTRESSED ALLOCATION II”); (xxiii) **JIVE DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.468.380/0001-09 (“JIVE DISTRESSED FIM”); (xxiv) **JIVE DISTRESSED II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.380.316/0001-99 (“FIM DISTRESSED II”), (xxv) **JIVE DISTRESSED III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.819.708/0001-53 (“JIVE DISTRESSED III”); (xxvi) **JIVE DISTRESSED III OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.819.219/0001-00 (“FIM JIVE DISTRESSED III OFFSHORE”); (xxvii) **JIVE DISTRESSED III ONSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.819.666/0001-50 (“JIVE DISTRESSED ALLOCATION III”); (xxviii) **JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.808.087/0001-99 (“FIDC JIVE PRECATÓRIOS”); (xxix) **JIVE SPV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.950.535/0001-08 (“JIVE SPV FIM III”); (xxx) **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.766/0001-73; (xxxii) **RIO JAVARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.043.741/0001-08 (“RIO JAVARI FIM CP”); (xxxiii) **RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.757/0001-82 (“RUMBA FI MULT CRED PRIV”); (xxxiiii) **JGB I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.164.735/0001-63 (“JGB I FIM”); (xxxv) **JER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.395.147/0001-01 (“JER FIDC”); (xxxvi) **JIVE PROPERTIES MULTIELABORATÓRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.428.541/0001-90 (“JPM FII”); (xxxvii) **REAL STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.877/0001-80 (“REAL STRATEGY FIP”); (xxxviii) **JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.753.801/0001-02 (“JIVE III FIP”); (xxxix) **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.428.806/0001-50; (xl) **CSHG JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS ALLOCATION IV FUNDO DE**

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



QUALIDADE
TOTAL
SERVÍCIOS

**CARTÓRIO
PAULISTA**
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.428.854/0001-49; **(xi) JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.563/0001-93; **(xli) JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.085.640/0001-05; **(xlii) JIVE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“JIVE IV FIP”)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.984.137/0001-91; **(xliii) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FIC FIRF REFERENCIADO DI**, inscrito sob o CNPJ/MF de n.º 49.259.924/0001-04; **(xliv) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.429.101/0001-58; **(xlv) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.674.282/0001-88, **(xlvi) JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.563/0001-93; **(xlvii) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.583/0001- 64; **(xlviii) FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.610/0001-07; **(xlix) FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.633/0001-03 **(i) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.766.297/0001-90; **(ii) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA (“DJF IV FIP”)**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.554.668/0001- 59; **(iii) DJF IV JIVE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.555.700/0001-10 (“DJF IV FIP”); **(liii) IFC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.275/0001-15; **(liiv) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.873/0001-94; **(liv) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.679/0001-09; **(lvi) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.532/0001-19; **(lvii) JGB III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.799.604/0001-18; em conjunto com CREDITMIX; FIDC NP PRECATORIOS SENIOR; FIDC NP - PORTO DESAP; FIDC FRA; FRCA FIDC NP; JCI II - FIDC-NP; CGI I FIM CP; CSHG ALLOCATION; CSHG DISTRESSE ALLOCATION II; CSHG DISTRESSE ALLOCATION III; DJF FIDC NP; DJF JIVE PROPERTIES FII; FII JIVE PROPERTIES III; FITI FIM CP; FGR FIDC; FIDC NP PS II; FIC FIM IFC CP; JCI I FIDC NP; JCI III FIDC NP; JIVE CONSORCIOS I; JIVE DISTRESSED ALLOCATION; JIVE DISTRESSED ALLOCATION II; JIVE DISTRESSED FIM; FIM DISTRESSED II;

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6MHLZ-

55NP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JIVE DISTRESSED III; FIM JIVE DISTRESSED III OFFSHORE; JIVE DISTRESSED ALLOCATION III; FIDC JIVE PRECATÓRIOS; JIVE SPV FIM III; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; RIO JAVARI FIM CP; RUMBA FI MULT CRED PRIV; JGB I FIM; JER FIDC; JPM FII; REAL STRATEGY FIP; JIVE III FIP; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV STRATEGIC PARTNERS FIC F; CSHG JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS ALLOCATION IV FIC FIM CP IE; JGB II FIM CP IE; JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO - FIDC NP; JIVE IV FIP; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FIC FIRF REFERENCIADO DI; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FIM - CP IE; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FIDC FIM CP; JGB II FIM CP IE; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FIC FIM CP IE; FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FIDC NP; FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS – FIDC; e JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FIM CP IE; DJF IV FIP; DJF IV FII; IFC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS; DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS; JGB III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designados (“FUNDOS”), por este público instrumento e na melhor forma de direito, os **OUTORGANTES NOMEIAM** e **CONSTITUEM** suas bastantes procuradoras as entidades: **JIVE INVESTMENTS GESTAO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1485, 18º andar, Jd. Paulistano, CEP 01.452-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.641/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º andar, ala leste, Jd. Paulistano, CEP: 01452- 002, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**OUTORGADOS**”), aos quais conferem poderes para, em conjunto ou isoladamente, representarem os **FUNDOS**, para, com relação aos ativos integrantes ou que vierem a integrar as carteiras dos **FUNDOS** (os “Ativos”), com o fim específico de: **(i)** outorgar procurações ad judicias e/ou ad negocia destinadas aos advogados que patrocinem ou que venham a patrocinar os processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos e demais prestadores de serviços relacionados, direta ou indiretamente, aos Ativos, podendo para tanto definir e atribuir quaisquer poderes, dentro ou fora do juízo ou câmaras de arbitragem; **(ii)** representar os **FUNDOS** em seu exercício de direito a voto em Assembleias Gerais de Cotistas, Assembleias Gerais de Credores, Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, reuniões de condomínio, ou outra associação, sindicato, condomínio de qualquer natureza e finalidade; **(iii)** receber alvará, ofício, receber e dar quitação, assinar recibos e formulários judiciais ou administrativos, sacar, emitir transferência, assinando os respectivos instrumentos e praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário para o levantamento do(s) precatório(s); **(iv)** assinar cartas de preposição; **(v)** cobrar extrajudicialmente todos os créditos que compõem os Ativos e que não tenham sido pagos nas suas respectivas datas de vencimentos; **(vi)** notificar os devedores e terceiros relacionados aos créditos que compõem os Ativos, bem como prestadores de serviços, compradores, comodatários, ocupantes ou locatários de imóveis, cedentes e cessionários de créditos e quaisquer pessoas relacionadas de qualquer forma aos Ativos dos **FUNDOS**, podendo para tanto promover protestos, cumprir exigências, junto a cartórios; **(vii)** assinar cartas de anuência e demais documentos para cancelamentos e sustação de protestos, cumprir

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

exigências junto a cartórios; **(viii)** assinar requerimentos, relacionados aos Ativos dos **FUNDOS**, para fins de solicitação de documentos, regularização, atualizações cadastrais, registros, averbações, baixa de gravames, e cancelamento de averbações, perante os órgãos e repartições competentes; **(ix)** constituir, registrar, averbar, modificar, executar e cancelar garantias fidejussórias ou reais em nome dos **OUTORGANTES**, podendo, para tanto, assinar requerimentos, notificações, termo de cancelamento e/ou baixa e demais documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes e respectivas contrapartes; **(x)** praticar providências administrativas em nome dos **FUNDOS**, junto aos órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais competentes, podendo, para tanto, solicitar, receber, aceitar e assinar, com as cláusulas e condições de estilo, guias, papéis e documentos para tanto necessários, receber e pagar toda e qualquer importância que a qualquer título seja devido ou quais os **OUTORGANTES** sejam devedores ou credores, passando recibos e dando, fazer requerimentos diversos e dar declarações; **(xi)** apresentar manifestações e petições, comparecer em audiências, interpor recursos, realizar despachos, reuniões, distribuir incidentes processuais, inclusive atos para declarar, em nome dos **OUTORGANTES**, perante qualquer terceiro, órgão público, juízos, cartórios, departamento, agência regulatória, autarquia federal, estadual, distrital, territorial, ou municipal, bolsas de valores ou câmaras de compensação e de liquidação, atuar em qualquer Instância, Tribunal ou instituição financeira, inclusive perante o Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Juntas Comerciais, Registros Gerais de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, e demais autoridades arrecadoras ou fiscalizadoras de tributos, emolumentos e custas em geral; **(xii)** representar os **FUNDOS** perante instituições financeiras em geral, corretoras de câmbio, suas respectivas empresas afiliadas e respectivos funcionários, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias de qualquer tipo, fazer depósitos e retiradas, ordenar investimento e desinvestimento de saldos, solicitar extratos de contas e de investimentos perante tais instituições e seus respectivos representantes, realizar com os mesmos quaisquer negócios ou transações, firmar contratos de câmbio para compra ou venda de moedas estrangeiras, podendo dar ordens por telefone, inclusive negociando e aceitando taxas de câmbio, autorizar débitos e créditos, digitar senhas, requisitar saldos e extratos de contas, efetuar aplicações e resgates, assinar toda e qualquer correspondência dirigida a tais instituições financeiras, dar instruções sobre as mesmas, enviar e/ou receber ordens de pagamento e recebimento do exterior, efetuar pagamentos e movimentações por meio eletrônicos, assinar guias, papéis, formulários de cadastro e outros documentos relativos a tais operações que se façam necessários; **(xiii)** realizar levantamento de depósitos judiciais, precatórios e alvarás, outorgando a respectiva quitação; **(xiv)** receber citação, concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, arguir exceções de suspeição; **(xv)** assinar propostas, contratos de prestação de serviços, contratos de intermediação, acordos de parceria ou investimentos e contratos em geral em nome dos **FUNDOS** observando que no caso dos **FUNDOS JIVE DISTRESSED II FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** e **JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, o presente instrumento poderá ser utilizado a critério do Gestor, para contratações que representem um custo a cada um dos **FUNDOS** de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a necessidade de prévia aprovação dos Administradores, desde que sua formalização

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ocorra através das minutas de **contratos** e propostas pré-aprovadas pelos Administradores; **(xvi)** representar os **FUNDOS** nas propostas de aquisição ou alienação de Ativos, promessas, compromissos, contratos privados e escrituras públicas de qualquer natureza, que tenham como objeto os Ativos, bens móveis e imóveis, incluindo valores mobiliários atrelados a imóveis, que já sejam de propriedade dos **FUNDOS** ou que venham a se tornar de propriedade dos **FUNDOS** e de propriedade fiduciária dos **OUTORGANTES**, na qualidade de administradores dos **FUNDOS**, podendo, para tanto, negociar, definir preços e formas de pagamento, celebrar, resolver, resilir, alterar, aditar, novar, quitar, retificar e ratificar todos os tipos de contratos privados ou públicos, físico ou de forma eletrônica, incluindo, sem se limitar, contratos e/ou escrituras de cessão de crédito e/ou direitos creditórios, termos de cessão de crédito e/ou direitos creditórios, promessas de cessão de crédito e/ou direitos creditórios, contratos e/ou escrituras públicas de constituição de garantias reais e/ou fiduciárias, compromissos de venda e compra de bens móveis ou imóveis, escrituras de venda e compra, escrituras de retificação, contratos e/ou escrituras de dação em pagamento, escrituras de permuta física ou financeira, seus aditivos, termos de entendimentos, termos de quitação, e eventuais distratos, bem como toda e qualquer outra escritura pública, incluindo preencher e assinar formulários, requerimentos, fichas cadastrais e demais documentos solicitados por instituição financeira, contratos de prestação de serviços, instrumentos de transação judicial ou extrajudicial e acordos de confidencialidade; **(xvii)** representar os **FUNDOS** nos contratos de locação, arrendamento, comodato, cessão de uso ou de ocupação que tenham por objeto os bens móveis e imóveis que compõem ou venham a compor a carteira de Ativos dos **FUNDOS**; **(xviii)** providenciar a regularização dos imóveis pertencentes aos **FUNDOS** junto aos Registros de Imóveis competentes, Receita Federal, Prefeituras Municipais, INCRA, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais repartições públicas, podendo fazer requerimento de averbações e registros, solicitar certidões, retificação, unificação, remembramento ou desmembramento da área, etc., enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento de mandato; **(xix)** celebrar e rescindir contratos, receber e transmitir posse, jus, domínio, direito e ação, obrigar terceiros a responder pela evicção legal de direito, autorizar registros, averbações e cancelamentos imobiliários, dar sinal de preço, pagar impostos e comissões devidas, assinar termo ou carta de arrematação e registrá-la onde necessário, prestar declarações, inclusive exigidas por decreto; **(xx)** contratar apólices de seguros e assinar documentos necessários para tal contratação perante corretoras de seguros e seguradoras, inclusive, mas não se limitando a, contratos de contragarantia; e **(xxi)** representar os **OUTORGANTES** perante todo e qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito federal, estadual, distrital, territorial e/ou municipal, para fins de participação em leilões públicos, licitações, concorrências e demais certames que venham a ser realizados por tais órgãos públicos e entidades, podendo, para tanto, providenciar a habilitação dos **FUNDOS**, apresentar carta proposta ou oferta, comparecer às sessões públicas e exercer todo e qualquer outro ato necessário para fins do processo licitatório, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo permitido o substabelecimento com reserva de poderes, sendo certo que os poderes aqui outorgados deverão ser praticados em estrita observância da legislação em vigor, aplicável aos **FUNDOS** de investimentos e demais legislações correlatas também aplicáveis. **Este instrumento de mandato tem validade de 03 (três) meses a contar desta data.** Todos os atos praticados anteriormente à presente data no âmbito dos poderes ora outorgados, individualmente ou em conjunto, por qualquer um dos **OUTORGADOS**, ficam ratificados nesta procuração. E, de

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Este 2º Tabelião de Notas da Capital, nos termos do Artigo 6º, item III, da Lei nº 8.935/1994, e para cumprimento das normas da CGJ/SP, faz constar neste ato notarial que, nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da “Central de Indisponibilidade de Bens”, criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado “negativo” para o CNPJ/MF das **OUTORGANTES**, conforme comprova o código HASH gerado para essa consulta: 49aa. 011e. c49a. 50af. f6a9. 9fbb. 4cc8. 57b8. 8165. d12e; e, 0e90. 0803. f595. 972a. 9d06. 4d6a. f584. e6e2. b341. 77ff. De, como assim o disseram, dou fé. A pedido do outorgante, lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020. Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo informatizado deste ato notarial, a desmaterialização desta escritura pública assinada digitalmente pelas partes e a gravação da videoconferência. Eu, Omar Jorge Figueiredo Cerqueira, escrevente, a escrevi. Eu Eduardo Perito Farias, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // **FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE, ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA** Assinado digitalmente em: 04/07/2023 15:53:23. Traslada na data supra. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Giselle Olegário da Costa Pinto Anacleto, Substituta do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 348,54; Ao Estado: R\$ 99,06; A Secretaria da Fazenda: R\$ 67,78; Santa Casa: R\$ 3,48; Ao Registro Civil: R\$ 18,34; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 23,92; Ao Município: R\$ 7,44; Ministério Público: R\$ 16,72;
TOTAL: R\$ 585,28

PROTOCOLO Nº 272.141



Assinado digitalmente por:
GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO
 CPF: 125.915.908-69
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 05/07/2023 11:37:21 -03:00



SELO DIGITAL: 1127221PR000000235559523H - R\$ 585,28

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

5500Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



Assinado eletronicamente por: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - 28/05/2024 23:12:16
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052823121629500000115688554>
 Número do documento: 24052823121629500000115688554



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6MHLZ-6537Z-5FNP5-MGS4X

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2023.07.04.00025110-09

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69) em 05/07/2023 11:37

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6MHLZ-6537Z-5FNP5-MGS4X>





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



1º Traslado do Livro nº 3535 - Fls 117/124

PROCURAÇÃO QUE FAZ: MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Aos **04 (QUATRO)** dias do mês **JULHO** de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital, perante mim, Omar Jorge Figueiredo Cerqueira, escrevente do 2º Tabelião de Notas, em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça, datado de 26 de maio de 2020, e em diligência a Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP: 05410-002, partes entre si, justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTES: MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42**, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, CEP: 22250-040 e sua filial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; sendo seu Estatuto Social pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2020, registrada na JUCERJA sob nº 33300334173 em sessão de 18.02.2021, representada na forma do capítulo III, artigo 9º parágrafo 2º do referido Estatuto, por seus Diretores: **FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade RG nº 33.088.141-3-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 346.301.158-11, com sede profissional na filial da **OUTORGANTE** e **ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 1'1.678.076-8 IFP/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 082.603.027-05, OAB/RJ 114.112, com sede profissional da sede da **OUTORGANTE**, eleitas através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, a qual fica registrada na JUCERJA sob nº 00004736049 em sessão de 24.01.2022, os quais declaram, sob as penas da lei, desconhecer alterações societárias posteriores à consolidação acima mencionada, as quais ficam arquivadas nestas notas, tendo como referencia o protocolo nº 267.850, os quais declaram, sob as penas da lei, desconhecer alterações societárias posteriores à consolidação acima mencionada; e **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 – BLC | 501 – Botafogo, CEP 22.250-040, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e, sua filial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; com seu Contrato Social registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 332.0698730-4, com o instrumento particular de 42º Alteração e Consolidação de Contrato Social, firmado em 06 de setembro de 2022, registrada na “JUCERJA” sob nº 3320698730-4 em sessão de 30.09.2022, neste ato representado nos termos do capítulo terceiro (III) – da administração, cláusula oitava (8ª) de seu Contrato Social, por seus Diretores: **FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade RG nº 33.088.141-3-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 346.301.158-11, com sede profissional na filial da **OUTORGANTE** e **ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 11.678.076-8 IFP/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 082.603.027-05, OAB/RJ 114.112, com sede profissional da sede da **OUTORGANTE**; documentos que ficam arquivados nestas notas, tendo como referência protocolo nº 260.411, os quais declaram, sob as penas da lei, desconhecer alterações societárias posteriores à consolidação acima mencionada. Os presentes, capazes, identificados por mim, escrevente,

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



face à apresentação dos documentos originais de representação e identificação, do que dou fé. Em conjunto, como “**OUTORGANTES**” ou “Administradores”. Pelas **OUTORGANTES**, reconhecido por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supramencionada; me foi dito que, os Administradores, acima qualificados, na qualidade de Administradores dos **FUNDOS**: (i) **CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.072.384/0001-22 (“**CREDITMIX**”); (ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS JIVE PRECATÓRIOS SÊNIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.274.396/0001-51 (“**FIDC NP PRECATORIOS SENIOR**”); (iii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PORTO DESAP**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 35.754.011/0001-41 (“**FIDC NP - PORTO DESAP**”); (iv) **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.415.372/0001- 11 (“**FIDC FRA**”); (v) **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.164.614/0001-11 (“**FRCA FIDC NP**”); (vi) **JCI II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.054.735/0001-12 (“**JCI II - FIDC-NP**”); (vii) **CGI I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.043.806/0001-07 (“**CGI I FIM CP**”); (viii) **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.468.448/0001-41 (“**CSHG ALLOCATION**”); (ix) **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.549.930/0001-18 (“**CSHG DISTRESSE ALLOCATION II**”); (x) **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.819.274/0001-91 (“**CSHG DISTRESSE ALLOCATION III**”); (xi) **DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.735/0001-31 (“**DJF FIDC NP**”); (xii) **DJF JIVE PROPERTIES FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.164.799/0001-64 (“**DJF JIVE PROPERTIES FII**”); (xiii) **FII JIVE PROPERTIES III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.395.062/0001-15 (“**FII JIVE PROPERTIES III**”); (xiv) **FITI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.043.782/0001-96 (“**FITI FIM CP**”); (xv) **FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.835/0001-68 (“**FGR FIDC**”); (xvi) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PRECATÓRIOS SELECIONADOS II**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.474.974/0001-26 (“**FIDC NP PS II**”); (xvii) **IFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.858/0001-72 (“**FIC FIM IFC CP**”); (xviii) **JCI I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.054.680/0001-40 (“**JCI I FIDC NP**”); (xix) **JCI III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃOPADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.747/0001-47 (“JCI III FIDC NP”); (xx) **JIVE CONSÓRCIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.274.365/0001-09 (“JIVE CONSORCIOS I”); (xxi) **JIVE DISTRESSED ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.468.420/0001-04 (“JIVE DISTRESSED ALLOCATION”); (xxii) **JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.475.193/0001-56 (“JIVE DISTRESSED ALLOCATION II”); (xxiii) **JIVE DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.468.380/0001-09 (“JIVE DISTRESSED FIM”); (xxiv) **JIVE DISTRESSED II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.380.316/0001-99 (“FIM DISTRESSED II”), (xxv) **JIVE DISTRESSED III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.819.708/0001-53 (“JIVE DISTRESSED III”); (xxvi) **JIVE DISTRESSED III OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.819.219/0001-00 (“FIM JIVE DISTRESSED III OFFSHORE”); (xxvii) **JIVE DISTRESSED III ONSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.819.666/0001-50 (“JIVE DISTRESSED ALLOCATION III”); (xxviii) **JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.808.087/0001-99 (“FIDC JIVE PRECATÓRIOS”); (xxix) **JIVE SPV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.950.535/0001-08 (“JIVE SPV FIM III”); (xxx) **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.766/0001-73; (xxxii) **RIO JAVARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.043.741/0001-08 (“RIO JAVARI FIM CP”); (xxxiii) **RUMBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.757/0001-82 (“RUMBA FI MULT CRED PRIV”); (xxxiiii) **JGB I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.164.735/0001-63 (“JGB I FIM”); (xxxv) **JER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.395.147/0001-01 (“JER FIDC”); (xxxvi) **JIVE PROPERTIES MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.428.541/0001-90 (“JPM FII”); (xxxvii) **REAL STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.054.877/0001-80 (“REAL STRATEGY FIP”); (xxxviii) **JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.753.801/0001-02 (“JIVE III FIP”); (xxxix) **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV STRATEGIC PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.428.806/0001-50; (xl) **CSHG JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS ALLOCATION IV FUNDO DE**

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 6MHLZ-

5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



PREMIADA
QUALIDADE
TOTAL ANDRÉ
SERVIÇOS

CARTÓRIO
PAULISTA
 2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.428.854/0001-49; **(xi) JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.563/0001-93; **(xli) JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.085.640/0001-05; **(xlii) JIVE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“JIVE IV FIP”)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.984.137/0001-91; **(xliii) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FIC FIRF REFERENCIADO DI**, inscrito sob o CNPJ/MF de n.º 49.259.924/0001-04; **(xliv) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.429.101/0001-58; **(xlv) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.674.282/0001-88, **(xlvi) JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.563/0001-93; **(xlvii) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.583/0001- 64; **(xlviii) FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.610/0001-07; **(xlix) FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.085.633/0001-03 **(i) JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.766.297/0001-90; **(ii) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA (“DJF IV FIP”)**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.554.668/0001- 59; **(iii) DJF IV JIVE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.555.700/0001-10 (“DJF IV FIP”); **(liii) IFC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.275/0001-15; **(liiv) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.873/0001-94; **(liv) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.679/0001-09; **(lvi) DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.887.532/0001-19; **(lvii) JGB III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.799.604/0001-18; em conjunto com CREDITMIX; FIDC NP PRECATORIOS SENIOR; FIDC NP - PORTO DESAP; FIDC FRA; FRCA FIDC NP; JCI II - FIDC-NP; CGI I FIM CP; CSHG ALLOCATION; CSHG DISTRESSE ALLOCATION II; CSHG DISTRESSE ALLOCATION III; DJF FIDC NP; DJF JIVE PROPERTIES FII; FII JIVE PROPERTIES III; FITI FIM CP; FGR FIDC; FIDC NP PS II; FIC FIM IFC CP; JCI I FIDC NP; JCI III FIDC NP; JIVE CONSORCIOS I; JIVE DISTRESSED ALLOCATION; JIVE DISTRESSED ALLOCATION II; JIVE DISTRESSED FIM; FIM DISTRESSED II;

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JIVE DISTRESSED III; FIM JIVE DISTRESSED III OFFSHORE; JIVE DISTRESSED ALLOCATION III; FIDC JIVE PRECATÓRIOS; JIVE SPV FIM III; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; RIO JAVARI FIM CP; RUMBA FI MULT CRED PRIV; JGB I FIM; JER FIDC; JPM FII; REAL STRATEGY FIP; JIVE III FIP; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV STRATEGIC PARTNERS FIC F; CSHG JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS ALLOCATION IV FIC FIM CP IE; JGB II FIM CP IE; JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO - FIDC NP; JIVE IV FIP; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FIC FIRF REFERENCIADO DI; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FIM - CP IE; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FIDC FIM CP; JGB II FIM CP IE; JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV INSTITUTIONAL FIC FIM CP IE; FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO – FIDC NP; FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS – FIDC; e JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FIM CP IE; DJF IV FIP; DJF IV FII; IFC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS; DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS; JGB III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designados (“FUNDOS”), por este público instrumento e na melhor forma de direito, os **OUTORGANTES NOMEIAM** e **CONSTITUEM** suas bastantes procuradoras as entidades: **JIVE INVESTMENTS GESTAO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1485, 18º andar, Jd. Paulistano, CEP 01.452-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.641/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º andar, ala leste, Jd. Paulistano, CEP: 01452- 002, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**OUTORGADOS**”), aos quais conferem poderes para, em conjunto ou isoladamente, representarem os **FUNDOS**, para, com relação aos ativos integrantes ou que vierem a integrar as carteiras dos **FUNDOS** (os “Ativos”), com o fim específico de: **(i)** outorgar procurações ad judicias e/ou ad negocia destinadas aos advogados que patrocinem ou que venham a patrocinar os processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos e demais prestadores de serviços relacionados, direta ou indiretamente, aos Ativos, podendo para tanto definir e atribuir quaisquer poderes, dentro ou fora do juízo ou câmaras de arbitragem; **(ii)** representar os **FUNDOS** em seu exercício de direito a voto em Assembleias Gerais de Cotistas, Assembleias Gerais de Credores, Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, reuniões de condomínio, ou outra associação, sindicato, condomínio de qualquer natureza e finalidade; **(iii)** receber alvará, ofício, receber e dar quitação, assinar recibos e formulários judiciais ou administrativos, sacar, emitir transferência, assinando os respectivos instrumentos e praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário para o levantamento do(s) precatório(s); **(iv)** assinar cartas de preposição; **(v)** cobrar extrajudicialmente todos os créditos que compõem os Ativos e que não tenham sido pagos nas suas respectivas datas de vencimentos; **(vi)** notificar os devedores e terceiros relacionados aos créditos que compõem os Ativos, bem como prestadores de serviços, compradores, comodatários, ocupantes ou locatários de imóveis, cedentes e cessionários de créditos e quaisquer pessoas relacionadas de qualquer forma aos Ativos dos **FUNDOS**, podendo para tanto promover protestos, cumprir exigências, junto a cartórios; **(vii)** assinar cartas de anuência e demais documentos para cancelamentos e sustação de protestos, cumprir

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X

AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

exigências junto a cartórios; **(viii)** assinar requerimentos, relacionados aos Ativos dos **FUNDOS**, para fins de solicitação de documentos, regularização, atualizações cadastrais, registros, averbações, baixa de gravames, e cancelamento de averbações, perante os órgãos e repartições competentes; **(ix)** constituir, registrar, averbar, modificar, executar e cancelar garantias fidejussórias ou reais em nome dos **OUTORGANTES**, podendo, para tanto, assinar requerimentos, notificações, termo de cancelamento e/ou baixa e demais documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes e respectivas contrapartes; **(x)** praticar providências administrativas em nome dos **FUNDOS**, junto aos órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais competentes, podendo, para tanto, solicitar, receber, aceitar e assinar, com as cláusulas e condições de estilo, guias, papéis e documentos para tanto necessários, receber e pagar toda e qualquer importância que a qualquer título seja devido ou quais os **OUTORGANTES** sejam devedores ou credores, passando recibos e dando, fazer requerimentos diversos e dar declarações; **(xi)** apresentar manifestações e petições, comparecer em audiências, interpor recursos, realizar despachos, reuniões, distribuir incidentes processuais, inclusive atos para declarar, em nome dos **OUTORGANTES**, perante qualquer terceiro, órgão público, juízos, cartórios, departamento, agência regulatória, autarquia federal, estadual, distrital, territorial, ou municipal, bolsas de valores ou câmaras de compensação e de liquidação, atuar em qualquer Instância, Tribunal ou instituição financeira, inclusive perante o Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Juntas Comerciais, Registros Gerais de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, e demais autoridades arrecadoras ou fiscalizadoras de tributos, emolumentos e custas em geral; **(xii)** representar os **FUNDOS** perante instituições financeiras em geral, corretoras de câmbio, suas respectivas empresas afiliadas e respectivos funcionários, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias de qualquer tipo, fazer depósitos e retiradas, ordenar investimento e desinvestimento de saldos, solicitar extratos de contas e de investimentos perante tais instituições e seus respectivos representantes, realizar com os mesmos quaisquer negócios ou transações, firmar contratos de câmbio para compra ou venda de moedas estrangeiras, podendo dar ordens por telefone, inclusive negociando e aceitando taxas de câmbio, autorizar débitos e créditos, digitar senhas, requisitar saldos e extratos de contas, efetuar aplicações e resgates, assinar toda e qualquer correspondência dirigida a tais instituições financeiras, dar instruções sobre as mesmas, enviar e/ou receber ordens de pagamento e recebimento do exterior, efetuar pagamentos e movimentações por meio eletrônicos, assinar guias, papéis, formulários de cadastro e outros documentos relativos a tais operações que se façam necessários; **(xiii)** realizar levantamento de depósitos judiciais, precatórios e alvarás, outorgando a respectiva quitação; **(xiv)** receber citação, concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, arguir exceções de suspeição; **(xv)** assinar propostas, contratos de prestação de serviços, contratos de intermediação, acordos de parceria ou investimentos e contratos em geral em nome dos **FUNDOS** observando que no caso dos **FUNDOS JIVE DISTRESSED II FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** e **JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, o presente instrumento poderá ser utilizado a critério do Gestor, para contratações que representem um custo a cada um dos **FUNDOS** de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a necessidade de prévia aprovação dos Administradores, desde que sua formalização

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



Assinado eletronicamente por: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - 28/05/2024 23:12:16
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052823121648400000115688556>
Número do documento: 24052823121648400000115688556



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ocorra através das minutas de **contratos** e propostas pré-aprovadas pelos Administradores; **(xvi)** representar os **FUNDOS** nas propostas de aquisição ou alienação de Ativos, promessas, compromissos, contratos privados e escrituras públicas de qualquer natureza, que tenham como objeto os Ativos, bens móveis e imóveis, incluindo valores mobiliários atrelados a imóveis, que já sejam de propriedade dos **FUNDOS** ou que venham a se tornar de propriedade dos **FUNDOS** e de propriedade fiduciária dos **OUTORGANTES**, na qualidade de administradores dos **FUNDOS**, podendo, para tanto, negociar, definir preços e formas de pagamento, celebrar, resolver, resilir, alterar, aditar, novar, quitar, retificar e ratificar todos os tipos de contratos privados ou públicos, físico ou de forma eletrônica, incluindo, sem se limitar, contratos e/ou escrituras de cessão de crédito e/ou direitos creditórios, termos de cessão de crédito e/ou direitos creditórios, promessas de cessão de crédito e/ou direitos creditórios, contratos e/ou escrituras públicas de constituição de garantias reais e/ou fiduciárias, compromissos de venda e compra de bens móveis ou imóveis, escrituras de venda e compra, escrituras de retificação, contratos e/ou escrituras de dação em pagamento, escrituras de permuta física ou financeira, seus aditivos, termos de entendimentos, termos de quitação, e eventuais distratos, bem como toda e qualquer outra escritura pública, incluindo preencher e assinar formulários, requerimentos, fichas cadastrais e demais documentos solicitados por instituição financeira, contratos de prestação de serviços, instrumentos de transação judicial ou extrajudicial e acordos de confidencialidade; **(xvii)** representar os **FUNDOS** nos contratos de locação, arrendamento, comodato, cessão de uso ou de ocupação que tenham por objeto os bens móveis e imóveis que compõem ou venham a compor a carteira de Ativos dos **FUNDOS**; **(xviii)** providenciar a regularização dos imóveis pertencentes aos **FUNDOS** junto aos Registros de Imóveis competentes, Receita Federal, Prefeituras Municipais, INCRA, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais repartições públicas, podendo fazer requerimento de averbações e registros, solicitar certidões, retificação, unificação, remembramento ou desmembramento da área, etc., enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento de mandato; **(xix)** celebrar e rescindir contratos, receber e transmitir posse, jus, domínio, direito e ação, obrigar terceiros a responder pela evicção legal de direito, autorizar registros, averbações e cancelamentos imobiliários, dar sinal de preço, pagar impostos e comissões devidas, assinar termo ou carta de arrematação e registrá-la onde necessário, prestar declarações, inclusive exigidas por decreto; **(xx)** contratar apólices de seguros e assinar documentos necessários para tal contratação perante corretoras de seguros e seguradoras, inclusive, mas não se limitando a, contratos de contragarantia; e **(xxi)** representar os **OUTORGANTES** perante todo e qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito federal, estadual, distrital, territorial e/ou municipal, para fins de participação em leilões públicos, licitações, concorrências e demais certames que venham a ser realizados por tais órgãos públicos e entidades, podendo, para tanto, providenciar a habilitação dos **FUNDOS**, apresentar carta proposta ou oferta, comparecer às sessões públicas e exercer todo e qualquer outro ato necessário para fins do processo licitatório, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo permitido o substabelecimento com reserva de poderes, sendo certo que os poderes aqui outorgados deverão ser praticados em estrita observância da legislação em vigor, aplicável aos **FUNDOS** de investimentos e demais legislações correlatas também aplicáveis. **Este instrumento de mandato tem validade de 03 (três) meses a contar desta data.** Todos os atos praticados anteriormente à presente data no âmbito dos poderes ora outorgados, individualmente ou em conjunto, por qualquer um dos **OUTORGADOS**, ficam ratificados nesta procuração. E, de

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

5507Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



Assinado eletronicamente por: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - 28/05/2024 23:12:16
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052823121648400000115688556>
Número do documento: 24052823121648400000115688556



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Este 2º Tabelião de Notas da Capital, nos termos do Artigo 6º, item III, da Lei nº 8.935/1994, e para cumprimento das normas da CGJ/SP, faz constar neste ato notarial que, nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da “Central de Indisponibilidade de Bens”, criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado “negativo” para o CNPJ/MF das **OUTORGANTES**, conforme comprova o código HASH gerado para essa consulta: 49aa. 011e. c49a. 50af. f6a9. 9fbb. 4cc8. 57b8. 8165. d12e; e, 0e90. 0803. f595. 972a. 9d06. 4d6a. f584. e6e2. b341. 77ff. De, como assim o disseram, dou fé. A pedido do outorgante, lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020. Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo informatizado deste ato notarial, a desmaterialização desta escritura pública assinada digitalmente pelas partes e a gravação da videoconferência. Eu, Omar Jorge Figueiredo Cerqueira, escrevente, a escrevi. Eu Eduardo Perito Farias, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // **FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE, ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA** Assinado digitalmente em: 04/07/2023 15:53:23. Traslada na data supra. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Giselle Olegário da Costa Pinto Anacleto, Substituta do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 348,54; Ao Estado: R\$ 99,06; A Secretaria da Fazenda: R\$ 67,78; Santa Casa: R\$ 3,48; Ao Registro Civil: R\$ 18,34; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 23,92; Ao Município: R\$ 7,44; Ministério Público: R\$ 16,72; **TOTAL: R\$ 585,28**

PROTOCOLO Nº 272.141



Assinado digitalmente por:
GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO
 CPF: 125.915.908-69
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 05/07/2023 11:37:21 -03:00



SELO DIGITAL: 1127221PR000000235559523H - R\$ 585,28

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6MHLZ-

4400Z-5FNP5-MGS4X



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



Assinado eletronicamente por: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - 28/05/2024 23:12:16
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052823121648400000115688556>
 Número do documento: 24052823121648400000115688556



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6MHLZ-6537Z-5FNP5-MGS4X

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2023.07.04.00025110-09

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69) em 05/07/2023 11:37

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6MHLZ-6537Z-5FNP5-MGS4X>



CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO:

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

na qualidade de agente fiduciário das **19ª e 20ª Emissões** de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), já qualificada nos autos do processo de *Recuperação Judicial* em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A. e outras**, vem, por seus advogados, em atenção à manifestação da Recuperanda de ID 119096752, expor o que segue.

1. Conforme exposto pela Light, realmente a remuneração base da Pentágono enquanto agente fiduciário da 20ª Emissão de Debêntures da Light SESA foi paga.

2. Contudo, tanto o pagamento relativo à 19ª Emissão, quanto o relativo à 20ª Emissão ocorreram de forma extemporânea, visto que deveriam ter sido realizados em 09.10.2023 e, conforme o próprio comprovante de ID 119096756, apresentado pela Light, foram realizados em 24.04.2024.

3. Assim, como houve inadimplência, aplica-se o estipulado na Cláusula 8.6(iv) de ambas as Escrituras de Emissão, de forma a incidir multa de 2%, além de juros de mora de 1% ao mês.

4. Somadas as multas e os juros de ambas as emissões, chega-se a um total de R\$ 1.194,68, valor este que não foi incluído no pagamento realizado em 24.04.2024.

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
rua lauro müller, 116 - 38º andar
rj – brasil
22290-160
t: (55 21) 2132-1855

brasilía
shs – quadra 06 conj. a bl. a, sala 809
ed. brasil 21 - df - brasil
70316-102
t: (55 61) 3037-9041



CASTRO BARROS ADVOGADOS

5. Ademais, também não foram reembolsados valores desembolsados pela Pentágono referentes a custas judiciais¹ e custos relacionados a convocações para assembleias de debenturistas (e respectivos encargos moratórios), os quais, em conformidade com a Cláusula 8.7.2 das Escrituras de Emissão, são de responsabilidade da Light.

6. O valor que continua em aberto é de R\$ 7.323,58, conforme discriminado abaixo:

Cobrança	Empresa	Operação	Motivo Reembolso	Bruto	Multa	Mora	Total	PAGO DIA 24/04
09/10/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	20ª EMISSÃO	HONORÁRIOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES (4ª PARCELA)	-	234,76	959,92	R\$ 1.194,68	R\$ 11.016,04
09/10/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	19ª EMISSÃO	REEMBOLSO LUZ PUBLICIDADE (PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE DEBENTURISTAS (DIAS 28/09, 27/09 E 28/09))	-	290,93	874,42	R\$ 1.165,35	R\$ 14.546,40
09/10/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	20ª EMISSÃO	REEMBOLSO LUZ PUBLICIDADE (PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE DEBENTURISTAS (DIAS 28/09, 27/09 E 28/09))	-	290,93	874,42	R\$ 1.165,35	R\$ 14.546,40
11/12/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	19ª e 20ª	REEMBOLSO UM PUBLICIDADE (PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE DEBENTURISTAS)	-	475,80	924,95	R\$ 1.400,75	R\$ 23.790,00
13/07/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	19ª EMISSÃO	REEMBOLSO AGRAVO LIGHT - PARCELA 3	1.198,72	-	-	R\$ 1.198,72	-
13/07/2023	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	20ª EMISSÃO	REEMBOLSO AGRAVO LIGHT - PARCELA 3	1.198,72	-	-	R\$ 1.198,72	-
							R\$ 7.323,58	R\$ 63.898,84

7. Dessa forma, a Pentágono vem reiterar, para conhecimento desse d. Juízo e do i. Administrador Judicial, a existência de débito em aberto no valor de R\$ 7.323,58.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.



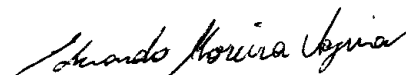
Marco Deluigi
OAB/RJ nº 165.675-A



Olympio de Carvalho e Silva
OAB/RJ nº 119.853



Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/RJ nº 165.369



Eduardo Moreira Aguiar
OAB/RJ nº 250.885-A

¹ As custas processuais mencionadas foram rateadas entre as 4 emissões das quais a Pentágono é agente fiduciário, quais sejam, 17ª, 19ª 20ª e 24ª emissões.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial da **LIGHT S.A. – em
Recuperação Judicial**, para atuarem na Administração Judicial
Conjunta, vêm, a íncлита presença de V.Exa., juntar a ata da Assembleia
Geral de Credores instalada no dia 25 de abril de 2024 e retomada em
29 de maio de 2024, na modalidade virtual, bem como Laudo de
Votação e considerações dos Credores.

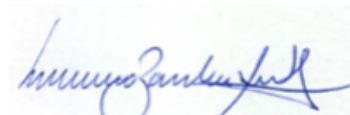
Informa que a Assembleia Geral de Credores aprovou o Plano
de Recuperação Judicial.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE LIGHT S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0843430-58.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024, às 14:00 horas, na Plataforma da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da Light S.A. para retomar os trabalhos da assembleia instalada em 25 de abril de 2024, que foram convocados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 19 de março de 2024, Página 34. Por expressa disposição da Lei, os Administradores Judiciais, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, e Luciano Bandeira Advogados Associados, representado por Luciano Bandeira, assumiram a presidência dos trabalhos e convidaram para secretário o credor Marcelo Chakmati, representado pelo Sr. João Gabriel Maffei Balthar, OAB/RJ 172.751, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Os presidentes esclareceram que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora em id. 119160203.

Iniciados os trabalhos, os presidentes passaram a palavra à devedora, representada por Rodrigo Tostes, Eduardo Wanderley e Andrea Amorim que expuseram os motivos da crise, apresentaram o detalhamento do plano e compararam as mudanças entre o plano apresentado em abril e o plano apresentado em maio, conforme documento em anexo.

Os assessores da Companhia também informaram à Assembleia a respeito do avanço das tratativas com os Bondholders detentores de Notas para implementação da reestruturação das Notas, conforme o “Supplemental Restructuring Term Sheet”, cujos termos deverão integrar o Acordo de Apoio ao Plano Bondholders, conforme autorizado pelo Plano. O “Supplemental Restructuring Term Sheet” foi disponibilizado no chat da Assembleia para consideração pelos credores. Nos termos do “Supplemental Restructuring Term Sheet”, a Companhia concordou em reduzir o apoio mínimo necessário dos Bondholders de 60% para mais de 50% para fins de implementação da reestruturação das Notas, visto que o “Supplemental Restructuring Term Sheet” está



apoiado por Bondholders detentores de mais de 50% dos créditos representados pelas Notas. Após, foi dada a palavra aos seguintes credores: 1) Dr. Bruno Delgado Chiaradia, representante do credor Bradesco S.A., com relação ao anexo 6.1.1.6, referente aos credores que serão pagos por debêntures, questionou que tal anexo gerava a impressão de que somente contemplava os Credores Apoiadores Conversores e Credores Apoiadores Não-Conversores e que não incluía os Credores Apoiadores Financeiros SESA. Neste momento, foi esclarecido pelo Dr. Eduardo Wanderley, que, de fato, aos Credores Apoiadores Financeiros SESA haverá a emissão de debêntures de série única e que as condições econômicas serão as previstas nas Cláusulas 6.1.4 e suas subcláusulas, sendo que eventuais condições gerais dos anexos 6.1.1.6, que se apliquem de forma geral, é que serão refletidas nessa emissão única dos Credores Apoiadores Financeiros SESA. 2) Dr. Giuliano Colombo, representante do Amundi Elite – Income Bond (limited to the Emerging Markets Bond FP), confirmou o desenvolvimento das tratativas com a Companhia, falou da importância do acordo estabelecido no “Supplemental Restructuring Term Sheet” para assegurar o apoio dos Bondholders à reestruturação e, em benefício da transparência e para que todos os credores interessados tenham a oportunidade de considerar os seus termos, sugeriu a suspensão da Assembleia por 30 minutos para análise dos credores interessados do “Supplemental Restructuring Term Sheet”, anexado ao chat da assembleia. 3) Dr. Guilherme Pizzotti, representante do credor Banco Citibank e Citibank NA questionou se o empréstimo 4131 contratado em dólar, em que o Citibank é credor, poderá ser convertido em real. Em caso de resposta positiva, como se dará a regra de conversão? Ressalta que a consulta feita não pode ser interpretada, em nenhuma hipótese, como concordância com relação aos termos e condições do Plano. Questionou ainda se poderia enviar e-mail ao Administrador Judicial para uma possível retificação dos créditos. Resposta: Sim, é possível fazer a migração do endividamento em dólar para real. A conversão será conforme o Plano, conforme definição “Taxa de Câmbio Conversão”, com PTAX de 5,1538, da data de 28/05/2024. A Administração Judicial afirmou que é possível o envio do e-mail. 4) Dr^a Gabriela Ristow, representando a Cattus Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior. Questionamento: Com relação ao Supplemental Restructuring Term Sheet



enviado no chat, seria possível esclarecer (i) o prazo para que os detentores de bonds façam a adesão ao Term Sheet, e (ii) a forma de adesão? Resposta: A adesão é feita por páginas de assinaturas e está disponível nesse momento para os credores. O prazo para a adesão a tal acordo é 30 de junho de 2024. 5) Dr. Pedro Freitas Teixeira, representante da Virgo, questionou: Em nome da transparência, boa-fé e segurança jurídica, solicito, por gentileza, que os representantes da companhia, diante da apresentação desse novo documento durante a AGC, esclareçam se haverá algum impacto sobre as opções de pagamento dos credores e, principalmente, se há algum risco, por mais que seja mínimo, de comprometer as condições que a companhia tem de cumprir integralmente com os termos do plano de recuperação judicial protocolado no dia 18/05/24. Peço que esta solicitação, bem como os esclarecimentos constem em ata. Resposta: O representante da recuperanda esclareceu que o novo documento não gera nenhum impacto sobre as opções de pagamentos dos credores e também que o novo documento não gera risco de comprometimento para a capacidade da companhia de cumprir com os termos do plano apresentado no dia 18/05/24. 6) Drª Fernanda Athanagildo Correa, representante da JGB II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("JGB II"), requereu a retificação do nome do Fundo JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("JGB II") para constar o FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO (CNPJ 47.085.610/0001-07 - "FGAC"), ante a incorporação do JGB II pelo FGAC. 7) Drª Milena Grossi, representante do Bradesco S.A. questionou na minuta do Termo de Adesão – Anexo 6.1.4 do Plano – consta informação, de forma genérica, que a “totalidade” do Crédito Quirografário será quitada naqueles moldes. Entendemos que se refere apenas ao crédito efetivamente atingido pela cláusula 6.1.4 (Credores Apoiadores Financeiros SESA) – de modo que valores decorrentes de outras naturezas serão pagos conforme demais opções de pagamento. Gostaríamos que a Light confirmasse este entendimento - e que foi respondido de forma afirmativa pelo Dr. Eduardo. 8) Lucimara Fasolin Saito, representante do Banco do Brasil S.A, questionou se é possível a venda das debêntures antes da homologação do Plano. Resposta: É possível.



Após os esclarecimentos, os trabalhos foram suspensos por 30 minutos. Retomados os trabalhos, o Dr. Eduardo Wanderley manifestou pela Companhia para consignar a concordância do Grupo Light de que o eventual voto favorável dos Bondholders e seu apoio ao Plano tem como premissa e condição a implementação da transação prevista no Plano, conforme o “Supplemental Restructuring Term Sheet”, cujos termos deverão integrar o Acordo de Apoio ao Plano Bondholders. Dr. Giuliano agradeceu a confirmação do entendimento da Companhia a respeito da matéria. Não havendo outras considerações ou observações a respeito do Plano e do “Supplemental Restructuring Term Sheet”, deu-se início à votação que aprovou o Plano de Recuperação Judicial na classe III, conforme votação discriminada em anexo. Terminada a votação e divulgado o resultado, os trabalhos foram concluídos. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe III da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da SOCIEDADE LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 29 de maio do ano de 2024 e retratados nesta ata.

AV

Gustavo L

Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184

Luciano A

Presidente – Administrador Judicial

Luciano Bandeira
OAB-RJ 85.276

LA

Marcelo Chakmati

Secretário

Sr. Marcelo Chakmati
Representado por: João Gabriel Maffei
Balthar, OAB/RJ 172.751

Pablo C

Light S.A. – em Recuperação Judicial

Representado por: Pablo Camargo
Cerdeira
Identidade: OAB/SP 207.570

João Gabriel Maffei

PC

Ana V

Classe III

Credor: Amundi Funds – Strategic Bond
Representado por: Ana Beatriz Araujo
Ribeiro do Valle, OAB/SP 345.693

Thiago A

Classe III

Credor: Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários
Representado por: Thiago Peixoto Alves
Identidade:

GL

VA



Página de assinaturas

João Balthar
109.617.667-00
Signatário

Pablo Cerdeira
280.992.448-18
Signatário

Luciano Arantes
016.735.507-46
Signatário

Gustavo Licks
035.561.567-33
Signatário

Thiago Alves
102.041.007-80
Signatário

Ana Valle
092.759.766-78
Signatário

HISTÓRICO

- 31 mai 2024** 10:02:29 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 03 jun 2024** 09:39:42 **Gustavo Banho Licks** (E-mail: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33) visualizou este documento por meio do IP 187.102.145.34 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 03 jun 2024** 09:40:48 **Gustavo Banho Licks** (E-mail: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33) assinou este documento por meio do IP 187.102.145.34 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 31 mai 2024** 11:13:20 **Luciano Bandeira Arantes** (E-mail: luciano@bsgadogados.com.br, CPF: 016.735.507-46) visualizou este documento por meio do IP 177.98.68.170 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2688909f1baaa4b586d7c25c78e136a35c3d3489f61cc389724e474309404308
<https://valida.ae/c3b5af6a174b2421808f146b2f42689807cf6061b5531aba8>



- 31 mai 2024**
11:14:14  **Luciano Bandeira Arantes** (E-mail: luciano@bsgadogados.com.br, CPF: 016.735.507-46) assinou este documento por meio do IP 177.98.68.170 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 31 mai 2024**
10:03:10  **João Gabriel Maffei Balthar** (E-mail: jmaffei@basilioadvogados.com.br, CPF: 109.617.667-00) visualizou este documento por meio do IP 179.218.10.90 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 31 mai 2024**
10:03:31  **João Gabriel Maffei Balthar** (E-mail: jmaffei@basilioadvogados.com.br, CPF: 109.617.667-00) assinou este documento por meio do IP 179.218.10.90 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 31 mai 2024**
10:03:39  **Pablo de Camargo Cerdeira** (E-mail: pcerdeira@gc.com.br, CPF: 280.992.448-18) visualizou este documento por meio do IP 177.26.69.52 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 31 mai 2024**
10:04:09  **Pablo de Camargo Cerdeira** (E-mail: pcerdeira@gc.com.br, CPF: 280.992.448-18) assinou este documento por meio do IP 177.26.69.52 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 03 jun 2024**
11:25:56  **Ana Beatriz Araujo Ribeiro do Valle** (E-mail: avalle@pn.com.br, CPF: 092.759.766-78) visualizou este documento por meio do IP 187.37.220.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 jun 2024**
11:26:41  **Ana Beatriz Araujo Ribeiro do Valle** (E-mail: avalle@pn.com.br, CPF: 092.759.766-78) assinou este documento por meio do IP 187.37.220.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 01 jun 2024**
15:21:54  **Thiago Peixoto Alves** (E-mail: thiago.alves@fcdg.com.br, CPF: 102.041.007-80) visualizou este documento por meio do IP 38.122.225.147 localizado em New York - New York - United States
- 03 jun 2024**
10:22:42  **Thiago Peixoto Alves** (E-mail: thiago.alves@fcdg.com.br, CPF: 102.041.007-80) assinou este documento por meio do IP 69.193.135.230 localizado em New York - New York - United States



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2688909f1baaa4b586d7c25c78e136a35c3d3489f61cc389724e474309404308
<https://valida.ae/c3b5af6a174b2421808f146b2f42689807cf6061b5531aba8>





Laudo de Votação
LIGHT S/A - Continuidade 29/05/2024

Rio de Janeiro, 29/05/2024

Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 169 (99.41%) de 170 | 6.315.602.024,71 (99.12%) de 6.371.432.818,67

Total NÃO: 1 (0.59%) de 170 | 55.830.793,96 (0.88%) de 6.371.432.818,67

Total Abstenção: 8 (4.49%) de 178 | 3.863.849.814,54 (37.75%) de 10.235.282.633,21

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	169 (99.41%)	6.315.602.024,71(99.12%)
Total NÃO:	1 (0.59%)	55.830.793,96(0.88%)
Total Abstenção:	8 (4.49%)	3.863.849.814,54(37.75%)
Total Considerado na Classe:	170	6.371.432.818,67

Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANO TAVARES	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
AILTON FLORENCIO DE SOUZA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	16,272.87	Sim
ALAN ANTONIO CORREA JUNIOR	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	647,975.83	Sim
ALBERTO LEONARDO SUBY	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	16,272.87	Sim
ALEX MOREIRA COLOMBO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	11,889.46	Sim
ALEXANDRE SOCHA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	14,916.80	Sim
AMUNDI ELITE – INCOME BOND (LIMITED TO THE EMERGING MARKETS BOND FP)	GIULIANO COLOMBO (OAB/SP 184.987)	1,049,898.91	Sim
AMUNDI FUNDS – EMERGING MARKETS BOND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	60,894,136.57	Sim
AMUNDI FUNDS – EMERGING MARKETS SHORT TERM BOND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	10,498,989.06	Sim
AMUNDI FUNDS – PIONEER GLOBAL HIGH YIELD ESG IMPROVERS BOND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	1,049,898.91	Sim
AMUNDI FUNDS – PIONEER STRATEGIC INCOME	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	26,593,939.30	Sim



AMUNDI FUNDS – STRATEGIC BOND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	55,119,692.59	Sim
AMUNDI INVESTMENT FUNDS – EMERGING MARKETS SOVEREIGN BOND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	1,364,868.58	Sim
AMUNDI OBBLIGAZIONARIO PAESI EMERGENTI A DISTRIBUZIONE	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	1,049,898.91	Sim
ANA CAROLINA PELLEGRINI MONTEIRO	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	23,053.23	Sim
ANDRE ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
ANDRE CUTAIT	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	351,735.14	Sim
ANDREA LORENZON	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	60,845.31	Sim
ANGA PREV EXCELLENCE FIFE CP FIM	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	325,957.00	Sim
ANGA TOTAL RETURN FIM CP	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	217,304.66	Sim
ANTONIO COUTINHO CORREA	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	564,688.74	Sim
ANTONIO KARLO SILVEIRA DE SA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	18,985.02	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB/SP 177.650)	344,854,008.92	Abstenção
BANCO BTG PACTUAL S.A.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	175,900,876.81	Sim
BANCO BTG PACTUAL S.A. – CAYMAN BRANCH	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	329,925,481.84	Sim
BANCO CITIBANK S.A.	GUILHERME PIZZOTTI (OAB/SP 375.475)	19,942,776.88	Abstenção
BANCO DO BRASIL S.A.	LUCIMARA FASOLIN SAITO (302.412.368-78)	55,830,793.96	Não
BANCO MORGAN STANLEY S.A	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	55,436,238.43	Abstenção
BANCO PINE S/A	ANTONIO MARIANNO (OAB/SP 310.592)	9,974,039.61	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (OAB/RJ 172.498)	54,412,708.31	Abstenção
BRUNO MARTINS PIMENTEL	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	86,921.87	Sim
CAETANO FABRINI NETO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	195,769.89	Sim
CARLOS ALBERTO SOUZA LEO LEUTEWILER	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	20,341.09	Sim
CAROLINA MENDES RVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	25,123.94	Sim
CASSIO LOPES DA SILVA NETO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	261,026.52	Sim
CATARINA SAMAHA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	25,123.94	Sim
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	GABRIELA MATTIA RISTOW (OAB/SP 412.463)	44,739,112.55	Sim
CHRISTOFER CUNHA MANSUR	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	12,204.65	Sim
CINQUENTAO FIM CP IE	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	543,261.66	Sim
CITIBANK N.A.	GUILHERME PIZZOTTI (OAB/SP 375.475)	207,907,302.17	Abstenção
DANIEL LAGE DA ASSUNCAO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	17,834.20	Sim



DANIEL VITERBO	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	406,821.77	Sim
DANIEL WAJCENBERG	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	16,645.25	Sim
DANIELLE DOS SANTOS RAINHA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	188,429.54	Sim
DAZBOG HOLDINGS AFC LIMITED	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	62,752,457.64	Sim
DAZBOG HOLDINGS B5 LIMITED	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	14,892,815.99	Sim
DAZBOG HOLDINGS BFC LIMITED	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	72,537,515.44	Sim
DAZBOG HOLDINGS CFC LIMITED	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	24,772,364.70	Sim
DAZBOG HOLDINGS HFC LIMITED	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	8,808,651.82	Sim
DAZBOG HOLDINGS MFC LIMITED	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	10,903,200.14	Sim
DENISE BOITO PEREIRA DA SILVA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,078.41	Sim
EDGARD SALES D CRUZ	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
ELAYNE MARIKO MAGNOLER UCHIDA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
ERNANI FERNANDES MOREIRA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	10,848.58	Sim
FABIO CUTAIT	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	854,213.92	Sim
FABRICIO BATISTA DA COSTA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	17,628.94	Sim
FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI EMERGING MARKETS BOND FAM FUND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	6,299,393.44	Sim
FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI STRATEGIC BOND FAM FUND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	7,874,241.80	Sim
FARALLON CAPITAL (AM) INVESTORS. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	1,427,862.51	Sim
FARALLON CAPITAL F5 MASTER I. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	38,190,072.72	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS II. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	3,879,376.46	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS III. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	1,343,870.60	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	14,047,647.37	Sim
FARALLON CAPITAL OFFSHORE INVESTORS II. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	155,757,752.26	Sim
FARALLON CAPITAL PARTNERS. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	9,627,572.97	Sim
FELICIANO AUGUSTO ABRANTES DE ALMEIDA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	22,589.98	Sim
FELIPE AUGUSTO DO PRADO TORRES	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	31,509.18	Sim
FELIPE SANTANA RIGAUD	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	12,204.65	Sim
FELIPE SOUSA CHAVES	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	14,267.36	Sim
FERNANDA TERESINHA LIMA CARACCILO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	125,619.69	Sim
FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET DEBT	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	36,300,254.69	Sim



FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET TOTAL RETURN DEBT POOL	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	8,057,974.11	Sim
FL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTUR RENDA FIXA	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	1,135,913.12	Sim
FOUR CROSSINGS INSTITUTIONAL PARTNERS V. L.P.	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	1,837,323.09	Sim
FREDERICO PAIVA BANCEIRA DE SOUZA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	17,834.20	Sim
FUNDO DE GESTAO DE ATIVOS DE CREDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	FERNANDA ATHANAGILDO CORREA (OAB/SP 329.750)	7,782,682.93	Sim
GATESOLE LTD	CONRADO VAN ERVEN (OAB/RJ 144.825)	2,099,797.81	Sim
GLAUCIO DE OLIVEIRA NANGINO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	11,889.46	Sim
GUILHERME LEITE LAGO	MARIANNE DOS SANTOS MORAES (076.181.016-12)	60,036.10	Sim
GUILHERME PERES MESSAS	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	118,894.65	Sim
GUILHERME SAMAHA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	25,123.94	Sim
GUSTAVO GRILLO FERREIRA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	10,848.58	Sim
GUSTAVO LOPES FIGUEIREDO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	16,272.87	Sim
HELENA MENDES ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	26,480.01	Sim
INSTITUTIONAL MULTI-SECTOR FIXED INCOME PORTFOLIO	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	8,057,974.11	Sim
IVAN BARTOLI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	10,848.58	Sim
IVO SERGIO BARAN	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
JACKSON ITIKAWA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	12,204.65	Sim
JAYME ALEXANDRE SANDALL JUNIOR	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	20,341.09	Sim
JOABE DE ALMEIDA MONTEIRO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	10,848.58	Sim
JOAO GUILHERME AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	34,979.66	Sim
JOAO MAHFUZ AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	320,977.49	Sim
JOAO MIRANDA DE LIVEIRA REBOUCAS BRANDAO	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	174,055.00	Sim
JONATHAN SILVA CORRENTE	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	12,204.65	Sim
JOSE ANTONIO TRAVASSOS JOIA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	16,645.25	Sim
JOSE HENRIQUE MARIANTE	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	11,889.46	Sim
JULIO AUGUSTO DO PRADO TORRES	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	31,509.18	Sim
KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	14,383,615.02	Sim
LENAH BARRIONUEVO COCHRANE CUTAIT	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	244,093.06	Sim
LIA WATANABE GUIMARAES DE FREITAS	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	12,204.65	Sim
LUCIANO MASSATOSHI NEGORO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim



MARCELO CHAKMATI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	687,493.89	Sim
MARCELO FABIANO MACHADO LOUZA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	21,697.16	Sim
MARCELO PROTASSIO DOS SANTOS	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	29,336.13	Sim
MARCUS VINICIUS PAULINO DA SILVA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	14,916.80	Sim
MARIA APARECIDA MONTAN CARVALHO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	16,272.87	Sim
MARIANNA ZERBIELLI SEVERO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	17,628.94	Sim
MARLOS BAHIA DE AGUIAR FILHO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	20,341.09	Sim
MATHIAS ZERBIELLI SEVERO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	12,204.65	Sim
MAURO DO LAGO	MARIANNE DOS SANTOS MORAES (076.181.016-12)	68,560.14	Sim
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSION	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	111,446,768.91	Sim
MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	17,055,607.73	Sim
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	28,609,745.20	Sim
MONEDA USA COLLECTIVE INVESTMENT TRUST	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	5,511,969.26	Sim
MYRNA JOSE SAAD SADI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	156,615.91	Sim
NATAN EPSTEIN	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	93,442.45	Sim
NATIONWIDE MUTUAL FUNDS – NATIONWIDE AMUNDI STRATEGIC INCOME FUND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	5,223,247.06	Sim
NELSON HERNANDES JUNIOR	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	21,401.04	Sim
NEXTERA ENERGY. INC OPPORTUNISTIC POCKET	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	4,225,843.10	Sim
NVIT AMUNDI MULTI SECTOR BOND FUND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	9,081,625.54	Sim
OBY PREVIDENCIA PREMIO FIM CP	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	2,737,737.24	Sim
OBY RENDA FIXA AGIL FIRF	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	4,429,081.98	Sim
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. 21 EMISSAO. SERIE UNICA	GIOVANNA DE MELLO PEDROSA MARUM (OAB/RJ 235.196)	232,034,802.02	Sim
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. 9 EMISSAO. 2 SERIE	GIOVANNA DE MELLO PEDROSA MARUM (OAB/RJ 235.196)	117,205,834.42	Sim
PABLO DOS SANTOS RIBEIRO	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	162,978.50	Sim
PATRICIA CONSORTE FERRAZ BACCHIN	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	27,163.08	Sim
PAULO ANDRE BODIN DE MORAES	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB/RJ 180.066)	7,368,495.28	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. 17 EMISSAO. SERIES 2 E 4	MARCOS PITANGA (OAB/RJ 144.825)	229,676,045.18	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. 19 EMISSAO. SERIE UNICA	CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES (OAB/RJ 165.369)	644,460,115.21	Abstenção
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. 20 EMISSAO. SERIE UNICA	CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES (OAB/RJ 165.369)	740,638,639.32	Abstenção
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. 24 EMISSAO. 1 SERIE	MARCOS PITANGA (OAB/RJ 144.825)	1,246,454,120.49	Sim



PIERRE MASSARI JADOU	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	4,068.22	Sim
PIONEER MULTI-SECTOR FIXED INCOME TRUST	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	3,307,181.56	Sim
PIONEER STRATEGIC INCOME FUND	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	26,593,939.30	Sim
RAFAEL MARIN VALVERDE	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	21,697.16	Sim
RAPHAEL VICENTE ALVES	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	10,848.58	Sim
RAUL CARNEIRO DE ARAUJO SANTOS	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
RENATA NOLETO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	10,848.58	Sim
RICARDO LIMA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	17,834.20	Sim
ROBERTO MONLLEO MARTINS DA SILVA	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	49,935.75	Sim
ROBERTO NASCIMENTO JORDAO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	50,247.88	Sim
RODRIGO ALVAREZ LIMA DA CUNHA	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	6,780.36	Sim
RODRIGO CORDEIRO PEDROSA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	18,985.02	Sim
RODRIGO GEHR DOBBINS DOS SANTOS	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	15,456.30	Sim
ROSANGELA MARIA BOMBINE PIMENTEL	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
SANDRO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	17,834.20	Sim
SAULO FERNANDES TEIXEIRA	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	16,272.87	Sim
SILVIA LUCIA PELLEGRINI MONTEIRO	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	54,242.90	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 15 EMISSAO. 1 SERIE	MARCELO ALEXANDRE LOPES (OAB/RJ 78.488)	727,615,975.58	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 22 EMISSAO. SERIE UNICA	MARCELO ALEXANDRE LOPES (OAB/RJ 78.488)	1,075,208,289.44	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 23 EMISSAO. SERIE 1 E 2	MARCELO ALEXANDRE LOPES (OAB/RJ 78.488)	447,197,215.83	Sim
SOLUTE BUSINESS INC	CONRADO VAN ERVEN (OAB/RJ 144.825)	1,049,898.91	Sim
SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	229,157.27	Sim
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	5,595,345.21	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO EXTENDER	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	26,247,472.66	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO GLOBAL	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	41,261,027.02	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO MAVERICK	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	9,832,303.26	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO ROCKWELL	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	4,467,319.85	Sim
SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	1,316,307.40	Sim
SPX LONG BIAS PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	755,890.32	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	GABRIELA MATTA RISTOW (OAB/SP 412.463)	36,777,963.50	Sim



STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGICAS	GABRIELA MATTA RISTOW (OAB/SP 412.463)	45,549.78	Sim
STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	9,134,120.49	Sim
TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FIA	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB/RJ 180.066)	52,577,880.04	Sim
TEODORO ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	27,121.45	Sim
THE BANK OF NEW YORK MELLON	SOFIA NIELSEN (OAB/SP 461.078)	1,796,198,025.30	Abstenção
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	10,341,504.23	Sim
THIAGO RICHTER BACCHIN	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	115,171.47	Sim
TRADING MARKS HONGKONG LIMITED	ROBERTO VEIGA HINRICHSEN (263.660.438-33)	5,249,494.53	Sim
VANIA RODRIGUES LOPES	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	11,889.46	Sim
VANIA VITORIO MENDES	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	11,889.46	Sim
VERA CAMASMIE DE ARAUJO	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	652,566.30	Sim
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	53,260,386.30	Sim
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 16 EMISSAO. SERIES 2 E 3	MARCELO ALEXANDRE LOPES (OAB/RJ 78.488)	469,431,493.06	Sim
WALTER PEDRO BORDINI	JOAO GABRIEL MAFFEI (OAB/RJ 172.751)	13,560.73	Sim
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO. TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	CONRADO VAN ERVEN (OAB/RJ 144.825)	43,819,518.83	Sim
YANNICK PLAINO BERGAMO	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	538,686.83	Sim
ZURICH ANGA PREVIDENCIARIO CP FIM	RENAN GUIDUGLI ZING (OAB/SP 347.381)	2,798,683.27	Sim





Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial?	ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE (OAB/SP 345.693)	
Credores	Classe	Voto
AMUNDI FUNDS – EMERGING MARKETS BOND	Quirografário	Sim
AMUNDI FUNDS – EMERGING MARKETS SHORT TERM BOND	Quirografário	Sim
AMUNDI FUNDS – PIONEER GLOBAL HIGH YIELD ESG IMPROVERS BOND	Quirografário	Sim
AMUNDI FUNDS – PIONEER STRATEGIC INCOME	Quirografário	Sim
AMUNDI FUNDS – STRATEGIC BOND	Quirografário	Sim
AMUNDI INVESTMENT FUNDS – EMERGING MARKETS SOVEREIGN BOND	Quirografário	Sim
AMUNDI OBBLIGAZIONARIO PAESI EMERGENTI A DISTRIBUZIONE	Quirografário	Sim
BANCO BTG PACTUAL S.A.	Quirografário	Sim
BANCO BTG PACTUAL S.A. – CAYMAN BRANCH	Quirografário	Sim
DAZBOG HOLDINGS AFC LIMITED	Quirografário	Sim
DAZBOG HOLDINGS B5 LIMITED	Quirografário	Sim
DAZBOG HOLDINGS BFC LIMITED	Quirografário	Sim
DAZBOG HOLDINGS CFC LIMITED	Quirografário	Sim
DAZBOG HOLDINGS HFC LIMITED	Quirografário	Sim
DAZBOG HOLDINGS MFC LIMITED	Quirografário	Sim
FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI EMERGING MARKETS BOND FAM FUND	Quirografário	Sim



FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI STRATEGIC BOND FAM FUND	Quirografário	Sim
FARALLON CAPITAL (AM) INVESTORS. L.P.	Quirografário	Sim
FARALLON CAPITAL F5 MASTER I. L.P.	Quirografário	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS II. L.P.	Quirografário	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS III. L.P.	Quirografário	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS. L.P.	Quirografário	Sim
FARALLON CAPITAL OFFSHORE INVESTORS II. L.P.	Quirografário	Sim
FARALLON CAPITAL PARTNERS. L.P.	Quirografário	Sim
FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET DEBT	Quirografário	Sim
FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET TOTAL RETURN DEBT POOL	Quirografário	Sim
FOUR CROSSINGS INSTITUTIONAL PARTNERS V. L.P.	Quirografário	Sim
INSTITUTIONAL MULTI-SECTOR FIXED INCOME PORTFOLIO	Quirografário	Sim
KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST	Quirografário	Sim
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSION	Quirografário	Sim
MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	Quirografário	Sim
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	Quirografário	Sim
MONEDA USA COLLECTIVE INVESTMENT TRUST	Quirografário	Sim
NATIONWIDE MUTUAL FUNDS – NATIONWIDE AMUNDI STRATEGIC INCOME FUND	Quirografário	Sim
NEXTERA ENERGY. INC OPPORTUNISTIC POCKET	Quirografário	Sim
NVIT AMUNDI MULTI SECTOR BOND FUND	Quirografário	Sim
PIONEER MULTI-SECTOR FIXED INCOME TRUST	Quirografário	Sim
PIONEER STRATEGIC INCOME FUND	Quirografário	Sim
SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Quirografário	Sim



SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	Quirografário	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO EXTENDER	Quirografário	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO GLOBAL	Quirografário	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO MAVERICK	Quirografário	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO ROCKWELL	Quirografário	Sim
SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Quirografário	Sim
SPX LONG BIAS PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Quirografário	Sim
STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN	Quirografário	Sim
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY	Quirografário	Sim
Justificativa		
Conforme Declaração de Voto e Reserva de Direitos apresentada em apartado para Administração Judicial.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial?	FERNANDA ATHANAGILDO CORREA (OAB/SP 329.750)	
Credores	Classe	Voto
FUNDO DE GESTAO DE ATIVOS DE CREDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	Quirografário	Sim
Justificativa		
Prezados,		
Reforçamos a informação contida na mensagem eletrônica tempestivamente enviada em 27/05/2024, abaixo reproduzida. Ressalvamos, ainda, que referido e-mail estava devidamente instruído com a documentação necessária:		

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial?	GIULIANO COLOMBO (OAB/SP 184.987)	
Credores	Classe	Voto



AMUNDI ELITE – INCOME BOND (LIMITED TO THE
EMERGING MARKETS BOND FP)

Quirografário

Sim

Justificativa

Conforme Declaração de Voto e Reserva de Direitos apresentada em apartado para Administração Judicial.



Declaração de Voto e Reserva de Direitos - Fundos Starboard

O CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR ("Cattus"), a STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO ("FIDC SSF III") e o STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FIP MULTIESTRATÉGIA ("FIP SSF III" e, em conjunto com Cattus e FIDC SSF III, os "Fundos Starboard") declaram que as manifestações de voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado no dia 18 de maio de 2024 nos autos da recuperação judicial, tiveram como premissa (i) que a Companhia assume obrigação firme de cumprir, e cumprirá com os termos e condições do Supplemental Restructuring Term Sheet ("Term Sheet"), apresentado pela Recuperanda durante a Assembleia Geral de Credores de 29 de maio de 2024; e (ii) os esclarecimentos apresentados pelo advogado da Recuperanda durante a referida AGC, de modo que (a) todos os detentores de bonds poderão aderir ao Term Sheet, sem que seja fornecido qualquer tratamento diferenciado entre os credores aderentes, e (b) o prazo de adesão ao Term Sheet será até 29 de junho de 2024 ou até a celebração do Restructuring Support Agreement, sendo que, em qualquer caso, será garantido aos credores antecedência razoável para manifestar a sua adesão.



PINHEIRONETO
ADVOCADOS

SÃO PAULO
R. Almeida, 1.100
04155-906
São Paulo - SP
L. 155 (11) 3247-8400

ROTI HANNO
R. Almeida, 272
15º andar
22281-005
Rio de Janeiro - RJ
L. 155 (21) 2506-1600

BRASÍLIA
Edifício 3 Bisco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
L. 155 (61) 3212-9400

MILWAUKEE
2nd floor
Chongkakau 21st floor
CA 94301 USA
L. +1 650 798 5068

TÓQUIO
Chongkakau 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
L. (81) 3276-7191

Light S.A. – Em Recuperação Judicial
Processo de Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001
Assembleia Geral de Credores em Continuação

Declaração de Voto e
Reserva de Direitos

Os Membros do Comitê Ad Hoc de Credores detentores de Notas ("Credores Notas AHG" – **Anexo I**), por seus advogados constituídos no processo de recuperação judicial ("Recuperação Judicial" – processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001) de **Light S.A. – Em Recuperação Judicial** ("Light"), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), em razão e em consideração (i) às declarações e esclarecimentos prestados pelos representantes de Light durante a assembleia geral de credores de Light instalada em 25 de abril de 2024 e retomada em 29 de maio de 2024 ("AGC") e constantes da ata da AGC ("Ata AGC"); (ii) aos termos e condições do *Term Sheet* Suplementar anexo à Ata AGC ("*Term Sheet* Suplementar"), publicado e apresentado aos Credores pela Light durante a AGC, cujos termos deverão integrar o Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders* (conforme definido no Plano) a ser oportunamente celebrado entre o Grupo Light (conforme definido no Plano) e os Credores Notas AHG, conforme estabelecido e autorizado pelo Plano (conforme definido abaixo); (iii) à ausência de objeções ou outras considerações por parte dos Credores presentes à

¹ A Light – Serviços de Energia S.A. emitiu as A-375% Notas due 2026, com garantia da Light ("Notas Light SESA") e a Light Energia S.A. emitiu as A-37% Notas due 2026, com garantia da Light ("Notas Light Energia"), em conjunto com as Notas Light SESA, as SESA).



PINHEIRONETO
ADVOCADOS

AGC a respeito do *Term Sheet* Suplementar; e (iv) à concordância do Grupo Light de que o voto favorável dos Credores Notas AHG e seu apoio ao Plano têm como premissa e condição a implementação da transação prevista no Plano conforme o *Term Sheet* Suplementar, cujos termos deverão integrar o Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders*, conforme expressamente manifestada na AGC e constante da Ata AGC, vêm, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para fins do Tema Repetitivo No. 885 e precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça² e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro³:

(1) ratificar seu voto favorável ao plano de recuperação de Light apresentado em 18 de maio de 2024, constante dos ids. 119160207, 119160231, 119160214, 119160215, 119160216, 119160217, 119160218, 119160219, 119160220, 119160221, 119160242, 119160243, 119160244, 119160245, 119160246, 119160247, 119160248, 119160249 e 119160250 dos autos da Recuperação Judicial e apresentado durante a AGC ("Plano"), observada a ressalva e reserva de direitos constante do item (2) abaixo; e

(2) ressaltar que seu voto favorável ao Plano tem e teve como premissa e condição a implementação da reestruturação das Notas conforme estabelecido no *Term Sheet* Suplementar, conforme reconhecido pelo Grupo Light, de modo que expressamente reserva todos seus respectivos direitos e remédios na forma da lei, contratos e precedentes judiciais contra Light, Light Energia S.A. ("Light Energia") e Light – Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESV") em relação às suas respectivas obrigações decorrentes das Notas, especialmente em relação aos efeitos da novação e quitação estabelecidos pelo Plano, caso (i) não se verifiquem o cumprimento e integração dos termos e condições previstos no *Term Sheet* Suplementar ao Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders*; e (ii) a consumação da reestruturação das Notas não ocorra de acordo com os termos e condições

² STJ - Resp.: 1794209 SP 2019/0022601-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: 04/26/06/2021 RSTJ vol. 282 p. 516).
³ (0980147-42-2022-8-19-0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Desc), EGRUARO ABBRU BONDU - Julgamento: 15/03/2023 - DECISA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CAMARA CIVEL).



PINHEIRONETO
ADVOCADOS

estabelecidos no Acordo de Apoio ao Plano Bondholders e que integrará o Plano ("Condição de Eficácia Emissoras das Notas").

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.


Giuliano Chiodo
OAB/SP nº 184.987
OAB/RJ nº 33.771


Ana Beatriz A. Ribeiro do Valle
OAB/SP nº 345.693


João Guilherme Theses de Silva
OAB/SP nº 410.299



PINHEIRO NETO
ADVOCADOS

Annexo I - Credores Notas AHG

1. Amundi Funds – Pioneer Global High Yield ESG Improvers Bond
2. Amundi Funds – Pioneer Strategic Income
3. Institutional Multi-Sector Fixed Income Portfolio
4. Nationwide Mutual Funds – Nationwide Amundi Strategic Income Fund
5. Nextera Energy, Inc Opportunistic Pocket
6. NVT Amundi Multi Sector Bond Fund
7. Pioneer Multi-Sector Fixed Income Trust
8. Pioneer Strategic Income Fund
9. Slichting Pensionsfonds Medisch Specialisten
10. Amundi Funds – Emerging Markets Bond
11. Amundi Funds – Emerging Markets Short Term Bond
12. Amundi Funds – Strategic Bond
13. Amundi Investment Funds – Emerging Markets Sovereign Bond
14. Amundi Elite – Income Bond (limited to the Emerging Markets Bond FP)
15. Amundi Obbligazionario paesi Emergenti a distribuzione
16. FAM Series UCITS ICAV - Amundi Strategic Bond FAM Fund
17. FAM Series UCITS ICAV - Amundi Emerging Markets Bond FAM Fund
18. Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch
19. DAZBOG Holdings AFC Limited
20. DAZBOG Holdings BFC Limited
21. DAZBOG Holdings CFC Limited
22. DAZBOG Holdings MFC Limited
23. DAZBOG Holdings BS Limited
24. DAZBOG Holdings HFC Limited
25. Farallon Capital FS Master I, L.P.
26. Farallon Capital Offshore Investors II, L.P.
27. Farallon Capital Partners, L.P.
28. Farallon Capital Institutional Partners, L.P.
29. Farallon Capital Institutional Partners II, L.P.
30. Farallon Capital Institutional Partners III, L.P.

- 4 -

JUR.SP - 51651104W6 - 1136002.513106



PINHEIRONETO
ADVOCADOS

- 31. Four Crossings Institutional Partners V, L.P.
- 32. Farallon Capital (AM) Investors, L.P.
- 33. Fidelity Funds - Emerging Market Debt
- 34. Fidelity Funds - Emerging Market Total Return Debt Pool
- 35. Kapitalforeningen Unipension Invest
- 36. The Public Institution for Social Security
- 37. Moneda USA Collective Investment Trust
- 38. Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversión
- 39. Moneda Latam High Yield Credit Fund PLC
- 40. Moneda Latin America Corporate Debt
- 41. SPX Fund Segregated Portfolio Extender
- 42. SPX Fund Segregated Portfolio Global
- 43. SPX Fund Segregated Portfolio Maverick
- 44. SPX Fund Segregated Portfolio Rockwell

- 5 -

JUR.SP - 516511046 - 1136002.513106



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRÁSILIA

SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Light S.A. – Em Recuperação Judicial
Processo de Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001
Assembleia Geral de Credores em Continuação (“AGC”)

Declaração e Reserva de Direitos

Banco BTG Pactual S.A., por seus advogados constituídos no processo de recuperação judicial (“Recuperação Judicial” – processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001) de **Light S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Light”), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), vem, para todos os fins e efeitos de direito, **(1) ratificar** seu voto favorável ao plano de recuperação de Light apresentado em 18 de maio de 2024, constante do Id. 119160203 dos autos da Recuperação Judicial e apresentado durante a AGC (“Plano”), conforme valor de crédito devidamente individualizado nos termos do procedimento administrativo apresentado perante o II. Administrador Judicial e atualizado conforme informações prestadas ao II. Administrador Judicial em 27.5.2024 (o “Crédito Atualizado” – doc. nº 1)¹; bem como **(2) declarar e ressalvar** seu direito de voz e voto na AGC pelo valor do Crédito Atualizado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

Giuliano Colombo
OAB/SP nº 184.987
OAB/RJ nº 33.771

Ana Beatriz A. Ribeiro do Valle
OAB/SP nº 345.693

João Guilherme Thiesi da Silva
OAB/SP nº 410.293

¹ Conforme extrato em nome de Banco BTG Pactual S.A. expedido pela B3 que atesta o valor histórico/principal do crédito, quantidade dos títulos e o nome do titular dos títulos.



PINHEIRONETO
A D V O G A D O S

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA

SAFS, Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Doc. 1



Consulta Posição de Custódia

Página 1 de 1 (Linhas 1 a 13 de 13)

Data e Hora da Consulta: 20/05/2024 - 09:59:02



Participante	Tipo de Conta	IF	Código ISIN	Tipo de IF	Tipo de Regime	Eventos Cursados pela Cetip?	Sistema	PRÓPRIA LIVRE
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB7	BRLIGHDBS0Q9	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	4.033
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHC6	BRLIGHDBS0O4	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	24.433
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHD7	BRLIGHDBS0S5	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	14.964
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHA5	BRLIGHDBS009	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.323
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB6	BRLIGHDBS0N6	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	105.113
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHA9	BRLIGHDBS0U1	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.602
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB0	BRLIGHDBS0V9	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.025
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHD2	BRLIGHDBS0X5	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	2.612
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LSVE29	BRLIGHDBS0D7	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.653
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGH1B	BRLIGHDBS0W7	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	9.399
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB4	BRLIGHDBS108	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	6.725
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHD3	BRLIGHDBS0Z0	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	94.245
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHC3	BRLIGHDBS0Y3	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	796



Ana Beatriz Araujo Ribeiro do Valle | Pinheiro Neto


De: Ana Beatriz Araujo Ribeiro do Valle | Pinheiro Neto
Enviado em: segunda-feira, 27 de maio de 2024 16:18
Para: Leonardo Fragoso
Assunto: ENC: RJ Light S.A. - Individualização BTG

Leonardo, tudo bem?
Segue abaixo a posição atualizada de bonds e debentures de titularidade do BTG, conforme comprovam os prints da Euroclear e B3. Obrigada e abs.,
Bia

Bond	Qtlds
LIGBZ	62,849
<u>Debentures</u>	
LIGHB4	6,725
LIGHA5	1,291
LIGHD2	2,595
LIGHC3	796
LIGHD3	94,245
LIGHA9	1,321
LIGH1B	9,399
LIGHB6	104,413
LIGHC6	24,433
LIGHB7	4,033
LIGHD7	14,964
LIGHB0	879
LSVE29	1,653

Segue print da Euroclear e B3/Cetip abaixo:





Monday, 20 May 2024 - 14:53:41 CEST

EasyWay
SETTLEMENT

Welcome, CAROLINA ALVES ▾

Dashboard **Security overview** Inquiry

New ▾

Last refresh
14:53 CEST

Account details
22536 BCO BTG PCTL, CAYMAN PROP


US53227QAB41 - LIGHT SERVICOS DE E 4.37500 18/06/26

Place of holding processing date:

Account / Place of subdeposit:

Available	<input type="text" value="6,097,000"/>	Pending settlement activity	Pending corporate action activity
Pending receipts	<input type="text" value="0"/>	Other 'recallable' balance	<input type="text" value="0"/>
Pending deliveries	<input type="text" value="0"/>	<u>Blocked</u>	<u>CA instructions</u> <u>insufficient securities</u>
<u>Allegements - Receipts</u>	<input type="text" value="0"/>	<u>Transit out</u>	<input type="text" value="0"/>
<u>Allegements - Deliveries</u>	<input type="text" value="0"/>	Collateral out	<input type="text" value="0"/>
Borrowed	<input type="text" value="0"/>	Triparty securities lending out	<input type="text" value="0"/>
		Lent	<input type="text" value="0"/>





Monday, 20 May 2024 - 14:54:08 CEST

EasyWay
SETTLEMENT

Welcome, CAROLINA ALVES ▾

Security overview

Dashboard Inquiry

New ▾

↻ Last refresh
14:54 CEST

Account details
22536 BCO BTG PCTL, CAYMAN PROP

USP62763AB64 - LIGHT SERVICOS DE E 4.37500 18/06/26


Place of holding processing date:

Account / Place of subdeposit

Available	<input type="text" value="54.532.000"/>	Other 'recallable' balance	
Pending settlement activity		Pending corporate action activity	
Pending receipts	<input type="text" value="0"/>	<u>Blocked</u>	<input type="text" value="0"/>
Pending deliveries	<input type="text" value="0"/>	<u>Transit out</u>	<input type="text" value="0"/>
<u>Allegements - Receipts</u>	<input type="text" value="0"/>	Collateral out	<input type="text" value="0"/>
<u>Allegements - Deliveries</u>	<input type="text" value="0"/>	Triparty securities lending out	<input type="text" value="0"/>
Borrowed	<input type="text" value="0"/>	Lent	<input type="text" value="0"/>

CA instructions insufficient securities





Monday, 20 May 2024 - 14:54:19 CEST

EasyWay
SETTLEMENT

Welcome, CAROLINA ALVES ▾

Dashboard
Security overview
Inquiry

New ▾

Last refresh
14:54 CEST

Account details
22134 22134 Confidential/unpublished account

USP62763AB64 - LIGHT SERVICOS DE E 4.37500 18/06/26

Place of holding processing date:

Account / Place of subdeposit:

Available	<input type="text" value="2,220,000"/>	Other 'recallable' balance	
Pending settlement activity		Pending corporate action activity	
Pending receipts	<input type="text" value="0"/>	<u>Blocked</u>	<input type="text" value="0"/>
Pending deliveries	<input type="text" value="0"/>	<u>Transit out</u>	<input type="text" value="0"/>
<u>Allegements - Receipts</u>	<input type="text" value="0"/>	Collateral out	<input type="text" value="0"/>
<u>Allegements - Deliveries</u>	<input type="text" value="0"/>	Triparty securities lending out	<input type="text" value="0"/>
Borrowed	<input type="text" value="0"/>	Lent	<input type="text" value="0"/>
			4



Consulta Posição de Custódia

Página 1 de 1 (Linhas 1 a 13 de 13)
 Data e Hora da Consulta: 20/05/2024 - 09:59:02



Participante	Tipo de Conta	IF	Código ISIN	Tipo de IF	Tipo de Regime	Eventos Cursados pela Cetip?	Sistema	PRÓPRIA LIVRE
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB7	BRLIGHDBS0Q9	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	4.033
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHC6	BRLIGHDBS0O4	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	24.433
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHD7	BRLIGHDBS0S5	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	14.964
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHA5	BRLIGHDBS0O9	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.323
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB6	BRLIGHDBS0N6	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	105.113
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHA9	BRLIGHDBS0U1	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.602
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB0	BRLIGHDBS0V9	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.025
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHD2	BRLIGHDBS0X5	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	2.612
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LSVE29	BRLIGHDBS0D7	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	1.653
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGH1B	BRLIGHDBS0W7	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	9.399
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHB4	BRLIGHDBS108	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	6.725
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHD3	BRLIGHDBS0Z0	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	94.245
BANCO BTG PACTUAL S/A	PRÓPRIA (00)	LIGHC3	BRLIGHDBS0Y3	DEB	DEPOSITADO	SIM	CETIP21	796



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

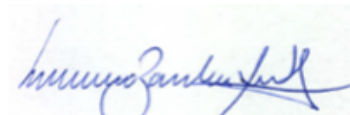
**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial da **LIGHT S.A. – em
Recuperação Judicial**, para atuarem na Administração Judicial
Conjunta, vêm, a ínlita presença de V.Exa., em complemento à
petição de id. 122240316, que apresentou a ata da Assembleia Geral
de Credores instalada no dia 25 de abril de 2024 e retomada em 29 de
maio de 2024, juntar a Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
elaborada pela Recuperanda e o “Supplemental Restructuring Term
Sheet”.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276





Plano de Recuperação Judicial (protocolo em 18/05/2024)

Assembleia Geral de Credores
29 de Maio de 2024



Condições de Pagamento – Plano de Recuperação Judicial (18/05/2024)

Capitalização	<p>Volume: máx. R\$ 1,5 bi. Preço de Conversão: R\$ 6,29 - VWAP 60 pregões anteriores a 23/02/2024. Warrants: 02:01</p>
Opção de Pagamento Credores Apoiadores Conversores	<p>a. Conversão de pelo menos 35% dos Créditos Ajustados Limite: R\$ 2,2bi Warrants: 01:02</p> <p>b. Pagamento em 8 anos, linear e semestral, dos Créditos Ajustados. Início do pagamento: 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais. Remuneração: IPCA + 5,0% a.a. ou 4,21% a.a. em USD. Juros: Sem carência (s/ PIK). Primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais. Limite: R\$ 4,1bi</p>
Opção de Pagamento Credores Apoiadores Não Conversores	<p>13 anos, com pagamentos semestrais, não lineares, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais Remuneração: IPCA + 3,0% a.a. ou 2,26% a.a. em USD. Juros: 1,0 ano de carência (c/ PIK). Primeiro pagamento no 18º mês após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.</p>
Opção de Pagamento Créditos Quirografários até R\$ 30k	<p>Os credores detentores de até R\$ 30 mil serão pagos integralmente dentro de 90 dias após a Homologação do PRJ, limitado a R\$ 300 mil. O pagamento é destinado aos credores que, no dia 19 de abril de 2024, individualmente considerados, sejam titulares de créditos equivalentes, em 12 de maio de 2023, a até R\$ 30 mil.</p>
Opção de Pagamento Credores Apoiadores Financeiros SESA	<p>10 anos, com pagamentos lineares e semestrais. O primeiro pagamento será no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais. Remuneração: CDI + 0,5% a.a. ou 5,71% a.a. em USD. Juros: Sem carência (s/ PIK). Primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.</p>
Opção de Pagamento Credores Não Optantes	<p>Pagamento único (Principal + Juros) no 15º (décimo quinto ano) aniversário da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais. Deságio: 80% Remuneração: IPCA</p>
Taxa de Câmbio Conversão	<p>Para qualquer evento previsto neste Plano, o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América (PTAX), do 28/05/2024, no valor de R\$ 5,1538.</p>



Remuneração entre a Data do Pedido e 30/06/2024 (Créditos Quirografários Ajustados)

Contrato	Ticker	Moeda	Custo	Saldo da Dívida 12.05.2023	Rateio (%)	Valor Rateado (R\$)
Debêntures 15ª Emissão Série 1	LIGHA5	R\$	IPCA + 6,83% a.a.	R\$ 732.279.194,02	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 2	LIGHB6	R\$	CDI + 1,25% a.a.	R\$ 457.764.382,52	8,21%	R\$ 33.291.550,00
Debêntures 16ª Emissão Série 3	LIGHC6	R\$	CDI + 1,35% a.a.	R\$ 67.682.216,42	1,22%	R\$ 4.947.100,00
Debêntures 17ª Emissão Série 2	LIGHB7	R\$	CDI + 1,75% a.a.	R\$ 54.266.087,19	1,01%	R\$ 4.095.550,00
Debêntures 17ª Emissão Série 4	LIGHD7	R\$	IPCA + 5,25% a.a.	R\$ 194.905.743,74	1,80%	R\$ 7.299.000,00
Debêntures 19ª Emissão	LIGHA9	R\$	IPCA + 5,80% a.a.	R\$ 652.566.293,73	6,48%	R\$ 26.276.400,00
Debêntures 20ª Emissão	LIGHB0	R\$	IPCA + 5,08% a.a.	R\$ 753.718.161,86	6,81%	R\$ 27.614.550,00
Debêntures 21ª Emissão	LIGH1B	R\$	CDI + 2,60% a.a.	R\$ 251.853.580,05	4,97%	R\$ 20.153.350,00
Debêntures 22ª Emissão	LIGHD2	R\$	IPCA + 4,75% a.a.	R\$ 1.089.527.960,85	9,39%	R\$ 38.076.450,00
Debêntures 23ª Emissão Série 1	LIGHC3	R\$	CDI + 1,65% a.a.	R\$ 285.823.862,86	5,28%	R\$ 21.410.400,00
Debêntures 23ª Emissão Série 2	LIGHD3	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 291.731.511,50	5,51%	R\$ 22.343.050,00
Debêntures 24ª Emissão	LIGHB4	R\$	CDI + 1,95% a.a.	R\$ 1.412.480.316,40	26,65%	R\$ 108.065.750,00
Debêntures 25ª Emissão	CRI	R\$	IPCA + 7,18% a.a.	R\$ 53.260.386,30	0,61%	R\$ 2.473.550,00
Debêntures 9ª Emissão Série 2	LSVE29	R\$	IPCA + 5,74% a.a.	R\$ 123.256.859,99	1,21%	R\$ 4.906.550,00
Bonds 2021 Sesa	Bonds	USD	Dólar + 4,38% a.a.	USD 407.048.611,11	11,04%	R\$ 44.767.200,00
Credit Agreement - Citi	4131	USD	Libor + 1,18% a.a.	USD 40.303.047,76	1,60%	R\$ 6.488.000,00
					100,00%	R\$ 405.500.000,00

(1) O rateio foi realizado considerando os juros incidentes entre 12/05/2023 e 17/11/2023, quando foi atingido o limite de R\$ 405,5 milhões. Para fins de conversão cambial do saldo em moeda estrangeira, foi considerada a PTAX de venda do dia 17/11/2023, divulgada pelo Bacen, no valor de R\$/USD 4,8849.



Plano de Recuperação Judicial: Credores Quirografários até R\$ 30.000,00



A

Pagamento integral do valor do Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, em parcela única e sem correção, **automaticamente e independentemente** de exercício de opção

B

Definição das consequências decorrentes da alteração de titularidade e/ou quantidade de debêntures após 19 de abril de 2024 (Cláusulas 6.1.3.2 e 6.1.3.3).



Credores Quirografários até R\$ 30.000,00: Exemplos

Hipóteses

- Credor A era detentor de títulos no valor de **R\$ 20.000,00** (PU 12/05/2023) em 19/04/2024. Posteriormente, adquiriu mais **R\$ 5.000,00** e, na Data da Homologação, era titular, ao todo, de **R\$ 25.000,00** em títulos. De acordo com o Plano, receberá apenas **R\$ 20.000,00** na forma dos Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00. Os **R\$ 5.000,00** remanescentes serão pagos conforme opção de pagamento a ser escolhida pelo Credor.
- Credor B era detentor de títulos no valor de **R\$ 20.000,00** (PU 12/05/2023) em 19/04/2024. Posteriormente, vendeu **R\$ 5.000,00** e, na Data da Homologação, era titular de apenas **R\$ 15.000,00** em títulos. De acordo com o Plano, receberá seus **R\$ 15.000,00** na forma dos Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00. O Comprador dos **R\$ 5.000,00** negociados receberá seu crédito conforme opção de pagamento a ser por ele escolhida.
- Credor C era detentor de títulos no valor de **R\$ 20.000,00** (PU 12/05/2023) em 19/04/2024. Posteriormente, vendeu **integralmente** seu crédito. Na Data da Homologação, portanto, não era mais titular de debêntures e não receberá nenhum valor.

Credor	Valor de Créditos Quirografários 19/04 ⁽¹⁾	Valor de Créditos Quirografários na Homologação	Valor Recebido na Cláusula 6.1.3
Credor A	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00
Credor B	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Credor C	R\$ 20.000,00	–	–

(1) Considera o PU de 12/05/2023



Plano de Recuperação Judicial: Credores Apoiadores Conversores



A

Garantia: extensão do prazo de vigência da cessão fiduciária da RAB (Cláusula 6.1.1.6 (d)).

B

Inclusão do Anexo 6.1.1.3, com a minuta da Escritura de Debêntures Conversíveis

C

Inclusão do Anexo 6.1.1.6, com as principais condições a serem observadas quando do aditamento das Escrituras de Debêntures Não-Convertíveis que poderão ser entregues ao Credores Apoiadores Conversores.

D

Definição de prazos e mecanismos para adesão dos Credores as Opções de Pagamento



Plano de Recuperação Judicial: Credores Apoiadores Não Conversores



A

Garantia: extensão do prazo de vigência da cessão fiduciária da RAB (Cláusula 6.1.2.2 (c)).

B

Inclusão do Anexo 6.1.1.6, com as principais condições a serem observadas quando do aditamento das Escrituras de Debêntures Não-Convertíveis que poderão ser entregues ao Credores Apoiadores Conversores.

C

Definição de prazos e mecanismos para adesão dos Credores as Opções de Pagamento



Plano de Recuperação Judicial: Credores Apoiadores Financeiros SESA



- A** Inclusão de requisito temporal para a disponibilização de linha de crédito: 2 anos a contar da Data da Homologação.
- B** Inclusão do Anexo 6.1.1.6, com as principais obrigações e declarações a serem observadas quando da emissão de **novas** Escrituras de Debêntures Privadas, com registro na B3, que serão entregues ao Credores Apoiadores Financeiros SESA.
- C** O valor dos créditos que poderão ser alocados nesta opção de pagamento estão limitados ao valor do Swap e do empréstimos 4131.



Bondholders: Negociações

Resumo

- Acordo de Suporte ao Plano com pelo menos 50% dos *bondholders* conforme *Supplemental Term Sheet*;
- Realização de *Scheme of Arrangement*;
- Entrega de instrumentos estrangeiros e ADRs, observada a adesão mínima.



Light S.A. – Em Recuperação Judicial

Supplemental Restructuring Term Sheet

The following term sheet (“**Term Sheet**”) summarizes the key commercial terms of a consensual restructuring for Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Light**” or the “**Company**”), Light Serviços de Eletricidade S.A. (“**SESA**”), and Light Energia S.A. (“**Energia**,” together with Light and SESA, the “**RJ Company Parties**”) with respect to the Notes, the RJ Plan and the RSA (as defined below), in supplement to the term sheet (the “**Original Term Sheet**”) executed between the RJ Company Parties and certain members of the Ad Hoc Group (as defined below) holding the aggregate principal amount outstanding of 51.34% of the Notes on May 7, 2024.

OVERVIEW	
<i>Plan Support Parties and Certain Definitions¹</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ “Ad Hoc Group” means the ad hoc group of Noteholders, represented by the Ad Hoc Group Advisors.▪ “Ad Hoc Group Advisors” means Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda., Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP and Pinheiro Neto Advogados.▪ “Anchor Shareholder” means the investment fund Bavaro Fundo de Investimento em Ações, CNPJ nº 50.568.751/0001-87, which, on April 22, 2024, holds common shares issued by Light representing 20% (twenty per cent) of the total and voting share capital of Light, and which assumed, before Light, the commitment to participate in the New Money Capital Raise and to make the contribution of new resources in an amount corresponding to up to the Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount (as defined below), as per Exhibit A of the RJ Plan.▪ “Brazilian Bankruptcy Court” means the 3rd Specialized Chamber for Business Law of the Court of the State of Rio de Janeiro, Brazil.▪ “Brazilian Plan Confirmation” means the date in which the order from the Brazilian Bankruptcy Court confirming the approval of the RJ Plan is published in the official gazette.▪ “Brazilian RJ Proceeding” means the RJ proceeding commenced by Light before the Brazilian Bankruptcy Court, docket number 0843430-58.2023.8.19.0001.▪ “Closing Date” means the date in which the Restructuring is implemented, as provided in the RJ Plan.²▪ “Closing Date – Local Securities” means the date in which the Restructuring is implemented in respect of the instruments governed by Brazilian Law, as provided in the RJ Plan.▪ “Closing Date – DTC Securities” means the date in which the Restructuring is implemented in respect of the instruments governed by NY Law, as provided in the RJ Plan.

¹ Capitalized terms not otherwise defined in this Term Sheet shall have the English translation of the meanings given to such terms in the RJ Plan.

² “Data de Fechamento da Reestruturação”: Significa a data em que se verificar terem ocorrido, cumulativamente, a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais e a Data de Fechamento Reestruturação – Novas Notas Estrangeiras” as provided in the RJ Plan.



	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Concession Renewal” means the date in which SESA has executed a new concession agreement with the applicable governmental authorities, related to the renewal of the public concession held by SESA. ▪ “Energia Claims” means Claims against Energia. ▪ “Energia Creditors” means the holders of Energia Claims. ▪ “Energia Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by Energia and guaranteed by Light. ▪ “New Securities” means the Convertible Debentures, shares, Level 1 ADRs, notes and any other securities issued in connection with the Restructuring. ▪ “Notes” means the Energia Notes and the SESA Notes. ▪ “Notes Indenture” means that certain indenture dated June 18, 2021 executed by SESA and Energia, as issuers, Light, as Notes Units Guarantor, and The Bank of New York Mellon, as Trustee. ▪ “Noteholders” means the holders of Notes. ▪ “Parties” means the RJ Company Parties and Term Sheet Creditors. ▪ “Restructured Claims” means the restructured RJ Claims pursuant to the terms of the RJ Plan. ▪ “Restructured NY Notes” means the new notes to be issued by Light SESA and Light Energia, as applicable, pursuant to the RJ Plan, which shall be DTC tradable and governed by NY law in accordance with market practices and consistent with the Notes Indenture. ▪ “Restructuring Support Agreement” or “RSA” means a restructuring support agreement, as provided under the RJ Plan, to be executed between the RJ Company Parties and the Term Sheet Creditors in supplement to the Term Sheet to provide the terms for the implementation of the RJ Plan and this Term Sheet with respect to the Notes. ▪ “RJ Claims” means Claims against the RJ Company Parties subject to the Brazilian RJ Proceeding. ▪ “RJ Creditors” means the persons holding RJ Claims. ▪ “RJ Plan” means the judicial reorganization plan submitted by Light in the context of the Brazilian RJ Proceeding on May 18, 2024, which shall be voted by the RJ Creditors at the general meeting of creditors on May 29, 2024 and subsequently confirmed by the Brazilian Bankruptcy Court. ▪ “Scheme of Arrangement” means a scheme of arrangement under the UK Companies Act 2006, which will be pursued by the Company to implement the RJ Plan and restructure the Notes in accordance with the terms set forth in this Term Sheet and to be further provided in the Restructuring Support Agreement. ▪ “SESA Notes” means the 4.375% Notes Units due 2026 issued by SESA and guaranteed by Light. ▪ “Term Sheet Creditors” means the RJ Creditors who have executed this Term Sheet. ▪ “UK Court” means the court in the United Kingdom which will preside the Scheme of Arrangement.
<p>Summary of Restructuring</p>	<p>The Parties have agreed to implement the transaction contemplated in the Original Term Sheet and supplemented by this Term Sheet pursuant to the RJ Plan which will need to be approved by the requisite majority of RJ Creditors, sanctioned and approved by the Brazilian Bankruptcy Court</p>



	<p>and, as applicable, pursuant to a Scheme of Arrangement and, to the extent necessary, recognized pursuant to any proceedings in any applicable competent jurisdiction for the purposes of obtaining cross-border relief (the “Restructuring”).</p> <p>RJ Creditors holding RJ Claims will be offered recovery options as set forth in this Term Sheet and in the RJ Plan.</p> <p>The Term Sheet Creditors’ support of the RJ Plan is premised on the RJ Company Parties’ commitment, subject to the satisfaction of the CP (as defined below), that (a) the RJ Company Parties will issue the Restructured NY Notes for the benefit of the Noteholders, pursuant to their respective payment elections in connection with the RJ Plan, under the Scheme of Arrangement or otherwise, and (b) the Noteholders will be permitted (but not obligated) to receive equity in the form of Level 1 American Depositary Receipts (ADRs). To achieve this, the Parties currently contemplate that, as part of the Restructuring, the RJ Company Parties and the Term Sheet Creditors shall execute a Restructuring Support Agreement, as already authorized under the RJ Plan, which shall provide the terms and conditions to the implementation of the RJ Plan and this Term Sheet.</p>
<i>Restructuring Support Agreement</i>	<p>The Term Sheet shall be complemented by the Restructuring Support Agreement pursuant to the terms of the RJ Plan. The RJ Company Parties agree to waive the condition to the effectiveness of the RSA provided under the RJ Plan, so that the RSA shall become effective upon execution by RJ Creditors holding, in aggregate, the majority of outstanding principal of Notes (the “CP”), by June 30, 2024 (or as otherwise may be extended by written agreement of the RJ Company Parties and the Term Sheet Creditors, the “CP Deadline”).</p> <p>The Restructuring Support Agreement will provide the terms of: (a) the commitment of the Parties to change the governing law of the Notes Indenture to the laws of the England & Wales, which may occur through a consent solicitation or any other legally permissible means, in order to permit the Scheme of Arrangement, (b) the issuance of the New Securities, including the Restructured NY Notes and ADRs, as applicable, (c) the commencement by the Company of the Scheme of Arrangement to restructure and cancel the Notes pursuant to the terms of the RJ Plan and the commitment of Noteholders to participate and vote in favor of the Scheme of Arrangement , and (d) the commitment of the Noteholders to elect the applicable payment options provided for in the RJ Plan.</p> <p>To the extent the CP is not satisfied by the CP Deadline, the RJ Company Parties shall not be required to comply with the Term Sheet or the RSA, which includes the commitment to issue the Restructured NY Notes, ADRs or any other DTC-tradable, NY law-governed securities for the benefit of the Noteholders, and, unless otherwise agreed to by the RJ Company Parties, the Noteholders shall receive their distributions under the RJ Plan in the same terms as the other unsecured creditors, in accordance with the terms of the RJ Plan.</p>
<i>Election Solicitation</i>	<p>Following approval and confirmation of the RJ Plan, and after the CP Deadline, the RJ Company Parties, will launch a solicitation process through DTC, whether under the Scheme of Arrangement (as applicable) or otherwise, for the period of 30 days, during which Noteholders shall be permitted to select the payment options they wish to receive pursuant to the RJ Plan, as provided in this Term Sheet and to be further provided in the Restructuring Support Agreement.</p>
<i>Scheme of Arrangement</i>	<p>Pursuant to the terms of the RJ Plan, this Term Sheet and as shall be provided under the Restructuring Support Agreement, after confirmation of the RJ Plan and subject to the CP the Company shall commence the Scheme of Arrangement to restructure and cancel the Notes upon the issuance of the New Securities.</p> <p>To the extent the Scheme of Arrangement is not approved or sanctioned by the UK Court, the RJ Company Parties shall still issue the New Securities, including the Restructured NY Notes and</p>



	ADRs, as applicable, for the benefit of, at a minimum, the Noteholders that adhere to the Restructuring Support Agreement, and the Parties will negotiate in good faith any additional measures that may be necessary to implement the RJ Plan, this Term Sheet and the Restructuring Support Agreement to restructure the Notes.
CAPITAL RAISE	
Timeline	Light shall raise new capital within 90 (ninety) days from the Concession Renewal (“ New Money Capital Raise ”).
New Money Capital Raise	
Amount	With the view of allowing for the implementation of the JR Plan and the restructuring of the JR Claims (including the Notes), Light will pursue a capital increase of a minimum of BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) and up to BRL 1,500,000,000.00 (one billion five hundred million Brazilian Reais) as per Sections 4.1.1(i) and 5.1 of the RJ Plan.
Subscription Price	VWAP LIGT3 60 days prior to February 24, 2024 (BRL 6.29 – six Brazilian Reais and twenty-nine cents per share).
Additional Benefits	Issuance of 2 warrants per each subscribed share in connection with the New Money Capital Raise. Each warrant granted to the new money subscribers shall be exercised at the same date that the New Money Capital Raise is completed, for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3), as provided in Section 5.1.6 of the RJ Plan.
Commitment from Anchor Shareholder	The Anchor Shareholder undertook to subscribe for new common shares (“ Anchor Shareholder’s New Shares ”) in the amount of up to R\$ 1,000,000,000.00 (one billion Reais) (“ Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount ”), including committing to subscribe to any surplus within such capital raise to ensure a contribution of new funds in the amount corresponding to the Anchor Shareholder’s Capital Raise Amount, as provided in Sections 4.1.1(i) and 5.1 of the RJ Plan and Annex A thereto.
Lock-up	Applicable to the shares issued pursuant to the New Money Capital Raise, including those to be issued as a result of the exercise of the warrants, as provided in Section 5.1.8 of the RJ Plan.
Conversion of Claims – Light SESA	
Supporting Conversion Creditor	RJ Creditors who adhere to the option of “Supporting Conversion Creditor” pursuant to the RJ Plan, this Term Sheet and the Restructuring Support Agreement, with the commitment of exchanging at least 35% of their SESA Updated Claims (as defined below) (“ Minimum Conversion ”) for convertible debentures to be issued by Light (“ Convertible Debentures ”). The Minimum Conversion may (at the election of each RJ Creditor) take into consideration all of the SESA Updated Claims held under different funds or entities under common control, management or administration as if such SESA Updated Claims were held by a single RJ Creditor (the “ Managing Creditor ”), and any related rights may be exercised collectively by the Managing Creditor. Provided that the Managing Creditor has reached the Minimum Conversion threshold, the status of “Supporting Conversion Creditor” shall apply to the RJ Creditors under common control, management or administration of the such Managing Creditor who elected the “Supporting Conversion Creditor” option under the RJ Plan.
Timeline	The Convertible Debentures shall be converted into shares or Level 1 ADRs, as applicable, of Light within 90 (ninety) days from the Concession Renewal, but only after the New Money Capital Raise is completed as provided in Section 6.1.1.3.2 of the RJ Plan. The Company shall include in the execution version of the Convertible Debentures that (i) in case the Concession Renewal takes place, but the New Money Capital Raise does not occur or is



	not completed in accordance with the RJ Plan, the principal amount of the Convertible Debentures will accrue interest at IPCA + 5% per annum as of the Brazilian Plan Confirmation until maturity on August 31, 2027; and (ii) in case the Concession Renewal does not take place, the Convertible Debentures shall be repaid upon maturity on August 31, 2027, without any interest, profits or premiums.
Maximum Conversion Amount	BRL 2,200,000,000.00 (two billion two hundred million Brazilian Reais) ³ of SESA Updated Claims to be exchanged by Convertible Debentures, considering the face amount of such RJ Claims (including principal amounts and accrued interest).
Exceeding Claims	In case RJ Creditors who elect the option of “Supporting Conversion Creditor” pursuant to the RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion in excess of the Maximum Conversion Amount, the amount of Claims to be converted shall be pro-rated among such Supporting Conversion Creditors considering their respective conversion offers such that the total amount of the conversion does not exceed the Maximum Amount. The Supporting Conversion Creditors shall maintain their status regardless of the percentage of their Updated Claims that are exchanged for Convertible Debentures as a result of such limitation.
Insufficient Claims	In case RJ Creditors who elect the option of Supporting Conversion Creditor pursuant to the RJ Plan offer SESA Updated Claims for conversion that are insufficient to reach the Maximum Conversion Amount, the shortfall amount shall be deducted from the principal amount of the payment option that is applicable for the Supporting Non-Conversion Creditors, as provided in Section 6.1.1.3.4 of the RJ Plan.
Conversion Rate/Additional Benefits	The Convertible Debentures shall be converted into shares or Level 1 ADRs, as applicable, of Light no later than 90 (ninety) days after the Concession Renewal, subject to a conversion rate that is equivalent to the Subscription Price, and the Supporting Conversion Creditors shall receive 1 (one) warrant for each 2 (two) subscribed shares or Level 1 ADRs, as applicable. The warrant granted to the Supporting Conversion Creditors shall be exercised upon the conversion of the Convertible Debentures into shares or Level 1 ADRs, as applicable, of Light for the price of BRL 0.01 (one cent of Brazilian Real) per 1 share (LIGT3) or Level 1 ADRs, as applicable, as provided in Section 6.1.1.4 of the RJ Plan.
Lock-Up	Applicable to the shares or Level 1 ADRs, as applicable, to be received upon conversion of the Convertible Debentures, as provided in Section 6.1.1.5 of the RJ Plan.
Capital Contribution – SESA	
Amount	Light shall contribute at least BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais) of available funds into SESA no later than 90 (ninety) days following the Brazilian Plan Confirmation, to support SESA’s operations until the Concession Renewal. In addition, Light shall contribute into SESA the cash proceeds of the New Money Capital Raise. Should the capital raise exceed BRL 1 billion, the exceeding amount shall be allocated as follows:

³ For calculating the cap of Updated Claims in Dollars, the PTAX published by the Brazilian Central Bank as of the day before the date of the general meeting of creditors that approves the RJ Plan shall be used. Assuming approval of the RJ Plan on May 29, 2024, the applicable PTAX is 5.1538 USD/BRL.



	70% shall be contributed into SESA and 30% shall be maintained by Light to fund its costs associated with the Restructuring.
Adjustment of RJ Claims	
Adjustment Rate	RJ Claims (with the exception of RJ Claims held by Supporting SESA Financial Creditors) shall be adjusted to reflect interest accrued from May 12, 2023 to June 30, 2024, capped at BRL405.5 million (which cap was reached on November 17, 2023, as reflected in Exhibit B to the RJ Plan as provided for in the RJ Plan (the “Updated Claims”).
TREATMENT OF THE RJ CLAIMS UNDER THE RJ PLAN	
Supporting Conversion Creditors⁴	
Maximum Principal Amount (BRL + USD)	BRL 4,100,000,000.00 (four billion one hundred million Brazilian Reais) ⁵ considering the Updated Claims, plus IPCA + 5.00% per annum between 7/1/2024 (including) and the Closing Date - Local Securities or the Closing Date – DTC Securities, as applicable (excluding). ⁶
Term	8 years after the Closing Date – Local Securities.
Principal Grace Period	36 months after the Closing Date – Local Securities, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 10 installments, after the Grace Period.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 6 after Closing Date – Local Securities.
Interest	IPCA + 5.00% per annum (4.21% per annum for USD notes).
Collateral	Corporate guarantee by Light. 1 st priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation. 1 st priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.
Covenants and Events of Default	The New Securities shall have additional affirmative and negative covenants, events of default and other terms customary for restructured debt of Brazilian issuers, to be acceptable to the Company Parties and the Term Sheet Creditors, and which shall be consistent with and not be

⁴ For the purpose of this Term Sheet, it is assumed that the Closing Date – Local Securities will occur before the Closing Date – DTC Securities. If that is not the case, corresponding adjustments may be necessary.

⁵ For calculating the cap of Updated Claims in Dollars, the PTAX published by the Brazilian Central Bank as of the day before the date of the general meeting of creditors that approves the RJ Plan shall be used. Assuming approval of the RJ Plan on May 29, 2024, the applicable PTAX is 5.1538 USD/BRL.

⁶ The election period in respect of both the Local Securities and the Restructured NY Notes needs to be completed prior to the Closing Date - Local Securities or the Closing Date – DTC Securities in order for the calculation of the application of the cap as between these instruments.



	generally and materially more restrictive than those included in the analogous Brazilian debentures issued in connection with the RJ Plan.
Supporting Non-Conversion Creditors	
Total Amount	Pursuant to Section 6.1.2.2 of the RJ Plan.
Term	13 years from the Closing Date – Local Securities.
Principal Grace Period	36 months after Closing Date – Local Securities, with first installment starting on month 42.
Amortization	Semi-annually in 20 installments, as follows: (i) from month 42 to 72: 2% per installment; (ii) from month 78 to 108: 4% per installment; (iii) from month 114 to 156: 8% per installment.
PIK Interest	12 months from the Closing Date – Local Securities.
Payment of Interest	Semi-annually, starting on month 18 from the Closing Date – Local Securities.
Interest	IPCA + 3.00% per annum (2.26% per annum for USD notes).
Collateral	Corporate guarantee by Light. 2 nd priority Fiduciary lien on proceeds from damages in connection with assets related to the Base Regulatory Compensation. 2 nd priority fiduciary lien on receivables accounts which shall receive amounts collected by a first rate collection agent, up to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian Reais) per month, accrued yearly with IPCA, provided that: (i) amounts in excess of BRL 50,000,000.00 shall be transferred to an unrestricted account held by SESA if there are no monetary defaults, or (ii) if there are outstanding payment defaults, the exceeding amounts shall be withheld during the applicable cure periods, and afterwards used for the payment of any unpaid amounts up to BRL 50,000,000.00 per month and BRL 300,000,000.00 per annum.
Supporting SESA Financial Creditors	
Total Amount	Up to BRL 670,000,000.00 (six hundred seventy million Brazilian Reais) considering the face value of eligible claims pursuant to the list of creditors.
Eligibility Criteria	<ul style="list-style-type: none"> Financial institutions rated as S1, S2 or S3 by the Brazilian Central Bank; National long term credit rating of at least AA-(bra), brAA- or AA-.br, issued by one of the three global rating agencies: Fitch Ratings, S&P and Moody's; Provide, at the request of Light, SESA or Energia, lines of credit for currency and/or interest derivatives in amount exceeding their RJ Claims, with a minimum term of 365 (three hundred sixty five) days.
Term	10 years after Closing Date – Local Securities.
Principal Grace Period	36 months after Closing Date – Local Securities, with first installment on month 42.
Installments	Semi-annually, equal installments.
PIK Interest	No.
Payment of Interest	Semi-annually, with first payment on month 6 from the Closing Date – Local Securities.
Interest	CDI + 0.5% per annum (5.71% per annum for USD notes).



Default Option	
Applicable Creditors	Creditors who do not make the election for any other payment options under the RJ Plan.
Haircut	80% over the Updated Claims.
Maturity	Single installment due 15 years from the Closing Date – Local Securities adjusted by IPCA.
Claims up to BRL 30,000.00	
Applicable Creditors	Creditors holding RJ Claims up to BRL 30,000.00 (thirty thousand Brazilian Reais) considering the face value of the claims as identified in the list of creditors.
Maximum Amount	Up to BRL 300,000,000.00 (three hundred million Brazilian Reais).
Maturity	Payment in full within 90 days from the Brazilian Plan Confirmation.
Exceeding Amounts	If the total RJ Claims that are eligible for this payment option exceed BRL 300,000,000.00, the smallest RJ Claims shall be paid first until the Maximum Amount is reached.
Energia Claims	
Non-Subject Energia Claims	Energia Claims identified in Schedule 6.1.6 of the RJ Plan shall not be bound by the terms of the Brazilian RJ Restructuring and shall be paid pursuant to the settlement agreements confirmed by the Brazilian RJ Court.
Accrued and Unpaid Interest on Energia Notes	Interest on the Energia Notes shall continue to accrue in the original terms during the period between May 12, 2023 and the issuance and delivery of the Restructured NY Notes. The principal amount of the New Securities to be issued in payment of the Energia Notes shall incorporate such accrued interest.
New Energia Notes	Subject to the satisfaction of the CP, RJ Creditors who hold Energia Notes shall be repaid with Restructured NY Notes with the same terms of the applicable original debt instruments (except that any such Restructured NY Notes will not benefit from a guarantee from Light and thus the restricted group will be limited to Energia and its subsidiaries) and with an obligation of the RJ Company Parties to hold a reverse auction (“ Reverse Auction ”). The total amount offered pursuant to the Reverse Auction shall be BRL 500,000,000.00 (five hundred million Brazilian Reais), and shall have a minimum bid of 5% haircut for the eligible Energia Creditors. Only Energia Creditors that elect one of the applicable payment options for their RJ Claims held against SESA shall be entitled to receive Restructured NY Notes and participate in the Reverse Auction. Failure to make such election shall mean that such non-electing Noteholders’ RJ Claims are to be paid as per the Default Option (SESA and Energia). The Reverse Auction shall take place as soon as possible after the Closing Date – DTC Instruments.
OTHER OBLIGATIONS	
Covenants	Without prejudice to other obligations to be negotiated in good-faith by the Parties during the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties agree that the Company shall cause SESA to: <ul style="list-style-type: none"> a. Restrict dividends or other restricted payments from SESA to the minimum amount provided in its bylaws; b. On the 5th day of the month subsequent to the release of revised financial statements for the Cash Sweep Applicable Period (as defined below), prepay the Restructured Claims with the Exceeding Cash (as defined below), as applicable, subject to the following priority of payment (“Cash Sweep”): (i) Supporting Conversion Creditor, (ii) Supporting



	Non-Conversion Creditor. Other RJ Creditors shall not be subject to Cash Sweep payments.
Exceeding Cash	As provided for in the RJ Plan, including Exhibit 6.1.1.6.
Cash Sweep Applicable Period	As provided for in the RJ Plan, including Exhibit 6.1.1.6.
Term Sheet Adhesion	Noteholders may adhere to this Term Sheet (and the Restructuring Support Agreement), pursuant to the execution of an adhesion term with Light, SESA or Energia, as applicable, explicitly confirming the consent to the terms and conditions of this Term Sheet.
Disclosures	Any communications or disclosures related to this Term Sheet, whether in connection with judicial proceedings, and the negotiations in connection herewith shall always be made jointly and subject to prior approval of the Parties.
Commitments during Term Sheet Effectiveness Period	<p>During the Term Sheet Effectiveness Period, the Parties commit to negotiate in good faith the terms and conditions of the Restructuring Support Agreement and any required ancillary documents and cooperate and act in good faith for the implementation of the Restructuring, and the RJ Company Parties commit to pay the professional fees and expenses of the Ad Hoc Group Advisors in accordance with the applicable reimbursement arrangements.</p> <p>The Parties commit to, in respect of the Brazilian RJ Proceeding, the Notes and the Restructuring, and except to the extent necessary to preserve rights or meet statutory deadlines, (a) not initiate any new lawsuits or litigation, and (b) not further ongoing litigation, provided that in the event any such litigation may reasonably impact the implementation of this Term Sheet or the Restructuring, the Parties shall discuss alternatives in good-faith, including a potential suspension of such litigation. The RJ Company Parties and any Term Sheet Creditor may terminate its commitments hereunder at any time by giving notice to the other party, without liability to each other, if in its sole discretion, it believes that the negotiations are not progressing to its satisfaction.</p> <p>Except for the “Disclosures,” “Term Sheet Effectiveness Period,” “Governing Law and Jurisdiction” and “Commitments during Term Sheet Effectiveness Period” sections of this Term Sheet, which constitute binding undertakings among the Parties, the remaining sections of this Term Sheet are intended to create no legally binding obligations, express or implied, and in no way constitute any form of enforceable agreement, promise or commitment with respect to the potential transactions contemplated herein.</p>
Term Sheet Effectiveness Period	This Term Sheet shall expire in the earlier of: (a) 23:59 of 6/29/2024 or (b) the execution of the Restructuring Support Agreement, or as otherwise may be extended by written agreement of the RJ Company Parties and the Term Sheet Creditors.
Communications	<p>Any and all communications related to this Term Sheet shall be delivered in writing by registered mail or e-mail to the following addresses:</p> <p>For the RJ Company Parties:</p> <p style="padding-left: 40px;">Attn: Rodrigo Tostes Solon de Pontes (rodrigo.tostes@light.com.br) Renata Yamada (renata.burkle@light.com.br) Eduardo Righi (eduardo.reis@light.com.br) Av. Marechal Floriano No. 168, 1st Floor 200800-0002 Rio de Janeiro / RJ</p>



C/C
BMA Advogados
Att: Carlos Frederico Lucchetti Bingemer
(carlosbingemer@bmalaw.com.br)
Eduardo G. Wanderley
(egw@bmalaw.com.br)
Marcely F. Rodrigues
(mafr@bmalaw.com.br)
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455
04543-011
São Paulo / SP

C/C
White & Case LLP
Att: Richard S. Kebrdle
(rkebrdle@whitecase.com)
Ricardo M. Pasianotto
(ricardo.pasianotto@whitecase.com)
200 South Biscayne Blvd, Suite 4900
33131-2352
Miami / FL
United States of America

For the Term Sheet Creditors:

Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda.
Attn: Otávio Guazzelli
(otavio.guazzelli@moelis.com)
Erick Alberti
(erick.alberti@moelis.com)
Av. Horácio Lafer, 160 – 8th Floor – Itaim Bibi
04538-080
São Paulo / SP

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP
Attn: Francisco L. Cestero
(fcestero@cgsh.com)
David H. Botter
(dbotter@cgsh.com)
One Liberty Plaza
10006
New York / NY

Pinheiro Neto Advogados
Attn: Giuliano Colombo
(gcolombo@pn.com.br)
Rua Hungria, 1100
01455-906
São Paulo / SP



***Governing Law
and Jurisdiction***

This Term Sheet and/or other documents related to the Restructuring shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brazil and subject to the courts of the jurisdiction of the city and state of Rio de Janeiro.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

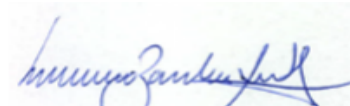
**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial da **LIGHT S.A. – em
Recuperação Judicial**, para atuarem na Administração Judicial
Conjunta, vêm, a ínlita presença de V.Exa., em complemento à
petição de id. 122240316 e petição de id. 122304803, juntar a ressalva
de voto do credor Banco do Brasil S.A..

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

Declaração de Ressalvas

O **Banco do Brasil S.A (BB)**, na qualidade de credor das empresas Light S.A e Light Serviços de Eletricidade S.A, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, nos autos do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua preposta, **LUCIMARA FASOLIN SAITO**, RG nº 35.108.768-0, inscrita no CPF sob n. 302.412.368-78, vem, respeitosamente, apresentar suas **Ressalvas e Declarações de Voto** reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para ressaltar os seus direitos de crédito, que devem constar da respectiva Ata da Assembleia Geral de Credores de 29/05/2024.

1. A pretensão de prorrogação do período de blindagem só pode ser objeto de única e excepcional prorrogação permitida em lei. Assim, a deliberação ocorrida em AGC é ilegal e viola frontalmente o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005:

“§4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”

Dessa feita, considerando que a deliberação realizada em AGC deixou de contemplar a coexistência dos quatro elementos autorizadores da prorrogação - quais sejam, (i) prorrogação única; (ii) limitação temporal de 180 dias para prorrogação; (iii) excepcionalidade da medida e (iv) que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal, a prorrogação é flagrantemente ilegal e contrária à jurisprudência do STJ, razão pela qual o Banco do Brasil S.A. declara voto contrário à nova prorrogação do *stay period*.

2. A cláusula 8.3 “Compromisso de Não Litigar” viola o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e o artigo 3º do Código de Processo Civil, na medida em que obsta o exercício regular do direito de ação e o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional.
3. Ademais, constitui abuso de direito, pois, além de tolher o direito de ação do credor, o faz por tempo indefinido, sendo ilícita, portanto, nos moldes do artigo 187 e nula de pleno direito, consoante artigo 166, II, ambos do Código Civil. Em que pese, na minuta de termo de adesão haja referência de que o compromisso de não litigar se estenda “enquanto durarem os pagamentos dos Créditos”, não há qualquer menção desse termo final no plano de recuperação judicial, o que torna ilíquida a obrigação na hipótese de aprovação do PRJ e homologação judicial, impossibilitando a formação de título executivo judicial.
4. Ainda que se considere o termo final do compromisso de não litigar a finalização dos pagamentos, considerando o cronograma da opção “Credores Apoiadores Não Conversores”, seriam 13 anos, e, considerando o cronograma da opção “Credores Apoiadores Conversores”, seriam 9 anos, sem que o credor possa exigir seus direitos em face da recuperanda, as concessionárias e “as partes isentas”, período em que elas poderiam praticar atos sem qualquer risco de responsabilidade, considerando os prazos prescricionais, o que não se coaduna com o estado democrático de direito e constitui cláusula nula de pleno direito, nos termos do artigo 166, VI do Código Civil.
5. A ilicitude da cláusula emerge também da inclusão no âmbito de produção de efeitos do Plano de Recuperação Judicial de créditos que não são sujeitos à recuperação judicial, dentre os quais pode-se mencionar as dívidas das concessionárias de serviço público de energia elétrica, o que é vedado pelo artigo 18 da Lei nº 12.767/2012.
6. A pretensão expressa na mencionada cláusula de proteger com o emprego dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005 pessoas que não são legitimadas a requerer recuperação judicial, notadamente, as concessionárias de serviço público de energia elétrica, igualmente, demonstram sua nulidade.
7. Observa-se ainda que a discordância do credor com a cláusula 8.3 “Compromisso de Não Litigar”, o direciona a uma única opção de pagamento com deságio de 80%, 15 anos após a Data de Fechamento Reestruturação, ao passo em que as demais opções não possuem previsão de deságio específico, concedem garantias fiduciárias e início de pagamento no 42º mês (3,5 anos) contado a partir da Data de Fechamento Reestruturação. Esse cenário caracteriza manifesto tratamento desigual entre credores sem qualquer motivo justificável, que não a renúncia ao direito



constitucionalmente estabelecido à busca pela defesa de seus direitos perante a tutela jurisdicional e, portanto, ofende o princípio do *par conditio creditorum*, disposto no artigo 126 da Lei nº 11.101/2005 e consagrado pelo Enunciado 81 da II Jornada de Direito Comercial.

8. A cláusula 8.3 “Compromisso de Não Litigar” viola o artigo 59, §1º, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que afasta a possibilidade de execução judicial da decisão que concede a recuperação judicial, bem como afronta o artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, pois inviabiliza o requerimento da execução específica e de falência que o preceito de lei assegura ao credor.
9. Há **óbice regulatório intransponível** para que uma instituição financeira possa adquirir debêntures de emissão privada. A única opção de pagamento que não exige a adesão à cláusula 8.3 “Compromisso de Não Litigar” tem como forma de pagamento a emissão privada de debêntures, modalidade de título de crédito que o BB não pode adquirir, nos termos da Resolução 1.777/1990, do Banco Central, nos termos de seu artigo 3º, que dispõe **expressamente** que “as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil somente poderão subscrever, adquirir ou intermediar debêntures destinadas a subscrição pública.” Desta forma, todas as opções de pagamento que dependam da colocação privada de debêntures para sua implementação, serão ilíquidas sob o ponto de vista das instituições financeiras.
10. Ressaltamos que sobre a concessionária Light Serviços incide vedação contida no artigo 18 da Lei nº 12.767/2012, que dispõe sobre a não aplicação dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial. Desta forma, pende de julgamento, recurso judicial em face do deferimento do processamento da RJ.
11. O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, **em prestígio aos artigos 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores.
12. A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c artigo 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, §1º da LRF.
13. O voto apresentado pelo Banco do Brasil é exercido consoante seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência, nos termos do artigo 39, §6º da LRF, haja vista as ilegalidades presentes no Plano apresentado e que impossibilitam sua aprovação e homologação judicial.
14. A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso

Atenciosamente,

Banco do Brasil S.A



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

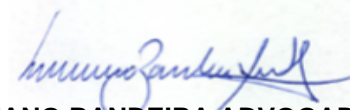
**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial da **LIGHT S.A. – em
Recuperação Judicial**, para atuarem na Administração Judicial
Conjunta, vêm, a íncrita presença de V.Exa., juntar o Relatório sobre
o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 18 de maio de 2024
e aprovado em Assembleia Geral de Credores instalada no dia 25 de
abril de 2024 e retomada em 29 de maio de 2024.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276





LICKS Associados

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial – id. 119160203

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Light S.A. – em Recuperação Judicial



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade autora em id. 114078636.

Em 14 de julho de 2023, a Light S.A. – em Recuperação Judicial apresentou o Plano de Recuperação Judicial de id. 67830858. Em 24 de fevereiro de 2024, em id. 103059910, apresentou o seu primeiro modificativo e, em 22 de abril de 2024, apresentou mais um aditamento.

Em 18 de maio de 2024, por fim, a Light S.A. apresentou o Plano de Recuperação Judicial que foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Credores em 29 de maio de 2024.

As informações contidas no relatório não possuem o escopo de auditoria independente, cujos objetivos gerais¹ estão adstritos a:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; (NBC TA 200 (R1), 2016, 11)

¹ NBC TA 200 (R1) – objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria



A sociedade Deloitte Touche Tohmatsu Independentes LTDA. é responsável pela condução da auditoria de demonstrações contábeis do exercício social de 2023 em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

A revisão do plano pela administração judicial possui a finalidade de identificar eventuais inconformidades que possam gerar dúvidas aos credores, bem como identificar eventuais inconformidades que possam ser eventualmente classificadas de ilegalidades pelo MM Juízo.



1) O Processo	5
2) O Plano de Recuperação Judicial	6
3) Plano de Recuperação Judicial Modificativo – Estrutura	7
4) Relação de Credores	13
5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial	17
6) Análise da Viabilidade Financeira do Plano de Recuperação Judicial	28
7) Conclusão	36
Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º	13
Tabela 2 Relação de Credores art. 7º, §2º	14
Tabela 3 - Art. 7º, §2º - Após exclusão dos créditos	15
Tabela 4: Fluxo de Caixa Projetado Light S.A e SESA, Laudo de Viabilidade APSIS	32
Tabela 5: Fluxo de Caixa Projetado Light S.A e SESA, Laudo de Viabilidade APSIS	34
Tabela 6: Fluxo de Caixa Projetado Light Energia e Com, Laudo de Viabilidade APSIS	35
Gráfico 1: Receita projetada até 2029, p. 32 do Laudo de Viabilidade APSIS	29
Gráfico 2: Redução de perdas regulatórias, p. 34 do Laudo de Viabilidade APSIS	30
Gráfico 3: Projeção do EBITIDA até 2029, p. 35 do Laudo de Viabilidade APSIS	31
Gráfico 4: Projeção dos Investimentos, p. 36 do Laudo de Viabilidade APSIS	31



1) O Processo

Data	Evento	Id.
12/05/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	58051659
15/05/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	58279881
22/05/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
12/07/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
27/05/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
14/07/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	67830856
22/08/2023	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
26/10/2023	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
06/11/2023	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
27/11/2023	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
17/04/2024	Edital de Individualização de Direito de Voto e Voz	
19/03/2024	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
25/04/2024	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
29/05/2024	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação - retomada dos trabalhos e aprovação do PRJ	122240316
24/02/2024	Apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	103059903
22/04/2024	Apresentação terceiro aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	114078636
18/05/2024	Apresentação último aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	119160207



2) O Plano de Recuperação Judicial

Em 12 de maio de 2023, a Light S.A. ajuizou processo de recuperação judicial que foi deferido pelo MM Juízo em 15 de maio de 2023.

A Recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial (id. 67830858) transcorridos 60 dias do pedido de recuperação judicial, 14 de julho de 2023, em respeito ao art. 53 da Lei nº 11.101 de 2005 (LRF), em id. 67830858.

A Recuperanda instruiu o plano de recuperação judicial com (i) demonstração de sua viabilidade econômica (id. 67830859) e com (ii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor (id. 67830860). Ambos, elaborados pela sociedade Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

A Light S.A. apresentou, em 24 de fevereiro de 2024, em id. 103059910, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo, e, em 22 de abril de 2024, em id. 114078636, mais um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Apresentou, por fim, em 18 de maio de 2024, id. 119160207, o Plano de Recuperação Judicial que será analisado neste relatório e que foi deliberado em Assembleia Geral de Credores instalada no dia 25 de abril de 2024 e que foi concluída em 29 de maio de 2024.



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3) Plano de Recuperação Judicial – Estrutura

Ao apresentar o plano de recuperação judicial, a Light S.A. o estruturou da seguinte forma:

- Cláusulas 1 e 1.1. Os termos e as definições utilizadas;
- Cláusulas 2 e 2.1. Histórico da sociedade em recuperação judicial;
- Cláusula 2.2. Estrutura organizacional e operacional;
- Cláusula 2.3. Razões da crise;
- Cláusula 2.4. Viabilidade da Light;
- Cláusula 2.5. Medidas adotadas em benefício da reestruturação;
- Cláusulas 3 e 3.1. Disposições gerais;
- Cláusula 3.2. Conflitos entre cláusulas do Plano;
- Cláusula 3.3. Conflito entre as disposições do Plano e os Anexos;
- Cláusula 3.4. Interpretação de eventual conflito entre o plano de recuperação judicial e contratos;
- Cláusula 3.5. Interpretação das disposições legais;
- Cláusula 3.6. Metodologia de contagem de prazo;
- Cláusula 3.7. Regras de interpretação;
- Cláusula 3.8. Regras gerais aplicáveis ao pagamento dos créditos concursais;
- Cláusula 4. Principais meios de recuperação;
- Cláusula 4.1. Visão Geral;
- Cláusula 4.1.1. Nova Capitalização;
- Cláusula 4.1.2. Reestruturação dos Créditos Quirografários;
- Cláusula 4.1.3. Novos recursos;
- Cláusula 4.1.4. Reorganização societária;



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Cláusula 4.1.5. Assembleia Geral Extraordinária – reforma do Estatuto Social da Light;
- Cláusula 5.1. Aumento de Capital Novos Recursos;
- Cláusula 5.1.1. Valor do Aumento de Capital;
- Cláusula 5.1.2. Estrutura do Aumento de Capital Novos Recursos;
- Cláusula 5.1.3. Assembleia Geral Extraordinária;
- Cláusula 5.1.4. Critério de Definição do Preço de Emissão;
- Cláusula 5.1.5. Direito de Preferência;
- Cláusula 5.1.6. Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos;
- Cláusula 5.1.7. Utilização de Recursos Captados no Aumento de Capital Novos Recursos;
- Cláusula 5.1.8. Período de Restrição à Negociação;
- Cláusula 6. Reestruturação dos Créditos Quirografários;
- Cláusula 6.1. Créditos Quirografários;
- Cláusula 6.1.1. Opção de Pagamento - Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light;
- Cláusula 6.1.1.2. Pagamento aos Credores Apoiadores Conversores;
- Cláusula 6.1.1.3. Debêntures Conversíveis Light;
- Cláusula 6.1.1.3.1. Critério de Definição do Preço de Conversão das Debêntures Conversíveis Light;
- Cláusula 6.1.1.3.2. Conversibilidade Mandatória;
- Cláusula 6.1.1.3.3. Características das Debêntures Conversíveis Light;
- Cláusula 6.1.1.3.4. Adesão em Montante Inferior a R\$2,2 bilhões;



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Cláusula 6.1.1.3.5. Adesão em Montante Superior a R\$2,2 bilhões;
- Cláusula 6.1.1.3.6. Não Renovação da Concessão;
- Cláusula 6.1.1.4. Bônus de Subscrição das Debêntures Conversíveis Light;
- Cláusula 6.1.1.5. Período de Restrição à Negociação;
- Cláusula 6.1.1.6. Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores;
- Cláusula 6.1.2. Opção de Pagamento – Credores Apoiadores Não Conversores;
- Cláusula 6.1.2.1. Pagamento aos Credores Apoiadores Não Conversores;
- Cláusula 6.1.2.2. Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores;
- Cláusula 6.1.3. Opção de Pagamento – Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00;
- Cláusula 6.1.4. Opção de Pagamento – Credores Apoiadores Financeiros SESA;
- Cláusula 6.1.4.1. Limite de Recursos Disponíveis;
- Cláusula 6.1.4.2. Linhas de Derivativos Cambial e de Juros;
- Cláusula 6.1.4.3. Pagamento aos Credores Apoiadores Financeiros SESA;
- Cláusula 6.1.4.4. Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA;
- Cláusula 6.1.4.5. Aditamento Credores Apoiadores Financeiros SESA;
- Cláusula 6.1.4.6. Resgate Facultativo;
- Cláusula 6.1.5. Notas Objeto da Reestruturação;
- Cláusula 6.1.6. Créditos Energia Excluídos;



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Cláusula 6.1.7. Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes;
- Cláusula 6.1.8. Condição Geral;
- Cláusula 6.2. Créditos ilíquidos;
- Cláusula 6.3. Créditos retardatários;
- Cláusula 6.4. Modificação do valor de créditos;
- Cláusula 6.5. Credores extraconcursais aderentes;
- Cláusula 6.6. Adesão às Opções de Pagamento;
- Cláusula 7. Obrigações Adicionais;
- Cláusula 8 e 8.1. Governança Corporativa;
- Cláusula 8.2. Conselho de Administração;
- Cláusula 9 e 9.1. Reunião de Credores;
- Cláusula 9.2. Convocação;
- Cláusula 9.4. Quórum de Instalação;
- Cláusula 9.4.1. Representação dos Credores;
- Cláusula 9.5. Participação;
- Cláusula 9.6. Quórum de Aprovação;
- Cláusula 9.7. Atas;
- Cláusula 9.8. Substituição da Reunião de Credores;
- Cláusula 10. Efeitos do plano;
- Cláusula 10.1. Vinculação do Plano;
- Cláusula 10.2. Condições Suspensivas;
- Cláusula 10.3. Novação;
- Cláusula 10.4. Compromisso de Não Litigar;
- Cláusula 10.5. Extinção dos Processos Judiciais;
- Cláusula 10.6. Cancelamento de Protestos;
- Cláusula 10.7. Formalização de Documentos e outras providências;



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Cláusula 10.8. Modificação do Plano;
- Cláusula 10.8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano;
- Cláusula 10.9. Quitação;
- Cláusula 10.10. Isenção de Responsabilidade e Renúncia em relação às Partes Isentas;
- Cláusula 11. Disposições Diversas;
- Cláusula 11.1. Anuência e Compromisso dos Credores;
- Cláusula 11.2. Pagamento Máximo;
- Cláusula 11.3. Divisibilidade das Disposições do Plano;
- Cláusula 11.4. Renúncia e Manutenção de Direitos;
- Cláusula 11.5. Tributos e Medidas Adicionais;
- Cláusula 11.6. Encerramento da Recuperação Judicial.;
- Cláusula 11.7. Chapter 15;
- Cláusula 11.8. Comunicações;
- Cláusula 11.9. Cessões de Créditos Concurtais;
- Cláusula 11.10. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano;
- Cláusula 11.11. Título Executivo;
- Cláusula 11.12. Lei de regência;
- Cláusula 11.13. Eleição de Foro;

Anexos – Plano de Recuperação Judicial

- Anexo A - Compromisso de aporte de recursos – Bavaro Fundo de Investimento em Ações
- Anexo B - Rateio dos Créditos Quirografários Ajustados
- Anexo C - Plano de Ação Indicativo
- Anexo D - Restructuring Term Sheet
- Anexo 5.1.8 -Lock Up



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Anexo 6.1.1 - Termo de Adesão dos Credores Apoiadores Conversores
- Anexo 6.1.1.3 - Escritura da Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em ações, quirografária, em série única, para colocação privada da Light
- Anexo 6.1.1.3.5 - Fins explicativos da escritura da emissão de debêntures
- Anexo 6.1.1.4 - Bônus de Subscrição
- Anexo 6.1.1.5 - Lock Up
- Anexo 6.1.1.6 - Termos e Condições de Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores; Credores Apoiadores Não-Conversores e Credores Apoiadores Financeiros SESA
- Anexo 6.1.1.6 (ii) - Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Conversores
- Anexo 6.1.2 - Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores
- Anexo 6.1.2 (ii) - Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Não Conversores
- Anexo 6.1.4 - Termo de Adesão dos Credores Apoiadores Financeiros SESA
- Anexo 6.1.4 (ii) - Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Financeiro
- Anexo 6.1.6 - Créditos de Energia Excluídos
- Anexo 6.1.7 - Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, quirografária, em série única, para colocação privada da Light



RELAÇÃO DE CREDORES

4) Relação de Credores

- **Relação de Credores do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005**

A lista de credores prevista no art. 52, §1º, inciso II, da LRF foi publicada em 12 de julho de 2023, a qual apresentou apenas credores quirografários – Classe III – e créditos em duas moedas: real e dólar norte-americano. Os créditos em real totalizavam R\$ 7.506.089.910,42 (sete bilhões, quinhentos e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

Os créditos em dólar norte-americano totalizavam US\$ 648.317.275,12 (seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e doze cents).

Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º

Art. 52, §1º, II		
Moeda	BRL	USD
Classe I	-	-
Classe II	-	-
Classe III	7.506.089.910,42	648.317.275,12
Classe IV	-	-

- **Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005**

A Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicada em 26 de outubro de 2023.

Após análise da Administração Judicial, a relação de credores permaneceu sem créditos inscritos nas Classes I, II e IV.

Os créditos em real totalizam R\$7.682.994.025,96 (sete bilhões seiscentos e oitenta e dois milhões novecentos e noventa e quatro mil vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), com um aumento de 2,36% em relação à lista anterior. Os créditos em dólar norte-americano totalizam US\$650.875.964,43 (seiscentos e cinquenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos e



RELAÇÃO DE CREDORES

quarenta e três cents), identificada uma variação positiva de 0,39% em comparação à primeira lista publicada.

Tabela 2 Relação de Credores art. 7º, §2º

Art. 7º, §2º		
Moeda	BRL	USD
Classe I	-	-
Classe II	-	-
Classe III	7.682.994.025,96	650.875.964,43
Classe IV	-	-

- **Créditos Energia Excluídos – negociação entre Light Energia S.A. e credores homologada pelo Juízo.**

Conforme decisão de id. 113451207, proferida em 18 de abril de 2024, o Juízo da 03ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, homologou transação realizada entre a Light Energia S.A., e os seguintes credores

- Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – crédito objeto da transação no valor de R\$ 347.925.138,13;
- Itaú Unibanco S.A. - crédito objeto da transação no valor de R\$ 113.874.843,04;
- Banco Santander (Brasil) S.A. - crédito objeto da transação no valor de R\$ 56.398.600,00;
- Banco Citibank S.A. - crédito objeto da transação no valor de R\$ 55.171.469,66 e;
- Banco Bradesco S.A. - crédito objeto da transação no valor de R\$ 231.950.092,09

Neste sentido, homologou-se a transação estabelecida nos instrumentos de repactuação e, assim, determinou-se a extinção da coobrigação da Light S.A. em relação aos Créditos Excluídos e, por consequência, a exclusão da Light Energia S.A. da Recuperação Judicial e a revogação do *Stay Period*, exclusivamente no que diz respeito aos Créditos



RELAÇÃO DE CREDORES

Excluídos. Ainda, determinou-se a exclusão dos Créditos Excluídos da relação de credores constante do id. 76945637.

Tabela 3 - Art. 7º, §2º - Após exclusão dos créditos

Art. 7º, §2º - Após exclusão dos Créditos Excluídos		
Moeda	BRL	USD
Classe I	-	-
Classe II	-	-
Classe III	6.877.673.883,04	650.875.964,43
Classe IV	-	-

• Impugnações de Crédito

Publicado o Edital do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, foram propostas seis impugnações de crédito que estão em processamento, como se demonstra no quadro abaixo.

Tabela 4. Diferenças de créditos em impugnação

Impugnação de Crédito	Impugnante	Art. 7º, §2º	Valor Pleiteado	Diferença
0946619-52. 2023.8.19.0001	TARUMA FUNDO INC. DE INVEST. EM DEB. DE INFR. RENDA FIXA CRED. PRIV.	R\$347.925.138,13	R\$358.323.721,42	R\$10.398.583,29
0947403-29. 2023.8.19.0001	BANCO CITIBANK S.A. CITIBANK N.A.	R\$75.114.246,54 \$40.303.047,76	R\$77.125.053,00 \$40.356.526,60	R\$2.010.806,46 \$53.478,84
0928724-78. 2023.8.19.0001	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$110.811.308,31	R\$114.941.834,34	R\$4.130.526,03
0950411-14. 2023.8.19.0001	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	R\$ -	R\$12.833.847,00	R\$12.833.847,00
0950353-11. 2023.8.19.0001	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ -	R\$55.830.793,03	R\$55.830.793,03
0946639-43. 2023.8.19.0001	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$113.874.843,04	R\$104.602.142,39	-R\$9.272.700,65

As diferenças dos créditos pleiteadas em fase de impugnação (Tabela 4) somam R\$ 75.931.855,16 e US\$53.478,84. O montante reclamado pelos credores perfaz menos de 1,0% do total dos créditos listados na segunda relação de credores (7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005) em moeda nacional.



RELAÇÃO DE CREDORES

O percentual é baixo. Assim, ainda que as impugnações sejam eventualmente julgadas procedentes, não haverá expressiva alteração das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda prevê seis opções de pagamento aos Credores Quirografários:

- (a) Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light – Cláusula 6.1.1;
- (b) Credores Apoiadores Não Conversores – Cláusula 6.1.2;
- (c) Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00 - Cláusula 6.1.3;
- (d) Credores Apoiadores Financeiros SESA - Cláusula 6.1.4;
- (e) Notas Objeto da Reestruturação – Cláusula 6.1.5;
- (f) Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes – Cláusula 6.1.7.

A Administração Judicial apresenta estudo sobre treze pontos relevantes às modalidades de pagamento referente à (5.1) Adesão à opção; (5.2) Meios de pagamento; (5.3) Conversão em ações; (5.4) Limite de recursos disponíveis; (5.5) Restrição à negociação; (5.6) Deságio; quanto às debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívidas equivalentes, (5.7) Emissora; (5.8) Data de Emissão; (5.9) Pagamento do Principal; (5.10) Remuneração; (5.11) Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária; (5.12) Resgate Facultativo; e (5.13) Vencimento.

Ao final, discorre sobre o Comparativo das Opções de Pagamento (5.14), conforme apresentação da Recuperanda na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 29 de maio de 2024.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1 – Adesão à Opção

Verifica-se que quatro opções de pagamento exigem que o Credor esteja adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 10.4, enquanto duas opções não preveem o Compromisso de Não Litigar.

Apesar da Cláusula 10.4 prever que o Compromisso de Não Litigar se aplica às Cláusulas 6.1.3 e 6.1.7, verificou-se que, no corpo do Plano de Recuperação Judicial, não há expressa exigência do referido compromisso.

10.4. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Quirografários concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.7, conforme aplicável, estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) não ser parte em nenhuma nova Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, (ii) requerer a suspensão (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) ou desistir de toda e qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas em que sejam partes diretas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior); e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas (a) à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (b) medidas relacionadas ao descumprimento de obrigações assumidas no Plano, inclusive obrigações em relação à Nova Capitalização prevista na Cláusula 4.1.1.

As quatro Cláusulas que preveem o Compromisso de Não Litigar são, respectivamente:

1. A cláusula 6.1.1, que trata da opção de pagamento Credores Apoiadores Conversores, exige, além do adimplemento do compromisso de não litigar, a concordância em receber pelo menos 35% de seu crédito em Debêntures Conversíveis Light e a realização de opção expressa por essa modalidade de pagamento, no prazo de 30 dias corridos após a Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. A Cláusula 6.1.2, que trata da opção de pagamento Credores Apoiadores Não Conversores, propõe como requisitos para a adesão, a adimplência com o compromisso de não litigar, bem como não ter optado pela Cláusula 6.1.1 e a realização de opção expressa por essa modalidade de pagamento, no prazo de 30 dias corridos após a Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Adesão às Opções.
3. Os requisitos para a opção de pagamento Credores Apoiadores Financeiros SESA, cláusula 6.1.4, são: a adimplência do Credor Quirografário titular de Notas *Swap Light SESA* com o compromisso de não litigar; o enquadramento do credor enquanto banco S1, S2 ou S3 pelo BACEN; tenham *rating* de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings (Fitch Ratings, S&P e Moody's); e que se comprometam a disponibilizar, ao menos por dois anos a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, exclusivamente mediante solicitação da Light SESA, linhas de derivativos cambial e/ou juros para o Grupo Light e o envio, no prazo de 30 dias corridos após a Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Financiadores SESA.
4. A Modalidade de Nota Objeto da Reestruturação prevista na Cláusula 6.1.5 deve ser analisada em conjunto do *Term Sheet* apresentado em ID n. 119160216 e do *Supplemental Term Sheet* de ID n. 122304809, conforme narrado pela Recuperanda na assembleia geral de credores. Exige-se dos credores, para adesão a essa modalidade de pagamento, a adimplência com o compromisso de não litigar, a adesão mínima de 50% mais um dos *Bondholders* ao Acordo de Apoio ao Plano *Bondholders*,



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

compromisso de apoio e voto favorável em relação aos seus Créditos Notas Objeto Da Reestruturação e que o Credor tenha manifestado sua opção pelas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2.

A condição de não litigar aumenta o valor preditivo do laudo de viabilidade econômica, pois acentua a probabilidade da previsão de desembolsos com as obrigações dos credores submetidos ao processo recuperacional não serem alteradas posteriormente por decisão judicial.

As duas cláusulas que não preveem expressamente a adesão ao Compromisso de Não Litigar são:

5. A Cláusula 6.1.3, que trata da opção de pagamento Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00, não traz como requisito a adimplência com o compromisso de não litigar. Isso porque, o Credor Quirografário que, no fechamento do mercado do dia 19 de abril de 2024, for titular de crédito no valor de até R\$ 30.000,00, receberá integralmente o valor do seu respectivo Crédito Quirografário até R\$ 30.000,00, automaticamente e independentemente do exercício de opção.
6. A opção de pagamento Credores Não Optantes, prevista na cláusula 6.1.7, por sua vez, contempla a modalidade geral de pagamento. Não exige o compromisso de não litigar e considera, para fins de pagamento, aqueles credores que não tenham manifestado expressa e tempestivamente sua a opção para recebimento do crédito.

5.2 – Meios de Pagamento

O Plano de Recuperação Judicial prevê a emissão de debêntures em quatro opções e a emissão de Novas Notas Estrangeiras em uma.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A opção da cláusula 6.1.3 aponta para o pagamento integral dos créditos até R\$ 30.000,00.
2. A cláusula 6.1.1, relativa aos Credores Apoiadores Conversores, prevê o pagamento de pelo menos 35% dos créditos mediante a entrega de Debêntures Conversíveis Light emitidas pela Light S.A., observado o limite global agregado.
3. A Cláusula 6.1.2, relativa aos Credores Apoiadores Não Conversores, prevê o pagamento mediante o aditamento das debêntures dos credores para ajustar suas características para Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos previstos na Cláusula 6.12.2.
4. A cláusula 6.1.4, relativa aos Credores Apoiadores Financeiros SESA, prevê o pagamento dos créditos mediante entrega de Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA.
5. A cláusula 6.1.5, relativa às Notas Objeto de Reestruturação, prevê que o Grupo Light implementará a reestruturação das Notas Objeto de Reestruturação, conforme o *Term Sheet Bondholders* (e respectivo *Supplemental Restructuring Term Sheet*), mediante a entrega das Novas Notas Estrangeiras.
6. A cláusula 6.1.7 trata da Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes mediante a entrega de Debêntures Credores Não Optantes.

5.3 – Conversão em Ações

A cláusula 6.1.1 contempla a opção de pagamento Credores Apoiadores Conversores e prevê o pagamento de pelo menos 35% dos Créditos Quirografários Ajustados mediante a entrega de Debêntures Conversíveis Light, as quais serão automática e integralmente convertidas



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

em Ações da Light em até 90 dias corridos da data da Renovação da Concessão.

Por outro lado, em caso de não renovação da concessão pela Light SESA, as Debêntures Conversíveis Light deixarão de ser conversíveis em novas ações e a dívida por elas representada obedecerá aos termos e condições previstos na Cláusula 6.1.1.3.3 e na Escritura Debêntures Conversíveis Light.

As outras opções não trazem a possibilidade de conversão em ações.

5.4 – Limite de Recursos Disponíveis

O Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê nas cláusulas 6.1.1; 6.1.3; e 6.1.4 limites de recursos disponíveis para o pagamento dos Credores, bem como o limite dos créditos que podem aderir à opção.

1. Os Credores Apoiadores Conversores, cláusula 6.1.1, encontram o limite na soma dos créditos que aderirem a esta opção em até R\$ 2.200.000.000,00 mediante a entrega de Debêntures Conversíveis Light. Já o valor máximo das Debêntures Não-Conversíveis Credores Apoiadores Conversores será de R\$ 4.100.000.000,00.
2. A Cláusula 6.1.3 prevê o limite de valor disponibilizado de R\$ 300.000.000,00 aos Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00; e a Cláusula 6.1.4 o valor de até R\$ 670.000.000,00.

5.5 – Restrição à Negociação

A Cláusula 6.1.1.5, que faz referência à opção de pagamento Credores Apoiadores Conversores, prevê restrição à negociação das novas



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ações ordinárias a serem emitidas pela Light por período previsto no Anexo 6.1.1.5.

As demais cláusulas não preveem qualquer restrição à negociação.

5.6 – Deságio

A Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes (Cláusula 6.1.7) prevê o pagamento do valor correspondente a 20% do saldo do crédito quirografário ajustado, ou seja, a aplicação de deságio de 80%.

As demais cláusulas não preveem desconto - os Credores Apoiadores Não Conversores podem sofrer deságio caso não seja atingido o valor mínimo de conversão.

5.7 – Emissora (Debêntures)

As modalidades preveem, como forma de pagamento, a emissão de debêntures que serão entregues aos credores.

A Emissora dos títulos será a Light SESA nas opções da Cláusula 6.1.4 (Credores Apoiadores Financeiros SESA), da Cláusula 6.1.2 (Credores Apoiadores Não Conversores) e da Cláusula 6.1.1 (Credores Apoiadores Conversores - Debêntures Não Conversíveis).

A Light S.A. emitirá os instrumentos da Cláusula 6.1.7 (Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes) e da Cláusula 6.1.1 (Credores Apoiadores Conversores - Debêntures Conversíveis Light).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.8 – Data de Emissão (Debêntures)

As opções da Cláusula 6.1.3, Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00, não prevê o pagamento por meio de debêntures.

As opções das Cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.7 contam com previsão de data para a Emissão das Debêntures como a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais.

O Plano de Recuperação Judicial Modificativo estabelece que a Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais significa:

a data em que se verificar terem ocorrido, cumulativamente, todos os seguintes eventos: (i) a emissão das Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1 e subcláusulas; (ii) a formalização das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.1.6; (iii) a formalização das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.2; (iv) a formalização das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, nos termos da Cláusula 6.1.4; e (v) a emissão das Debêntures Credores Não Optantes, nos termos da Cláusula 6.1.7, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, automaticamente prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado Resultado das Opções.

5.9 – Pagamento do Principal (Debêntures)

A amortização do valor principal das Debêntures Credores Apoiadores Conversores, Cláusula 6.1.1, terá início no 42º mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais e será feita semestralmente, de forma linear, nos termos do cronograma do Anexo 6.1.1.6 (ii).

A Cláusula 6.1.2, referente aos Credores Apoiadores Não Conversores, prevê a amortização do valor principal a partir do 42º mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais e será feita semestralmente, de forma não linear, nos termos do cronograma do Anexo 6.1.2 (ii).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A amortização do valor principal da opção da Cláusula 6.1.4, Credores Apoiadores Financeiros SESA, terá início no último dia útil do 42º mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais e será feita semestralmente, de forma linear, conforme o cronograma do Anexo 6.1.4 (ii).

Já para a Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes (Cláusula 6.1.7), o valor do principal será pago em parcela única, no 15º aniversário da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais.

5.10 – Remuneração (Debêntures)

As Debêntures Conversíveis Light, Cláusula 6.1.1, não serão aplicáveis quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.

A remuneração das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, Cláusula 6.1.2, será de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 3% ao ano.

Os juros e atualização monetária incorridos até o 12º mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais serão integralmente incorporados ao novo valor principal e o pagamento da remuneração se iniciará a partir do 18º mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação – Instrumentos Locais, conforme o cronograma do Anexo 6.1.2 (ii).

O novo valor do principal das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA, Cláusula 6.1.4, será remunerado de acordo com a variação do CDI, acrescido de 0,5% ao ano e o pagamento da remuneração terá início a partir do 6º mês a contar da Data de Fechamento da Reestruturação – Instrumentos Locais, nos termos do cronograma do Anexo 6.1.4 (ii).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O novo valor do principal das Debêntures Credores Não Optantes, Cláusula 6.1.7, será remunerado pela variação do IPCA. A remuneração será integralmente incorporada anualmente ao novo valor principal e será pago em conjunto com este, em parcela única, no 15º aniversário da Data de Fechamento Reestruturação.

5.11 – Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária (Debêntures)

O Plano de Recuperação Judicial traz a possibilidade de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores, Cláusula 6.1.1, e das Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores, Cláusula 6.1.2.

As Debêntures Não-Convertíveis Credores Apoiadores Conversores gozam de prioridade em relação aos Novos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores e ocorre quando for verificada a existência de um excedente de caixa.

Não há previsão para resgate antecipado ou amortização extraordinária nas demais modalidades de pagamento.

5.12 – Resgate Facultativo (Debêntures)

O Plano de Recuperação Judicial ainda prevê a possibilidade da Light SESA, nos casos das Debêntures Credores Apoiadores Conversores (Cláusula 6.1.1), dos Debêntures Credores Apoiadores Não Conversores (Cláusula 6.1.2), das Debêntures Credores Apoiadores Financeiros SESA (Cláusula 6.1.4), e da Light S.A., no caso da Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes. (Cláusula 6.1.7), resgatarem, a seu exclusivo critério, a totalidade dos Instrumentos emitidos e que estejam, à época, em circulação, sem incidência de nenhuma penalidade.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Essa faculdade não se aplica aos Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00 (Cláusula 6.1.3).

5.13 – Vencimento

As Debêntures Conversíveis Light, Cláusula 6.1.1, possui data de vencimento em 31 de agosto de 2027.

O Plano de Recuperação Judicial não prevê vencimento para as demais modalidades de pagamento.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6) Análise da Viabilidade Financeira do Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda instruiu o plano de recuperação judicial com (i) demonstração de sua viabilidade econômica (id. 67830859) e com (ii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor (id. 67830860).

Os laudos foram elaborados pela sociedade Apsis Consultoria Empresarial Ltda, em março de 2023, e destacaram que:

- ✓ A área de concessão da Companhia compreende 31 dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- ✓ A Light dispõe de, aproximadamente, 4,3 milhões de contratos ativos, fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede com 87.706 quilômetros de extensão;
- ✓ As principais unidades de negócios, capazes de gerar caixa para a recuperanda, provêm da operação de distribuição da Light SESA, e das operações de geração e comercialização de energia elétrica, Light Energia e Light Comercializadora, por isso seus resultados integram as análises realizadas;
- ✓ Os ativos da recuperanda foram avaliados em R\$6.603.350,00 (seis milhões seiscentos e três mil trezentos e cinquenta reais).

Em exame aos estudos apresentados, foram verificadas as projeções de receitas, custos, resultados e investimentos a serem alcançadas pela Recuperanda para o pagamento dos credores em observância ao Plano de Recuperação Judicial proposto. A seguir, destacam-se as principais projeções até 2029.



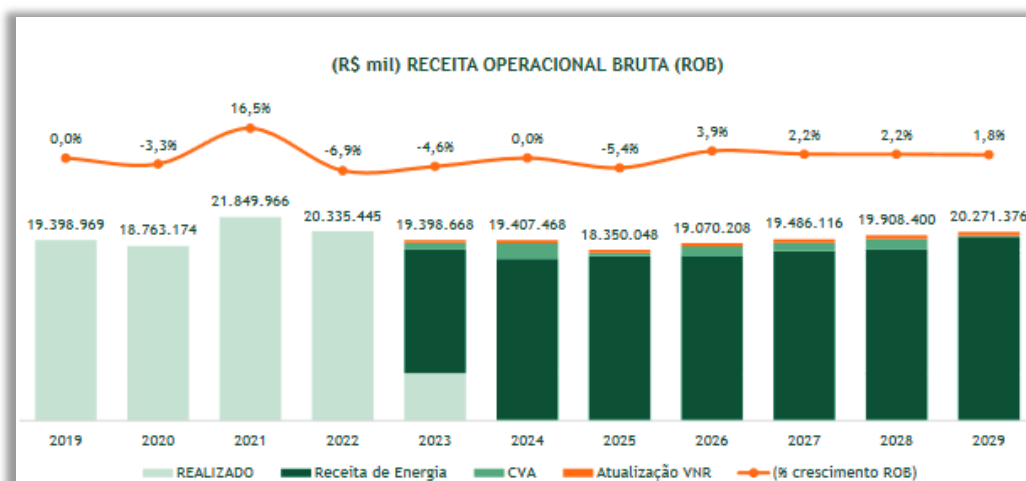
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Receitas e Custos Projetados

A receita da Light SESA e da Light S.A é composta por três linhas distintas de faturamento: Receita de Energia, Conta de Ajuste das Variações da Parcela A - CVA e Atualização Valor Novo de Reposição - VNR.

Com base no Laudo de Viabilidade, o preço da energia foi projetado conforme os contratos de longo prazo que a Light SESA dispõe, contemplando os preços definidos em leilão e a atualização dos respectivos indexadores. Para os novos contratos, projetou-se o preço *spot* de energia.

Gráfico 1: Receita projetada até 2029, p. 32 do Laudo de Viabilidade APSIS



Os custos e despesas são divididos em (i) custos não gerenciáveis e (ii) custos gerenciáveis:

- i. Os custos e despesas não gerenciáveis: abarcam os dispêndios relacionados à aquisição de energia elétrica, créditos de ICMS, PIS e COFINS, bem como encargos setoriais. Parte dos custos e despesas não gerenciáveis estão alocados na Light SESA, em virtude de contratos de longo prazo firmados com geradoras de energia. Os referidos custos foram diluídos ao longo do tempo de projeção.

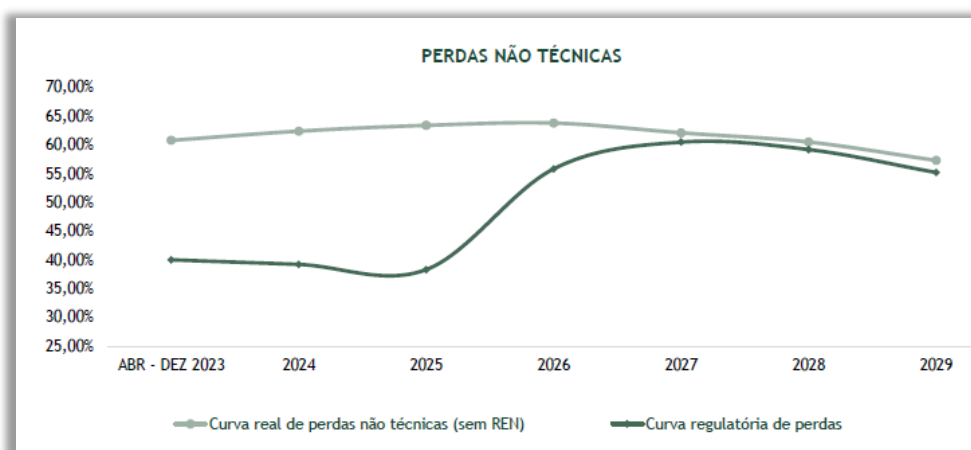


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ii. Os custos e despesas gerenciáveis: correspondem ao desembolso com PMSO, PDD e provisão para contingências. No PMSO estão incluídas despesas com pessoal, material, serviços de terceiros e outros; também atrelados, principalmente, a Light SESA. Para estes custos, a recuperanda projeta redução.

Em suas projeções, a Recuperanda considerou um aumento de eficiência operacional na Light SESA para redução da glosa de perdas. Após a renovação da concessão, prevista para 2026, a curva de perdas regulatórias convergirá à curva de perdas não técnicas.

Gráfico 2: Redução de perdas regulatórias, p. 34 do Laudo de Viabilidade APSIS



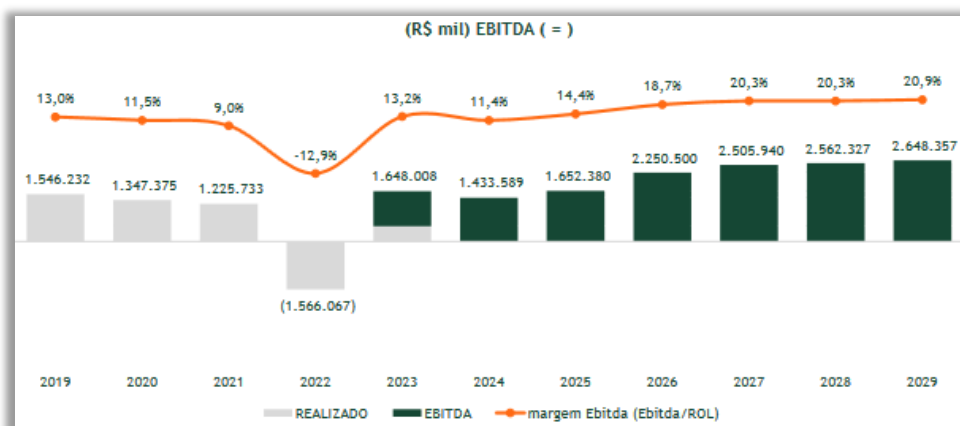
Projeção de EBITIDA

Com o aumento de receitas, otimização dos custos gerenciáveis e a redução da glosa de perdas, a Recuperanda projeta o EBITIDA positivo, considerando os resultados da Light SESA e Light S.A.



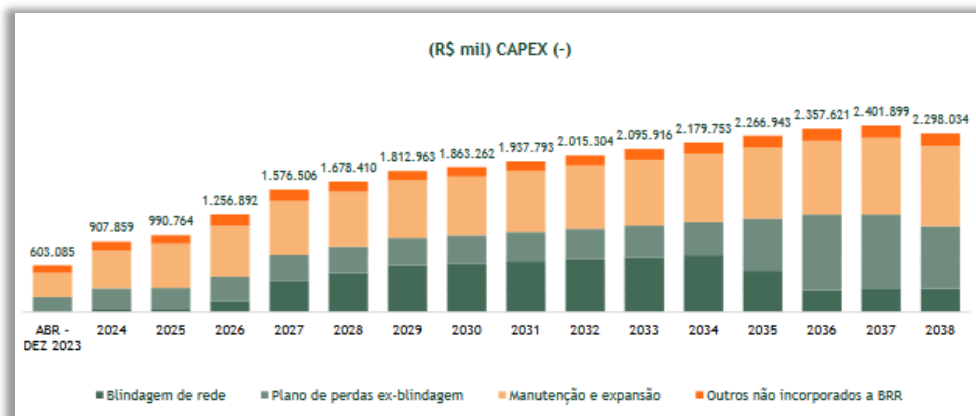
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Gráfico 3: Projeção do EBITDA até 2029, p. 35 do Laudo de Viabilidade APSIS



A Recuperanda estima um incremento de investimentos devido à renovação da concessão, com retomada dos investimentos realizados pela Light na blindagem de rede para reduzir as perdas não técnicas.

Gráfico 4: Projeção dos Investimentos, p. 36 do Laudo de Viabilidade APSIS



Obtenção de Novos Recursos

O fluxo de caixa da Companhia considera a captação de novos recursos. A captação desses valores está atrelada, principalmente, à necessidade de refinanciamento da Light.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fluxo de Caixa Projetado

A Recuperanda apresentou dois fluxos de caixa projetado até 2038, o primeiro considera a Light S.A e a Light SESA e o segundo, a Light Energia e a Light Com.

Tabela 5: Fluxo de Caixa Projetado Light S.A e SESA, Laudo de Viabilidade APSIS

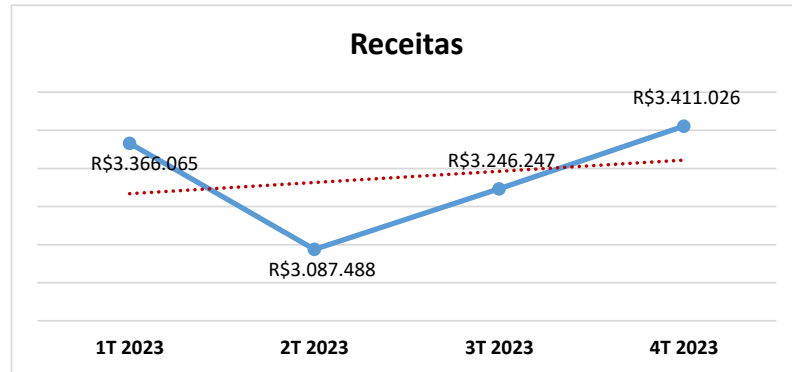
	mar/23	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DRE								
Receita operacional bruta		19.407	18.350	19.070	19.486	19.908	20.271	
CVA (inútil na ROE)		1.685	360	975	923	1.057	114	
Atualização VNR		334	335	350	364	381	401	
Deduções		(6.861)	(6.844)	(7.020)	(7.157)	(7.291)	(7.591)	
Receita operacional líquida		12.546	11.506	12.050	12.329	12.618	12.680	
Custos e despesas não gerenciáveis		(9.314)	(8.045)	(7.968)	(7.969)	(8.149)	(8.065)	
Margem de contribuição		3.232	3.460	4.082	4.360	4.468	4.616	
Margem de contribuição sem VRN		2.898	3.125	3.732	3.995	4.087	4.215	
Despesas gerenciáveis		(1.798)	(1.808)	(1.831)	(1.854)	(1.906)	(1.967)	
PMSO		(938)	(977)	(1.016)	(1.057)	(1.099)	(1.143)	
PDD		(680)	(644)	(600)	(561)	(551)	(570)	
Provisão para contingências		(278)	(284)	(310)	(333)	(354)	(360)	
Outros		99	98	95	97	99	105	
EBITDA		1.434	1.652	2.251	2.506	2.562	2.648	
EBITDA sem VNR		1.100	1.317	1.901	2.141	2.181	2.248	2.475
Fluxo de caixa								
Arrecadação bruta	12.989	18.170	17.180	17.841	18.273	19.643	20.051	
(-) Impostos/deduções	(3.536)	(4.722)	(5.654)	(5.810)	(5.938)	(6.977)	(7.278)	
Arrecadação líquida	9.453	13.448	11.526	12.031	12.334	12.666	12.773	3.973
(-) Despesas operacionais	(9.118)	(12.199)	(9.916)	(9.864)	(9.899)	(10.138)	(10.110)	(1.498)
Compra de energia	(8.010)	(10.944)	(8.662)	(8.585)	(8.566)	(8.755)	(8.670)	-
Opex	(640)	(933)	(972)	(1.011)	(1.052)	(1.093)	(1.137)	(1.182)
Provisão para contingências	(405)	(280)	(257)	(243)	(256)	(263)	(275)	(285)
Outros	(58)	(19)	-	-	-	-	-	-
Despesas da holding	(5)	(22)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)
Caixa operacional ex-CVA, PIS/COFINS e IR	335	1.249	1.610	2.167	2.435	2.528	2.663	2.475
(-) IR	-	-	-	(95)	-	(239)	(250)	(179)
(+/-) CVA	-	(637)	539	(3)	67	(34)	72	-
(-) PIS/COFINS	-	(141)	5	(10)	(73)	(1.033)	(186)	-
(-) Investimentos	(603)	(908)	(991)	(1.257)	(1.577)	(1.678)	(1.813)	(1.853)
Subtotal	(268)	(437)	1.163	803	852	(457)	486	433
(-) Novas dívidas e/ou equity	670	-	-	-	-	-	-	-
(+) Backstop	1.300	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros sobre o caixa - líquido	58	64	52	75	87	94	66	41
(-) Amortizações	(1.389)	(25)	(519)	(519)	(519)	-	(563)	(589)
(-) Pagamento de juros	(35)	(6)	(163)	(143)	(135)	(107)	(107)	(101)
(-) Outros	(328)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa dos financiamentos	276	32	(630)	(587)	(567)	(14)	(704)	(749)
Geração de caixa do período	7	(405)	533	215	286	(470)	(218)	(316)
Necessidade de refinanciamento								
(+) Novas captações (revolver)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização novas captações	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros pagos novas captações	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo inicial de caixa	906	914	509	1.042	1.258	1.543	1.073	855
Saldo final de caixa	914	509	1.042	1.258	1.543	1.073	855	539



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

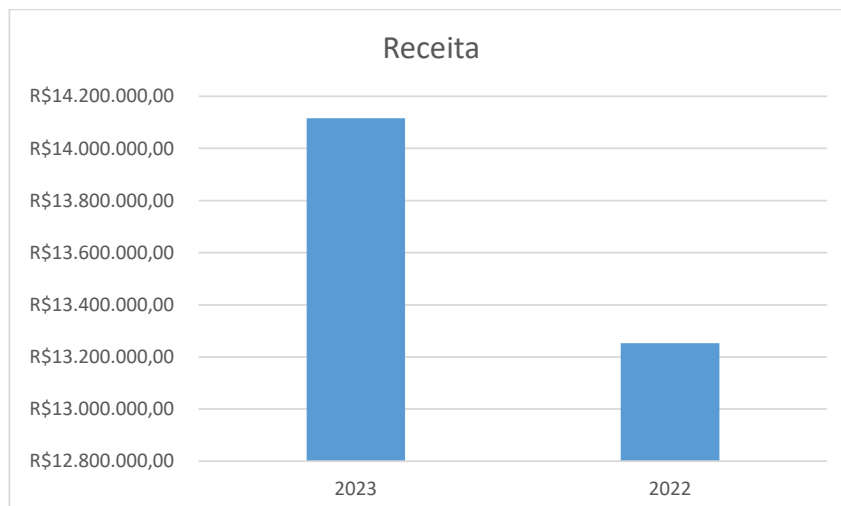
Em 2023, a receita operacional bruta da Companhia, consolidada, totalizou R\$ 14.116.325 milhões. Neste exercício, as receitas da Light SESA demonstraram viés de aumento conforme evidencia o Gráfico 5.

Gráfico 5 Receitas 2023 – Light SESA (em milhares de reais)



Com exceção do segundo trimestre, os demais apresentaram aumento em relação ao período anterior. Em relação ao ano de 2022, a Light SESA também apresentou aumento de receitas, aproximadamente 7% (sete por cento).

Gráfico 6. Receita 2022-2023



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tabela 6: Fluxo de Caixa Projetado Light S.A e SESA, Laudo de Viabilidade APSIS

	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
DRE								
Receita operacional bruta								
CVA (inclusa na ROB)								
Atualização VNR								
Deduções								
Receita operacional líquida								
Custos e despesas não gerenciáveis								
Margem de contribuição								
Margem de contribuição sem VRN								
Despesas gerenciáveis								
PMSO								
PDD								
Provisão para contingências								
Outros								
EBITDA								
EBITDA sem VNR	2.617	3.252	3.395	3.544	3.699	3.859	4.311	4.495
Fluxo de caixa								
Arrecadação bruta								
(-) Impostos/deduções								
Arrecadação líquida	4.175	4.871	5.080	5.296	5.521	5.754	6.282	6.544
(-) Despesas operacionais	(1.558)	(1.620)	(1.685)	(1.752)	(1.822)	(1.895)	(1.971)	(2.050)
Compra de energia	-	-	-	-	-	-	-	-
Opex	(1.230)	(1.279)	(1.330)	(1.383)	(1.439)	(1.496)	(1.556)	(1.618)
Provisão para contingências	(298)	(310)	(322)	(335)	(348)	(362)	(377)	(392)
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas da holding	(30)	(31)	(33)	(34)	(35)	(37)	(38)	(40)
Caixa operacional ex-CVA, PIS/COFINS e IR	2.617	3.252	3.395	3.544	3.699	3.859	4.311	4.495
(-) IR	(381)	(596)	(643)	(692)	(743)	(795)	(947)	(1.010)
(+/-) CVA	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos	(1.938)	(2.015)	(2.096)	(2.180)	(2.267)	(2.358)	(2.402)	(2.298)
Subtotal	298	641	656	672	689	706	962	1.187
(+) Novas dívidas e/ou equity	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Backstop	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros sobre o caixa - líquido	26	24	25	26	27	28	30	31
(-) Amortizações	(717)	(746)	(776)	(807)	(839)	(873)	(908)	(944)
(-) Pagamento de juros	(94)	(86)	(75)	(65)	(52)	(41)	(27)	(12)
(-) Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa dos financiamentos	(785)	(807)	(826)	(845)	(864)	(885)	(905)	(925)
Geração de caixa do período	(487)	(166)	(170)	(173)	(175)	(179)	57	261
Necessidade de refinanciamento								
(+) Novas captações (revolver)	546	729	751	774	798	824	809	795
(-) Amortização novas captações	(187)	(489)	(477)	(463)	(444)	(422)	(606)	(782)
(-) Juros pagos novas captações	(18)	(58)	(88)	(122)	(160)	(204)	(240)	(254)
Saldo inicial de caixa	539	393	409	426	443	460	479	498
Saldo final de caixa	393	409	426	443	460	479	498	518



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tabela 7: Fluxo de Caixa Projetado Light Energia e Com, Laudo de Viabilidade APSIS

DRE					
Receita operacional bruta	1.100	738	900	937	279
Deduções	(236)	(179)	(196)	(201)	(46)
Receita operacional líquida	864	560	704	736	233
Custos e despesas não gerenciáveis	(116)	(142)	(182)	(235)	(110)
Compra de Energia	(170)	(170)	(185)	(255)	(100)
Contratos	(133)	(123)	(119)	(137)	(100)
SPOT	(37)	(48)	(66)	(118)	-
Créditos ICMS, PIS Cofins	103	79	75	74	8
Encargos / Outros	(48)	(51)	(52)	(53)	(18)
Margem de contribuição	748	418	541	501	123
Despesas gerenciáveis	(53)	(56)	(58)	(60)	(36)
PMSO	(53)	(56)	(58)	(60)	(36)
Provisão para contingências	-	-	-	-	-
Outros	0	0	0	-	-
EBITDA	695	362	484	441	87
Fluxo de caixa					
Arrecadação bruta	917	1.096	780	885	410
(-) Impostos/deduções	(102)	(135)	(105)	(114)	(47)
Arrecadação líquida	815	962	676	771	363
(-) Despesas operacionais	-213	-273	-297	-293	-240
Compra de energia	(161)	(221)	(241)	(236)	(201)
Opex	(41)	(52)	(56)	(58)	(38)
Provisão para contingências	(10)	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Caixa operacional ex-IR	602	689	379	478	124
(-) IR	(114)	(229)	(156)	(103)	(69)
(-) Investimentos	(74)	(177)	(205)	(93)	(11)
Subtotal	414	283	18	282	44
(+) Juros sobre o caixa - líquido	46	38	35	32	45
(-) Amortizações	(4)	(4)	-	-	(2.008)
(-) Pagamento de juros	(56)	(183)	(169)	(180)	(190)
Fluxo de caixa dos financiamentos	(14)	(149)	(135)	(148)	(2.153)
Indenização regulatória	-	-	-	-	1.886
Geração de caixa do período	400	134	(117)	134	(243)
Distribuições de dividendos para a holding	(500)	-	-	-	-
Light COM saída de caixa	(170)	-	-	-	-
Saldo inicial de caixa	715	445	579	462	780
Saldo final de caixa	445	579	462	596	537



7) Conclusão

A Light S.A. – em Recuperação Judicial apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 18 de maio de 2024, id. 119160207, que, conforme exposto acima, elenca seis opções de pagamento referentes aos (i) Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light – Cláusula 6.1.1; (ii) Credores Apoiadores Não Conversores – Cláusula 6.1.2; (iii) Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00 - Cláusula 6.1.3; (iv) Credores Apoiadores Financeiros SESA - Cláusula 6.1.4; (v) Notas Objeto da Reestruturação - Cláusula 6.1.5; e (vi) Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes - Cláusula 6.1.7.

Durante a Assembleia-geral de Credores, os Credores tiveram a oportunidade de dirimir as dúvidas sobre o Plano, que foram transcritas em ata. Após, o Plano foi aprovado pelos Credores em 29/05/2024, com percentual de 99,41% de credores e 99,12% dos créditos presentes.

Em respeito ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, não se identificou as condutas relacionadas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, bem como não há registro nos autos e nem exposto pelos Credores em Assembleia.

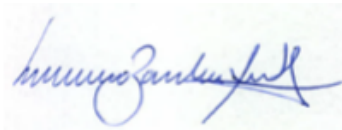
A reestruturação da Companhia em recuperação judicial está fundamentada no aumento de capital, conversão de parte das obrigações em ações, além de novas condições de pagamento, por exemplo, a concessão de período de carência, redução da taxa de juros e desconto.

Em razão disso, a concessão da Recuperação Judicial reduzirá, de forma expressiva, as despesas financeiras incorridas pelo Grupo Light.

Em relação às receitas, o Laudo de Viabilidade Econômica prevê o aumento das receitas por meio da melhoria da eficiência da atividade operacional, o que repercutirá de forma positiva nos resultados.



Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.



LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Bandeira - OAB/RJ 85.276



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

1 - À recuperanda sobre a manifestação do Id. 117597436.

2 - À recuperanda, ao Administrador Judicial e credores sobre parecer ministerial do Id. 118402789.

3 - Id. 121592919 - À recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre a substituição processual requerida.

4 - Id. 122101977 - À recuperanda sobre o requerido pelo agente fiduciário Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

5 - Id. 122240316 - Ciente da aprovação do plano recuperacional na Assembleia Geral de Credores.

6 - Id. 123294516 - À recuperanda, ao Ministérios Público e credores sobre o relatório apresentado pelo Administrador Judicial.

RIO DE JANEIRO, 7 de junho de 2024.

PAULO ASSED ESTEFAN

Juiz Tabelar

